

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

“A PORTA DA SENZALA ABRIU, NEGA”:
RACISMO, DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E DIREITOS TRABALHISTAS A
PARTIR DA EXPERIÊNCIA SINDICAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

SOPHIA ALENCAR ARARIPE LUNA

João Pessoa

2017

SOPHIA ALENCAR ARARIPE LUNA

“A PORTA DA SENZALA ABRIU, NEGA”:
RACISMO, DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E DIREITOS TRABALHISTAS A PARTIR
DA EXPERIÊNCIA SINDICAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Linha de pesquisa: Gênero e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Ramalho Rabenhorst

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Nívia Cristiane Pereira da Silva

João Pessoa

2017

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L961a Luna, Sophia Alencar Araripe. "A porta da
senzala abriu, nega" : racismo, divisão sexual do
trabalho e direitos trabalhistas a partir da
experiência sindical das trabalhadoras domésticas /
Sophia Alencar Araripe Luna. - João Pessoa, 2017.
211 f. : il.

Orientação: Eduardo Ramalho Rabenhorst.
Coorientação: Nívia Cristiane Pereira da Silva.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ.

1. Direito trabalhista. 2. Trabalhadoras domésticas -
Direitos. 3. Emprego doméstico - Herança escravocrata.
I. Rabenhorst, Eduardo Ramalho. II. Silva, Nívia
Cristiane Pereira da. III. Título.

UFPB/BC

"A PORTA DA SENZALA ABRIU, NEGA":

**RACISMO, DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E DIREITOS TRABALHISTAS A
PARTIR DA EXPERIÊNCIA SINDICAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

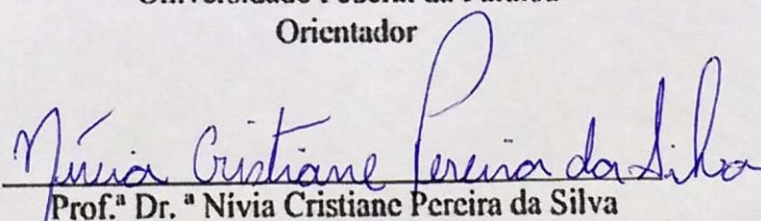
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Ciências Jurídicas.

Apresentada em: 03/04/2017 Horário: 10 h e 00 min

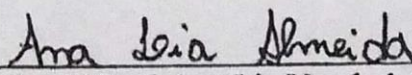
Aprovada em: 03/04/2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eduardo Ramalho Rabenhorst
Universidade Federal da Paraíba
Orientador


Prof.^a Dr.^a Nívia Cristiane Pereira da Silva
Universidade Federal da Paraíba
Coorientadora

Prof.^a Dr.^a Adriana Dias Vieira
Universidade Federal da Paraíba
Membro interno ao Programa


Prof.^a Dr.^a Ana Lia Vanderlei de Almeida
Universidade Federal da Paraíba
Membro externo ao Programa

A Maria das Dores do Carmo e a todas as
trabalhadoras domésticas que guerreiam com amor
por liberdade. A todas que ensinam com bravura que
a porta da senzala abriu, nega.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, a todas as trabalhadoras domésticas que participaram desta pesquisa. Elas conseguiram transformar a mim e a esta pesquisa com toda a atenção e amor que me disponibilizaram. Suas histórias me tocaram profundamente e me motivaram a persistir na pesquisa nos momentos difíceis.

À Professora Nívia Cristiane, por ter aceitado me coorientar com atenção e carinho. Suas sugestões e sua presença me deram segurança para confiar no meu trabalho. Por ter me recebido em sua casa, me ajudado nas questões do trabalho de campo e compartilhado comigo um pouco dos conhecimentos provenientes de seu campo de estudo, o Serviço Social. Serei sempre grata, ainda, pela experiência que me proporcionou participando de seu grupo de pesquisa. Que nossos caminhos continuem se cruzando pelas afinidades políticas e teóricas.

Ao Professor Eduardo Rabenhorst, por ter sido solícito desde nossa primeira reunião de orientação, me emprestando livros e ideias. Por ter me deixado livre para escolher o marco teórico do trabalho e por todas as contribuições que proporcionou em nível teórico e de reflexões.

Ao Professor Gaspar, por ter sido o melhor orientador que eu poderia ter tido na graduação. Por ser fonte de inspiração constante em minha carreira acadêmica, ter me apoiado e me dado tanto suporte no primeiro contato que tive com a pesquisa, e por ter me incentivado em minhas buscas.

A Ana Lia Almeida e Beto Efrem, por terem me dado força desde a seleção do mestrado e serem inspirações no campo da militância e da academia. Um agradecimento especial a Ana Lia, por todos os ensinamentos teóricos e por sua genialidade, nutro imensa admiração.

A Carlos, pelo amor e companheirismo em todos os momentos, pela paciência em escutar minhas reflexões, pela ajuda metodológica e por todas as sugestões. Por ter me acompanhado na vida pessoal, por ser quem é. Por ter me dado tanto apoio, serei para sempre grata.

A minha mãe, teria que fazer um agradecimento a parte para corresponder a tudo que já fez por mim. Ela me encorajou e me incentivou em todas as minhas decisões, me apoiou como ninguém. A meu avô Jales, que nos deixou ano passado, mas que está muitíssimo presente dentro de nós duas. A minha avó Lidia, que ficaria radiante com esse momento. A meu pai, por todo o apoio e encorajamento que me deu, mesmo estando distante.

Um agradecimento especial à Rafaela Alcântara, por ser amiga, professora, companheira, tudo ao mesmo tempo. Por toda a ajuda, incentivo, paciência e amizade. Nesse momento, sou só saudades dessa amiga que foi iluminar São Paulo.

Às amigas Natalia, Brisa e Mariana, por serem as melhores companheiras de vida e militância que eu poderia ter. Vocês são demais.

Às colegas de mestrado e de vida Juliana Serretti, Tayse, Malu, Angélica, Bruna e Sérgio, por terem compartilhado as felicidades e aperreios da experiência de fazer o mestrado em João Pessoa.

A Milton, Eloah e Marília pelo apoio e por terem me ajudado com as transcrições.

Eu trabalhava, eu tinha dois filhos, criava dois filhos, trabalhava... arrumava tudo e fazia tudo isso. Acho que é quando a gente tem vontade de fazer, tem vontade de ver a coisa mudar. [...] E a gente vê hoje a companheira: “eu to de férias”, “eu recebi meu décimo”. Isso é uma vitória muito grande. E não foi de graça que isso veio, não. A gente lutou muito, muito, muito.

Tereza.

*Saudades dos dias quentes
Quando o sol descortinava
Em bando alegremente
Nos prados voejava.
Vivo nesta prisão...
Triste tenebridade
Não violei a retidão
Eu mereço a liberdade.*

Antologia Pessoal,
Carolina Maria de Jesus.

RESUMO

Esta dissertação tem como intuito investigar como se dá a luta das trabalhadoras domésticas por direitos, no âmbito da militância sindical. Será central nessa análise a questão jurídica, que permeia as reivindicações das domésticas por direitos trabalhistas. Questionaremos a neutralidade por vezes emanada na prática do direito, atribuindo a este um caráter de classe e refletindo sobre as possibilidades de transformação que ele permite, a partir do próprio arcabouço legal que engloba o emprego doméstico. Os objetivos específicos do trabalho são, primeiramente, resgatar a herança escravocrata do emprego doméstico, compreendendo quais consequências o racismo que justificou a escravidão gerou nas condições de trabalho a que estão sujeitas as trabalhadoras domésticas. Observaremos que a categoria das domésticas é composta majoritariamente por mulheres negras, e que sofrem, portanto, com uma dominação que surge tanto do aspecto de gênero quanto racial. Compreendendo que as trabalhadoras domésticas estão inseridas no contexto da classe trabalhadora brasileira, veremos que as relações sociais de classe, de raça e de gênero se entrelaçam numa espécie de novelo, nomeado por Kergoat de consubstancialidade. Outro objetivo específico do trabalho é debruçar-se sobre a militância sindical dessas trabalhadoras, a partir da experiência local do Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa e Região (Sintrader). Descortinaremos a história do Sindicato. Examinaremos a história da organização, bem como suas principais reivindicações de direitos, atentando à rede de relações que o Sindicato desenvolve com outros grupos políticos, e considerando os limites impostos pelas condições materiais existentes. O texto dialoga constantemente com as narrativas das integrantes da Diretoria do Sindicato, sujeitas da pesquisa de campo realizada nos anos de 2015 e 2016. O material coletado origina-se principalmente das entrevistas realizadas neste período, conduzidas pela metodologia quanti-qualitativa. O método de análise optado foi o materialista-dialético, e reflete-se nas escolhas do marco teórico da pesquisa, de orientação marxista. Assim, as/os teóricas/os eleitas/os para as discussões de todos os objetivos deste trabalho estão inseridos de alguma forma na teoria crítica marxista. De maneira geral, a conclusão da pesquisa remete aos fatores que geram o quadro de desigualdade histórica vivenciado pela categoria das trabalhadoras domésticas, em termos de direitos trabalhistas. Esses fatores estão relacionados à própria natureza do direito, inseparável do modo de produção capitalista; à questão de gênero, que explica a divisão sexual do trabalho em que está inserido o trabalho doméstico enquanto trabalho reprodutivo; e por fim, à questão racial, que desde a escravidão perpetua um ciclo de exclusão da população negra no Brasil.

Palavras-chave: emprego doméstico, sindicato, raça, classe, direitos.

ABSTRACT

This dissertation aims to investigate how the struggle of domestic workers for rights, within the scope of union militancy. It will be central in this analysis the legal question, which permeates the domestic claims for labor rights. We will question the neutrality sometimes emanated in the practice of law, attributing to it a class character and reflecting on the possibilities of transformation that it allows, from the very legal framework that encompasses domestic employment. The specific objectives of the work are, first of all, to rescue the enslaved inheritance of domestic employment, including the consequences of the racism that justified slavery generated in the working conditions to which domestic workers are subjected. We will note that the domestic category is composed mostly of black women, and therefore suffers from a domination that arises from both the gender and racial aspects. Understanding that the domestic workers are inserted in the context of the Brazilian working class, we will see that the social relations of class, race and gender are intertwined in a kind of ball, named by Kergoat of consubstantiality. Another specific objective of the work is to look at the union militancy of these workers, based on the local experience of the Union of Domestic Workers and Workers of João Pessoa and Region (Sintrader). We will unveil the history of the Union. We will examine the history of the organization as well as its main rights claims, paying attention to the network of relations that the Union develops with other political groups, and considering the limits imposed by the existing material conditions. The text is constantly in dialogue with the narratives of the members of the Board of Directors of the Union, subject to the field research conducted in the years 2015 and 2016. The collected material originates mainly from the interviews conducted in this period, conducted by quantitative-qualitative methodology. The method of analysis chosen was the materialist-dialectic, and is reflected in the choices of the theoretical framework of research, of Marxist orientation. Thus, the theoreticians elected for the discussions of all the objectives of this work are inserted in some way in the critical Marxist theory. In general, the conclusion of the research refers to the factors that generate the historical inequality experienced by the category of domestic workers in terms of labor rights. These factors are related to the very nature of law, inseparable from the capitalist mode of production; To the question of gender, which explains the sexual division of labor in which domestic work is inserted as reproductive labor; And finally, to the racial question, which since slavery perpetuates a cycle of exclusion of the black population in Brazil.

Keywords: domestic employment, union of workers, race, class, right.

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS ELABORADOS COM DADOS PRIMÁRIOS

Gráfico 1 – Jornada diária de trabalho.....	47
Gráfico 2 – Idade do primeiro emprego/ Idade do primeiro emprego doméstico.....	52
Gráfico 3 – Idade.....	58
Gráfico 4 – Contribuição para o INSS.....	61
Gráfico 5 – Situação atual de emprego.....	64
Gráfico 6 – Emprego com carteira assinada.....	66
Gráfico 7 – Estado civil.....	92
Gráfico 8 – Raça.....	107
Gráfico 9 – Naturalidade.....	114
Gráfico 10 – Quantidade de filhos.....	119
Gráfico 11 – Escolaridade.....	133
Tabela 1 – Primeiro contato com o Sintrader/ Ingresso na Diretoria do Sintrader.....	149/150

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
 1. QUEM É QUE ABRE A PORTA DA “SENZALA”? RELAÇÃO ENTRE O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO E AS ESTRUTURAS JURÍDICAS.....	35
1.1. “EU NÃO TO PEDINDO O QUE É SEU, EU TO PEDINDO O QUE É MEU POR DIREITO”: AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS FRENTE AO DIREITO – CONSIDERAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES JUSTRABALHISTAS E SINDICAIS.....	36
1.2. “PRESENTES ENVENENADOS”: ORIENTAÇÕES DE CLASSE DO DIREITO NA TEORIA MARXISTA.....	72
 2. TRABALHO E EMPREGO DOMÉSTICO: PARTICULARIDADES DA FORMAÇÃO ECONÔMICA, POLÍTICA E SOCIAL BRASILEIRA.....	87
2.1. “POR DENTRO DE QUATRO PAREDES AINDA TEM MUITA COISA QUE A GENTE NÃO SABE”: A ORIGEM ESCRAVOCRATA DO EMPREGO DOMÉSTICO.....	87
2.2. “SEMPRE FOMOS UM MUNDO DE MULHERES”: DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO.....	108
2.3. MODO-DE-PRODUÇÃO CAPITALISTA, LUTA DE CLASSES E EMPREGO DOMÉSTICO.....	126
2.4. UMA QUESTÃO DE RAÇA, DE CLASSE E DE GÊNERO: CONSUBSTANCIALIDADE NO EMPREGO DOMÉSTICO.....	137
 3. ORGANIZAÇÃO SINDICAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO CONTEXTO NACIONAL E LOCAL DE LUTA DE CLASSES E DO MOVIMENTO SINDICAL.....	141
3.1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL	143
3.2. PORQUE AS DOMÉSTICAS ESTÃO INSERIDAS NA LUTA DE CLASSES: MOVIMENTO SINDICAL E LUTA DE CLASSES NA VERTENTE TEÓRICA MARXISTA.....	158
3.3. TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL: UM ENCONTRO.....	164

3.3.1. A CONDIÇÃO DA TRABALHADORA DOMÉSTICA NA MILITÂNCIA SINDICAL.....	176
3.4. DE ASSOCIAÇÃO A SINDICATO: O SINTRADER (SINDICATO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JOÃO PESSOA E REGIÃO) E SUAS PARCERIAS.....	182
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	198
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	201
REFERÊNCIAS DE REPORTAGENS E NOTÍCIAS.....	209
APÊNDICE.....	210
ANEXO.....	212

INTRODUÇÃO

Em novembro de 2013, em meio à graduação em Direito¹ na Faculdade de Direito do Recife, organizei, juntamente com outras colegas, a II Semana da Mulher da Faculdade de Direito do Recife. Éramos integrantes do Coletivo Feminista Diadorim, que surgia na Faculdade para desvendar as discussões de gênero² e as práticas do feminismo, preenchendo uma lacuna histórica num campo (jurídico) do conhecimento em que tais conteúdos eram quase que totalmente negligenciados. Dentre os objetivos daquele evento, pretendia-se abordar situações de opressão vivenciadas por diferentes setores de mulheres na sociedade. *Mulheres no cárcere* era o título de um dos acontecimentos que faziam parte da Semana; ali, participaram enquanto convidadas as adolescentes internadas no CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo), compartilhando um pouco de suas experiências, que delineavam os debates de uma criminologia feminista. Em um outro momento, discutiu-se mulheres e paridade dos espaços de poder, onde foram convidadas representantes do Fórum de Mulheres de Pernambuco; na discussão sobre mídia e padronização dos corpos, convidamos a jornalista Fabiana Moraes para enriquecer o debate. E assim por diante, a II Semana da Mulher, que durou três dias, pretendia englobar em seus painéis diferentes contextos de violação ao gênero feminino, e em cada um deles estariam presentes mulheres – brancas ou negras, cis ou trans, lésbicas, bissexuais, heterossexuais – que representassem diretamente vivências relacionadas às temáticas. Ou quase isso.

No último momento do evento, a proposta era de um espaço de diálogo chamado “Das ‘Senzalas’ à Lei Áurea: PEC das domésticas”. A intenção era trazer um pouco do resgate histórico da luta das trabalhadoras domésticas, desde um passado de escravidão até a Emenda Consitucional Nº 72, aprovada naquele ano de 2013 para alterar a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, a fim de estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre as/os trabalhadoras/es domésticas/os e as/os demais trabalhadoras/es urbanas/os e rurais. Convidamos para a ocasião as trabalhadoras domésticas do Sindicato das Trabalhadoras

¹ Utilizaremos o D maiúsculo apenas quando nos referirmos à curso de graduação em Direito.

² Gênero se trata de uma categoria histórica de análise (Saffioti, 2015), sobre a qual existem disputas teóricas e práticas, podendo ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (Flax, 1987); como uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher (Saffioti, 1992, 1997; Saffioti e Almeida, 1995) etc. Há um consenso relativo quanto à parcela conteudística de que gênero é a construção social do masculino e feminino.

Domésticas da Cidade do Recife, juntamente com uma Procuradora do Ministério Público do Trabalho e duas militantes feministas negras.

De certo, a presença mais primordial naquele espaço era a das trabalhadoras do Sindicato; só elas teriam a legitimidade para compartilhar conosco qual o significado daquele processo histórico e inédito na vida delas enquanto trabalhadoras domésticas. No entanto, após entrar em contato algumas vezes com a presidenta do Sindicato e outra integrante da Diretoria do Sindicato, explicaram-me sobre as dificuldades para que estivessem presentes naquele evento. Uma delas estava viajando em nome do Sindicato, em alguma atividade de militância; as que estavam em Recife, tinham que trabalhar, e assim não havia tempo disponível. Uma justificativa evidente, mas que ainda assim me deu um estalo, pois ao mesmo tempo em que poderia ser óbvio imaginar que uma trabalhadora doméstica não seria liberada pelo seu patrão ou patroa para comparecer a um evento feminista, em nenhum momento esse impasse sequer tinha passado pela minha cabeça antes das conversas com as participantes do Sindicato.

Compareceram àquele último momento do evento, a Procuradora e as duas militantes. A discussão foi frutífera do ponto de vista legal e da mulher negra, no entanto foi notória – por parte de nós que organizamos o evento e por parte do público, em sua maioria feminino – a ausência de qualquer trabalhadora doméstica que pudesse dividir com as/os presentes o que se passava de fato por trás do estandarte que se colocava na mídia e no discurso político hegemônicos de *novos direitos* para a categoria; que pudesse mostrar como é a realidade de um Sindicato de domésticas³; que pudesse tecer suas próprias críticas a esses *novos direitos* ou contribuir para o debate de qualquer outra forma. Percebi com tristeza que naquele espaço – por mais que se pretendesse libertador –, as sujeitas, as mais qualificadas para falar do assunto tratado naquele momento, não estavam ali, e que a ausência delas nada tinha a ver com acaso, precisando ser investigada.

Foi aquela ausência que me inquietou e me inquieta profundamente até o presente momento, havendo sido o gatilho para que eu me debruçasse sobre esse contexto. De início, tirei algumas conclusões, possivelmente precipitadas, sobre as especificidades daquela categoria. Imaginei os diversos obstáculos extras que eram colocados à organização política de classe e sindical das trabalhadoras domésticas; “extras” porque, de certo, seja para qual for a categoria, existem entraves para qualquer tipo de organização política. Mas as palavras da presidenta do Sindicato quando liguei para fazer o convite me fizeram supor que trabalhar num

³ O campo me mostrou que, em termos de nomenclatura, as trabalhadoras domésticas de Sindicatos se reivindicam antes como “domésticas” do que como “trabalhadoras” ou “trabalhadoras domésticas”. Seja essa uma escolha consciente ou não, ficará claro mais adiante que não se dá por acaso.

emprego sem quaisquer garantias trabalhistas, nem mesmo de jornada, precário e quase que desregulamentado – tendo em vista a ausência de fiscalização –, devia tornar tudo mais complicado. Essas “conclusões”, que vêm sendo reformatadas desde 2013, estão intimamente conectadas com o problema de pesquisa do presente trabalho. *Que limitações – derivadas de circunstâncias jurídicas, de raça, de classe e de gênero – obstruem a militância sindical das trabalhadoras domésticas? Qual o papel do sindicato na afirmação de direitos das trabalhadoras domésticas?* São as perguntas-problemas que norteiam a pesquisa.

A partir da dimensão que aquela II Semana da Mulher adquiriu na minha vida, meu interesse na experiência, vida e trajetória das trabalhadoras domésticas, bem como nos direitos que lhe diziam respeito – sobretudo trabalhistas –, aumentou e amadureceu. Tive a oportunidade de coordenar, em 2014, um espaço sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, enquanto participante de um grupo de movimento estudantil. Diferente da II Semana da Mulher, esse espaço foi muito mais rico no que diz respeito à participação das sujeitas, tendo em vista que compuseram a mesa do evento a presidenta e outra membra do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Recife, bem como a assessora jurídica do Sindicato, também representante da Organização de Mulheres Negras de Terreiro (Uiala Mukaji). Depois disso, tive uma conversa com a presidenta sobre as ideias de pesquisa que eu tinha em mente – naquele momento ainda acreditava que o campo da pesquisa seria o Sindicato de Recife. Iniciei minhas primeiras leituras e fiz meu Trabalho de Conclusão de Curso sobre o tema, intitulado *O trabalho doméstico no contexto da dialética da colonização e da discriminação por questões de gênero: uma contribuição hermenêutica à doutrina dominante*, no qual obtive nota máxima. Algumas das reflexões iniciais que constaram nesse trabalho monográfico foram bastantes úteis à pesquisa e ao resultado “final” (entre aspas, porque o desejo e necessidade de me embrenhar mais e mais nesse terreno persiste) aqui trazido.

Sabia que o trabalho feito a nível de graduação ainda era muito superficial, especialmente por dar conta de reflexões embasadas principalmente por materiais bibliográficos, e não por uma pesquisa de campo. Fiz o projeto para a seleção do Mestrado com a intenção de pesquisar dois Sindicatos, o de Recife e o de João Pessoa. Aconselhada pelo Professor Orientador, percebi posteriormente que seria uma tarefa (quase) impossível para uma pesquisa em nível de Mestrado, com uma duração de apenas dois anos. E assim, em julho de 2015, fiz minha primeira visita ao Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa e Região (Sintrader), acompanhada da colega Jaíne, integrante do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru, ligado ao curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Jaíne carinhosamente estabeleceu a ponte entre mim e o Sintrader naquele

momento; ela já conhecia as mulheres do Sindicato desde que o NEP, enquanto grupo extensionista voltado à assessoria jurídica e educação popular, já havia atuado junto àquela organização. Quem estava presente aquele dia no Sindicato foi Luciana⁴, com quem tive uma conversa inicial sobre os objetivos e propostas da pesquisa, apresentada como um estudo exploratório da luta das domésticas por direitos. Seu apoio e encorajamento ao longo da pesquisa foi fundamental para que a mesma brotasse frutos. As entrevistas foram realizadas parcialmente em novembro e dezembro de 2015, e após a qualificação, entre setembro e novembro de 2016.

O Sintrader é localizado no centro de João Pessoa, mais especificamente numa sala dentro do prédio do Sintricom (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de João Pessoa e Região), e sua escolha enquanto campo empírico de pesquisa, baseou-se nos objetivos do trabalho, elencados com mais especificidade mais adiante; tinha-se como horizonte observar um universo delimitado do emprego doméstico, circunscrito na atividade sindical, ao invés de oferecer uma explicação mais generalizada do trabalho doméstico. Daí a opção por um elenco pequeno de 13 entrevistadas, integrantes da última chapa eleita para Diretoria do Sindicato. Essas mulheres simbolizam uma fatia minoritária das domésticas, ativistas e sindicalistas que possuem uma compreensão do trabalho doméstico diferente da maioria, dado o grau de formação política e conscientização. Estatutariamente, a Diretoria do Sintrader é composta por 15 mulheres, mas ao longo da pesquisa, duas dessas 15

⁴ Por questões éticas, os nomes de todas as entrevistadas estão substituídos por nomes fictícios. Em substituição aos nomes verdadeiros das sujeitas da pesquisa, foram escolhidos nomes de mulheres negras, heroínas, que marcaram a história brasileira. Luciana Lealdina nasceu em 1870 em Porto Alegre e ficou conhecida por ter dado origem a um orfanato e a uma creche para crianças pobres, acolhendo especialmente crianças negras, filhas de escravos/os. Luísa Mahin nasceu em Costa Mina, na África, no início do século XIX, e foi trazida para o Brasil como escrava, envolvendo-se na articulação de revoltas e levantes de escravos/os na então Província da Bahia. Ruth de Souza nasceu em 1921 no Rio de Janeiro e foi co-fundadora do Teatro Experimental do Negro, grupo que contribuiu enormemente para a valorização e inserção de artistas negros na mídia da época. Tereza de Benguela viveu no século XVIII no Vale do Guaporé, no Mato Grosso, ficando conhecida como “Rainha Tereza” após liderar a maior comunidade de resistência no Quilombo de Quariterê. Zeferina fundou e liderou o Quilombo do Urubu até 1826, na Bahia, para proteger a si e seu povo da escravidão. Anastácia nasceu em 1740 e era filha de uma princesa bantu, foi escravizada, perseguida e torturada por resistir bravamente aos assédios de um filho de feitor. Maria Felipa de Oliveira nasceu escrava, mas foi liberta e partiu para o combate ao lado do Comando do Movimento de Libertação; queria livrar o Brasil da dominação portuguesa, responsável pela escravização do povo africano, dos seus avós e seus pais. Escolástica Maria da Conceição Nazaré nasceu em 1984 em Salvador e ficou conhecida como Mãe Menininha do Gantois, tornando-se a ialorixá mais famosa do país por sua luta contra a violência e as perseguições que sofriam e sofrem os terreiros de candomblé. Anaíde Beiriz nasceu em 1905, professora paraibana que se pronunciava publicamente em favor da liberdade e autonomia das mulheres. Almerinda Farias Gama nasceu em 1899 em Maceió e foi uma advogada consciente dos direitos da classe trabalhadora, além de jornalista combativa e feminista. Neuma Gonçalves da Silva nasceu em 1922 no Rio de Janeiro e atuou enquanto força política e social da comunidade mangueirense, havendo fundado o Departamento Feminino da Mangueira. Sarai Soares nasceu em 1965 e foi a primeira mulher negra eleita vereadora em Porto Alegre, sendo conhecida por sua ferrenha atuação na luta contra o racismo. Clementina de Jesus nasceu por volta de 1900, era filha de uma negra liberta sob a lei do ventre livre e sua referência musical veio de sua ascendência africana, entrando para o rol das grandes artistas nacionais.

diretoras renunciaram, não sendo, portanto, entrevistadas. Os locais onde foram realizadas as entrevistas variou entre três espécies: no próprio prédio onde situa-se o Sintrader, ora na sala, ora numa área mais isolada do prédio; na casa das entrevistadas; no local de trabalho das entrevistadas.

O instrumento de coleta consistiu em entrevistas semiestruturadas, elaboradas através de um roteiro de entrevista⁵, e gravadas com um gravador. No total, foram 11 horas de áudio gravado de entrevistas, além de poucas gravações com observações minhas. As transcrições das entrevistas foram efetuadas em parte por mim, e em parte por colegas, totalizando 212 páginas de material. Também foi utilizada a observação participante em atividades do Sindicato das quais participei, uma delas foi o lançamento da candidatura de Sandra Marrocos, vereadora de João Pessoa que apoia a articulação das trabalhadoras domésticas do Sintrader desde o surgimento do Sindicato; outro momento foi a participação de uma audiência pública na Assembleia Legislativa da Paraíba em que se discutia os direitos das trabalhadoras domésticas, convocada por Estela Bezerra, deputada estadual parceira das trabalhadoras domésticas.

A questão metodológica foi um problema desde o início dessa pesquisa; a produção de conhecimento no campo dos estudos jurídicos se mostra extremamente defasada no que diz respeito à investigação da realidade. A começar pela própria clareza sobre o que é metodologia e o que é método, e sobre a necessidade de ambos serem compatíveis entre si. Enquanto o método pode ser definido como a estratégia, o modo de proceder de uma determinada investigação, o termo metodologia se refere ao estudo, ou como indica o próprio sufixo, o conhecimento, se se pudesse dizer, dir-se-ia mesmo que é a ciência que estuda os métodos.

A metodologia é entendida como o conhecimento crítico dos caminhos do processo científico, indagando e questionando acerca de seus limites e possibilidades (DEMO, 1989); não se trata de um ponto meramente técnico da pesquisa, mas sim de maneiras de se fazer ciência. Portanto, a metodologia é uma disciplina instrumental a serviço da pesquisa, na qual toda questão técnica implica uma discussão teórica (MARTINS, 2004, p. 2). Também é importante apontar para a distinção entre métodos de investigação e métodos de interpretação da pesquisa, ambos os quais serão abordados nesta introdução. Os métodos de investigação são aqueles processos pelos quais a realidade é investigada, ou ainda, “as manipulações analíticas através das quais o investigador procura assegurar para si condições vantajosas de observação dos fenômenos” (FERNANDES, 1959, p. 13). Os métodos de interpretação, por sua vez, consistem nos processos de formação das inferências e de explicação da realidade.

⁵ O roteiro de entrevista consta no Apêndice do trabalho.

É de extrema importância, ainda, realizar uma crítica às percepções metodológicas de cunho positivista, predominantes nos estudos jurídicos, que de certa forma pretendem adaptar os contornos metodológicos das ciências naturais de exatidão e segmentação às ciências sociais. Nas ciências sociais em geral, os fenômenos são complexos, e por isso não é fácil separar causas e motivações isoladas e exclusivas; esses fenômenos não podem ser reproduzidos em laboratório e submetidos a controle. As reconstruções são “sempre parciais, dependendo de documentos, observações, sensibilidades e perspectivas”. (DA MATTA, 1991, p. 21).

O método de interpretação que inspirou a pesquisa foi aquele elaborado por Marx, na criação de sua teoria social. Compreender essa forma de observar a realidade, também chamada de método materialista-dialético, não é fácil, precisamente porque, para Marx, não existe um conjunto de regras ou princípios (embora muitos marxistas tenham ensaiado essa tarefa) que se aplicam a um objeto que foi recortado para uma investigação determinada⁶. Ainda assim, categorias como *totalidade*, *contradição* e *mediação* são amplamente difundidas como nucleares da concepção teórico-metodológica de Marx. Uma totalidade, a exemplo da sociedade burguesa, é composta por diversas totalidades de menor complexidade, e se move graças ao caráter *contraditório* de todas essas totalidades “menores”. Cabe à pesquisa desvendar a natureza, limites e soluções dessas contradições, sem as quais as totalidades seriam inertes, mortas. Os sistemas de mediações articulam as totalidades “menores” entre si e também entre elas e a totalidade “maior”; essas relações não são diretas, e sim *mediadas* pelos diferentes níveis de complexidade e pela estrutura peculiar de cada totalidade.

O pesquisador tem que se colocar numa perspectiva na qual ele extrai, da sua relação com o objeto, as suas múltiplas determinações. Para Marx, o objeto de pesquisa tem uma existência objetiva, que independe do pesquisador; este deve almejar ir além da “aparência fenomênica, imediata e empírica – por onde necessariamente se inicia o conhecimento, sendo essa aparência um nível da realidade e, portanto, algo importante e não descartável”⁷ (NETTO, 2011, p. 22) e apreender a essência (isto é, a estrutura e a dinâmica) do objeto. Tendo em vista que o objeto da pesquisa de Marx é a sociedade burguesa – um sistema de relações construído pelos seres humanos – isto implica concluir que a relação sujeito/objeto no processo do

⁶ Os *Manuscritos econômicos de 1857-1858* consistem em três textos; um deles, a *Introdução*, de 1857, é um dos escritos mais discutidos da obra marxiana, e um dos motivos para tal interesse é que a *Introdução* representa um dos raros momentos em que as questões “metodológicas” são tratadas por Marx de maneira autônoma. Entre tantos outros projetos irrealizados, ele não encontrou tempo, como pretendia, para redigir um pequeno ensaio que tornaria acessível para o “leitor comum o núcleo racional do método dialético que Hegel descobriu, mas também mistificou” (Carta de Marx para Engels, janeiro de 1858. MECW, v. 40, cit., p. 248. apud DUAYER, Mario. Apresentação de Grundrisse, 2011).

⁷ Para Marx, se a aparência fosse imediatamente igual à essência, a ciência seria desnecessária, pois bastaria uma observação direta.

conhecimento teórico não é “uma relação de externalidade, tal como se dá, por exemplo, na citologia ou na física; antes, é uma relação em que o sujeito está implicado no objeto. Por isso mesmo, a pesquisa – e a teoria que dela resulta – da sociedade exclui qualquer pretensão de ‘neutralidade’” (NETTO, 2011, p. 23). Essa constatação não retira do conhecimento teórico uma objetividade, visto que a teoria tem uma instância de verificação de sua verdade: a prática social e histórica.

A fim de apreender a essência do objeto, Marx acreditava que o papel do pesquisador precisa ser ativo, devendo ser capaz de mobilizar um máximo de conhecimentos, criticá-los, revisá-los, bem como ser dotado de criatividade e imaginação. Quando Marx começa a se deslocar da crítica filosófica para a crítica da economia política, por volta de 1844, suas reflexões ganham uma articulação claramente dialética. A dialética pretende entender a sociedade como totalidade, reconhecendo a anterioridade da matéria em relação a consciência, a fim de se ultrapassar as concepções idealistas e compreender que nos fenômenos e manifestações da sociedade, as coisas estão em constante luta dos contrários (FEITOSA, 2012, p. 107-131). O materialismo histórico de Marx e Engels parte da ideia de que não se pode conceber o mundo como um conjunto de coisas acabadas, mas sim um conjunto de processos (Marx-Engels, 1963, v. 3, p. 195 apud NETTO, 2011, p. 31). A totalidade das relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se faz presente uma superestrutura⁸ jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência; o modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e espiritual; não é a consciência dos seres humanos que determina o seu ser, mas sim o ser social que determina sua consciência. A análise que se pretende fazer da situação das trabalhadoras domésticas necessita de uma compreensão dialética da sociedade, pois o que se quer é apreender sua materialidade e suas subjetividades historicamente construídas.

A metodologia de investigação científica da presente pesquisa foi quanti-qualitativa, ou seja, foram utilizados dados quantitativos e qualitativos oriundos do campo. A realização de pesquisas empíricas, de caráter qualitativo, é algo raro nos estudos do campo jurídico, o que reverbera numa escassa produção de conhecimento voltada a ferramentas metodológicas e analíticas que sirvam à investigação da realidade na área. É bem verdade que os operadores do campo do Direito, em geral, não são atraídos pelas teorias antropológicas que auxiliam as pesquisas de campo. No entanto, a utilização metodológica dos saberes antropológicos podem ser um importante exercício jurídico, “de grande valia para promover as consequentes

⁸ O surgimento da propriedade privada exige a criação de um tipo de superestrutura política (que era inexistente no comunismo primitivo) que conserve essa propriedade.

transformações pelas quais o Judiciário vem lutando e necessita concretizar, caracterizando-se também como um esforço importante para se tentar romper com as formas tradicionais de produção, legitimação e consagração do saber jurídico” (LIMA; BAPTISTA, 2010, p. 3). Neste sentido, é importante destacar a necessidade de começarmos a pensar o Direito a partir de uma perspectiva diferente das que vêm sendo tradicionalmente utilizadas pelo campo dogmático. As respostas prontas que o Direito oferece para os problemas dinâmicos e cotidianos encarados pelo Judiciário não são suficientes nem satisfatórias para a complexidade social.

A possibilidade de iniciar um diálogo com as Ciências Sociais é extremamente necessária, tendo em vista essa defasagem que existe nos cursos de Direito no que diz respeito ao conhecimento de Metodologia – e tal escassez está ligada ainda à falta de uma perspectiva interdisciplinar nos cursos jurídicos. Neste trabalho, a interdisciplinaridade se faz presente enquanto elemento constante, numa tentativa de romper com o típico atrelamento da prática do Direito a dogmas e tradições que atrasam o avanço da pesquisa no campo dos estudos jurídicos. É comum que os operadores do Direito tenham dificuldade em realizar pesquisas empíricas, por estarem acostumados a refletir sempre a partir de ideais normativos (dever-ser) que tendem a obscurecer a visão do campo para práticas e rituais que os contrariam.

O trabalho de campo, por outro lado, consiste em estabelecer uma relação produtora de conhecimento com aquela categoria de pessoas sujeitas⁹ da pesquisa, neste caso, as trabalhadoras domésticas componentes da Diretoria do Sintrader. Ao contrário da pretensa objetividade que cerca os estudos do Direito em sua perspectiva tecnicista, a experiência do trabalho de campo tem uma dimensão muito intensa de subjetividade. Ainda que o pesquisador almeje uma objetividade e obtenção de produção de dados e informações, os mais objetivos, os mais “reais” possíveis, todo trabalho de produção de conhecimento aí se passa através de uma relação subjetiva. “A pessoa que fala, fala para uma outra pessoa [...] Dados de troca, de sinais e símbolos entre as pessoas se estabelecem inevitavelmente e isso marca não só a realização do trabalho, mas o material produzido por esse trabalho realizado.” (BRANDÃO, 2007, p. 2). Fala-se em observação participante justamente porque a própria relação interpessoal e o próprio dado da subjetividade são partes de um método de trabalho, como dados do próprio trabalho científico, os quais, ao invés de serem tomados como “alguma coisa que se põe contra e precisa ser controlada, são tomados como alguma coisa que faz parte da própria prática do trabalho de campo.” (BRANDÃO, 2007, p. 2).

⁹ Optarei por utilizar a expressão “sujeitas” de estudo, ao invés de “objeto de estudo” ou “objeto de pesquisa”, para evitar a ideia de objetificação das entrevistadas.

A delimitação do que vai ser pesquisado é o que conduz o próprio olhar, o próprio ouvir, próprio ver do pesquisador. A observação participante se faz estando pessoalmente no lugar e observando e compreendendo aquilo que está acontecendo, por participar da vida cotidiana das pessoas; no meu caso, observando o cotidiano das trabalhadoras domésticas nas atividades em que se encontram enquanto sindicalistas e militantes. Em meu caderno de campo, anotei o que considerava mais relevante e que se transformou posteriormente em material utilizado neste trabalho; foi neste caderno também que se encontrava o roteiro das entrevistas da pesquisa. Quando eu estava em momentos de observação, em que o gravador não estava ligado, tentava anotar impressões ou falas que me ajudassem em reflexões posteriores. Estas foram recomendações obtidas principalmente de textos orientadores de etnografias¹⁰, e têm uma razão de ser, pois uma coisa é o que as pessoas dizem a respeito de algo, e outra coisa é o que o pesquisador vê acontecendo. Uma forma de obter informações importantes durante a pesquisa de campo é, ao invés de pedir uma explicação direta sobre algo, captar esse algo, pedindo que as entrevistadas reconstruam uma história que toca isso (BRANDÃO, 2007). Por exemplo, para traçar um paralelo entre o emprego doméstico e a escravidão, seria pouco eficaz perguntar à entrevistada “Qual a relação do trabalho doméstico com a escravidão?”; no entanto, quando eu pedia para que elas me contassem situações de exploração que marcaram suas passagens por diferentes tipos de “patrões”¹¹, havia a possibilidade de que as experiências de caráter fortemente servil fossem imediatamente associadas à escravidão ou escravas.

Numa entrevista com Luciana, após algumas perguntas que remetiam a histórias passadas, ela começou a me contar sobre uma história de amor que viveu com um certo homem. Foi uma longa história, e eu pensava, enquanto ela falava, que aquelas informações não seriam utilizadas na pesquisa por não ter conexão com a história do Sindicato. Já no final da história, tudo se interligou, aquele homem de quem ela falava e a organização a qual ele pertencia teve um papel importante na criação do Sindicato, e aquela história a princípio desconexa dos objetivos da pesquisa, pode me explicar muita coisa sobre a origem do Sintrader. A história de vida é um dos muitos métodos e técnicas de coleta e análise de dados em uma abordagem

¹⁰ Também me ajudaram outros trabalhos de campo, como a etnografia de José Miguel Nieto Olivar, *Devir puta: políticas da prostituição na experiências de quatro mulheres militantes*, a tese de doutorado de Gabriel de Santis Feltran, *Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo*, e o livro *Trabalho e Indivíduo Social*, de Marilda Villela Iamamoto.

¹¹ No discurso das entrevistadas, existia sempre uma identificação muito forte entre o emprego e o patrão ou patroa. Assim, quando elas iam se referir a um emprego doméstico que ocuparam, sempre representavam aquele emprego com a figura do dono/dona da casa onde trabalhavam. Esta é uma associação típica do emprego doméstico, onde o privado, o particular, se sobrepõe à figura de pessoa jurídica, mais presente em outros empregos “tradicionais” em que o local de trabalho não é a casa do empregador.

qualitativa. Através dela pode-se captar o que acontece na intersecção do individual com o social, “assim como permite que elementos do presente fundam-se a evocações passadas. Podemos, assim, dizer, que a vida olhada de forma retrospectiva faculta uma visão total de seu conjunto, e que é o tempo presente que torna possível uma compreensão mais aprofundada do momento passado.” (SOARES, 1994, p. 23). Lendo textos como o de Soares sobre essa técnica da história de vida, descobri já pelo meio da pesquisa que de certa forma era o que eu já vinha fazendo em minhas entrevistas, que se mostraram bastante frutíferas quando iniciadas pelo fio condutor da trajetória de vida de cada uma, desde o nascimento.

Antes de iniciar a pesquisa de campo propriamente, conversei por telefone com cada uma das entrevistadas, explicando de maneira superficial do que se tratava o trabalho, e obtendo a concordância das trabalhadoras domésticas antes de iniciar as entrevistas. Em relação ao Comitê de Ética, do qual é necessário obter a aprovação para concretizar a pesquisa formalmente, o processo de submissão na plataforma foi concluído e aprovado¹².

As entrevistas realizadas eram semiestruturadas, nas quais foi elaborado um roteiro parcialmente aberto, dividido em duas partes. A primeira parte dizia respeito a um total de 20 perguntas fixas utilizadas para coletar 20 dados¹³ de cada entrevistada, dentre os quais constavam, por exemplo, a idade das entrevistadas, o grau de escolaridade, quantos filhos elas tinham, qual a jornada de trabalho atual de cada uma delas. Esses dados primários (advindos da própria pesquisa) foram utilizados para a elaboração de gráficos e tabelas, dentre os quais 9 gráficos e 1 tabela estão presentes ao longo do trabalho. A segunda parte do roteiro de entrevista continha uma série de eixos de perguntas abertas, três deles principais, que estão articulados aos capítulos da dissertação, e esses eixos principais subdividem-se em perguntas que também estão articuladas com os tópicos dos capítulos da dissertação. No total, havia um norte de 10 perguntas principais nessa segunda parte do roteiro, que podiam ou não chegar a serem totalmente pontuadas ao longo de uma entrevista, a depender dos rumos que tomavam as falas das entrevistadas.

Definimos a metodologia da pesquisa como quantitativa-qualitativa, pois ambas as abordagens estão presentes no trabalho. Enquanto a investigação de cunho quantitativo atua em níveis de realidade na qual os dados se apresentam aos sentidos e tem como campo de práticas e objetivos trazer à luz fenômenos, indicadores e tendências observáveis, o método qualitativo trabalha com valores, crenças, hábitos, atitudes, representações, opiniões e adequa-se a aprofundar a complexidade de fatos e processos particulares e específicos a indivíduos e grupos.

¹² O parecer do Comitê de Ética está nos Anexos.

¹³ A lista com os dados coletados consta no Apêndice.

Embora essas duas modalidades de investigação tenham natureza diferente, elas não são excludentes, e podem ser complementares uma à outra na compreensão de uma dada realidade. Se a relação entre elas não é de continuidade, tampouco elas se opõem ou se contradizem (PAULILO, 1999, p. 1).

A pesquisa qualitativa é aquela em que há uma imersão do pesquisador nas circunstâncias e contexto da pesquisa, bem como o reconhecimento dos atores sociais como sujeitos que produzem conhecimentos e práticas. Na modalidade qualitativa, os resultados da pesquisa são considerados fruto de um trabalho coletivo resultante da dinâmica entre pesquisador e pesquisado. Todos os fenômenos são considerados igualmente importantes e preciosos, tanto a constância, a frequência, a fala, as revelações e o significado manifesto, como a ocasionalidade, a interrupção, o silêncio e os ocultamentos. Velho (1978) reforça que o envolvimento inevitável com o objeto de estudo não constitui defeito ou imperfeição dos métodos utilizados, pois, sendo o pesquisador membro da sociedade, cabe-lhe o cuidado e a capacidade de relativizar o seu próprio lugar ou de transcendê-lo de forma a poder colocar-se no lugar do outro. Ainda assim, a realidade, familiar ou inusitada, será sempre filtrada por um determinado ponto de vista do observador, o que não invalida seu rigor científico, mas implica a necessidade de percebê-lo enquanto objetividade relativa, mais ou menos ideológica e sempre interpretativa.

O pesquisador, enquanto sujeito, está imbuído de determinações específicas de raça, gênero e classe, constituindo uma complexa posição social com variadas ramificações que o impedem de ser um elemento “neutro”¹⁴. Não velar essa origem e o lugar social que ocupa o pesquisador revela, a meu ver, uma honestidade científica e acadêmica, visto que não presume um resultado “livre de influências”. Os resultados das entrevistas e observações por mim realizadas são X ou Y em decorrência de vários fatores, dentre eles a percepção construída sobre a minha figura a partir do lugar social das entrevistadas, qual seja, a figura de uma mulher branca, de classe média, acadêmica, e por que não, de patroa. Enquanto em alguns momentos ficava claro que havia certa identificação entre mim e as mulheres por sermos “mulheres”, em outros a distinção de classe e meu enquadramento enquanto patroa ficava nítido, como no momento em que uma das entrevistadas perguntou se eu tinha alguém que fazia o serviço doméstico em casa, e após receber minha resposta negativa, insistiu para que eu contratasse uma parente dela como diarista.

¹⁴ Por isso, me permito fazer uso da primeira pessoa neste trabalho.

Esta pesquisa tem como objetivo geral debruçar-se sobre a militância sindical das trabalhadoras domésticas por direitos trabalhistas, numa tentativa de compreender qual a relação dessa categoria de trabalhadoras com o campo do Direito, a partir de uma análise do histórico legal dos direitos conquistados e do Direito enquanto um aparelho possível ou não de garantir mudanças.

Dito de outro modo, este trabalho tem como escopo compreender os modos de apropriação e exploração do trabalho doméstico, a partir das contribuições advindas da organização sindical das trabalhadoras domésticas que integram a Direção¹⁵ do Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa e Região (Sintrader) na luta por direitos trabalhistas. Os elementos relativos ao período escravocrata e à divisão sexual do trabalho são especialmente importantes para que possamos apreender a relação entre a consciência¹⁶ dessas mulheres de que fazem parte da classe trabalhadora e suas identidades de gênero e de raça. Uma análise do passado escravocrata brasileiro revela como o novo realiza-se pela mediação de heranças históricas persistentes, atualizando-as e transformando-as, ao subsumi-las às novas condições jurídicas de sujeitas livres.

Este trabalho tem como objetivos específicos, primeiramente, analisar a incidência dos movimentos de mulheres e de negritude na constituição e organização política do Sintrader. Tendo em vista que a questão de gênero e de raça são elementos recorrentes da trajetória do trabalho doméstico remunerado enquanto construção social, histórica, econômica e política, este objetivo almeja investigar como se dá a relação política do Sindicato com outras organizações que tem como atuação específica a luta racial ou do feminismo.

Outro objetivo específico desta pesquisa consiste em compreender as estratégias e formas de atuação do Sintrader em suas vindicações por direitos trabalhistas, como a implementação da formalidade profissional. Pretende-se apurar quais são as principais demandas do Sindicato enquanto organização política que serve de instrumento da classe trabalhadora na conquista de direitos. Historicamente, sabe-se que as trabalhadoras domésticas não possuíam os mesmos direitos trabalhistas que as demais categorias de trabalhadoras/es, e apenas após a formações de associações e, posteriormente, de Sindicatos, essa categoria avançou na conquista destes direitos.

¹⁵ Direção e Diretoria serão usadas como sinônimos, com D maiúsculo, quando me refiro ao órgão de direção geral do Sintrader.

¹⁶ A verdadeira consciência de classe, na concepção marxista, é fruto de uma dupla negação: num primeiro momento, o proletariado nega o capitalismo assumindo sua posição de classe, para depois negar-se a si próprio, assumindo a luta de toda a sociedade por sua emancipação contra o capital (conceber-se não apenas como um grupo particular com interesses próprios dentro da ordem capitalista, mas também se coloca diante da tarefa histórica da superação dessa ordem) (IASI, 2011, p. 32).

Terceiramente, irei investigar os obstáculos vivenciados pelas trabalhadoras domésticas que dirigem o Sintrader, na continuidade das atividades sindicais, e a conexão desses obstáculos com a desvalorização do trabalho doméstico. Isto é, identificar de que maneiras as características atinentes ao trabalho doméstico, quais sejam, de trabalho precarizado, desregulamentado, e com poucas garantias trabalhistas, interferem nas possibilidades de as trabalhadoras domésticas dedicarem seu tempo às atividades políticas da militância no Sindicato. Como se dá essa conciliação entre emprego e militância? Resgatando a impossibilidade de as trabalhadoras domésticas estarem presentes na II Semana da Mulher da Faculdade de Direito do Recife, em 2013, pretendemos compreender em que medida é de fato possível harmonizar ambas as atividades, ou optar por uma em detrimento da outra.

Por fim, a presente pesquisa tem como intuito realizar uma análise bibliográfica relativa às categorias de divisão sexual do trabalho, classe, raça, trabalho, bem como do Direito do Trabalho e no Direito Sindical, no que cabe à consubstancialidade entre as categorias de gênero, raça e classe vivenciadas pelas diretoras do Sintrader.

Quanto à justificativa da presente pesquisa, considero a mesma de grande urgência e relevância. Pelo menos 52 milhões de pessoas no mundo estão empregadas como trabalhadoras/es domésticas/os, das quais 83% são mulheres; este número representa 7,5% do emprego assalariado das mulheres no mundo. O Brasil tem 7,2 milhões de empregadas/os domésticas/os, sendo 6,7 milhões de mulheres e 504 mil homens, e aparece como o país com a maior população de trabalhadores domésticos do mundo em números absolutos, segundo estudo feito em 117 países pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2010). De acordo com dados da ONG Instituto Doméstica Legal, estima-se que 80% deste contingente total brasileiro de trabalhadoras/es domésticas/os encontram-se na informalidade, sem carteira de trabalho assinada. Uma das profissões mais antigas na história do País, o emprego doméstico só chegou a ter algum tipo de regulamentação trabalhista em 1972. Isso significa que até a década de 1970, as trabalhadoras domésticas eram desconsideradas como grupo produtor de trabalho, sem direitos trabalhistas ou sociais. Compreender e contribuir para a evolução da luta das trabalhadoras domésticas por direitos, que continua sendo de extrema necessidade, implica em assimilar a atuação sindical das mesmas, a qual consiste no tema dessa pesquisa.

Em nível teórico, a pesquisa possui valor significativo, pois que o tema do trabalho doméstico remunerado ainda é muito pouco discutido na academia. Embora as ciências sociais, em especial a sociologia, tenham produzido muito conhecimento sobre o trabalho doméstico de maneira geral, o emprego doméstico em si, ou seja, aquele trabalho doméstico que é remunerado, ainda é muito pouco estudado. Dentro da própria teoria feminista, inclusive, na

qual ainda prevalece a contribuição de mulheres brancas e de classe média – as quais, por sua vez, utilizam dos serviços das trabalhadoras domésticas, em sua grande maioria –, o estudo sobre o trabalho doméstico remunerado ainda parece ser um tema que não nos deixa muito à vontade, por remeter a uma série de privilégios que precisam ser assumidos.

A questão sindical, por sua vez, um dos eixos centrais desta pesquisa, é pouco estudada no campo dos estudos jurídicos, e na sociologia do trabalho, ela vem passando por reformulações e revisitações necessárias. As dimensões de gênero exigem que o sindicalismo tenha o olhar horizontalizado para a sociedade como um todo, e isso demanda o abandono de um sindicalismo sempre voltado para dentro do universo das fábricas, no qual não estão nem nunca estiveram inseridas as empregadas domésticas. Tendo em vista que, segundo dados da OIT, o Brasil é o país com a maior organização sindical das trabalhadoras domésticas (SILVA, 2013, p. 7), mostra-se relevante a compreensão dos sindicatos brasileiros referentes a essa categoria, especialmente no que diz respeito a sua gênese e atuação.

É notório, ainda, que o pensamento jurídico, em termos de Direito do Trabalho, sempre privilegiou as relações individuais e manteve um certo desprezo pelas relações sindicais. Para as correntes do pensamento crítico, os sindicatos são protagonistas na nova luta pela emancipação social, em face de sua notável memória histórica. No entanto, a sociedade pós-industrial não é apenas aquela que se refere às/aos operárias/os, mas também inclui as/os empregadas/os, as/os desempregadas/os e não empregáveis (ANDRADE, 2005, p. 39) – as empregadas domésticas estão inclusas nesse universo de trabalhadores/as.

Fazendo uma análise do “estado da arte”¹⁷ acerca do tema envolvido na pesquisa, percebe-se que grande parte dos estudos jurídicos acerca das empregadas domésticas ocultam ou ignoram absolutamente a questão de gênero e raça presentes na trajetória das trabalhadoras

¹⁷ Amauri Mascaro Nascimento (2009) afirma que em geral não há fins econômicos no trabalho doméstico exercido a serviço de uma pessoa ou família. Saraiva (2011) e Martins (2002) no mesmo sentido. A premissa limitante de que lucro é apenas aquilo que advém de uma venda (e no trabalho doméstico não há venda *explícita*) leva à doutrina jurídica a conclusões como a de Süsskind (2009): “se o proprietário de um sítio vender as rosas ou as frutas nele produzidas, o jardineiro será empregado rural; mas se não as negociar, o emprego será de natureza doméstica”. Sebastião Saulo Valeriano (1998) traz uma luz mais progressista no fim do túnel: “o serviço doméstico prestado, sem nenhuma dúvida, tem finalidade lucrativa para o empregado, pois para este constitui fonte de sobrevivência, pois é através da prestação do serviço que ele satisfaz suas necessidades vitais. Não se admite o trabalho a título gracioso em uma relação de emprego”. Outro argumento salutar de Valeriano (1998) é o de que a exclusão da aplicação dos preceitos consolidados na legislação trabalhista diz respeito apenas às empregadas domésticas, enquanto as multas e fiscalizações do Ministério do Trabalho se referem ao empregador, o qual não foi alcançado pela exclusão do art. 7º da CLT – neste caso, seriam aplicáveis à relação de emprego doméstico as regras concernentes a fiscalização e multas previstas para o empregador em geral. Em relação aos sindicatos, a doutrina dominante corrobora com o posicionamento dos Tribunais trabalhistas que negam às domésticas o direito ao ajuizamento do dissídio coletivo, sob a justificativa de impossibilidade jurídica e impossibilidade de negociação coletiva. Delgado (2009) faz uma distinção entre os elementos fático-jurídicos gerais, característicos de qualquer empregado, e os elementos fático-jurídico especiais, “nitidamente próprios a esta relação empregatícia específica”.

domésticas. Esses estudos, ainda, em sua maioria priorizam a ótica dos patrões e deixam de lado a perspectiva dessas trabalhadoras. A própria Teoria Geral do Direito do Trabalho – âmbito do Direito que trata das relações de trabalho – foi elaborada e sedimentada tendo em conta o apriorismo acrítico, não apenas do positivismo como também do jusnaturalismo, como esclarece Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005). As pesquisas que se prestam a investigar a narrativa das empregadas, atentando para a condição de mulher negra constante em grande parte da categoria, são oriundas de áreas como Sociologia, Antropologia, Serviço Social, Psicologia ou Comunicação.

O Estado e o direito, por sua vez, negam toda sorte de direitos aos chamados “excluídos” (OLIVEIRA, 1997, p. 50), cuja proteção social não interessa ao Estado conceder, tendo em vista a necessidade do Estado capitalista em manter um exército de reserva que permite e incentiva a flexibilização e precarização do trabalho humano subordinado, especialmente do trabalho realizado pelas mulheres. O Estado nega os direitos trabalhistas a essa categoria precisamente porque ela é composta majoritariamente de mulheres negras. Entre 2004 e 2011, a proporção de mulheres negras ocupadas nos serviços domésticos no país cresceu de 56,9% para 61,0%, ao passo que entre as mulheres não negras observou-se uma redução de 4,1% pontos percentuais, com a participação correspondendo a 39,0%, em 2011 (DIEESE, 2013). As empregadas domésticas são, portanto, mulheres negras em sua maioria, e sofrem da ameaça constante de compor essa categoria de “excluídos”, correndo o risco de perder um trabalho precário para ganhar a miserabilidade das ruas, tendo em vista que na mera hipótese de revelarem a seus patrões e patroas qualquer ímpeto de reivindicação, podem ser mandadas “para a rua” imediatamente.

Essa negação de direitos trabalhistas obsta a organização das empregadas domésticas enquanto categoria de trabalhadoras, pois seus trabalhos – por terem suas condições menos visibilizadas e fiscalizadas – são mais flexibilizados e mais precarizados, o que perpetua a condição em que se encontram, numa espécie de ciclo vicioso que é de interesse do Estado em seu projeto de omissão e exclusão face às trabalhadoras domésticas.

Quanto à justificativa teórica da pesquisa, é bem verdade que as direções apontadas pelo sindicalismo estão em disputa e devem se empenhar no resgate da luta emancipatória contra o capitalismo. Embora tenha dado sinais de vitalidade em determinados momentos históricos, sobretudo na última década do século XIX e na década de 30, do século vinte, o sindicalismo revolucionário foi substituído quase que totalmente pela constituição de um sindicalismo de cunho reformista, abandonando as velhas bandeiras dirigidas à transformação da sociedade e do Estado – transformação esta que quase sempre deixou de lado a opressão de gênero,

invisibilizando frequentemente a questão da mulher. As linhas teóricas e as propostas dirigidas às novas insurgências e à emancipação social podem se dar na confluência das doutrinas marxistas e anarquistas para uma nova articulação emancipatória local, transnacional e global.

Os direitos trabalhistas positivados a partir da Emenda Nº 72 de 2013, referente às empregadas domésticas, de maneira geral geraram uma espécie de pânico por parte da classe média, face a um possível reconhecimento social significativo das trabalhadoras enquanto categoria profissional. Um novo polo de mobilização, com perfil de conservar as condições históricas de trabalho das domésticas, começou a se definir, sob a forma de sindicatos de empregadores domésticos. Esses sindicatos representam uma reação patronal autodefensiva contra o que entendem serem os "exageros" ou "injustiças" da lei. No que tange às organizações das empregadas domésticas, verifica-se um discurso atuante que resiste às empreitadas conservadoras, e que aponta para a contínua sindicalização, bem como propostas de contrato coletivo de trabalho, sinalizando a possibilidade de constituição de um sindicalismo de confronto (MOTTA, 1992, p. 46).

O estudo presente aponta para uma bibliografia multidisciplinar que envolve a questão de gênero para além das versões pós-estruturalistas, mas deixa transparecer uma crítica às versões neoliberais de todos os matizes. Na noção de consubstancialidade de Kergoat (2010, p. 2), a qual utilizaremos no terceiro capítulo do trabalho, as relações sociais são consubstanciais; isso quer dizer que elas formam uma espécie de nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica; para além disso, as relações sociais são coextensivas: ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e raça se reproduzem e se coproduzem mutuamente. É verdade que a abordagem da interseccionalidade se assemelha à de consubstancialidade em alguns aspectos, no entanto optei pela segunda por observar uma proximidade maior desta com o marco teórico aqui escolhido, das feministas materialistas. Enquanto a interseccionalidade diz respeito a entrecruzar as categorias, a consubstancialidade pretende partir das relações sociais que fabricam as categorias, ou seja, *rastrear os processos que estão na origem da produção de grupos e pertencimentos objetivos e subjetivos* (KERGOAT, 2016).

Raça, na perspectiva de Hasenbalg, constitui um traço fenotípico historicamente elaborado, sendo “um dos critérios mais relevantes que regulam os mecanismos de recrutamento para ocupar posições na estrutura de classes e no sistema de estratificação social” (2005, p. 97). O sociólogo, no entanto, reitera que não se deve reduzir o antagonismo racial a

relações de classe, pois geraria uma falsa consciência dos trabalhadores¹⁸. A dificuldade encontrada pelas trabalhadoras domésticas em se organizar enquanto classe trabalhadora, passa pelo fato de que, enquanto categoria composta amplamente por mulheres negras, a população negra esteve na retaguarda do capitalismo industrial – aquele que fomentou o surgimento dos movimentos operários (HASENBALG, 2005, p. 116).

O conceito de privilégio racial de Prager (1972, p. 133) sugere que, além da exploração econômica, o grupo branco dominante extrai uma certa “mais-valia” psicológica, cultural e ideológica do colonizado. Assim, a teoria colonial esclarece que a opressão racial beneficia não apenas as pessoas brancas com propriedade dos meios de produção – capitalistas – mas também as pessoas brancas não-capitalistas, que continuam a se aproveitar de melhores possibilidades de mobilidade social e de acesso a posições mais elevadas nas várias dimensões de estratificação social. É como se nascer branco numa sociedade multirracial constituísse uma espécie de posse, também chamada de privilégio na militância do movimento negro. A persistência histórica do racismo sofrido pelas mulheres negras não deveria, portanto, “ser explicada como mero legado do passado, mas como servindo aos complexos e diversificados interesses do grupo racialmente supraordenado no presente”. (HASENBALG, 2005, p. 124).

O serviço doméstico remunerado, realizado pelas empregadas domésticas, é um dos setores de ocupação profissional de pior remuneração das/os trabalhadoras/es, mesmo quando se tem em conta o salário em espécie (MELO, 1993, pp. 217-218). Essa realidade é indissociável das formulações teóricas que explicam a divisão sexual do trabalho, pois nessa divisão existe não só uma separação entre o que é considerado trabalho de mulher e trabalho de homem, como também há uma hierarquia que achata o valor atribuído ao trabalho designado às mulheres. A discussão dos rendimentos auferidos pelas trabalhadoras domésticas remuneradas deve considerar que a sociedade encara essas atividades como uma ocupação subalterna e fora do circuito mercantil, além de não-especializada para quem as realiza, mulheres ou homens. Contudo, há diferenças se considerarmos um homem ou uma mulher no exercício dessas atividades – separando por sexo, a desigualdade fica evidente, porque também nessa ocupação os rendimentos masculinos são maiores. Pode-se concluir que os rendimentos dos homens, não importa em que setores econômicos foram gerados, são sempre mais elevados que os femininos (MELO, 1998, p. 131).

¹⁸ “O exemplo mais grotesco, mas não obstante real, do fracasso da solidariedade inter-racial é a improbabilidade de qualquer aliança dos trabalhadores sul-africanos brancos e seus colegas negros contra burguesia estabelecida de língua inglesa e a mais recente facção capitalista estatal de ‘Afrikaners’. Deve-se lembrar que o lema unificador do partido comunista sul-africano foi: ‘Trabalhadores do mundo inteiro, uni-vos para defender uma África do Sul branca’”. (2005, p.116)

Embora a divisão sexual do trabalho tenha sido objeto de trabalhos precursores em diversos países, foi na França, no início dos anos 1970, que surgiu uma onda de trabalhos que rapidamente assentariam as bases teóricas desse conceito. Primeiro na Etnologia (Mathieu, 1991; Tabet, 1998), posteriormente na Sociologia e na História. Em pouquíssimo tempo, surgiram as primeiras análises dessa forma de trabalho nas ciências sociais, nas quais dois exemplos de corpus teóricos são o “modo de produção doméstico” (Delphy, 1998) e o “trabalho doméstico” (Chabaud-Rychter, Fougeyrollas-Schwebel, Southonnax, 1985). Lentamente, as análises passaram a abordar o trabalho doméstico como atividade de trabalho bem como trabalho profissional, o que possibilitou considerar “simultaneamente” as atividades desenvolvidas na esfera doméstica e na esfera profissional (HIRATA e KERGOAT, 2007, p. 597).

A afirmação de Hirata e Kergoat (1994, p. 95-100) de que a classe operária tem dois sexos não apenas contraria a utilização corrente do masculino – “trabalhadores” – nos textos que tratam da classe operária, mas também sustenta que as práticas, a consciência, as representações, as condições de trabalho e de desemprego dos trabalhadores e das trabalhadoras são quase sempre dissonantes, e que raciocinar em termos de unidade da classe operária sem levar em conta o “sexo social” leva a um conhecimento incompleto, ou até mesmo falso, do que é uma classe social. Isso não quer dizer que Hirata e Kergoat acreditem no *patriarcado*¹⁹ enquanto estrutura essencial da sociedade, nem que as relações sociais de sexo sejam as predominantes na sociedade; acreditam que as relações de classe devem ser analisadas como inculcando conteúdos e orientações concretas nas relações de sexo e, inversamente, as relações de sexo devem ser consideradas como munindo conteúdos específicos às outras relações sociais.

Nas sociedades tidas como “propriamente modernas” (MARTINS, 2008), a modernidade é marcada por um tempo histórico de desigualdade, no qual os direitos das mulheres sempre estiveram em atraso relativamente aos direitos dos homens; onde a privação das mulheres à esfera pública sempre esteve oculta no discurso político, através de uma concepção liberal de democracia. Esta modernidade, de certa forma, naturalizou a divisão sexual do trabalho e, por consequência, a desigualdade entre homens e mulheres: a história da

¹⁹ O diálogo entre a teoria feminista adepta do conceito de patriarcado e aquela que adere ao conceito de gênero é cheio de entraves; Saffioti (2015) é uma das poucas autoras que dialoga com ambas as categorias – gênero enquanto categoria geral utilizada para toda a história, e patriarcado como categoria específica de determinado período (os seis ou sete milênios mais recentes da história da humanidade). Segundo a socióloga, o gênero é muito mais amplo que o patriarcado, pois enquanto neste as relações são hierarquizadas entre seres socialmente desiguais (homem/mulher), o gênero compreende também relações igualitárias. Assim, pode-se colocar o patriarcado enquanto um caso específico das relações de gênero.

separação entre o lar e o trabalho seleciona e organiza a informação de modo a obter um certo efeito, um efeito que sublinha as diferenças biológicas e funcionais entre homens e mulheres, legitimando e institucionalizando essas diferenças como base para a organização social. Esta interpretação da história do trabalho feminino alimentou e contribuiu para a opinião médica, científica, política e moral que se tem chamado, como variantes, “ideologia da domesticidade” ou “doutrina das esferas separadas”. Seria preferível referi-la como o discurso que no século XIX conceitualizou o gênero como uma divisão sexual do trabalho “natural” (SCOTT, 1991, p. 445).

A visão produtivista, na qual o sentido de produtivo está diretamente vinculado ao que produz valor de troca e ao processo de reprodução do capital, faz com que a reprodução da vida humana, com suas necessidades, práticas, ritmos e relações de trabalho específicas — trabalho reprodutivo e doméstico —, seja tratada sempre como substrato da produção e não ganhe significado. Assim, o trabalho doméstico e as mulheres são tratados como apontamentos suplementares, que surgem em breves descrições mas não são incorporados. Quando só a relação de produção é considerada como determinante de toda a vida social, apenas uma subjetividade prevalece na abordagem sobre o vivido da vida cotidiana, que é a subjetividade masculina. A ótica que se desenvolve sobre a experiência das mulheres é a da exterioridade, no sentido de que só aparece como questão periférica na análise da realidade social, porém, a dominação e exploração que se expressam no trabalho reprodutivo remunerado — e não remunerado — também engendram processos de alienação (ÁVILA, 2010, p. 60-61). O que pode ser observado é que “no cotidiano há uma relação entre mulheres que formam uma rede de sustentação para manter a dinâmica entre trabalho reprodutivo e trabalho produtivo, e que essa relação se reproduz entre gerações como parte da reprodução da divisão sexual do trabalho” (ÁVILA, 2009, p. 285)

Esta breve explanação do marco teórico escolhido, é uma das partes mais importantes e delicadas deste trabalho. Entendo que é importante, enquanto pesquisadora, aproximar a voz das autoras/es utilizadas/os no trabalho da voz das sujeitas da pesquisa, pois que não é meu papel, enquanto pesquisadora e mulher branca, em nenhuma dimensão falar pelas trabalhadoras domésticas.

A fim de trazer mais as vozes das sujeitas, não apenas é importante trazer os dados coletados nas entrevistas, como também utilizar autoras e autores que possuam proximidade com esse lugar de fala, daí minha preferência em utilizar as feministas negras, não obstante a triste estatística de uma academia majoritariamente europeia e/ou americana, branca e masculina. Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez e Beatriz Nascimento, são alguns exemplos das

autoras brasileiras que utilizaremos. Essa opção não excluiu a possibilidade de usar diversas outras autoras brancas, como as mencionadas anteriormente, e autores homens, que acredito que também podem contribuir para as discussões em determinados momentos.

Por último, neste alongado momento introdutório, gostaria de expor a estrutura do trabalho. Esta dissertação pode ser dividida em três eixos principais, correspondentes aos três capítulos presentes. No primeiro capítulo, nos focaremos em como o campo direito transpassa o contexto de luta por direitos das domésticas. Para isso, realizaremos um resgate histórico de como a lei encarou o emprego doméstico desde seus primórdios, apontando especialmente o caráter de classe dominante²⁰ que se faz presente desde a gênese do direito. Questionaremos a pretensa neutralidade tão alegada na perspectiva técnica do campo dos estudos jurídicos que se pretendem “ciência”. Explanaremos críticas marxistas do direito a fim de embasar essas argumentações. Também analisaremos o que o direito, ou “os direitos”, representam para as trabalhadoras domésticas e sua trajetória profissional.

No segundo capítulo, será abordado todo o contexto histórico do trabalho doméstico remunerado, perpassando pelas questões nucleares de raça, gênero e classe. A questão racial será resgatada especialmente no momento em que se discute o período escravocrata; a questão de gênero está intimamente associada à divisão sexual do trabalho, que por sua vez está conectada ao surgimento do capitalismo; e a luta de classes é intrínseca a este modo-de-produção capitalista. Todas essas categorias são trabalhadas através do “novelo” de Kergoat, a denominada consubstancialidade, em que se envolvem os três núcleos mencionados – raça, classe e gênero.

No terceiro e último capítulo, será tratado de maneira central o Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa e Região, e conseqüentemente a questão do Sindicato enquanto instrumento reivindicatório de direitos. Para esta compreensão, o leitor se aproximará do cotidiano das diretoras do Sintrader, observando como é conciliado (ou não) o sustento das trabalhadoras domésticas com essa atividade sindical. É preciso ainda analisar como se dão as atividades do Sintrader, sua história, como foi construído politicamente, bem como quais são suas estratégias e nortes de atuação.

Evidentemente a concretização dos objetivos deste trabalho envolve um esforço de pesquisa e reflexão que ultrapassa em muito as possibilidades de uma pesquisadora isolada. Nesse sentido, o estudo que aqui apresento pretende mais a realização de um trabalho exploratório, cujo produto sirva menos para preencher as lacunas em nossos estudos no campo

²⁰ Expressão marxiana que designa a classe que tem o poder material dominante numa sociedade, isto é, aquela que dispõe dos meios de produção material e intelectual.

do direito e mais para advertir quanto à existência de um enorme campo até hoje desprezado e camuflado. A modéstia das ambições aqui colocadas não me impediu, enquanto autora e pesquisadora, de aqui e ali, levantar hipóteses, sugerir explicações ou questionar valores estabelecidos. Por isso é necessário destacar o caráter provisório das conclusões a que se chegou e cujo propósito é suscitar um determinado tipo de discussão que, infelizmente, mesmo entre feministas e estudiosas/os da questão da mulher – entre as quais me incluo – em nosso país tem se constituído em verdadeiro tabu. Sem pretensões de falar em nome da mulher trabalhadora doméstica, acredito já ter passado do momento de, pelo menos, começar a falar delas a partir de suas narrativas.

1 Quem é que abre a porta da “senzala”? Relação entre o trabalho doméstico remunerado e as estruturas jurídicas.

A luta por direitos travada pelas trabalhadoras domésticas desde a década de 1930, implica numa série de discussões acerca do direito enquanto um possível meio de obter conquistas sociais, das quais daremos conta neste capítulo. A partir de uma análise qualitativa das entrevistas realizadas, como as trabalhadoras domésticas enxergam e se relacionam com o direito? O que configura aquilo que chamamos “o direito”? Até que ponto consistem num progresso real para as trabalhadoras as leis mais recentes que garantiram uma série de direitos trabalhistas antes negados a elas? Todas essas são questões que motivaram a presente pesquisa e que se tornaram cada vez mais lúcidas à medida em que avançou o trabalho de campo. Inclusive, vale comentar que antes da ida a campo, nem eu mesma tinha dimensão do quão era incontornável essa discussão sobre o direito no contexto das domésticas; as entrevistas e as observações me convenceram de que qualquer trabalho – mesmo aqueles de outras áreas do conhecimento²¹ – que tenha pretensões de analisar o emprego doméstico²² necessita de um estudo no campo do direito, especialmente nas searas do direito trabalhista e sindical.

Neste capítulo, adentraremos mais precisamente nesse campo, numa tentativa de tornar coerente uma teoria e uma prática jurídica que se alinhe com as demandas das trabalhadoras domésticas, a partir de uma teoria marxista e das falas das entrevistadas. Para tanto, recorreremos a uma indagação acerca da origem de classe do direito, bem como a uma análise de conteúdo do arcabouço legal que engloba as domésticas.

²¹ Vide o trabalho de Joaze Bernardino-Costa, *Saberes Subalternos e Decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas do Brasil*, que é do campo das Ciências Sociais e ainda assim dedicou um capítulo inteiro de sua tese à conquista de direitos das domésticas.

²² De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, integram a categoria de trabalhador(a) doméstico(a) os seguintes trabalhadores: empregado, cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, dentre outras. O caseiro também é considerado trabalhador doméstico, quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa. Disponível em: <https://www.esocial.gov.br/ed/Default.aspx>

1.1 “Eu não to pedindo o que é seu, eu to pedindo o que é meu por direito”: as trabalhadoras domésticas frente ao direito – considerações e contribuições justralhistas e sindicais

O direito do trabalho é a ideologia²³ das relações de produção, regulando-as e dando-lhes legitimidade. Essa ideologia nem sempre revela à classe trabalhadora o fato de que, na verdade, a produção capitalista de mercadorias é a maneira de obter acumulação às custas da expropriação do excedente social, através do assalariamento; os patrões apropriam-se dos frutos do trabalho social, e mantém o pagamento da massa de salários com a produção dos bens e serviços, num valor bem menor que o do produto social gerado. Enquanto disciplina, ou pelo menos tenta disciplinar, o modo como as relações de produção se processa, o direito do trabalho procura assegurar a vigência e a reprodução destas. Em tese, estipula quais são as condutas exigidas dos indivíduos nessas relações, e intervém nelas para evitar e punir quaisquer condutas que visem a mudar sua natureza. O direito do trabalho, assim, se estabelece enquanto mantenedor do “status quo” da produção capitalista, legitimando-a, impondo-a e procurando assegurar sua continuidade e expansão.

O direito individual do trabalho estabelece pressupostos teóricos e legais que mascaram a luta de classes na medida em que não enxerga nos trabalhadores que comparecem no processo social de produção uma classe, um coletivo, em que todos estão igualados pela condição de possuidores da força de trabalho e submissão à exploração capitalista; ao revés, o direito atomiza a luta de classes numa multidão de indivíduos, considerando o indivíduo e a relação de emprego como elementos básicos. O princípio da hipossuficiência²⁴ do empregado ante o empregador, preceito básico do direito do Trabalho, reitera que o trabalhador só existe enquanto

²³ Embora para Pachukanis o direito não configure uma ideologia, o autor o faz partindo do pressuposto de que ideologia é uma falsa consciência, como afirmou Marx em *A Ideologia Alemã*. Embora tal interpretação de Marx esteja em disputa pelos teóricos marxistas, não entrarei nessa disputa, por não ter propriedade teórica o suficiente para adentrar tal discussão. A apreensão de Lukacs (1981) de ideologia é a mais convergente com a compreensão aqui trazida do direito: ao invés de ser algo que pressupõe o velamento da realidade, ideologia pode ser a consciência da realidade, desde que seja meio para direcionar a luta social. Dito de outro modo, a ideologia, enquanto meio para dirimir os conflitos sociais, é algo eminentemente dirigido à práxis e portanto participa também do caráter peculiar de toda práxis, ou seja, o de ser orientada acerca de uma realidade a transformar. Ora, se acreditamos que o direito tem uma influência na luta de classes, e que essa influência pode trazer benefícios à classe trabalhadora, podemos afirmar que o direito é ideologia, a qual, por sua vez, não necessariamente implica numa naturalização das relações de dominação, ou numa inversão da realidade.

²⁴ Um dos princípios mais substanciais do direito do trabalho, é também denominado de princípio da proteção ao hipossuficiente; nas palavras do clássico Américo Plá Rodríguez (1992), esse princípio “busca compensar a desigualdade existente na realidade socioeconômica com uma desigualdade jurídica em sentido oposto”.

indivíduo perante o patrão, suprimindo o trabalhador enquanto classe, enquanto trabalhador coletivo (SADY, 1985, p. 17).

O direito sindical, ou direito coletivo do trabalho, por sua vez, reúne os trabalhadores e os detentores dos meios de produção por setor de atividade em categorias econômicas e profissionais que são organizadas em sindicatos e postas face a face para resolver seus interesses numa “amigável” reunião de colaboração entre o capital e o trabalho. Nesse sentido, é importante frisar que o sindicato, enquanto instrumento de luta da classe trabalhadora, não serve exatamente para que esta não tenha mais que vender a sua força de trabalho como uma mercadoria; ainda que esse possa ser um horizonte desejado, o sindicato tem por finalidade obter melhores condições nessa venda da força de trabalho enquanto mercadoria, e são a expressão de que “o assalariado comparece ao mercado de trabalho não como uma miríade de indivíduos, mas como Trabalhador Coletivo envolvido na produção social” (SADY, 1985, p. 20).

As trabalhadoras domésticas entrevistadas manifestam que o Sindicato é onde se sentem em casa, vivenciando aquela organização como um espaço cuja própria existência é voltada ao benefício da categoria das domésticas. A Justiça parece estar para o empregador assim como o Sindicato está para a classe trabalhadora; ainda que exista decisões judiciais que favoreçam a trabalhadora doméstica, os patrões e patroas, na ótica das entrevistadas, se identificam mais com um juiz do que com a doméstica que lhe presta serviço. Isso ocorre primeiramente porque existe uma identificação de classe e de raça entre o perfil majoritário daqueles que ocupam os cargos de magistério, e o perfil majoritário dos empregadores domésticos (note-se que juízes e juízas provavelmente usufruem do serviço de uma empregada doméstica em suas casas). E como consequência desse fato, os empregadores, ao invés de respeitarem as orientações do Sindicato, parecem só querer “obedecer” quando há uma ordem judicial que os obriguem a cumprir o que é devido às trabalhadoras em termos de direitos.

Luísa, uma das diretoras do Sindicato entrevistadas, elucida esse contexto em seu discurso:

[...] tem uns [patrões] que conhecem [os direitos] e não quer pagar mesmo, diz assim ‘nem no sindicato eu vou’, se não vem a gente manda pro juiz, aí lá o juiz diz se ele deve ou não pagar, não é, já não é nós que vamos dizer né? A gente tem muito processo na justiça e eles não pagam quando chega lá? *Na frente do juiz tudo pianinho.* (Luísa, 02.12.2015)²⁵

²⁵ Nas transcrições das entrevistas realizadas, optou-se por preservar a coloquialidade das falas.

Essa fala revela que, apesar de todos os problemas que as trabalhadoras domésticas enfrentam devido à negligência do campo teórico e legal do direito para com elas, elas ainda confiam que o Judiciário pode se fazer presente na defesa e efetivação dos direitos trabalhistas. O Sindicato ainda não exerce uma coerção tão efetiva quanto o Poder Judiciário, ainda que o próprio Ministério do Trabalho atribua àquele respaldo legal para discriminar quais são os direitos trabalhistas devidos após o rompimento do vínculo contratual entre doméstica e patrão. Enquanto eu observava, ao longo das idas ao Sindicato, diversos casos de desrespeito por parte de patroas e patrões para com as trabalhadoras domésticas que trabalham lá, me perguntava se o mesmo ocorria nas varas trabalhistas. A Justiça, com toda sua linguagem e estrutura que provocam distanciamento e imponência, gera uma subordinação que um Sindicato de trabalhadoras domésticas não consegue impor com a mesma facilidade.

A nível de elucidação do tratamento legal que recebem as trabalhadoras domésticas, é importante analisar o histórico legislativo que abarcou a categoria. Em âmbito internacional, o Código Civil português de 1867 foi o primeiro texto legal que tratou com detalhes o contrato de trabalho doméstico, em seus arts. 1.370 a 1.390. No âmbito nacional, a Lei de 13 de setembro de 1830, ainda anterior à abolição, foi a primeira previsão legal direcionada aos locadores de serviços – abrangia apenas os contratos por prazo determinado, mas era genérica o bastante para abarcar também a/o empregada/o doméstica/o. O Decreto 2.827, de 15 de março de 1879, por sua vez, se referia ao locador de serviço em agricultura e em empreitada, sendo que o art. 2º fixava que as demais locações de serviço eram regulamentadas pelas Ordenações do Reino, que só deixaram de vigorar com o surgimento do Código Civil de 1916, que regulava a locação de serviços. Vale mencionar também o Código de Posturas do Município de São Paulo, de 1886, que em seu art. 263 elaborou uma definição de “criado de servir”, como sendo “toda pessoa de condição livre que, mediante salário convencionado, tiver ou quiser ocupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, de ama de leite, ama-seca, engomadeira ou costureira e, em geral, a de qualquer serviço doméstico”. Essa definição, incluindo a expressão “pessoa de condição livre” nos explicita a íntima relação entre a escravidão em si e aquilo que posteriormente foi denominado de emprego doméstico.

Como na época do Código Civil de 1916, o direito do trabalho ainda não havia se estabelecido enquanto ramo autônomo do direito, foi aquele diploma legal que regulou todos os contratos trabalhistas, os domésticos inclusive, até o advento da CLT em 1943. A denominação de locação de serviços era civilista, não havendo o art. 1.216 do Código Civil de 1916 feito qualquer ressalva direta ao trabalho doméstico; apenas esclarecia que “toda espécie de serviços ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratado mediante retribuição”.

O Decreto 16.107, de 30 de julho de 1923, embora tivesse abrangência ínfima, pode ser visto como um diploma embrionário da regulamentação do trabalho doméstico (PAMPLONA FILHO; VILLATORE, 2011. p. 50). Referia-se somente à locação de serviços no Distrito Federal – na época, o Rio de Janeiro –, com menção minuciosa às seguintes funções: cozinheiro e ajudante, copeiro, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros e hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas-secas ou amas de leite, costureiras, damas de companhia e, em geral, a de qualquer serviço doméstico em hotéis, bares, restaurantes, escritórios e consultórios, além de casas particulares. Todos esses empregados que laboravam no Rio de Janeiro deviam seguir as regras estabelecidas no diploma legal, sob pena de sequer receber a carteira profissional, a qual seria retida em caso de dispensa por falta grave. Ao invés de estabelecer direitos, a lei estabelecia deveres, revelando uma íntima cumplicidade com a exploração desmedida daquele trabalho.

Posteriormente, agora para regular a locação de empregadas/os em serviços domésticos, foi editado o Decreto-Lei nº 3.078, de 1941, que conceituou as trabalhadoras domésticas como sendo “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas”. Este diploma legal fazia menção a alguns direitos e deveres, dentre os quais, a obrigatoriedade da anotação em carteira profissional, o aviso-prévio de oito dias após seis meses de trabalho, respeito à honra e à integridade física. É importante que se observe atentamente essas definições, desde aquelas do século XIX, para percebermos a semelhança entre elas, e que até mesmo a definição mais recente, disposta no artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2015²⁶, tem conteúdo semelhante ao disposto ainda no período em que a escravidão era legal. A permanência de um texto legal cuja flexão de gênero de dá no masculino até hoje também é bastante inquietante, visto que cerca de 90% da categoria é composta por mulheres.

Embora a maior parte das regras contida nesse Decreto de 1941 fossem explícitas o suficiente para serem aplicadas, o artigo 15 condicionava a aplicação a um regulamento que jamais foi expedido: “Art. 15. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com colaboração do da Justiça e Negócios Interiores, expedirá, dentro de 90 dias, o regulamento para a execução deste decreto-lei.” (BRASIL, 1941) Em decorrência desse artigo, criou-se certa controvérsia acerca da aplicabilidade dessa legislação, pois como não houve qualquer tipo de regulamentação por parte do Poder Executivo, parte da doutrina entende que o Decreto-Lei jamais entrou em vigor. Outros autores defendem que a norma entrou em vigor, pois não seria

²⁶ Lei que regulamentou os novos direitos inseridos pela Emenda Constitucional nº 72/2013.

necessária qualquer regulamentação em face da clareza dos preceitos daquela norma. Entendemos que, independente do plano da vigência ter sido ou não alcançado pela norma, o que ocorre é que o Decreto-Lei nº 3.078/1941 foi mais uma legislação que não teve qualquer eficácia social, no plano da realidade dos fatos. No que diz respeito às relações trabalhistas, nada mudou em decorrência dessa norma, sendo mais uma das chamadas “normas para inglês ver”, sem efetividade prática (PAMPLONA FILHO; VILLATORE, 2011. p. 53). Embora este fato pareça irrelevante, ao longo de minha pesquisa pude perceber que tal nebulosidade e incerteza jurídica se repetem no que se refere aos direitos das domésticas, até os dias atuais, como veremos em relação à contribuição sindical.

A lei específica da doméstica finalmente é promulgada em 1972 – Lei nº 5.859/72²⁷, tornando-se a primeira a tratar do trabalho doméstico exclusivamente, porém foram elencados menos direitos para essa categoria do que para as/os demais trabalhadoras/es urbanos e rurais. Esta lei, regulamentada pelo Decreto 71.885/73, configurou-se como um estatuto marcado pelo viés discriminatório. Note-se que as empregadas domésticas, da abolição formal da escravidão em 1888, até 1972, ficaram durante quase um século inteiro sem qualquer referência específica do direito positivo vigente, com exceção da CLT em 1943 que as excluiu expressamente de sua aplicação. Em consequência, o trabalho doméstico continuou a ser regulado pela anacrônica legislação civil, “lacunosa, imperfeita e deficiente na parte relativa à disciplina da locação de serviços” (GONÇALVES, 1996, p. 24), quando a disciplina legal do contrato de trabalho ou contrato de emprego já havia se deslocado do campo do Direito Civil para a órbita do Direito do Trabalho desde 1943.

Foi precisamente no período da ditadura civil-militar que se iniciou em 1930 que foram conquistadas as primeiras normas legais referentes à relação de emprego, direitos, obrigações, deveres e garantias das/os trabalhadoras/es e empregadores. Apesar de surgirem sob a alcunha de serem leis que protegem o trabalhador, essas normas frequentemente dão mais proteção aos empregadores que às/aos empregadas/os, como ocorre no caso das/os empregadas/os domésticas/os. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi adotada para fins de sistematizar essas normas, e aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A CLT excluiu, expressamente, as/os trabalhadoras/es domésticas/os de sua abrangência, em seu artigo 7º:

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

²⁷ Esta lei foi revogada pela Lei Complementar 150 de 2015.

- a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, aqueles que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.
- b)..... (BRASIL, 1943)

Percebe-se, através desse dispositivo, que a marginalização das empregadas domésticas não era e não se trata (pois no presente elas continuam excluídas da CLT, mesmo com a ampliação dos direitos que ocorreu) apenas de mensagens subliminares ou do que está por trás do texto, mas se trata de algo claro e expresso na regra. Essa exclusão das trabalhadoras domésticas do âmbito de proteção da CLT significou que, enquanto as/os trabalhadoras/es subordinadas/os em geral eram regidas/os por regras próprias, as relações domésticas continuaram a ser regidas pelo Código Civil de 1916, até a promulgação da Lei nº 5.859/72. A CLT foi o primeiro diploma legal responsável por atribuir à classe trabalhadora (ou parte dela, ao menos) o status de “trabalhadores”, conferindo legitimidade aos diversos tipos de atividades desenvolvidas por cada trabalhador no país. O fato de terem sido excluídas desse âmbito gerou para a categoria das trabalhadoras domésticas um óbice para que as próprias se reconhecessem e se enxergassem nessa identidade de classe trabalhadora. É por isso que até hoje, antes de se denominarem enquanto “trabalhadoras” ou “trabalhadoras domésticas”, elas se veem enquanto puramente “domésticas”, trazendo à tona sempre o caráter que lhes foi imputado de uma categoria de trabalhadoras e trabalhadores que é “diferente” das demais, que é “singular”, e infelizmente, não num sentido positivo. Zeferina, uma das entrevistadas que compõem a Diretoria do Sintrader, fala sobre essa *diferença*:

Infelizmente, né, nós somos diferentes, não somos iguais, nós não temos pensamentos iguais, nós não nos vimos iguais, sempre temos nos vistos pouco diferente do outro, mesmo vivendo dentro daquele contexto: eu sou negra, eu sou pobre, eu sou doméstica. Mas, eu não quero ser. E às vezes eu nem quero ser negra, nem quero ser pobre e nem quero ser doméstica. Isso acontece. (Zeferina, 13.09.2016)

O sentimento de que não estão em pé de igualdade com as demais categorias da classe trabalhadora é capaz de provocar ainda uma negação do pertencimento a uma categoria que é reiteradamente rebaixada. Sobre esse constrangimento em se assumir como trabalhadora doméstica, Zeferina ainda diz:

Agora tem umas trabalhadoras também, que elas também não se identificam como doméstica. Eu trabalhei com uma menina que quando ela saía na porta, ela era uma *enfermeira*, ela era *cuidadora*. Lá na casa da minha patroa, mas

quando ela saía na porta do prédio, ela era enfermeira, quer dizer, muitas têm vergonha do que faz. (Zeferina, 13.09.2016)

Algumas das próprias sujeitas entrevistadas admitiram já ter tido vergonha em se assumir doméstica, antes de conhecer o Sindicato, quando passaram a ter orgulho da história e da identidade atreladas ao que é “ser doméstica”.

A ascensão dos direitos sociais propiciou uma inclusão das/os trabalhadoras/es domésticas/os no que diz respeito a alguns direitos no âmbito da Constituição Federal de 1988, quais sejam, o salário mínimo, a irredutibilidade salarial, a gratificação natalina, o repouso semanal remunerado, o pagamento das férias anuais com acréscimo de, pelo menos, um terço, a licença-gestante, a licença paternidade, o aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, a aposentadoria e a integração à Previdência Social²⁸. No entanto, ao invés do art. 7º, parágrafo único, encerrar a desigualdade positivada igualando os direitos das/os trabalhadoras/es domésticas/os aos das/os trabalhadoras/es urbanas/os, elaborou-se um rol taxativo de direitos trabalhistas assegurados à categoria das domésticas/os. Concomitantemente à nova abrangência da Constituição, a CLT continuava a afastar seus preceitos da categoria das domésticas, segundo seu art. 7º, “a”. É claro que a CLT, embora sujeita a inúmeras críticas cabíveis e aqui tecidas, teve seu grau de importância, especialmente no que diz respeito à afirmação da autonomia do direito trabalhista no Brasil, em relação ao direito civil.

Quanto à legislação referente aos acidentes de trabalho, as empregadas domésticas foram histórica e sucessivamente excluídas, incluídas e novamente excluídas dos diplomas legais. O Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934, que dispunha sobre infortunistica, excluiu as empregadas domésticas expressamente de seus benefícios, quando, *em número inferior a cinco*, residissem com o empregador e percebessem cada uma, salário inferior a cinquenta mil réis (art. 64, I, letra e) (PAMPLONA FILHO; VILLATORE, 2011. p. 54). O Decreto-lei posterior, de nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, por sua vez, não excluiu as domésticas – embora não fizesse a inclusão de forma expressa, uma leitura dos artigos 76 combinado com o art. 9, §1º, demonstra sua inclusão.

No entanto, uma vez que a disciplina dos acidentes de trabalho passou a fazer parte da Previdência Social, mediante a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro do mesmo ano, as domésticas mais uma vez foram excluídas do seguro pertinente, ainda que tal legislação se propusesse a amparar os

²⁸ Desde a Lei nº 5.859/1972 já eram assegurados às domésticas os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios, de acordo com o artigo 4º daquela Lei.

“empregados em geral”, abrangendo inclusive trabalhadores avulsos e presidiários exercentes de função remunerada. As domésticas continuaram sem qualquer cobertura ou proteção no que diz respeito aos acidentes de trabalho até a vigência da Emenda Constitucional N. 72/2013, quando elas foram incluídas em tal direito.

A lei específica das domésticas, de nº 5.859/72, foi promulgada em 11 de dezembro de 1972, trazendo o conceito de empregada/o doméstica/o, bem como a previsão expressa de alguns importantes direitos trabalhistas. A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, que por sua vez, ainda permitia que as férias fossem usufruídas pelas/os domésticas/os em períodos menores que as/os demais trabalhadoras/es, consoante seu art. 3º. Também permanecia ausente a garantia de emprego para as gestantes domésticas, pois estas estavam excluídas do âmbito do art. 7º, I, da Constituição e do art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tais desigualdades, bem como a ausência de outros direitos, como pagamento de FGTS, indenização de seguro-desemprego, horas extraordinárias, adicional noturno, férias de 30 dias e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, revelavam-se inconstitucionais, visto que a própria Constituição já estabelecia a não discriminação, o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana como fundamentos, o que reforçou as demandas da categoria. Assim, tornou-se inevitável que uma menor parte do Poder Judiciário, em seu setor mais progressista e menos legalista, se empenhasse em garantir às domésticas esses direitos ainda não abarcados propriamente pela lei.

Em tempos anteriores à EC nº 72/2013, surgiram legislações específicas que supostamente ampliariam os direitos das/os domésticas/os; mas na prática, dispositivos como o Decreto nº 3361/2000 e a Medida Provisória nº 2.104-16, de 2001 (que teve como consequência a Lei nº 10.208/01), que promoveu a inclusão facultativa no sistema do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e seguro-desemprego, podem ser analisadas como uma maneira de manter as coisas como estavam, ao invés de provocar uma garantia concreta de direitos. Em relação ao FGTS, isto ocorre porque pouquíssimos empregadores domésticos optavam por livre e espontânea vontade contribuir para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço das trabalhadoras domésticas, requisito imprescindível para assegurar-lhes o seguro-desemprego – destaque-se que, uma vez que o empregador optasse por conceder o FGTS à trabalhadora doméstica, não poderia retroceder à situação anterior. A garantia de direitos de quaisquer categorias advém da coerção efetiva do Estado aos empregadores, e não de uma faculdade apenas. Se aos demais trabalhadores do país era obrigatório o pagamento de FGTS, qual motivo justificava que no caso das domésticas esse *direito* se transformasse em *faculdade*? Graças aos

enfrentamentos políticos travados pelas trabalhadoras domésticas enquanto organização sindical, o FGTS passou a ser obrigatório, desde a vigência da LC 105/2015, como dispõe o artigo 21 da mesma.

A Lei nº 11.324/06 garantiu o emprego à trabalhadora doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, vedou descontos salariais da empregada doméstica pelo *fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia*, bem como incluiu o direito a férias de 30 dias, embora apenas para períodos aquisitivos posteriores à publicação da lei, e excluindo a dobra e o abono de férias, que eram encontrados somente na CLT. No que se refere àquelas despesas mencionadas, é interessante para a trabalhadora doméstica que seja reconhecida a natureza salarial de tais elementos, tendo em vista sua repercussão nas verbas rescisórias. Além de ser mais benéfico para a empregada doméstica, o reconhecimento de tais gastos como sendo salário utilidade é coerente com a premissa de que tudo aquilo que é dado pelo empregador para o empregado como *contraprestação* ao trabalho prestado, e não como instrumento *para* o trabalho prestado, configura salário. Ainda é muito comum que patrões e patroas deem “presentes” para as trabalhadoras domésticas, muitas vezes objetos usados, e usem esses objetos dados como argumento para não arcar com os devidos direitos. Uma vez que o conhecimento da lei trabalhista se dissemina entre as trabalhadoras, com a ajuda do Sindicato, é possível que a categoria se conscientize de que nenhum “presente” dado equivale a um direito que já foi conquistado, e que o pagamento das verbas rescisórias, nos termos da lei, é um dever a ser cumprido pelo empregador. Luciana, que lida com diversos casos no Sindicato, revela em sua fala como se dá esse processo de recusar quaisquer pretextos utilizados para atenuar seus direitos, que geralmente envolvem uma pretensa *bondade familiar* por parte do empregador:

[...] quando chega o patrão eu [...] faço a primeira fala dizendo ela [a trabalhadora doméstica que busca atendimento no Sindicato] ta aqui por isso isso e isso, os direitos dela, o direito dela que foi negado, “*negado como se esse direito existe, ta na lei, vamos olhar pra isso*”, aí fala assim pra ela “*mas você, que eu via como da família*”, eles usam muito isso, “*eu lhe dei vários presentes, sapatos quase novos, não sei o que*”, eu digo logo “*eu vou precisar interferir aqui pra dizer que tudo o que você deu de presente não fale agora, porque foi dado, foi dado, a lei não fala sobre isso, não tem nenhum artigo que fale sobre isso, a gente vai falar só sobre os direitos, ta bom? Você não vai constrangê-la com presentinho não*”. Mas aí, funciona, ela pega coisa e eu fico muito feliz quando é elas que dizem “*eu não to pedindo o que é seu, eu to pedindo o que é meu por direito*”, não se sentem mais sozinhas, o sindicato ta ali sendo porta-voz, ajudando até o fim da negociação, então elas não se sentem mais só, mas é um compromisso muito grande, a gente tem que ter esse compromisso e nunca poder falhar dentro desse compromisso, que a

gente acompanha aqui e se aqui não funciona, vai pra justiça, a advogada acompanha até na justiça, sendo também esse porta voz lá, e se precisar do sindicato, a gente também vai estar lá, isso é muito importante, pra fortalecer a mulher. (Luciana, 23.11.2015)

As trabalhadoras domésticas se desprendem cada vez mais da alegação de que são “*da família*” do patrão/patroa, disseminado historicamente juntamente com outros mitos brasileiros, para afirmarem que não são nem querem ser da família, mas querem sim reclamar seus direitos. Presentes podem ser *dados*, ou seja, uma trabalhadora doméstica pode usar um perfume que ganhou do patrão, mas se aquele objeto é algo que se reveste falsamente de presente (“presentes envenenados”) a fim de menosprezar a contraprestação financeira que de fato é de obrigação do patrão, as domésticas não serão ludibriadas. O Sindicato, como podemos apreender da fala acima, tem um papel importante nesse empoderamento que consegue ser gerado na doméstica que lá chega com seu patrão para “resolver” sua situação, pois mostra a ela que a mesma não está sozinha. A solidão vivida por cada trabalhadora no emprego doméstico, sem um espaço físico em comum onde se veem e se encontram, do qual dispõem as outras categorias, prejudica em muito a organização de classe das domésticas. Nos parece que o Sindicato pode ser um instrumento poderoso na direção contrária, criando um espaço coletivo em que as trabalhadoras enxergam umas às outras, em suas diferentes experiências, e encontram força para se posicionarem a favor de sua própria categoria. Luísa, uma das diretoras mais presentes no Sintrader, fala sobre como se sente ao perseguir a efetivação de seus direitos por meio dos mecanismos jurídicos: “[...] eu toda chique, falando bem séria, sabe. Cheia de razão, mas é tão bom mulher, eu me senti tão aliviada, eu buscando meus direitos”.

Em 2013, a Emenda Constitucional nº 72/2013 assegurou uma série de novos direitos, antes já garantidos às demais categorias, e agora às domésticas: limitação da jornada de trabalho em oito horas diárias e 44 horas semanais, remuneração do labor extraordinário superior em, no mínimo, 50%, reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de idade.

O direito a uma jornada de trabalho limitada e prevista em lei, inclusive, é uma das conquistas mais importantes para as trabalhadoras domésticas. Durante a pesquisa de campo, foi um dos direitos mais mencionados como fundamentais para uma mudança qualitativa nas

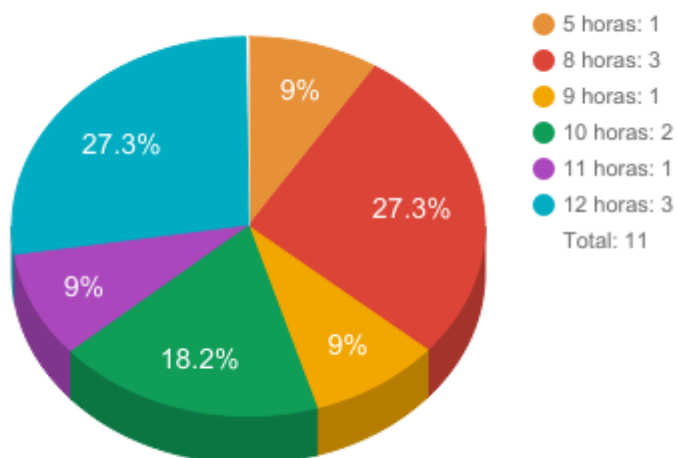
condições de trabalho das domésticas. Zeferina conta que foi a mudança que mais trouxe satisfação para ela:

Um das, um dos direitos que mais me deixa feliz é a carga horária, carga horária, todos os direitos pra mim foi muito bom ter chegado pras trabalhadoras domésticas, a carga horária foi de fundamental importância, só de você saber que você vai entrar no trabalho e ter hora de sair, ter hora de entrar e ter hora de sair, isso é de fundamental importância. E eu trabalhava até nove horas da noite, eu ficava esperando o patrão chegar, eu ficava cochilando na televisão até o patrão chegar dez horas da noite pra eu botar a janta e lavar os pratos. E a carga horária hoje não deixa mais, não deixa mais a trabalhadora. (Zeferina, 13.09.2016)

Esta mesma trabalhadora, no entanto, nunca trabalhou com carteira assinada e atualmente é diarista, sendo submetida a jornadas de 12 horas nas diárias que faz. Fica clara a flexibilização de direitos trabalhistas, especialmente no caso da diarista, que não possui vínculo trabalhista reconhecido por lei. No gráfico 1 abaixo, constam a quantidade de horas que cada uma das 11 entrevistadas²⁹ trabalham por dia, sejam mensalistas, sejam diaristas. Cruzando esses dados com os dados do gráfico 5 (situação atual de emprego), e do gráfico 6 (emprego com carteira assinada) podemos constatar: a trabalhadora que trabalha menos horas (cinco) é aposentada e faz algumas diárias para complementar sua renda; dentre as três que têm uma jornada diária de 8 horas, duas são diaristas e uma é mensalista com carteira assinada; uma diarista trabalha 9 horas por dia; duas mulheres possuem jornada de 10 horas diárias, uma delas é diarista e a outra é mensalista sem carteira assinada; uma mensalista também sem carteira assinada trabalha 11 horas diárias; por fim, três trabalhadoras possuem a maior jornada diária de trabalho, totalizando 12 horas de serviço por dia – dentre essas três, duas são diaristas e uma é mensalista com carteira assinada. Repare-se que há duas mensalistas com carteira assinada, uma delas trabalha nos parâmetros legais, com jornada de 8 horas, enquanto a outra está no polo oposto, com a maior jornada (ilegal) diária. A diferença entre essas duas trabalhadoras é que a que trabalha 8 horas não dorme na casa do patrão, enquanto a que trabalha 12 horas dorme na casa do patrão toda a semana, e na sexta vai para sua casa. Podemos concluir que morar efetivamente numa casa própria inibe os excessos ilegais na jornada de trabalho, enquanto morar (ainda que não todos os dias da semana) na casa do patrão permite uma maior exploração da força de trabalho dessas mulheres.

²⁹ Do total de 13 mulheres entrevistadas, uma é aposentada e não trabalha mais, e outra presta serviços ao Sindicato, não realizando outra atividade. Assim, apenas 11 possuem algum contrato de emprego doméstico atualmente, diaristas ou mensalistas.

Jornada Diária de Trabalho



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Enquanto a limitação de jornada de trabalho passou a se tornar obrigatória a partir do momento em que passou a vigorar a Emenda, durante dois anos, ficaram pendentes de regulamentação específica para que se efetivassem: a proteção à dispensa arbitrária, o seguro-desemprego, o direito ao FGTS, a remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, o salário-família, assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade e seguro de acidentes de trabalho, que foram regulamentados pela Lei Complementar 105/2015. A Emenda Constitucional 72, responsável pela alteração do parágrafo único do art. 7º da Constituição, é oriunda da PEC 478, de 2010, aprovada na Câmara dos Deputados no final de 2012, e que, no Senado, transformou-se na PEC 66/12. Foi a luta das trabalhadoras domésticas, que reivindicavam seus direitos, com mais força, desde a Constituinte de 1988, que desencadeou nesse processo.

A EC 72/2013, apesar de se limitar à alteração de um artigo, causou polêmica e repercutiu na mídia de forma alarmante, revelando preconceitos de classe, raça e gênero que permeiam os grandes meios de comunicação, responsáveis por inflamar a resistência da classe média e alta em abandonar “um resquício cultural que guardamos desde a época colonial em que os senhores de engenho e suas sinhás mantinham mucamas para cuidar dos afazeres domésticos das Casas Grandes” (BOUCINHAS FILHO; ALVARENGA, 2013, p. 125). Embora o projeto de emenda tenha sido aprovado num espaço de tempo relativamente curto, a conquista de direitos dessa categoria tem se dado de forma vagarosa, “possivelmente porque a elite brasileira, composta em sua esmagadora maioria por empregadores domésticos recusava-se a reconhecer a necessidade de se conferir aos seus empregados os mesmos direitos assegurados a todos os demais” (BOUCINHAS FILHO; ALVARENGA, 2013, p. 125).

À semelhança da reação da elite escravocrata quando da abolição da escravatura, houve quem afirmasse que a Emenda Constitucional 72 era “discriminatória” em favor das empregadas domésticas, ou ainda, que o relacionamento entre empregada e empregador deixaria de ser confiável e amistoso, para ser burocrático e conflituoso. “*Confiável e amistoso*” são palavras comumente lidas na imprensa e ditas pelos patrões para mascarar a relação de subordinação e poder existentes numa relação entre patroa/patrão e empregada, dando a falsa impressão de que a submissão decorrente dessa relação é algo sadio e pacífico. Criou-se ainda a ideia de que a Emenda resultaria num agigantamento de desemprego, o que também se mostrou enganoso quando se percebe que os novos benefícios representam uma percentagem pequena na renda dos empregadores de classe média ou alta, que dificilmente optarão por abrir mão dos serviços de uma trabalhadora doméstica, se desdobrando entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, ao invés de simplesmente arcar com o que, para eles, é um pequeno aumento de custo. Em relação ao FGTS, por exemplo, o custo aumentou apenas em R\$ 50,00 para os empregadores que pagavam o valor relativo ao salário mínimo em 2014, tendo em vista que equivale a 8% do salário.

Embora seja de extrema importância o reconhecimento e a valorização do emprego doméstico pelo ordenamento jurídico, sabe-se que o mundo prescritivo do dever-ser poucas ou raras vezes corresponde ao mundo real, do ser, dos fatos. Por isso é que, tão elementar quanto se falar em normas é falar em efetivação e concretização dos direitos das trabalhadoras domésticas, e nesse aspecto, deve-se apontar que a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio é um dos maiores obstáculos ao cumprimento das leis trabalhistas que foram ampliadas.

Ainda que haja leis de cunho protetivo à/ao trabalhador/a, não há proteção na prática se o Estado não fiscaliza essas leis através do Poder Público (Delegacia Regional do Trabalho, atualmente Superintendência). Ora, se a trabalhadora doméstica é digna de proteção do Estado, e se um dos princípios fundamentais do direito do trabalho é o princípio da proteção, e ainda mais, se a Constituição proíbe a discriminação, não há qualquer justificativa plausível para que o tratamento concedido às outras categorias seja distinto daquele concedido às domésticas, que tem como local de trabalho as residências dos empregadores. A partir do momento em que alguém resolve estabelecer um contrato de trabalho, em que assume o perfil jurídico de *empregador*, e no qual o local de trabalho é sua própria moradia, aquele local não apenas é um domicílio, como também passa a ser local de trabalho daquela empregada doméstica, e portanto, deve ser um espaço no qual o Estado tenha plenos poderes para fiscalizar e garantir o cumprimento das regras que dispõem sobre a empregada doméstica. A LC 150/2015 prevê

apenas uma débil fiscalização, prevista no artigo 44 da lei: “A verificação, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico, no âmbito do domicílio do empregador, *dependerá de agendamento e de entendimento prévios entre a fiscalização e o empregador*”. A lei também dispõe que a visita terá natureza prioritariamente orientadora, dando margem para uma fragilidade no que diz respeito à autoridade e imposição das normas trabalhistas sobre os empregadores. Luciana mostra em sua fala que não há boas expectativas para a aplicação dos novos direitos trabalhistas na prática, devido à ineficaz fiscalização, que corrobora com as violações cometidas contra a categoria das domésticas desde o período escravocrata:

[...] *a mentalidade da sociedade ainda é a mesma da escravidão, ainda é a mesma, porque, os direitos vieram, mas, eles não, ainda vai haver muito muita coisa que vai fazer eles não cumprir isso, porque, a carteira assinada, é desde 73, mais de 40 anos, e hoje a gente se depara, com esse trabalho ainda, na grande informalidade, nada obrigou, em agosto foi obrigado uma multa, sempre fechando brechas, uma multa pra quem não assinasse a carteira, mas quem é que obedece? Um trabalho que não é fiscalizado, a partir de agora ta dizendo que vai ser fiscalizado, a Themis também de novo, mandou um material dizendo isso, que vai, a gente agenda, vai ser por agendamento, quando houver denúncia, (folheia as páginas) “fiscalização – fala um pouco aqui ó – para verificar se a constituição e a lei estão sendo observadas, a nova lei do trabalho doméstico determina que a auditora fiscal terá que agendar sua visita com o empregador, essa prática poderá esconder situações similares ao trabalho escravo...” [...] não vai funcionar muito, porque no agendamento eles vão, já tão sabendo, né? Mas como a casa né o bem maior né, nossa casa? Eles não podem entrar sem agendamento [...] Porque no comércio ele pode chegar de repente, né? Qualquer outro, menos... por isso que não vai funcionar, essa fiscalização, vai ser maquiado, pode até ter, mas vai ser maquiado né, ó aqui, essa prática pode esconder situações similares ao trabalho escravo. (Luciana, 23.11.2015)*

A fiscalização é só mais um exemplo de inúmeras situações em que as domésticas são sempre a exceção. Frases como a proferida acima por Luciana, “Porque no comércio ele pode chegar de repente, né? *Qualquer outro, menos...*” foram elaboradas repetidamente ao longo das entrevistas realizadas. As empregadas domésticas, assim, vão se configurando como uma categoria que está sempre no “menos”; existe um conjunto de leis voltadas, em tese, à proteção e saúde do trabalhador, a CLT, “menos” para as domésticas. Há uma necessidade de se fiscalizar a efetivação concreta de direitos trabalhistas prescritos na lei, “exceto” quando se fala do emprego doméstico.

Uma das consequências de não haver uma fiscalização equânime às demais categorias, é corroborar com a manutenção de longas jornadas de trabalho, comum no emprego doméstico. Para evitar horas extensas de trabalho, seria necessário que o princípio da inviolabilidade do domicílio fosse relativizado. Zeferina é uma das trabalhadoras que menciona a impossibilidade atual de se fiscalizar devidamente essas condições:

[...] mas como é privado a casa do patrão, nós não temos acesso a chegar lá e dizer “não, a senhora vai pagar o dinheiro da trabalhadora e ela só vai trabalhar até esse horário”, mas nós, se nós tivéssemos acesso, com certeza a gente iria, porque *a gente sabe o que foi que a gente passou no trabalho doméstico. E o que eu não quero de ruim pra mim, não quero pra você*, também não quero pras trabalhadoras.

A narrativa da entrevistada demonstra que a mesma não teve quaisquer chances de escapar da exploração demasiada que vivenciou no emprego doméstico, já que na época em que era mensalista sequer existia a limitação de jornada de trabalho; e ainda que houvesse, sem a fiscalização, não se poderia garantir que o direito estivesse sendo cumprido.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou em 2014 a Instrução Normativa nº 110, que regulamenta e orienta a fiscalização da Lei nº 12.964 que multa o empregador que não assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador doméstico em no mínimo R\$ 805,06. Essa IN dispõe sobre os procedimentos de fiscalização do cumprimento das normas relativas à proteção do trabalho doméstico, determinando que a fiscalização do trabalho doméstico será realizada pelos auditores fiscais do trabalho (AFT) mediante fiscalização indireta, que ocorre com sistema de notificação e apresentação de documentos nas unidades descentralizadas do MTE.

O trâmite é o seguinte: o primeiro passo é a notificação via postal, com o Aviso de Recebimento (AR) e a lista de documentação que deve ser apresentada. Nessa notificação, também constará o dia, hora e unidade do MTE para apresentação da documentação. O desatendimento à notificação acarretará a lavratura dos autos de infração cabíveis. Na lista de documentos constará necessariamente a cópia da CTPS onde conste a identificação do empregado doméstico, a anotação do contrato de trabalho doméstico e as condições especiais, se houver, de modo a comprovar a formalização do vínculo empregatício. Caso o empregador não possa comparecer, outra pessoa da família que seja maior de 18 anos e que resida no local onde ocorra a prestação de serviços pelo empregado doméstico poderá fazer-se representar com a documentação requerida. Comparecendo o empregador ou representante e sendo ou não apresentada a documentação requerida na notificação, caberá ao AFT responsável pela

fiscalização a análise do caso concreto e a adoção dos procedimentos fiscais cabíveis. Se o empregador não comparecer, será lavrado o auto de infração capitulado no § 3º ou no § 4º do art. 630 da CLT, ao qual anexará via original da notificação emitida e, se for o caso, do AR que comprove o recebimento da respectiva notificação, independentemente de outras autuações ou procedimentos fiscais cabíveis. Se a fiscalização for iniciada por denúncia, é mantido sigilo quanto à identidade do denunciante³⁰. Se for necessário a fiscalização no local de trabalho, o auditor fiscal, após apresentar sua Carteira de Identidade Fiscal (CIF) e “em observância ao mandamento constitucional da inviolabilidade do domicílio”, só poderá ingressar na residência com o consentimento por escrito do empregador. (MTE)³¹

O percalço burocrático dessa fiscalização é tamanho que retira qualquer autonomia do órgão fiscalizador face a uma proteção da condição do empregador. Dizer que o domicílio do empregador é inviolável é só mais uma maneira de discriminar a empregada doméstica, eximindo o empregador doméstico do ônus que lhe cabe enquanto pertencente a esse grupo – o de empregador. É uma forma também de reafirmar que a empregada doméstica faz parte de uma categoria distinta das outras e que merece tratamento diferente – por sua condição de raça, classe e gênero –, e menos benéfico que aquele concedido às demais categorias, posto que seu próprio local de trabalho estaria alheio à proteção estatal garantida em lei. O que está em jogo aqui é a manutenção dessa categoria como um “subemprego”, e ainda, como um resquício da escravidão, quando o Estado não tinha olhos para a relação sinhô-escrava/o que se dava nas senzalas e casas grandes (PAMPLONA FILHO; VILLATORE, 2011).

É muito difícil ter uma real dimensão das consequências violentas oriunda dessa ausência de fiscalização, quando existe uma distância entre a própria realidade dos dados (camuflados justamente por não haver uma fiscalização) e aquela realidade das trabalhadoras domésticas; elas são, em sua maioria, vítimas de um descaso completo do Poder Público, do direito, de maneira geral, nos mais variados setores de suas vidas (saúde, educação), incluindo o profissional, aqui destacado. O cotidiano no Sindicato traz aprendizados àquelas diretoras do Sintrader para além das experiências vividas por elas mesmas, já que elas estão em constante troca com as trabalhadoras que lá buscam por atendimento. Uma das diretoras, que está presente diariamente no Sintrader, conta:

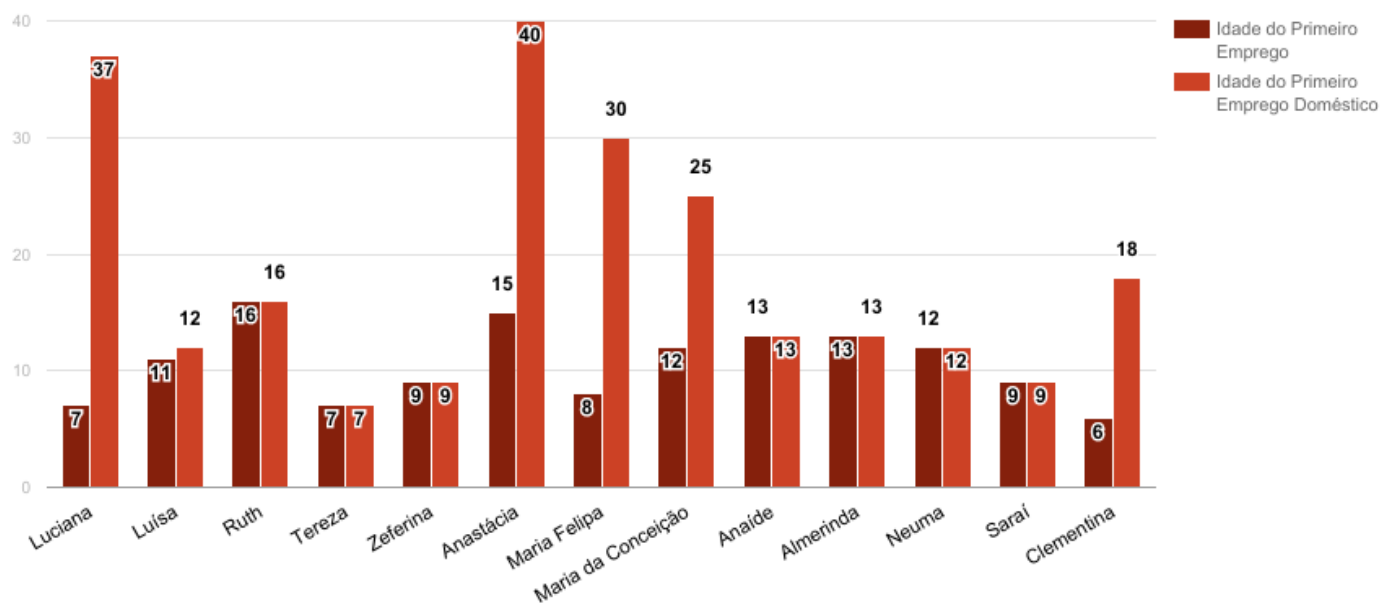
³⁰ O trabalhador doméstico que tiver uma situação irregular ou uma pessoa que conhecer a situação e quiser denunciar deve procurar uma unidade do MTE. Os endereços podem ser consultados no link: <http://portal.mte.gov.br/postos/>

³¹ Disponível em: <https://www.tactus.com.br/2014/08/08/mte-publica-instrucao-normativa-sobre-fiscalizacao-do-trabalho-domestico/>

É muita história de maus tratos, é, mulheres que chega aqui chorando, elas não conseguem nem articular palavra, depois de um bom tempo vai conseguindo. Quantas vezes a nossa.. advogada que é assessora jurídica do sintricom, mas que também assessora nós, em parceria, ela, tem momentos que eu deixo com ela, história muito complicada que só vai com ela, e quando eu me viro, ela ta chorando, eu acho até que é um caso sem solução, mas ela disse que é a tristeza de saber que isso existe, de verdade, né (Pergunto se ela já sofreu maus tratos) Eu nunca permiti, mesmo porque é difícil quando tu vai criança pra essa casa ou pra várias, pode fazer, mas você fica muito mais submissa, criança que tá em formação, criança que ta pressionada pelo adulto, é isso que pode acontecer. (Luciana, 23.11.2015)

São realidades como a de maus tratos sofridos no trabalho e trabalho infantil que são impostas a essas meninas e mulheres, num contexto de negligência por parte do poder fiscalizador do Estado. O trabalho infantil, inclusive, é uma característica importante da vivência das trabalhadoras domésticas entrevistadas, visto que a maioria iniciou as atividades de trabalho doméstico em idade infantil, como podemos observar no gráfico 2 abaixo:

Idade do Primeiro Emprego / Idade do Primeiro Emprego Doméstico



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Como podemos analisar, a totalidade das entrevistadas começou a trabalhar antes de atingir a maioridade (18 anos). Ruth é a que começou a trabalhar mais tardiamente, dentre as 13 trabalhadoras, e ainda assim tinha apenas 16 anos de idade. Em relação ao início da atividade doméstica em si, apenas 5 mulheres adentraram a ocupação do emprego doméstico quando haviam atingido a maioridade civil. Dentre as 8 mulheres que iniciaram o trabalho doméstico

remunerado com idade menor de 18 anos, 6 delas iniciaram as atividades domésticas como primeira forma de trabalho remunerado da vida. Cruzando esses dados com a identidade racial, colocada no gráfico 8, observamos que a trabalhadora que começou a trabalhar mais tardiamente, aos 16 anos, é uma das duas únicas entrevistadas que se identificam enquanto brancas.

O trabalho infantil é uma realidade no Brasil desde a colonização, quando as crianças negras e indígenas eram forçadas ao trabalho doméstico ou em plantações. Desde então, crianças e adolescentes continuam se incorporando ao mercado de trabalho, devido a situações de extrema pobreza e à demanda desse mercado por mão-de-obra barata. A lógica do capital extrai proveito do fato de que as crianças trabalham por menos dinheiro, além de teoricamente serem mais facilmente disciplinadas e não estarem organizadas em sindicato.

A partir da Constituição Federal de 1988, começaram a ser implementadas normas no Brasil que coibissem mais firmemente trabalho do menor de idade, vide os arts. 7º, XXXIII, e 227º. O Estatuto da Criança e do Adolescente contribuiu para a proteção da infância, ao menos no plano normativo, visto que regulou as conquistas consubstanciadas na CF em favor da criança e do jovem. A própria LC 150/2015, que trata do emprego doméstico, veta, logo em seu art.1º, parágrafo único, a contratação de menores de 18 anos para o desempenho de trabalho doméstico: “É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção no 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto n º 6.481, de 12 de junho de 2008” (BRASIL, 2015). Nesse mesmo Decreto nº 6.481/2008, consta uma Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na qual está elencado o serviço doméstico. Embora todas essas legislações não tenham alcançado temporalmente a infância das sujeitas da pesquisa, a CLT desde 1967 proibia o trabalho aos menores de 12 anos, subindo para 14 anos posteriormente e desde 2000 tendo estabelecido em 16 a menor idade em que o trabalho é permitido (salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Um dos primeiros documentos internacionais que estabelece a proibição do trabalho infantil e do adolescente é a Convenção 138 de 1973 da Organização Internacional do Trabalho. Esse documento estabelece como idade mínima para o trabalho 18 anos, mas permite aos Estados membros adotarem a idade de 16 anos, desde que se comprometam a alterar a situação no futuro (artigo 3). Esse documento somente entrou em vigor no Brasil em 2002, ou seja, 29 anos depois. Outro documento de proteção é a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 da ONU. Em 1999 os membros da OIT firmam a Convenção 182, mencionada no artigo transcrito acima da LC 150/2015, um documento internacional para erradicação das piores

formas de trabalho infantil. Esse documento reconhece finalmente que há ligação entre a pobreza e o trabalho infantil, algo facilmente detectável desde que o capitalismo existe.

Em 2013, 5,5 milhões de crianças em todo o mundo estavam envolvidas em trabalho doméstico, remunerado ou não, em casa de terceiros; muitas crianças realizam trabalho doméstico em consequência de serem vítimas de trabalho forçado ou de tráfico de pessoas. No Brasil, em 2013 ainda havia 258 mil crianças e adolescentes ocupados em trabalho doméstico. Os dados são do IBGE e foram organizados no relatório do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Os dados do relatório produzido pelo FNPETI mostram que a região que concentra o maior número de crianças e adolescentes em trabalhos domésticos é o Nordeste, com 39,8% do total. Quase todos os jovens são mulheres (93,7%), a grande maioria é de negros (67%) e está em meio urbano (79,3%).

O Estado, nos últimos anos, implementou programas e projetos que visam a redução do trabalho infantil, a exemplo do Programa Bolsa Família que tem como condicionalidade para o recebimento a permanência das crianças e adolescentes na escola e a frequência em postos de saúde. A ausência de fiscalização a que trouxemos atenção, é aqui também um grande obstáculo na luta contra o trabalho infantil doméstico. Campanhas que apelem à sensibilização dos empregadores jamais serão suficientes; é preciso que fique claro que quem emprega mão-de-obra infantil está sujeito a penalidades. O trabalho infantil doméstico ocorre de maneira invisível aos olhos do público, estando as crianças e adolescentes isoladas e longe de suas famílias. Assim, casos de maus tratos e abuso de crianças no trabalho doméstico são muito comuns (NÃO AO...2013).

A lógica perversa que permeia o trabalho doméstico infantil é a mesma relatada pelas mulheres entrevistadas: o que se dá em troca do trabalho é visto como uma caridade; o trabalho é visto como um favor em troca do qual pode se dar apenas comida ou uma roupa como “agradecimento”, um “agrado”. Muitas entrevistadas que começaram a trabalhar muito cedo contam que no seu primeiro trabalho doméstico em uma residência era assim que se dava a relação de contraprestação; mesmo que o trabalho fosse pesado, envolvendo muitas vezes cuidar de (outras) crianças, não recebiam qualquer salário. A exploração velada é tamanha que pode repercutir na vida adulta daquelas trabalhadoras; Renato Mendes, coordenador nacional do Programa para Erradicação do Trabalho Infantil da Organização Internacional do Trabalho (OIT), diz que as trabalhadoras domésticas que vêm de uma situação de trabalho infantil são mais suscetíveis a uma introversão e submissão que as acompanham na vida adulta, devido à experiência de serem forçadas a desenvolver um perfil de “adultas” quando ainda eram crianças (O COMBATE... 2012). A OIT cita como os riscos mais comuns presentes na vida dessas

crianças a submissão a jornadas longas e muito pesadas de trabalho, salários baixos ou inexistentes e uma grande vulnerabilidade ao abuso físico, emocional ou sexual.

Uma das histórias mais marcantes que escutei no trabalho de campo foi narrada na penúltima entrevista; quando peço para a interlocutora me contar um pouco da história de sua vida, especialmente desde quando começou a trabalhar, ela me responde “*é livro minha filha, é livro...*”. Ela havia sido levada de casa aos 10 anos de idade por uma mulher que alegava precisar de alguém para “brincar com o neto”, e que ia colocá-la na escola e comprar-lhe roupas. Chegando lá, se deparou com uma criança para cuidar e comida pra fazer; se deparou também com maus tratos por parte da dona da casa, chegando ao ponto em que a violência foi tamanha que a criança saiu correndo para o meio da rua, chorando. Na rua, foi acudida por uma outra mulher, que a levou pra sua casa, deu banho, pôs curativo e perguntou se ela queria ficar lá (na casa da mulher); e ela ficou, mas dessa vez o trabalho seria contínuo e se prolongaria até o momento em que aconteceu a entrevista. Ela cresceu na casa daquela família, cuidou de três crianças, arrumava a casa, fazia comida, e hoje é chamada de “vovó” pela filha de uma daquelas crianças que hoje é adulta e também sua atual patroa. Hoje ela mora em sua própria casa, mas a família nunca assinou sua carteira nem pagou INSS; paga salário, décimo terceiro e férias. Por mais que ela tentasse amenizar o impacto que a narração de sua história claramente tinha em mim, meus olhos marejavam, atônitos com um relato permeado por tantas violações.

A elaboração de uma legislação específica, diferenciada negativamente, para as empregadas domésticas, reitera a ideia de que se trata de uma empregada *especial*, não para privilegiá-la através de ações afirmativas, mas para diminuir seus direitos em relação às demais categorias, como já demonstramos, reiterando uma desigualdade. Este trabalho defende um direito do trabalho que propugne uma inclusão, e não exclusão, das relações trabalhistas domésticas, garantindo uma proteção que seja, num plano formal, equivalente àquela dos celetistas, e num plano material, que seja fiscalizada e posta em prática.

Alguns argumentos para a exclusão da classe das domésticas da proteção trabalhista são mais recorrentes que outros. Um desses argumentos é que o trabalho doméstico não possui natureza econômica, podendo ser rebatido com o fato de que “a manutenção da vida, no domus, é condição para a inserção dos membros da família no mercado. Assim, o trabalho doméstico termina por ter ao menos um conteúdo econômico indireto, ao possibilitar a atividade econômica fora do lar” (BARZOTTO, 2011, p. 948).

Emílio Gonçalves diz que “os serviços executados em proveito de outrem, sobretudo quando se destinam, como no caso, diretamente, à satisfação de necessidades, conservam, sempre, natureza econômica” (GONÇALVES, 1996, p. 20). Outra justificativa para embasar o

contraste normativo entre empregadas domésticas e demais empregados urbanos, é o envolvimento particular entre empregada e empregador, que gera a falsa ideia tão disseminada de que a empregada doméstica “é da família”, que labora por amor ao lar e aos membros da família que o constituem, o que dispensaria ou atenuaria a necessidade de proteção legal. O pretexto de que a doméstica faz parte daquela família, de que está integrada àquele lar em nível de igualdade com os outros membros, é utilizado principalmente como justificativa para não garantir os direitos daquela trabalhadora. Como veremos na fala de uma das entrevistadas mais adiante, *família é quem realmente quer regularizar os direitos da trabalhadora doméstica*.

Não bastasse a omissão de regulação normativa que perpetua a história do trabalho doméstico, a jurisprudência não se revela mais atenciosa para com a garantia dos direitos trabalhistas das domésticas. Mesmo aqueles direitos expressamente garantidos pela norma constitucional, muitas vezes recebem interpretação restritiva, apontando que a orientação da hermenêutica construída acerca da regulamentação do trabalho doméstico tem prescindido dos princípios de isonomia, igualdade e dignidade da pessoa humana – princípios consagrados na Constituição Federal e em diversos tratados internacionais de direitos humanos (OLIVEIRA, 2013, p. 238).

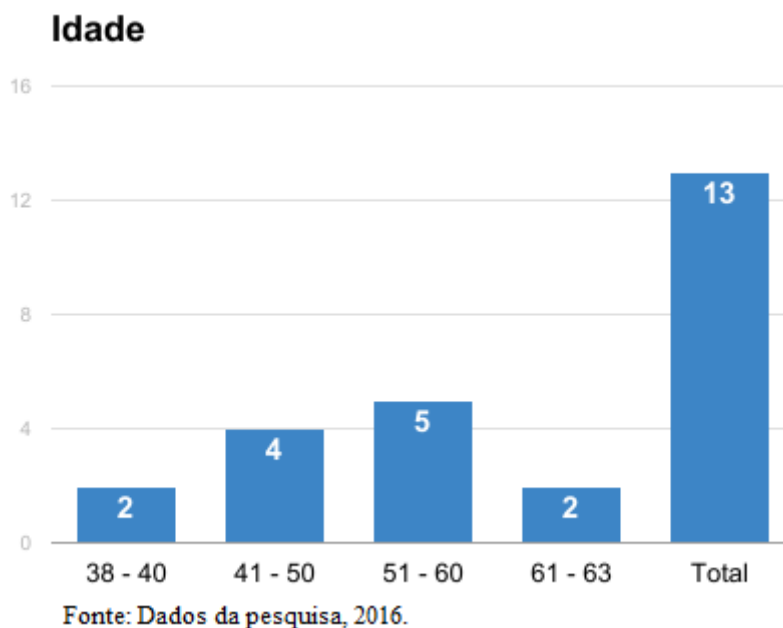
O direito às férias, por exemplo, foi garantido desde 1988 com a Constituição, e mesmo assim parte da doutrina e da jurisprudência entendeu que as férias das trabalhadoras domésticas continuavam a ser de 20 dias apenas, ainda que acrescidas do terço, porque assim estabelecia a Lei nº 5.859 de 16 anos antes. Foi necessário que a Lei nº 11.324/06 promovesse uma alteração, para que as férias das domésticas fossem expressamente fixadas em 30 dias, uma conclusão a que se podia chegar desde 1988.

Outra alegação ainda mais esdrúxula utilizada para opor-se à igualdade jurídica das domésticas é afirmar que a condição econômica de muitos empregadores domésticos é semelhante à das empregadas domésticas, e por isso tais empregadores não teriam como arcar com os encargos trabalhistas garantidos aos celetistas (BARBOSA, 2008). Esse argumento parte do pressuposto de que o princípio de proteção ao hipossuficiente do direito do trabalho serviria apenas para empresas, que em tese teriam poder econômico superior ao do empregado, e não para pessoas físicas, entre as quais supostamente não haveria o mesmo nível de desigualdade. Ora, se existem desigualdades entre pessoas jurídicas e empregados, e a instância de pessoa jurídica não se trata de uma deidade, mas sim de uma instância composta por pessoas físicas, essas desigualdades econômicas e sociais persistem quando se trata de empregador pessoa física e trabalhador.

Uma análise, ainda que superficial, dos conflitos de classe que permitiram tensionamentos dignos de conquistas de direitos trabalhistas, das lutas sindicais das/os trabalhadoras/es organizadas/os, do resgate histórico do contexto social das trabalhadoras domésticas e sua indissociável relação com a escravidão, revelam a distorção social perversa deste último argumento. Salvo raras exceções, e aqui se esclarece que esse trabalho se debruça sobre um estudo das regras e não das exceções, os empregadores domésticos consistem em famílias de classe média ou alta, eminentemente brancas, e com médio ou alto poder de consumo, enquanto as empegadas domésticas são representadas por um setor muito demarcado da sociedade, composto por mulheres negras e às quais não são oferecidas oportunidades de estudo ou trabalho digno. Seria desonesto, no mínimo, do ponto de vista social, jurídico e político, igualar patroas/ões às trabalhadoras domésticas, no que diz respeito ao privilégio racial, poder aquisitivo, e de informação de ambos.

O desconhecimento das leis que lhes dizem respeito ainda é um problema que dificulta a luta da categoria pela eficácia dos novos direitos trabalhistas. Zeferina, uma das diretoras do Sintrader, acredita que um dos problemas que geram a má aplicação da lei na prática é a negligência das próprias trabalhadoras, que não exigem seus direitos. Ela conta que sempre orienta às domésticas, em meio a panfletos confeccionados para ampla distribuição, sobre a necessidade de se conhecer todos os seus direitos: “Eu digo ‘[...]você tem direito ao eSocial e se sua patroa ainda não tá pagando, ela está atrasadíssima e vá lá exija seus direitos’. Que é de fundamental importância, você não pode mais ser escravo, *você tem que deixar de ser escravo*”. Uma análise das falas das sujeitas revela que o conhecimento das leis surge para elas como um caminho necessário que a trabalhadora doméstica precisa trilhar a fim de alcançar um patamar de não aceitação da exploração ilegal, e de exigência de seus direitos, para que finalmente ela *deixe de ser escrava. Abrir a porta da senzala*, portanto, é uma luta que brota de maneira indissociável a uma consciência que a categoria precisa estabelecer em relação a seus direitos, e, portanto, uma consciência que permita que as domésticas desmistifiquem o direito e se apropriem do mesmo.

A escravidão surge nas entrevistas constantemente como um passado muito recente que ameaça se perpetuar no presente todo o tempo. Representa uma realidade vivenciada desde a época das mães e avós das entrevistadas, e que vem se modificando graças às conquistas efetuadas justamente pela geração das diretoras do Sintrader. Os progressos mais simbólicos se deram a partir da constituinte em 1988, que transformou as antigas associações de trabalhadoras domésticas em sindicatos reconhecidos. Em 1988, a maioria das entrevistadas tinha a idade de 32 a 41 anos, como podemos concluir a partir dos dados contidos no gráfico 3 abaixo:



Mais da metade das mulheres entrevistadas possui entre 41 e 60 anos de idade, ou seja, nasceram entre a década de 1950 e 1960. A maioria das entrevistadas iniciaram a trajetória no trabalho doméstico ainda crianças, como analisamos no Gráfico 2, numa época onde havia pouquíssimas ou nenhuma discussão acerca da condição de trabalho das domésticas. Por esse motivo, elas não tiraram tanto proveito das leis que buscaram equiparação de direitos; algumas porque já haviam deixado de ser “fixas” (trabalhar enquanto mensalista) em alguma residência e faziam apenas diárias quando as leis entraram em vigor (não fazendo jus, portanto, aos novos direitos, de acordo com a lei), outras porque já haviam se aposentado ou deixado de trabalhar, e outras porque já trabalhavam sem carteira assinada há tanto tempo que se acomodaram. Possuem uma previsão otimista, contudo, quando se trata das expectativas voltadas à nova geração, representada por suas filhas e netas, que cada vez menos trabalham no emprego doméstico, e se o fazem, exigem e usufruem dos direitos equiparados às outras categorias de trabalhadores. Zeferina afirma que ainda que não tenha tido a possibilidade de exigir os direitos trabalhistas atualmente positivados, eles têm sua relevância:

[...] até que chegou todos esses direitos hoje das trabalhadoras domésticas, num chegou na época que eu era realmente trabalhadora doméstica fixa, mas eu fiquei muito feliz. [...] Porque eu tenho duas filhas, tenho cinco netas, eu sei lá se elas vão ser uma funcionária de um outro serviço ou se vão ser funcionária do trabalho doméstico. Eu acredito que pra mim isso foi de fundamental importância porque vai dar direito não só as minhas netas e as minhas filhas, mas a todas as trabalhadoras domésticas do mundo. (Zeferina, 13.09.2016)

As trabalhadoras entendem, portanto, que as mudanças na legislação configuram um retrato, ainda que disforme, de um “antes” (representado pela trajetória delas mesmas) e de um “depois” (representado pela nova geração de trabalhadoras domésticas, que pode ou não incluir suas filhas e netas). É curioso observar que algumas entrevistadas que ainda trabalham como domésticas se colocam nesse retrato do “antes”, mesmo que tecnicamente pudessem passar a exigir os novos direitos; existe não apenas o medo de passar a exigir os novos direitos dos patrões, que podem demiti-las, mas também um certo comodismo e um costume, que as impedem de se mover para o retrato do “depois”, do “novo”.

Como diz Maria da Conceição, que nunca trabalhou com carteira assinada, até hoje, “ninguém ligava pra assinar sua carteira né? Ligam agora, agora é obrigação deles pela lei [...] se você fosse trabalhar e dissesse ‘eu pago 50 reais, 20 reais’, a gente trabalhava tava nem aí né? *Agora não, agora tem nossos direitos. Exige. Mas antes não. Agora eu não quis mais trabalhar de carteira assinada*”. O fato da obrigatoriedade legal da carteira assinada não ter sido aplicada à realidade de Maria da Conceição, não exime outras mudanças que ocorreram em sua percepção dos direitos trabalhistas no emprego doméstico: “*depois da lei, patrão nenhum mais pisa nos meus pés, né? Reclamar, eu reclamo também. Digo ‘não, não é assim, tá errado’.* Aí eu brigo de advogado também. ‘Agora eu acordei pra vida, agora ninguém pisa no meu calo não’ eu falo pra ele. A gente tem que exigir nossos direitos, né?”. Os novos direitos obrigatórios pela lei conferem às domésticas a sensação de não mais serem pisadas, humilhadas; representam a chance de poderem trabalhar sem que isso signifique ausência de dignidade.

O direito da integração à Previdência Social é o mais citado ao longo das entrevistas com as trabalhadoras domésticas. Em muitas entrevistas, as trabalhadoras contam o sacrifício que era pagar o valor da contribuição ao INSS, seja por precisar juntar aquele dinheiro com muito esforço, seja por ter que abrir mão de uma parte importante da renda mensal para pagar os carnês. Esse direito chega a ser denominado por uma das entrevistadas de “seu futuro, a sua aposentadoria, *a sua garantia*”. Tereza, uma das entrevistadas, não trabalha mais como doméstica por motivos de saúde, embora ainda faça “um bico ou outro” na casa de alguém, lavando roupa. Ela conta que foi uma antiga patroa que sugeriu que ela pagasse o INSS, a quem ela respondeu que para isso, teria que passar fome. Sua fala abaixo explica o que a motivou a pagar o INSS, malgrado o valor gasto interferisse no seu próprio sustento e de sua família:

quando foi um dia, eu fui lá e ela pediu meus documentos. E aí eu pensei que ela ia pagar, né? Deixei lá. Ela disse que tinha... ido no INSS e tinha feito meu cartãozinho. Já veio com o cartãozinho pra mim pagar. Na época acho que eu

paguei... Era bem pouquinho o primeiro pagamento. R\$ 5. Mas pra mim na época era muito dinheiro porque eu não ganhava esse dinheiro. Tinha dois filhos pra comer, estudar, e fazer tudo. Ela me ajudou. Ela não pagou todo, ela me ajudou. Aí depois ela não pagou mais. Quando foi um dia, eu fiquei pensando: meu deus do céu, o que eu faço? Aí depois eu fiz: eu vou tentar pagar. Eu pago até onde eu puder. Aí fui pagando. Mas foi uma luta tão grande, nesses 25 anos. *Na semana que pagava, não tinha dinheiro.* Ficava naquela. Comendo pão, tomando chá, fazendo como dava pra fazer. Mas aí eu dei prioridade. Quando eu vi a situação. Eu vi que era eu e Deus. Não tinha o que fazer. E eu pensava muito se chegasse o dia de hoje, como seria. Pensa bem como seria minha vida hoje. Porque eu trabalho agora mas não trabalho mais como fazia. Aí eu fui pagando, fui pagando... aí aquilo virou uma obrigação, mesmo. É como se aquele dinheiro fosse do mesmo jeito que fazer feira. Tem que fazer. E acabou que eu paguei 25 anos. Quando eu paguei acho que uns 15 anos, aí eu fui na previdência e pedi... as coisas já tavam mais ou menos, tinham melhorado mais um pouco. Aí eu pedi pra aumentar mais. Aí ela disse assim: a senhora vai aumentar, mas a senhora sabe que a senhora não recebe todo esse dinheiro. Vai ser bem menos que a senhora tá pagando. Aí eu fiz: tem nada, não. [...] E se disser assim: “hoje você não faz mais nada” [de trabalho doméstico], eu tenho que controlar pra viver com aquilo.

A fala da entrevistada denuncia a situação de miséria que a obrigou a ver-se dividida entre a fome e o pagamento da previdência; o medo de uma eventual impossibilidade de se sustentar no futuro acabou por convencê-la de que valeria a pena colocar em risco seu próprio sustento na época, a fim de garantir uma renda certa no futuro.

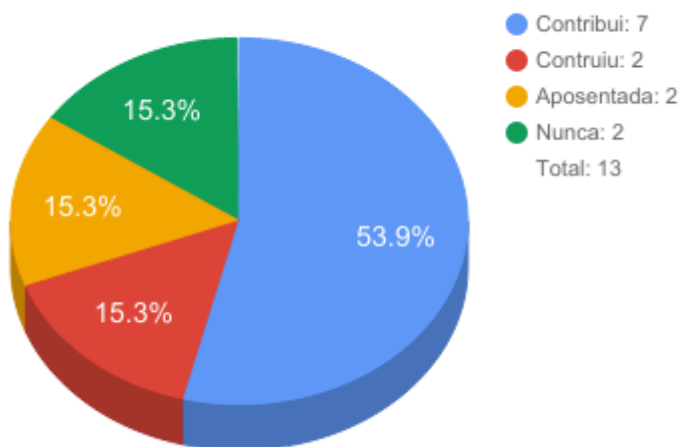
A Previdência Social é um seguro público que tem como função garantir que as fontes de renda da trabalhadora e de sua família sejam mantidas quando ela perde a capacidade de trabalhar por algum tempo; as domésticas, por realizarem um trabalho que demanda um nível extenuante de esforço físico, comumente se encontram em situações de doença que as incapacite de continuar trabalhando, envelhecem precocemente, e por isso, têm no INSS uma esperança última de não perder sua renda. Com a LC 150/2015, que regulou os novos direitos trabalhistas, ficou estabelecido que o empregador tem o dever de registrar e inscrever a trabalhadora na Previdência Social, bem como recolher mensalmente a contribuição, tanto as partes do empregado como do empregador. O artigo 20 da Lei garante que a trabalhadora é segurada obrigatória da Previdência, e o recolhimento mensal da contribuição previdenciária está discriminado no artigo 34, incisos I e II. Luísa, uma das diretoras do Sintrader, conta de quando precisou entrar com uma ação judicial a fim de perquirir o cumprimento desse direito, o qual sua patroa na época se recusou a pagar:

[...] aí eu fui no INSS, não tinha nada, levei pra ela, ela disse “nem paguei, nem pago”, eu disse “ta certo, fazer o que, a senhora não quer pagar”. Como não tinha advogado, e nem lei em termos jurídicos né, aí fui numa amiga do meu ex marido. Ela disse “vou botar na justiça agora”, ela vai pagar e vai pagar meu INSS. Aí pronto, da justiça não demorou muito não. “Mas Luísa, olhe juiz eu posso pagar parcelado” [a patroa disse], ele disse “em duas vezes, a primeira agora e a outra pra daqui a trinta dias”. “Ah eu não tenho agora” [a patroa disse], “a senhora arrume, tem que ser hoje ainda o pagamento dela” [...] [a lei] já obrigava a pagar. Por que? Porque o juiz sabia que era obrigatório ter a carteira assinada, né, a partir do momento, tivesse a carteira assinada, tinha que ter o INSS pago, né de 72? Aí pronto. Aí pagou.

Outras trabalhadoras entrevistadas, no entanto, mesmo com esforço e dedicação, não puderam realizar o sonho de se aposentar, não tiveram a mesma chance, como Zeferina, que nunca teve um patrão que recolhesse a contribuição previdenciária a que ela tem direito. A trabalhadora sofreu um acidente de moto e hoje lamenta a violação cometida contra aquele seu direito: “eu poderia tá aposentada, mas como, assim, a gente não tem conhecimento direito. *E a gente vai se levando porque o patrão, ele ajuda, aí a gente vai ficando bem assim, acreditando que aquilo que a gente ta vivendo é o certo*”.

O gráfico 4 abaixo aponta como as entrevistadas vivenciam o direito previdenciário no que tange à contribuição com o INSS:

Contribuição para o INSS



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Como podemos observar, das 13 entrevistadas, apenas duas nunca contribuíram com o INSS – dentre estas duas, uma delas nunca contribuiu com o INSS porque nunca teve carteira assinada, e embora tenha trabalhado a vida inteira na mesma casa, a família alegava não querer assinar sua carteira de trabalho porque ela era “da família” e não uma empregada; esta mesma trabalhadora foi a única das entrevistadas que cresceu na casa dos patrões desde a infância, e até hoje trabalha na casa de uma das pessoas dessa família. A outra trabalhadora que nunca

contribuiu com o INSS jamais teve carteira assinada porque nunca trabalhou como mensalista, fixamente, numa residência; ela é diarista e diz que com os novos direitos, os patrões só querem diaristas que trabalhem no máximo dois dias na mesma casa, para não ter que assinar a carteira. A LC 150/2015 define o empregado doméstico como “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”. Logo, a caracterização do vínculo de emprego doméstico não está presente nos serviços prestados por uma diarista que comparece ao trabalho até duas vezes na semana.

A única alternativa disponível até o momento para as diaristas é a contribuição à previdência como autônoma, o que não só entrega à trabalhadora toda a responsabilidade por sua proteção, eximindo os empregadores, como também não lhe oferece o mesmo rol de direitos disponíveis ao contribuinte na condição de empregado. Dados do IPEA³² mostram que A remuneração média das trabalhadoras que atuam em mais de um domicílio e que não têm carteira de trabalho assinada era de R\$ 391,83 em 2009. Se optassem por contribuir para o INSS como contribuintes individuais, teriam que despendar, no mínimo, R\$ 51,15 por mês. Isto faria com que sua renda caísse para R\$ 340,68, o que representa uma redução de 13% de um rendimento já bastante baixo. Isto lhes garantiria direito a: salário maternidade, auxílio-reclusão, auxílio-doença, aposentadorias - por idade ou por invalidez e pensão (por morte). A alíquota de 11% não dá direito a aposentadoria por tempo de contribuição e só é válida para a contribuição sobre o salário mínimo. Se o salário de contribuição é superior ao mínimo, a alíquota é de 20% (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Em relação aos mecanismos de recolhimento unificado dos tributos e do FGTS, desde 1º de outubro de 2015 entrou em funcionamento o e-social, com a finalidade de incentivar tal recolhimento aos empregadores domésticos. A ferramenta surgiu para viabilizar a determinação dada pelo texto da LC 150/2015, que instituiu o Simples Doméstico. Apesar da grande expectativa em relação ao aumento da formalidade que seria gerado com a criação do e-Social, a maioria das trabalhadoras domésticas ainda não ingressaram na formalidade. Desde a aprovação da PEC das Domésticas, em vigor desde 2013, dados mostram que apenas 25% dos empregados domésticos conseguiram a garantia de direitos como seguro-desemprego, férias remuneradas, adicional noturno, jornada diária de oito horas, dentre outros. O e-social é importante, no entanto, para trazer estimativas confiáveis do número de empregadas domésticas formalizadas no país. A Lei nº 12.964/2014 foi criada sob a expectativa de que faria crescer as

³² Nota Técnica: Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Brasília, agosto de 2012.

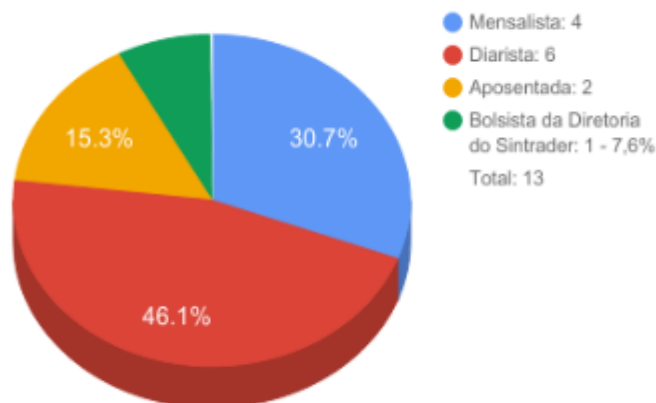
formalizações dos empregos domésticos, pois previa uma multa aos empregadores que mantivessem um empregado com vínculo sem carteira assinada.

Ainda, o art. 9º da LC nº 150/2015, dispõe que a Carteira de Trabalho e Previdência Social “será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, *pelo empregado ao empregador que o admitir*, o qual terá o prazo de 48 horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e, quando for o caso, os contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º”. A própria redação do artigo corrobora com a noção de que é a trabalhadora doméstica quem tem que ir atrás de seus direitos, e não o patrão que tem o dever e a obrigação de arcar com os direitos da trabalhadora. Mesmo com tais legislações, o que muitos empregadores fizeram foi optar por manter a empregada doméstica apenas duas vezes por semana, na modalidade de diária, o que exclui a necessidade de formalizar.

Até mesmo o estado civil de uma das trabalhadoras entrevistadas foi usado como justificativa para que sua carteira não fosse assinada. Zeferina trabalhou 25 anos na mesma casa, e seu patrão nunca cumpriu a obrigatoriedade legal de assinar sua CTPS; ela conta que o patrão foi falar com sua esposa, patroa de Zeferina, para sugerir que assinassem a carteira, ao que a patroa respondeu “não, ela já tem marido, e não precisa assinar a carteira que ela já tem marido e o marido assume”. O pretexto utilizado é inconcebível do ponto de vista jurídico, político e social, baseado numa lógica patriarcal e machista em que a subjetividade da mulher fica subordinada ao homem, juntamente com os direitos trabalhistas dos quais é sujeita.

De acordo com Creuza Oliveira, da Fenatrad (LAGÔA, 2016), além da crise, outra explicação para a informalidade é a vontade das próprias trabalhadoras. Parte delas tem rendimentos maiores ao optar por diárias, ao invés de se fixarem em uma única residência. No gráfico 5 abaixo, podemos examinar quantas trabalhadoras entrevistadas são diaristas e quantas são mensalistas:

Situação Atual de Emprego

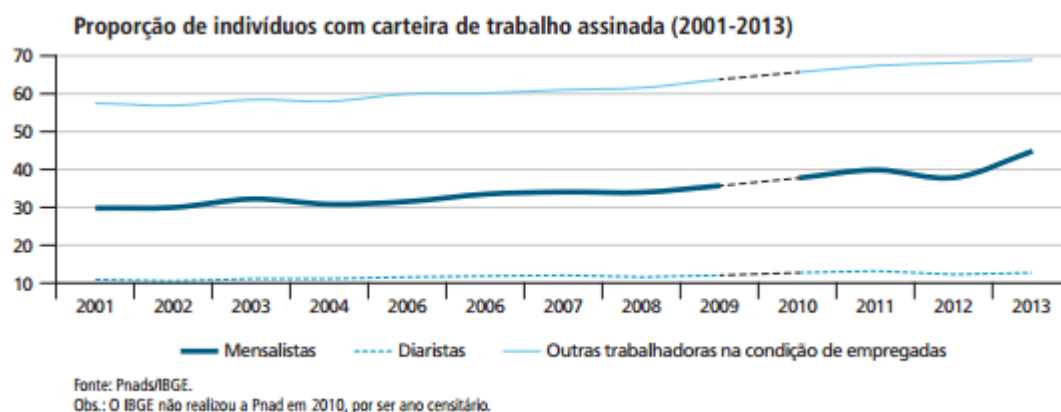


Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Podemos constatar que quase metade das mulheres entrevistadas são diaristas, enquanto 30,7% delas são mensalistas, 15,3% são aposentadas, e uma delas não trabalha como doméstica atualmente, prestando serviços diariamente no Sindicato. Uma razão estrutural para que trabalhadoras prefiram fazer diária a trabalhar permanentemente numa residência, está atrelada à divisão sexual do trabalho. As mulheres são responsabilizadas pelo cuidado dos filhos, como diz Tereza, atualmente aposentada, mas que trabalhou como diarista a vida toda: “Eu sempre fiz trabalho doméstico, mas eu sempre fiz assim, de diarista que trabalhava três dias no canto... porque eu tinha filho e a gente a gente quando tem filho, tem que dar assistência, não podia ficar diretamente numa casa”. Não se pode dizer que há uma liberdade plena para que as trabalhadoras domésticas *escolham* ser diaristas ou mensalistas, mas sim que há uma série de fatores condicionantes que lhe toham seu poder de escolha. Segundo Nota Técnica do IPEA, a distinção entre trabalhadoras diaristas e mensalistas tem assumido cada vez mais importância no contexto nacional:

Uma das hipóteses usualmente aventadas para explicar este fenômeno reside no crescente aumento da escolaridade das jovens mulheres que, com maior qualificação, sentem-se capazes de buscar novas possibilidades de inserção no mercado de trabalho, diferentes do socialmente desvalorizado trabalho doméstico. Este, com baixas remunerações, alto grau de precarização e carregado de estigmas, parece se configurar como alternativa momentânea somente na ausência de outras oportunidades. Esta hipótese ganha força, pois, neste mesmo período, houve um aumento na quantidade de jovens mulheres de 18 a 24 anos que estavam disponíveis para o mercado de trabalho, seja ocupadas, seja em busca de uma ocupação. Estas mulheres, porém, têm sido mais absorvidas em outras posições que não mais o trabalho doméstico, reforçando a ideia de que este é cada vez mais rechaçado por elas. (IPEA, 2012)

Ainda, é importante verificar que as trabalhadoras domésticas mensalistas não necessariamente têm carteira assinada, como reafirmaremos no gráfico 6 (emprego com carteira assinada). Em 2012, do total de trabalhadores domésticos no país, 39,3% (599 mil pessoas) tinham carteira de trabalho assinada. Frente aos dados de 2003, quando era de 35,3%, a participação de trabalhadores domésticos com carteira assinada cresceu 4,1 pontos percentuais em 9 anos³³. O gráfico abaixo do IBGE mostra que a proporção das empregadas domésticas mensalistas com carteira assinada no país apresentou um crescimento ao longo do período 2001-2013. Nota-se, em particular, um aumento significativo na formalização do emprego doméstico mensalista (7 pontos percentuais, (p.p.)) no último ano, de 2012-2013, justamente após a promulgação da EC no 72. Esse quadro é ainda mais interessante quando se nota que o mesmo não ocorreu para as diaristas nem para as trabalhadoras que estão na condição de empregadas (neste último grupo não são consideradas as trabalhadoras domésticas) (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016).

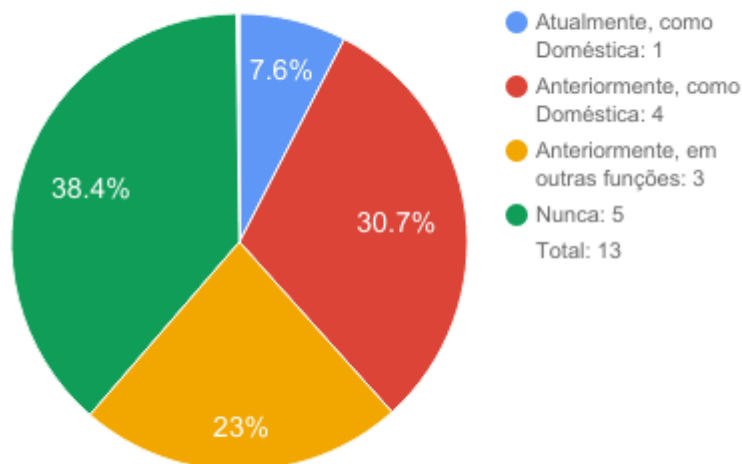


Apesar desse tímido aumento, em 2014, ainda menos de um terço das trabalhadoras domésticas tinham carteira assinada. Isto significa que espantosos 70% da categoria não têm garantidos aos direitos básicos já citados, como licença maternidade, licença médica, férias remuneradas, 13º salário ou aposentadoria. A carteira de trabalho representa um dos direitos mais importantes para a categoria, pois sua obrigatoriedade pode condicionar o cumprimento de outros direitos trabalhistas. O acesso à carteira de trabalho também representa uma maior renda – as trabalhadoras com carteira recebiam, em 2014, R\$ 924,00, comparados a R\$ 578,00 daquelas sem carteira (IPEA, 2016).

No gráfico 6 abaixo, podemos observar que os dados coletados reafirmam a intensa informalidade ainda presente no emprego doméstico, mesmo com as mudanças na legislação:

³³ IBGE: Pesquisa Mensal de Emprego: evolução do emprego com carteira de trabalho assinada. 2003-2012

Emprego com Carteira Assinada



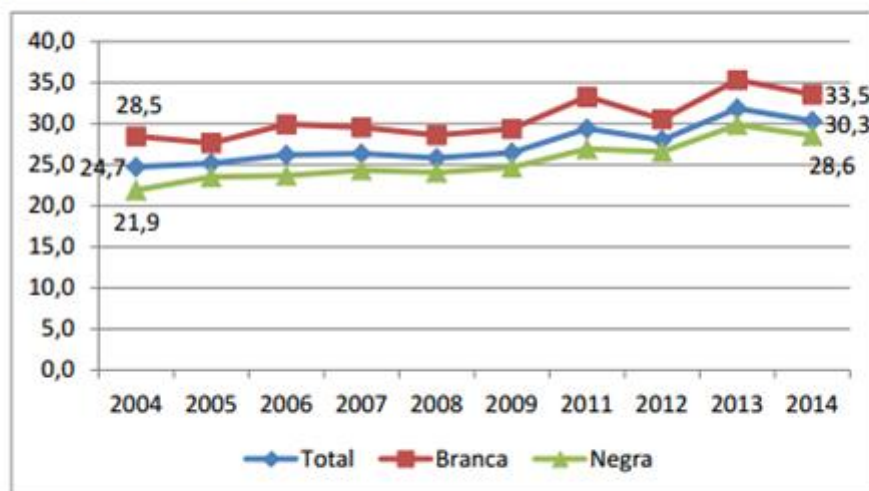
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Das 13 entrevistadas, 2 são aposentadas, porém não foi graças à carteira assinada, e sim à contribuição autônoma para o INSS; uma delas nunca trabalhou com carteira assinada, e a outra, precisou acionar a Justiça após ser demitida de um emprego doméstico em que a patroa havia assinado sua carteira mas se recusado a pagar o INSS. Dentre as 11 trabalhadoras que ainda não se aposentaram, apenas 1 delas trabalha atualmente na formalidade – é uma exceção no nível macro e micro, trabalha há 23 anos com carteira assinada. Se levarmos em conta sua identidade racial, o dado é revelador, visto que esta trabalhadora é uma das únicas que não se identifica enquanto negra³⁴.

Quando se leva em conta o aspecto racial, o racismo institucional se evidencia nos dados, conforme o gráfico abaixo. As trabalhadoras domésticas negras possuem ainda menos acesso à formalidade no emprego doméstico que as trabalhadoras domésticas brancas, as quais são a minoria na totalidade de mulheres que desempenham esse trabalho.

³⁴ Embora a entrevistada tenha respondido que não se identificava com nenhuma raça, no olhar da pesquisadora, ela pode ser visualmente enquadrada como branca.

Proporção de trabalhadoras domésticas com carteira de trabalho assinada, por cor/raça. Brasil, 2004 a 2014



Fonte: Pnad/IBGE

Elaboração: IPEA/DISOC/NINSOC - Núcleo de Gestão de Informações Sociais

O fator racial influencia quase todos os dados, seja o da informalidade, como vimos acima, seja o da escolaridade, como veremos no gráfico 11, no segundo capítulo. O direito, assim, revela sua não neutralidade; sendo uma prática social, está imbuído do racismo que estrutura a sociedade como um todo, com raríssimas exceções.

O Sindicato é uma arma poderosa para combater a informalidade, a partir do momento em que dissemina entre a doméstica a consciência de que são sujeitas de direitos. No caso de Ruth – uma das entrevistadas, a partir do momento em que ela conheceu o Sindicato e começou a aprender quais direitos lhe eram devidos, ela passou a reivindicá-los a seus patrões, que se recusaram a regularizar sua situação. Após os cinco anos em que ela trabalhou na residência, eles assinaram sua carteira, por apenas três meses:

Eles começaram a reclamar né, “não Elisangela, mas não sei o que”, começou a reclamar, aí eu disse “não, o certo é o certo, eu não sou certa com vocês? Eu não entro aqui, saio”. Às vezes saía até dez horas da noite, aí eu dizia a eles “gente, vocês tem que ver isso aí, meu horário”, quando precisar de eu dormir, eu dormia, eu passava até uma semana lá dormindo lá, com o filho deles e tudo aí, chegou um certo dia, quando eu fui reivindicar meus direito a eles né, por eles dizer que gostava de mim, que eu era como uma família pra eles e eu descobri que *família é aquela que realmente quer os meus direito*, reconhece os meus direito, e eles não reconheceu meus direito. [...] aí eu disse “tudo bem, se não tem condições, não tem, não vou obrigar né”. Aí me mandaram embora, [...] só que eles queriam que eu voltasse pra fazer só faxina, pra eles. *Aí quer dizer, uma ligação de que a faxina pode, meus direitos não pode*, entendeu.

A participação no movimento sindical gerou uma transformação nas expectativas e exigências daquela trabalhadora, que não mais se contentará em ser ilegalmente explorada. A atuação política via organizações de classe e a associação aos sindicatos envolvia, em 2009, apenas cerca de 18% do total de trabalhadores e trabalhadoras brasileiros/as. Esta proporção já pode ser tida como muito baixa, porém a realidade do trabalho doméstico é ainda mais complicada. Os últimos dados disponibilizados pelo IBGE apontam que ínfimos 2% das trabalhadoras domésticas, ou 133,7 mil mulheres, eram filiadas a algum sindicato reconhecido pelo Ministério do Trabalho ou registrado em cartório como tal. Em 1999, porém, esta proporção era de 0,89% das trabalhadoras, o que mostra uma trajetória de ampliação da sindicalização, todavia numa velocidade insuficiente para satisfazer as necessidades desta categoria em termos de demandas por direitos e representação.

Em termos regionais, as trabalhadoras nordestinas foram as que apresentaram maior taxa de sindicalização (4,3%), e as do Norte as que tiveram menor percentual (0,6%), o que deve estar relacionado à distribuição desigual dos sindicatos por todo o país. Apesar de também apresentarem taxas reduzidas de sindicalização, 4,1% dos homens ocupados em emprego doméstico eram filiados a sindicatos, proporção superior à verificada para as mulheres. De fato, *as diferenças no tipo de trabalho doméstico desempenhado por homens e mulheres e, sobretudo, a responsabilidade feminina pelas tarefas domésticas relacionadas à sua própria família e à sua própria residência*, assim como verificado para o conjunto de mulheres brasileiras, *restringe o tempo livre para atuação no espaço das organizações de classe e explicam, em boa parte, essa desigualdade de gênero* (IPEA, 2011).

A participação dos homens nos sindicatos também pode ser impulsionada pela obrigatoriedade de comparecer ao sindicato da categoria para regularizar seus direitos trabalhistas. No Sintrader, onde pouquíssimos homens participam das atividades sindicais, Luciana – uma das diretoras –, acredita que a partir da obrigatoriedade do pagamento do FGTS às/aos trabalhadoras/es domésticas/os, os empregados domésticos homens apareçam no sindicato para obter o carimbo e realizar a homologação necessários. A presença de homens no Sindicato se revela conflituosa ao longo da pesquisa, provavelmente porque eles não se sentem à vontade sendo taxados pela lei de trabalhadores domésticos, já que o trabalho doméstico remete imediatamente à mulher “doméstica”. Dessa forma, a mudança na legislação que garantiu um novo direito à categoria repercute, não necessariamente de maneira positiva, no dia a dia da militância sindical das trabalhadoras domésticas. O Sindicato ganha, junto a esse novo direito, a atribuição de coordenar sua efetivação, tornando-se um local em que cada vez mais o

trabalhador doméstico homem necessita estar presente, mesmo que sinta vergonha³⁵. As diretoras do Sintrader, por sua vez, ocupam um espaço de autoridade frente a esses homens quando eles vão no Sindicato, numa empoderadora inversão de poderes.

As possibilidades de receita para a manutenção dos sindicatos das categorias em gerais englobam a contribuição sindical, a contribuição assistencial prevista em norma coletiva e a mensalidade sindical (devida apenas pelos sócios dos sindicatos). A contribuição sindical, antes denominada de imposto sindical, foi uma criação do Decreto-Lei nº 2.377/1940, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/1966; não emanou do poder impositivo do sindicato, o qual, destituído do jus imperii, não poderia exercer ato de soberania própria do Estado (BARROS, 2013). Dentre as formas de custear as atividades sindicais das domésticas, a contribuição sindical consiste num dos mais importantes meios de sustentabilidade financeira; ela é devida e obrigatória por lei, descontada em folha de pagamento de uma só vez no mês de março de cada ano, correspondendo à remuneração de um dia de trabalho. O artigo 149 da Constituição Federal prevê a contribuição sindical, concomitantemente com os artigos 578 e 579 da CLT, os quais preveem tal contribuição a todos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais. Porém, nem a Lei Complementar nº 150/2015 nem a Emenda Constitucional nº 72/2013 fazem qualquer menção à situação de custeio dos sindicatos das domésticas ou à contribuição sindical.

A Ong Instituto Doméstica Legal pleiteou uma Emenda ao PLP nº 302/2013, o qual se transformou na Lei Complementar nº 150/2015 – responsável pela regulamentação da EC nº 72/2013; nessa Emenda do Instituto Doméstica Legal, a proposta era de que um dos artigos do PLP tivesse seu texto modificado. O conteúdo do artigo 45 do PLP era: “O empregador e o empregado domésticos são isentos do pagamento da contribuição sindical (imposto sindical) prevista no Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” O Instituto Doméstica Legal propôs que o texto do artigo fosse modificado para: “O empregador e o empregado doméstico ficam obrigados ao pagamento da contribuição sindical (imposto sindical) prevista no Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” A mudança não foi acatada, visto que sequer há menção à contribuição sindical na redação final da LC nº 150/2015.

A obrigatoriedade da contribuição sindical encontra-se atualmente ainda controversa juridicamente; embora a EC nº 72/2013 tenha assegurado o reconhecimento das convenções e

³⁵ A vergonha, na narrativa das trabalhadoras, surge como o principal motivador que distancia os trabalhadores domésticos homens do Sindicato, como veremos no terceiro capítulo.

acordos coletivos de trabalho, algumas pessoas defendem que, por praticamente não existirem Sindicatos dos Empregadores Domésticos³⁶, isso impossibilitaria a realização de uma Convenção Coletiva de Trabalho, onde em comum acordo entre representantes dos empregados e empregadores domésticos poderiam ser negociados direitos adicionais para os trabalhadores. Tal interpretação nos parece equivocada, pois a contribuição sindical, diferente das contribuições confederativa ou assistencial, independe de convenção coletiva ou assembleia geral do sindicato. O Tribunal Superior do Trabalho - TST através do precedente normativo 119 (in verbis) estabelece que os empregados que não são sindicalizados, não estão obrigados unicamente às contribuições confederativa ou assistencial (restando obrigatória a contribuição sindical).

Nº 119 CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – (nova redação dada pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998, DJ 20.08.1998 "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do **sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie**, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Este posicionamento também se reflete no Supremo Tribunal Federal-STF que firmou entendimento sobre a impossibilidade de recolhimento indiscriminado das contribuições assistencial e confederativa, instituídas pela assembleia geral dos trabalhadores. *A cobrança sobre toda a categoria, segundo a Suprema Corte, só é possível em relação à contribuição sindical*, instituída pela legislação, com natureza tributária.

Enfim, o artigo 545 da CLT também é explícito quando excepciona que somente *a contribuição sindical independe de anuência expressa dos empregados*:

Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar, na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, **salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades.** (grifo nosso)

³⁶ De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia primeiro de maio de 2013, existiam no Brasil 45 sindicatos de empregados domésticos e 4 patronais.

Dentre os mais de 14 mil Sindicatos existentes no Brasil, representantes das mais diversas categorias, todos recebem a contribuição sindical, seja ela dos empregados ou dos empregadores; ela tem como escopo principal gerar a receita para que cada sindicato desenvolva seus projetos a favor da categoria, as Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos, e pague suas despesas operacionais (salário de seus funcionários, aluguel, impostos, etc.). Na justificativa para não acatar a emenda proposta pelo Instituto Doméstica Legal, o relator, o senador Romero Jucá, disse que não existem Sindicatos Empregadores Domésticos (Patronais), sendo que, além dos 4 que já eram reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2013, já havia outros sindicatos de domésticas sem a Carta de Reconhecimento, como os de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Pernambuco, Rio Grande do Norte, e em criação nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Brasília, e de outros estados.

O Instituto Doméstica Legal entende que a isenção do pagamento da Contribuição Sindical por empregadores e empregados é inconstitucional, pois estaria ferindo uma aplicação plena do inciso XXVI do artigo 7º. da Constituição Federal, que determina: XXVI - Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, e ainda violaria o artigo 8º da CF, que determina a livre associação profissional ou sindical. Enquanto o inciso XXVI do artigo 7º resta com sua aplicabilidade dificultada pela pequena quantidade de sindicatos patronais de empregadores domésticos, o artigo 8º veda ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical, em seu inciso I; é possível haver uma interpretação em que, *impedir que a contribuição sindical seja um direito estendido às trabalhadoras domésticas, configura uma maneira de interferir e atrapalhar a organização sindical daquela categoria, e assim, caracterizando uma inconstitucionalidade.*

Alguns juristas reconhecem que a Emenda Constitucional nº 72/2013 reconheceu a validade dos acordos e convenções coletivas, e que essa previsão constitucional dá margem a possibilidade de cobrança de contribuição sindical, tanto referente à parte do empregado, quanto à parte do empregador. Outros são omissos ao ponto de afirmarem que se a nova regulamentação não tratou do assunto, não seria devido qualquer recolhimento. Se a LC nº 105/2015 prevê que a CLT pode ter aplicação subsidiária ao trabalho doméstico, e na CLT por sua vez consta a obrigatoriedade da contribuição sindical, é indiscutível que o imposto deveria ser devido também no caso dos trabalhadores domésticos. No entanto, identificamos apenas cinco sindicatos de trabalhadoras domésticas, no estado de São Paulo, onde a contribuição sindical é obrigatória.

Concordamos absolutamente que a contribuição sindical é direito das domésticas se organizarem a nível sindical e seu recolhimento precisa ser colocado em prática imediatamente,

numa compreensão de que o direito tem a obrigação de equiparar *integralmente* a categoria das domésticas às demais – não apenas num âmbito individual do direito do trabalho, mas também no âmbito *coletivo*. A percepção de que uma prática sindical coletiva impulsiona, sem dúvidas, a luta da categoria por direitos trabalhistas individuais, e de que foi essa luta – e não uma “concessão” dos legisladores – que gerou a positivação de novos direitos, leva à conclusão de que a dualidade entre direitos individuais e coletivos é meramente ilusória. Se a legislação garante alguns direitos às trabalhadoras domésticas e se exime da equiparação *coletiva* da categoria como um todo, ela continua sendo discriminatória e perpetuando a desigualdade dessas trabalhadoras.

1.2 “Presentes envenenados”: Orientações de classe do direito na teoria marxista.

O estudo do direito tem tudo a ver com a compreensão da luta de classes, precisamente porque o conhecimento das formas de dominação da classe burguesa exige o conhecimento das determinações do direito, ou seja, das formas jurídicas nas quais se passa o conflito de classes. A crítica das representações ideológicas lançadas pelo direito, bem como a compreensão científica da natureza dessas representações e de seu papel decisivo no processo do capital e na luta de classes, são princípios fundamentais da teoria materialista das estruturas sociais elaborada por Marx e Engels, a qual norteia a perspectiva teórica adotada nessa pesquisa. O elemento contraditório que se perpetua numa polêmica entre os marxistas diz respeito à discussão do direito ser ou não um *instrumento* para a luta de classes; parte dos teóricos acreditam que uma leitura rigorosa de Marx não permite acreditar numa transformação “por dentro” do direito – já que isso implicaria numa reforma do capitalismo, impossível para Marx –, e nessa compreensão, os direitos consagrados seriam *meramente* concessões da classe dominante que refreariam a luta de classes.

Na verdade, o que as narrativas advindas do campo pesquisado permitem alcançar é que os direitos conquistados são uma resposta à luta dos trabalhadores, ainda que não sejam capazes de *transformar* o caráter de desenvolvimento da forma mercantil do próprio direito. Na medida em que se extinguisse a forma mercantil, por conseguinte, o direito também seria extinto. Vejamos o trecho elucidativo de Juary Chagas, em sua obra *Sociedade de classe, direito de classe: uma perspectiva marxista e atual*:

[...] não é o direito que garante avanços imediatos, econômicos ou parciais aos trabalhadores, mas a própria organização e a luta da classe explorada que alteram a correlação de forças e conseguem fixar essas novas condições dentro do próprio capitalismo, *impondo* sua consagração legal pelo direito. [...] O marxismo, portanto, não ignora nem rejeita utilizar as ferramentas jurídicas nos marcos legais do Estado e do sistema judiciário (organização sindical regulamentada, acesso ao direito trabalhista, etc.), desde que isso seja *parte* da luta mais geral do proletariado contra a exploração do capitalismo. (CHAGAS, 2011, p. 95-101)

Uma outra interpretação, com a qual não coadunamos, seria posicionar esses avanços numa atividade *estratégica* permanente, concebendo essa busca por vantagens aos trabalhadores “como um fim em si, ou seja, como se fosse possível um dia – num futuro indefinido – acabar com a exploração da sociedade capitalista a partir de conquistas progressivas nos marcos da ordem burguesa e do próprio direito” (CHAGAS, 2011, p. 101). Este ocupa um lugar de importância crucial na reprodução das relações sociais capitalistas e é ele que empresta à ideologia burguesa a sua especificidade. A partir das categorias fundamentais de “sujeito de direito”, “propriedade”, “liberdade” e “igualdade”, a ideologia burguesa se movimenta dentro do espaço jurídico. O domínio do capital não se daria plenamente sem esses “laços invisíveis que o direito pacientemente tece, incapacitando-nos de ver, nesse labor sutil de constituição do homem livre, a terrível realidade da exploração” (NAVES, 2014, p. 9). Indo na contramão de um procedimento que autonomiza e universaliza o conceito de direito, tomando-o como válido e invariante em todas as formas históricas de sociedade, Marx busca o fundamento do jurídico nas condições de vida real dos homens, nas relações de produção e nas forças produtivas. A lei nunca poderia ser a expressão de qualquer vontade livre ou soberana, pois a lei (e o direito) é condicionada pelas condições econômicas da sociedade de classes e, conseqüentemente, atravessada por interesses particulares da classe burguesa.

Os autores de vertente marxista aqui trazidos para um embasamento teórico da discussão, de maneira geral reiteram que o direito está associado às condições da concorrência e à propriedade livre, ou seja, à circulação mercantil; para eles, o direito e o comunismo são antagônicos, sendo impossível que o campo do direito se desfaça dos laços constitutivos com a sociedade de classes., “porque o direito está irremediavelmente vinculado ao processo de trocas de mercadorias, portanto, está irremediavelmente vinculado à sociedade burguesa” (NAVES, 2014 p. 28). Compreendem o Estado enquanto instância indissociável da classe dominante, e o direito enquanto expressão imediata da vontade dessa mesma classe. O direito também pode ser compreendido sem o recurso ao conceito ‘vontade’ (de classe), “pois, independentemente

da influência que essa vontade possa ter sobre o conteúdo da lei, o caráter de classe do direito já está dado pela sua própria organização interna, pelo modo como ele especificamente se estrutura no processo do valor de troca” (NAVES, 2014, p. 33). Marcio Bilharinho Naves, em *A Questão do Direito em Marx*, escancara a falsa pretensão de neutralidade do direito:

Se o direito, assim como o Estado, não é uma instância neutra, que pudesse servir a interesses de classe diversos, conforme quem os utilize ou os instrumentalize, *não é mais concebível a hipótese de que os interesses dos trabalhadores possam ser inscritos na lei, mesmo quando todas as evidências parecem mostrar o contrário, como no caso do direito do trabalho e, especificamente, do direito de greve.* (NAVES, 2014, p. 34).

Desvelar o caráter de classe do direito, contudo, para nós não implica necessariamente considerar como impossível a hipótese de que existem inscrições na lei que são vantajosas à classe trabalhadora, como afirma Naves. Esta concepção do autor colidiria com a realidade imediata da classe trabalhadora, particularmente no que se refere ao contexto das trabalhadoras domésticas. Precisamos, enquanto produtores de conhecimento, fazer o exercício de nos reposicionarmos para longe da posição de privilégio extremamente confortável que ocupamos, que permite divagações teóricas, e nos depararmos com a realidade de uma camada de trabalhadores que precisam lidar com questões que vão muito além da teoria. Ainda que seja verdade que o direito – mesmo o direito do trabalho, geralmente usado como parâmetro de tudo que há de mais “pró-trabalhador” no universo jurídico – está atrelado a interesses específicos de uma classe dominante, é inegável que o debate é mais complexo; uma simples dedução que inutilizasse o direito enquanto instituto capaz de positivar melhoras na qualidade de vida e de trabalho dos trabalhadores não seria fiel à realidade material das sujeitas.

“A lei” e “os novos direitos” emergem todo o tempo nas falas das trabalhadoras domésticas como recursos que, à semelhança de um canhão de base fixa que pode girar para vários lados, tanto podem ser parceiros na sua luta por equiparação, como podem renegá-las ao abandono e esquecimento. Assim, o que fica claro a partir da experiência do campo é que, para as trabalhadoras, o direito é poderoso, e esse poder pode ser utilizado tanto para beneficiá-las quanto para prejudicá-las. Dito de outra forma, *o direito pode ajudá-las a abrir a porta da senzala, mas também pode ser o responsável por fechá-la (ou pelo menos tentar) novamente.*

Como ferramenta para estruturar as discussões aqui postas sobre o direito, a partir de uma perspectiva marxista, recorri ao autor e jurista soviético Pachukanis, que em uma das suas principais obras, *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, propõe a caracterização de um ensaio metodológico pelo qual enfoca o direito sob o ângulo da dialética e do materialismo histórico.

Nos alinhamos com o pensamento de Pachukanis por ele se afastar de uma abordagem analítico-positivista de seu objeto, em que há um véu ideológico mistificador que impede ver a teoria geral do direito para além de sua expressão positivista, puramente pragmática e técnica. Não desprezamos a referência normativa do direito – pelo contrário, examinamo-la exaustivamente no tópico anterior –, mas a consideramos no âmbito do movimento histórico real.

Para Pachukanis, o sujeito jurídico das teorias do direito se encontra numa relação muito íntima com o proprietário das mercadorias, e essa tese surge a partir de Engels no capítulo intitulado *A moral e o direito. A igualdade* do Anti-Dühring. A defesa dos chamados fundamentos abstratos da ordem jurídica é a forma mais geral da defesa dos interesses da classe burguesa, na medida em que a filosofia do direito – cujo fundamento é a categoria do sujeito com a sua capacidade de autodeterminação –, nada mais é do que a filosofia da economia mercantil. Segundo Pachukanis (1926, p. 10), “o princípio da subjetividade jurídica (como tal entendemos o princípio formal da liberdade e da igualdade; da autonomia da personalidade etc.), não é somente um meio dissimulatório e um produto da hipocrisia burguesa, na medida em que é o oposto à luta proletária pela abolição das classes”, mas é também um princípio que está incorporado na sociedade burguesa desde que essa surgiu da sociedade feudal patriarcal e a eliminou. Apenas na sociedade burguesa capitalista³⁷, o proletariado surge como sujeito que dispõe da sua força de trabalho como mercadoria e a relação econômica da exploração é juridicamente mediatizada sob a forma de um contrato. A teoria geral do direito de Kelsen, que fala em um dever-ser jurídico, nada explica, pois não lida com as realidades concretas, com a vida social, e se preocupa com normas sem se importar com sua origem ou com suas relações com outros interesses materiais; uma tal teoria nada tem a ver com ciência, e não pretende examinar o direito, a forma jurídica, como forma histórica que é, porque não visa estudar a realidade (PACHUKANIS, 1988, p. 19).

Pachukanis (1988, p. 23) afirma que “estas *abstrações* jurídicas fundamentais que engendram a evolução do pensamento jurídico e que representam as definições mais aproximadas da forma jurídica como tal, refletem relações sociais totalmente precisas e muito

³⁷ O pressuposto de que no comunismo primitivo não havia direito, ou ordenamento jurídico, e que as pessoas tomavam as decisões coletivamente, a partir dos costumes, gera a seguinte indagação: “Por que nas sociedades de classe, o direito passa a existir?”, à qual Pachukanis respondeu com a conclusão de que é a forma mercantil (mercadoria) que dá origem à forma jurídica. Enquanto nas sociedades pré-capitalistas (escravista e feudal), a forma jurídica assumia que apenas a classe dominante era sujeito jurídico, no capitalismo, o direito deixa de *aparentar* ser “da classe dominante”, pois a classe dominada torna-se um sujeito jurídico capaz de trocar mercadoria – a noção de que há uma relação jurídica de igualdade entre os sujeitos jurídicos mercantis se faz presente no art. 5º da CF/88, “todos são iguais perante a lei”. No entanto, é a classe trabalhadora que troca sua força de trabalho (que é uma mercadoria) por um salário e o salário por mercadorias necessárias à sua reprodução. O direito, assim consiste num sistema de relações que se desenvolvem a partir da forma mercantil.

complexas”, como as relações sociais em que estão inseridas as trabalhadoras domésticas sindicalistas que lutam por direitos trabalhistas; qualquer tentativa de definir o direito que intencione adequar-se não só a estas complexas relações, mas também à “Natureza Humana” ou à “Comunidade Humana” conduz inevitavelmente a fórmulas verbais vazias e escolásticas. Assim como Pachukanis fala que a teoria do direito trabalha com *abstrações* artificiais – e por detrás delas existem *forças sociais absolutamente reais* –, também pode ser designado como “artificial” um caráter de *transformação profunda* atribuído aos direitos recentemente positivados relativos ao emprego doméstico; sem dúvidas a inscrição na lei de tais direitos trabalhistas representam um avanço, mas a “força social absolutamente real” é que não existe qualquer fiscalização desses direitos trabalhistas por parte das delegacias do trabalho, e portanto não se pode sequer afirmar com exatidão se a violação a esses direitos é a regra ou a exceção.

A relação jurídica é uma relação abstrata, unilateral; as categorias jurídicas, em sua aparente universalidade, exprimem um determinado aspecto da existência de um determinado sujeito histórico: a produção mercantil da sociedade burguesa. A fim de observar o direito enquanto uma categoria *histórica* que corresponde a um regime social determinado – edificado sobre a oposição de interesses privados –, não como um *atributo da sociedade humana* abstrata, Pachukanis (1988, p. 36) baseia sua análise na forma jurídica inteiramente desenvolvida, a qual revela tanto as formas jurídicas passadas como as suas próprias formas embrionárias. Ao abordar a questão do caráter ideológico do direito, o autor ressalta que “a natureza ideológica de um conceito não suprime a realidade e a materialidade das relações por ele expressa” (PACHUKANIS, 1988, p. 39). Outro autor soviético de extrema relevância nas análises críticas do direito, Stutchka, considera que o direito se configura como “o conjunto das relações *em geral*, como um sistema de relações que corresponde aos interesses das classes dominantes e salvaguarda estes interesses através da violência organizada” (apud PACHUKANIS, 1988, p. 46). Ora, se o direito tratasse de relações *em geral*, certamente seria possível que o direito de perpetuasse após a abolição da sociedade de classes; pelo contrário, como critica Pachukanis, o direito não é o conjunto de relações em geral, e sim uma relação em específico – a troca de mercadorias –, por isso sucumbiria juntamente com o capitalismo.

A questão do Estado em Pachukanis remete à compreensão do contexto em que se inserem as trabalhadoras domésticas, pois é eminentemente o direito público – aquele que emana do Estado – que abarca a discussão sobre os direitos trabalhistas; o direito privado também tem um papel bastante relevante, especialmente no que diz respeito à fiscalização das leis trabalhistas e à invocação do princípio da inviolabilidade de domicílio, como vimos no tópico anterior. É evidente que os problemas que envolvem as condições e garantias negadas

às domésticas partem de questões muito mais abrangentes que uma ou outra lei trabalhista. Mas no que cabe ao direito do trabalho enquanto um possível facilitador de mudanças que melhorem a vida das trabalhadoras domésticas, o Estado é o principal responsável pelas atuais mazelas. Na perspectiva de Pachukanis, é sabido que o aparelho do poder de Estado sempre foi gerado pela classe dominante, mas permanece o questionamento:

Por que é que o domínio da classe não se mantém naquilo que é, a saber, a subordinação de uma parte da população a outra? Por que é que ele reveste a forma de um domínio estatal oficial ou, o que significa o mesmo, porque é que o aparelho de coação estatal não se impõe como um aparelho privado da classe dominante, por que é que ele se separa desta última e reveste a forma de um aparelho de poder público impessoal, deslocado da sociedade? (PACHUKANIS, 1988, p. 94)

Fazendo um paralelo com o caso das trabalhadoras domésticas para compreendermos essa questão, por que é que surge esse aparelho estatal “separado” da sociedade, sob os quais estaria governada, submetida, a classe dominante que emprega as trabalhadoras domésticas? É fato que é vantajoso para a classe dominante sustentar um cenário ideológico e camuflar o domínio de classe que exerce por trás do paravento do Estado. A submissão do operário assalariado ao Estado capitalista não é igual à sua dependência frente ao capitalista individual, e se encontra simplesmente disfarçada sob uma forma ideológica desdobrada; são coisas diferentes, “primeiro porque existe aqui um aparelho particular independente dos representantes da classe dominante, situado acima de cada capitalista individual e que se estabelece como uma força impessoal” (PACHUKANIS, 1988, p. 96), e segundo porque tal força impessoal não concretiza cada uma das relações de exploração.

Por exemplo, uma trabalhadora doméstica pode não ser coagida, política e juridicamente, a trabalhar para uma determinada família, mas apenas vende-lhe a sua força de trabalho formalmente com base (e nem sempre) num contrato livre; à medida que a relação de exploração se realiza formalmente como relação entre dois proprietários de mercadorias “independentes” e “iguais” dos quais uma, a trabalhadora, vende a sua força de trabalho, e outro, o patrão, a compra, o poder político de classe pode revestir-se da forma de um poder público. “A livre concorrência, a liberdade da propriedade privada, a igualdade dos direitos no mercado e a simples garantia da existência da classe geram uma nova forma de poder de Estado, a democracia, que possibilita o acesso coletivo de uma classe ao poder” (PODVOLOCKIJ, 1923, p. 33 apud PACHUKANIS, 1988, p. 96).

A perspectiva limitada que reduz a definição do que é trabalho àquelas atividades que geram lucro diretamente³⁸, é absolutamente corroborada pelo direito. No sentido jurídico, é unânime entre os doutrinadores que o trabalho é voltado à produção de algo destinado a ter um valor de venda, destinado a entrar no circuito de circulação das mercadorias (SADY, 1985, p. 13). Essa lógica é extremamente perversa quando se trata de proteger o trabalho realizado pelas trabalhadoras domésticas, pois exclui o trabalho reprodutivo enquanto uma atividade digna de ser protegida e resguardada enquanto objeto jurídico do direito do trabalho.

Enquanto o jurista alude a um conceito de Estado enquanto força autônoma, a mentalidade sociológica pode ser capaz de reproduzir os fatos de outra maneira, conforme ensina Pachukanis. As diversidades entre juristas e sociólogos é algo que vale a pena ser mencionado no presente trabalho, no qual as análises de matriz jurídica e sociológica imiscuem-se todo o tempo:

É inevitável que exista uma certa discordância entre a verdade jurídica e a verdade que constitui o objetivo da investigação histórica e sociológica. Isto não resulta simplesmente do fato de a dinâmica da vida social abrir mão das formas jurídicas esclerosadas e de o jurista estar por isso condenado, na sua análise, a chegar sempre atrasado; porque se o jurista em suas afirmações se mantém, por assim dizer, em dia com os fatos, o certo é que os reproduz de maneira diferente do sociólogo. Com efeito, o jurista, permanecendo como jurista, parte do conceito de Estado como de uma força autônoma oposta a todas as outras forças individuais e sociais. *Do ponto de vista histórico e político*, as decisões de uma organização de classe ou de um partido, influentes, são tão e por vezes quase mais importantes que quaisquer decisões do parlamento ou de qualquer outra instituição do Estado. Do ponto de vista jurídico, ao contrário, isto [...] não se sucede. *Se, em contrapartida, colocarmos entre parênteses o ponto de vista jurídico, conseguiremos discernir em cada decisão do parlamento não um ato do Estado, mas uma decisão tomada por determinados grupos ou camarilhas (que agem tanto por motivos individuais egoísticos ou motivos de classe como todo e qualquer outro grupo).* (PACHUKANIS, 1988, p. 101, grifo nosso).

Esta discussão é de uma tremenda atualidade, e nos é bastante cara no que concerne aos direitos das trabalhadoras domésticas; como exploraremos ao longo deste trabalho, as trabalhadoras domésticas representam um grupo social de mulheres negras e pobres. Por outro lado, as instituições estatais que legislam a respeito dos direitos dos quais essa categoria é sujeita são ocupadas por grupos comprometidos com interesses privados próprios. A título de exemplo, o atual Senado brasileiro é composto em 80% por homens brancos; três em cada dez são formados em Direito e quase 30% são vinculados à indústria do agronegócio, segundo

³⁸ Essa discussão será explanada com mais profundidade no segundo capítulo.

análise feita pela BBC Brasil de dados. Parece improvável que um pequeno grupo de homens brancos privilegiados, imbuídos de interesses econômicos e patriarcais particulares, que historicamente se utilizam da exploração dos serviços domésticos, tenham vontade ou interesse de assegurar conquistas jurídicas e trabalhistas para a categoria das domésticas. Na visão Pachukaniana, desmascarar completamente esse “Estado de direito” problemático e desvendar a essência do poder de Estado como a violência organizada de uma classe da sociedade sobre as outras, é algo que necessitaria do agravamento extraordinário da luta de classes.

Ao lado de Pachukanis, dentre um dos maiores autores considerados juristas socialistas-revolucionários, está Stutchka, citado anteriormente, que explana a concepção marxista-engelsiana do Direito, da Justiça e do Estado. Sua produção teórica é tida como essencial para o desenvolvimento conceitual e intelectual de uma prática social jurídica-classista; ele foi defensor de um entendimento do direito enquanto ciência e instrumento de classe, em oposição às teorias do direito natural e do positivismo jurídico, desenvolvendo a teoria do direito de classe e da justiça de classe, utilizando-se dos recursos teóricos do marxismo³⁹ e de sua aplicação na análise do fenômeno jurídico. A teoria marxista do direito pretende combater “uma concepção puramente mecânica do direito, entendido enquanto norma de emanção arbitrária e não como uma superestrutura, *naturalmente* emergente das relações socioeconômicas existentes e cambiantes” (STUTCHKA, 2001, p. 23). Para ele, “o *Poder Judiciário*, assim considerado como independente do *Estado Burguês*, representava o órgão mais consistente do sistema capitalista e dos interesses das classes possuidoras” (STUTCHKA, 2001, p. 18). O pensamento de Stuchka, se adaptado para os dias atuais, corrobora com uma ideia de que o direito não pode gradualmente se transformar num instrumento popular e justo, sendo insuficiente para tanto uma simples modificação em sua composição pessoal de “operadores” do direito.

Podemos apreender da fala do próprio Marx – “Eis o Código de Napoleão [...] *Tão logo ele não mais corresponda às relações sociais, tornar-se-á nada mais do que um monte de papel*” – que os instrumentos legais acompanham o desenrolar das próprias relações sociais; fazendo um paralelo com a situação jurídica das trabalhadoras domésticas, pode-se compreender que os novos direitos contidos desde a PEC 66/2012, conhecida como “PEC das domésticas”, surgem em consonância com as modificações que se desenharam nas relações sociais. Como as relações em que se inseriam as trabalhadoras domésticas haviam se transformado ao longo das décadas, ao ponto de um grande número de domésticas deixarem de

³⁹ Embora uma leitura marxiana rigorosa não se coadune com a esperança de que haveria um “direito da classe operária”, no qual acreditava Stutchka.

habitar ou dormir na casa do patrão, por exemplo, nada era mais cabível que a conquista ao direito da jornada de trabalho limitada – pois esse mais recente modelo de relação social, que ainda se modifica, já não condizia o suficiente com um formato legal que ainda sustentava a lógica escravocrata da “senzala” ou do “quarto dos fundos” (que, como já apontamos neste trabalho, ainda persiste hoje). É o que Stutchka quer dizer com “a sociedade não se funda, porém, sobre a lei [...] a lei tem de assentar-se, pelo contrário, sobre a sociedade” (2001, p. 50).

Não por acaso, aquilo que se chama de “norma jurídica” não corresponde apenas e puramente à norma da forma como foi editada, à *letra* da norma; a norma em vigor, isto é, aquela que existe enquanto algo que é aplicado, resulta da norma editada, quando levado em conta a maneira como o Executivo a aplica, como o Judiciário interpreta e como a sociedade a digere – não deixando jamais de esquecer que “Executivo” e “Judiciário” não são seres amorfos, sem perfil, mas sim compostos por um setor da sociedade que ocupa esse espaço. “[A norma jurídica] é algo vivo que terá efeitos da maneira como a sociedade reconhecê-la na vida concreta e como os tribunais a interpretarem” (SADY, 1985, p. 12). Stutchka esclarece:

Os senhores não podem fazer das velhas leis o fundamento do novo desenvolvimento social, tão pouco como essas velhas leis não fizeram as antigas situações sociais. Dessas velhas situações, as velhas leis emergiram e com elas devem perecer. Elas modificam-se necessariamente com as relações cambiantes da vida. *A defesa das velhas leis contra as novas necessidades e exigências do desenvolvimento social representa, no fundo, nada senão a defesa hipócrita de interesses particulares superados contra o interesse geral contemporâneo.* Essa defesa do fundamento do Direito pretende fazer valer esses interesses particulares como interesses dominantes, em um momento em que eles já não mais dominam. Ela pretende impor à sociedade leis que estão condenadas pelas relações de vida dessa sociedade, por seu modo de aquisição, circulação, produção material. (2001, p. 50/51)

Trago esse debate para fazer coro às trabalhadoras domésticas que lutam por convencer o restante da sociedade das mudanças inevitáveis que estão ocorrendo na mentalidade e na prática de cada uma delas, mudanças essas que não permitem mais um arcabouço jus-trabalhista que as exclui da abrangência da lei, como se fossem menos dignas de direitos ou tivessem menos valor que os demais trabalhadores e trabalhadoras. Se Stutchka fala de interesses particulares, nós lembramos que reside justamente no direito *privado* a justificativa para não haver fiscalização ao emprego doméstico nas residências; o direito civil criou o instituto da inviolabilidade do domicílio, alinhado aos chamados direitos de personalidade, para proteger interesses particulares, privados, em detrimento do interesse geral da categoria das trabalhadoras domésticas que merece uma fiscalização de seus direitos trabalhistas. Se o direito

é a organização das relações sociais e ele registra a própria evolução dessas relações, então toda mudança nessas relações deve ser formalizada no direito; a luta de classes se expressa também na forma jurídica. Disso, podemos aludir, por um lado, que sem dúvidas a classe operária conquistou “direitos” que a “protegem”, mas por outro lado, como ressalta Edelman, se depara com a suposição aprisionadora de que “o direito é uma forma de organização *necessária e insuperável*, que não podemos pensar ‘fora do direito’; [...] que o direito tal como é, isto é, tal como o conhecemos, é suscetível de variar infinitamente, numa mesma coerência; supõe, em último caso, a possibilidade de uma revolução *no direito*” (2016, p. 21).

A discussão sobre se é ou não possível haver um direito que não sirva aos interesses da classe burguesa dominante é especialmente importante para refletirmos se existe reais possibilidades de *emancipação* da classe trabalhadora – e das trabalhadoras domésticas – por meio de transformações jurídicas. Para Stutchka (2001, p. 46), deve-se buscar a abolição do direito tal como está posto, pois o mesmo está inseparavelmente ligado ao conceito de Estado, enquanto órgão de defesa e instrumento de coerção nas mãos da classe dominante. Para o jurista, “com a eliminação do Estado, como órgão de opressão em mãos de uma determinada classe, as relações entre os homens no ordenamento socialista serão reguladas não pela coerção, mas pela boa vontade consciente dos trabalhadores, i. e., pela nova sociedade inteira”. Para nós, o horizonte de uma verdadeira *transformação*, no sentido de emancipação da classe trabalhadora, liberta da exploração de sua força de trabalho, só ocorrerá através da abolição da sociedade de classes e a consequente abolição do direito.

Do ponto de vista de Stutchka (2001, p. 89), a lei não pode criar nenhum direito artificial, nem consagrar em lei interesses que são ainda fracamente representados ou já considerados como superados, porém pode agilizar, ao menos, a reconformação das relações sociais e derrubar completamente velhas relações jurídicas. Ele explica que a formação do direito consiste na conversão de fatos sociais em relações jurídicas, e exemplifica com o direito Romano, no qual o convívio conjugal fático converte-se, ao longo de um ano, em casamento legal; a posse fática, no curso de um certo período, em propriedade legal, etc. A lei apenas registra aquele fenômeno e eleva-o à condição de lei geral. Contudo, Stutchka aponta que a lei pode ser criativa, e aí reside o momento em que a lei tornar-se-ia diretamente *revolucionária*: ela pode permitir, favorecer ou até mesmo prescrever novas relações ou, no mínimo, generalizar relações conhecidas tal como fenômenos singulares (2001, p. 93/94). Neste ponto, nos aparece uma contradição em Stutchka, ao tentar conciliar a ideia de um viés revolucionário da lei com a noção de que o direito é incompatível com uma sociedade pós revolução.

Honestamente, traçando um paralelo para os fatos jurídicos que envolvem as trabalhadoras domésticas, não nos parece que haja havido qualquer tipo de criatividade legal – a partir das falas obtidas nas próprias entrevistas –, tendo em vista que os direitos que foram conquistados recentemente representam um mínimo de equiparação trabalhista, a qual já deveria ter sido garantida há muito tempo. A lei não inovou, não teve criatividade e sequer criou instrumentos que tornassem efetiva a aplicação desses direitos antes negados às domésticas. Por outro lado, as trabalhadoras domésticas entrevistadas demonstram em suas falas o quanto valorizam a chegada das leis que acrescentaram direitos trabalhistas à categoria. Stutchka justifica essa importância que as domésticas atribuem a lei quando compara o grande capitalista com o pequeno homem e afirma que para este último “a legalidade é ainda mais importante e necessária, pois o primeiro possui mais meios para ‘forçar’ o seu ‘direito’, uma vez que tem mais ‘garantias’ no bolso do que o pequeno homem” (2001, p. 108/109). O capitalista privilegiado tem não só o direito a seu lado, como a polícia, e outras instituições estatais, que defendem seus interesses, e por isso não precisa recorrer necessariamente à lei – são as várias “garantias” que ele já tem, como diz Stutchka. Sobre as inconsonâncias entre o direito e o fato, a obra de Bernard Edelman, *A legalização da classe operária*, é elementar:

No domínio social, mais do que em qualquer outro, é importante evitar as discordâncias entre o direito e o fato, pois, se os modelos jurídicos não estiverem adaptados à realidade, se não evoluírem com ela, *as relações de trabalho se desenvolverão fora do direito, sob a dependência unicamente do jogo de forças do momento*. É por isso que acreditamos na utilidade, na necessidade do esforço que lhes pedimos hoje, pois, eliminando do regime de trabalho elementos fictícios, ele aproximará o direito social da realidade dos fatos e contribuirá para o próprio progresso desse direito. (EDELMAN, 2016, p. 42, grifos nossos)

O distanciamento entre direito e realidade social reitera uma negação do direito enquanto uma construção histórica e humana que não está dissociada da sociedade. Stutchka defendia que o direito abrisse mão da aparência misteriosa e esotérica que o afasta das camadas populares da sociedade e se transformasse num sistema das relações humanas cotidianas, o qual pudesse ser inteligível e acessível a todos. É esse quê de oculto que faz com que a classe trabalhadora não capture a linguagem prolixa do direito, feita para não ser entendida senão por uma ínfima parcela de pessoas inseridas em círculos sociais jurídicos. Esse distanciamento que o arcabouço jurídico possui em relação à classe trabalhadora é reforçado nas entrevistas realizadas com as trabalhadoras domésticas do Sintrader; ao surgir nas entrevistas, o tema do

direito era um dos menos desenvolvidos, e o estranhamento entre narradora e aquilo que chamamos de direito era perceptível.

Bernard Edelman (2016, p. 17/18) discorre em sua obra sobre como o direito opera nas relações entre a classe trabalhadora e a burguesia, e ao desnudar a importância da ideologia jurídica da consolidação do capitalismo e de seus efeitos devastadores, questiona se existem de fato “conquistas” legais que representem um avanço na luta pelo poder político. O autor é adepto de uma corrente teórica marxista que se insurge contra a existência de um “direito operário” ou de uma leitura humanista dos direitos dos trabalhadores. O capital opera, segundo ele, dando à classe operária uma língua que não é a sua – a língua da legalidade burguesa – e por isso ela se exprime “gaguejando”, e para combater esse cenário, o autor se propõe a “estudar essa língua, sua sintaxe, seu vocabulário [...] naquilo em que ela violenta a classe operária” (2016, p. 22). Desconfiado do que a classe trabalhadora denominou de “vitórias” ao longo da história, Edelman explana seus motivos para tal descrença:

Muitas dessas “vitórias” foram necessárias para manter em “boa saúde” a classe operária [...] *a classe operária pode ser “desencaminhada”, precisamente por suas próprias “vitórias”, que podem apresentar-se também como um processo de integração ao capital.* A “participação” nunca esteve ausente da estratégia da burguesia, *e há veneno em seus “presentes”.* A luta de classes não é simples [...] na medida em que tudo concorre para embaralhar as coisas; e, quando digo “tudo”, refiro-me, é claro, à ideologia “dominante”; e, quando digo ideologia “dominante”, com certeza não me refiro a uma “falsa consciência”, [...] mas mais precisamente a um complexo de aparelhos (sindicatos, partidos, escola...), [...] de “aparelhos ideológicos do Estado”. Portanto, quando digo que “tudo” está ali para desviar a luta de classes, quero dizer, por exemplo, que as lutas operárias estão, elas mesmas, enclausuradas nesses aparelhos, elas se desenvolvem nessas estruturas e essas estruturas provocam efeitos sobre o combate da classe operária. É por isso que, *se nos limitarmos a compreender o movimento operário por suas “conquistas” legais, não há dúvida de que faremos, então, a “histórica jurídica” e, desse modo, reproduziremos o ponto de vista da burguesia.* (EDELMAN, 2016, p. 18-19)

Embora haja de nossa parte certa convergência com essa abordagem de Edelman, num plano teórico, é difícil observar as narrativas tecidas nas entrevistas, num plano da concretude, e não levar em conta o que as trabalhadoras domésticas entrevistadas chamam de “conquistas”; fazer vista grossa para aquilo que é vivenciado pelas sujeitas como vitória e atribuir a esses progressos um status de mera armadilha do capital seria de certa forma desvalorizar esse campo. Se Edelman questiona que preço se paga pela “existência jurídica” de fatos anteriormente não

abarcados pelo direito⁴⁰, as trabalhadoras domésticas conhecem o preço da “inexistência jurídica”, que é o preço de ocupar um dos setores empregatícios mais precarizados e superexplorados na lógica do capital, o trabalho doméstico remunerado.

O papel da crítica marxista do direito é imensamente importante especialmente no domínio do direito do trabalho, campo do direito que mais tem afinidade e relação direta com a presente pesquisa. Até o direito do trabalho, considerado por alguns como um direito coletivo, um direito para as massas, é rechaçado por Edelman como farsa; para Edelman, na verdade, o direito do trabalho é o direito burguês *para* o operário. Se o direito do trabalho fosse uma zona juridicamente “protegida”, como elaboram algumas correntes teóricas, é certo que as trabalhadoras domésticas não vivenciariam hoje o contexto de violações trabalhistas observado. Para Edelman, “se é ‘verdadeiro’ que nas relações de trabalho o direito é *diretamente* confrontado com os trabalhadores, também é verdadeiro que esse confronto se faz em nome dos ‘grandes princípios’ do nosso direito [...], o Homem, a liberdade, a igualdade, a propriedade privada” (2016, p. 20).

Edelman tenta demonstrar que os próprios direitos trabalhistas a que chamamos de “conquistas” e “vitórias”, são mecanismos jurídicos que asseguram concretamente o *poder jurídico do capital*⁴¹ e as próprias técnicas pelas quais ele se produz e reproduz. Por exemplo, para o autor, o contrato de trabalho reproduz, em sua própria técnica, a relação capital/trabalho; isso ocorre porque o contrato de trabalho é um contrato de venda do trabalho, cuja contraprestação é o salário, e como a relação monetária oculta o trabalho gratuito do assalariado, a relação real entre capital e trabalho torna-se invisível. É na forma salário, que o contrato de trabalho se torna tecnicamente eficaz, que “repousam todas as noções jurídicas, tanto do trabalhador como do capitalista, todas as mistificações do modo de produção capitalista, todas as suas ilusões de liberdade, todas as tolices apologéticas da economia vulgar” (MARX, 2013, p. 610). Malgrado possamos concordar com essas afirmativas numa esfera teórico, reconhecemos que, a nível de vivências e experiências práticas, o direito ao salário e o próprio contrato de trabalho são extremamente caros às trabalhadoras domésticas, que tiveram que os perseguir duramente para obtê-los, com a finalidade de verificar mudanças imediatas nas condições de trabalho em que estavam inseridas.

⁴⁰ A greve é um dos exemplos do autor.

⁴¹ Para Edelman (2016, p. 31), o poder jurídico do capital consiste em: “a dupla forma do contrato de trabalho e do direito de propriedade. E, quando digo ‘dupla forma’, devemos nos entender, porque seria mais exato dizer ‘forma desdobrada’ do capital. Do ponto de vista do operário, o capital toma a forma do contrato de trabalho; do ponto de vista do patrão, ele toma a forma do direito de propriedade. Mas é exatamente uma forma desdobrada, pois sua unidade não é nada além do capital sob a forma do direito de propriedade. Mas é exatamente uma forma desdobrada, pois sua unidade não é nada além do capital sob a forma do direito de propriedade”.

Quando Edelman historiciza a contratualização do direito de greve a fim de demonstrar os prejuízos da circunscrição jurídica desta, o embate e a confusão entre o direito civil – enquanto direito do indivíduo – e o direito coletivo surgem como geradores dos conflitos. Enquanto um ramo do direito trata dos direitos e interesses dos indivíduos, sujeitos ordinários e tradicionais do direito civil, outro trata das massas, de interesses e de classes econômicas em conflito. “Há duas legislações, duas ordens de ideias que se desenvolvem em planos diferentes. [...] É sempre fonte de erros e mal-entendidos para eles buscar no direito comum, isto é, no direito civil individual, a solução das dificuldades às quais o direito coletivo dá origem” (Nota Colin, 1909, apud EDELMAN, 2016, p. 37). Assim, ao aderir à greve, o operário coloca-se fora das regras do direito civil relativas a seu caso, abandonando a posição jurídica que tinha no contrato individual pelo qual se comprometera a trabalhar em troca das obrigações correspondentes, para colocar-se sob a égide do direito coletivo de greve. Essa discussão nos remete mais uma vez à ausência de fiscalização no emprego doméstico, em que a justificativa utilizada para tal ausência é o direito à inviolabilidade de domicílio, claramente um direito que parte de uma noção civilista e individualista protetora da propriedade privada. Assim como no exemplo de Edelman da greve, estão em jogo de um lado, o direito individual do patrão de não receber qualquer tipo de fiscalização acerca das condições em que se dá o trabalho doméstico realizado em sua residência/propriedade; de outro lado, o direito coletivo da massa de trabalhadoras domésticas que são sujeitas de direito de uma fiscalização que garanta de fato que os direitos trabalhistas sejam cumpridos conforme a lei.

“O direito de greve é um direito burguês”, proclama Edelman; não que a greve em si seja burguesa, mas que o *direito* de greve é um direito burguês, ou seja, a greve só atinge a legalidade em certas condições e circunstâncias, e são essas mesmas condições e circunstâncias que permitem a reprodução do capital. Ocorre que, no estágio de desenvolvimento do capitalismo em que nos encontramos, a ausência de legalidade traz não a libertação da classe operária, mas uma possibilidade ainda maior de exploração. Isso quer dizer que se não houvesse quaisquer leis trabalhistas, o/a trabalhador/a não poderia chegar ao trabalho a hora que quisesse e sair a hora que quisesse, baseado no fato de que não há lei nenhuma obrigando-o a permanecer 8 horas no emprego; nem mesmo poderia o trabalhador deixar de comparecer ao emprego por não haver lei que o obrigasse a tal, pois seu sustento continuaria dependente da lógica capitalista em que só o dinheiro será capaz de trazer suas necessidades básicas. Ao contrário, o patrão exploraria ainda mais o operário, fazendo-o agora trabalhar não apenas 8 horas, mas 12 horas, 14 horas, ou mais, visto que nenhuma lei existiria para freá-lo. Analogamente, as trabalhadoras domésticas não eram mais livres antes do emprego doméstico ser legalmente circunscrito; pelo

contrário, eram submetidas a um nível ainda mais elevado de exploração, com mais horas de trabalho e menos independência. Quando, numa relação de forças em que um – o patrão –, é mais privilegiado (até mesmo pelo direito) e tem mais meios de atacar e de se defender, a ausência de leis – no estágio atual de desenvolvimento em que se encontra a sociedade – provavelmente só servirá para que o caminho do mais “forte” esteja mais livre para explorar o mais “fraco” – o trabalhador.

Para Edelman, até o direito sindical também contém em sua própria existência o desejo da burguesia de “cercar” as organizações de massa, os sindicatos, a fim de transformar o “fato” sindical em “direito”, isto é, em aparelho ideológico do Estado:

Como [a burguesia utiliza todas as armas para transformá-lo em aparelho ideológico de Estado]? Outorgando-lhe um “poder”, que reproduza seu próprio poder; um poder de direito, é claro, mas somente na medida em que os sindicatos existam na legalidade; mas um poder de fato, sobretudo, na medida em que esses mesmos sindicatos deverão presumivelmente representar as massas. Assim, o sindicalismo é atravessado de parte a parte pela legalidade, obscura e, com frequência, irrefletidamente. (EDELMAN, 2016, p. 22/23).

Uma demonstração de que a burguesia faz os sindicatos trabalharem para ela, fazendo-os funcionar segundo seu modelo de gestão – burocrático, portanto político – é a substituição da luta de classes por uma negociação, conduzida por um “poder” concretizado em aparelhos que funcionam com base na representação, na hierarquia, na disciplina, ou seja, uma plena colaboração de classe (EDELMAN, 2016, p. 140). A organização da classe operária, expressa no sindicato, é contraditória, diz Edelman (2016, p. 112), pois ao mesmo tempo em que o sindicato funciona como um aparelho ideológico do Estado, o que nele se produz o destrói como aparelho. O direito falha em legalizar essa “liberdade” das massas contida no sindicato; Edelman considera que essa falha é ideológica e política – “o vazio jurídico da existência das massas”.

Voltando ao observado no trabalho de campo, e indo de encontro à teoria de Edelman, o Sintrader exerceu um papel de introduzir uma nova mentalidade nas trabalhadoras domésticas, segundo os relatos delas mesmas. Foi com a aproximação do sindicato que muitas tiveram acesso a descobrir quais eram os direitos a que eram sujeitas, e puderam se reconhecer umas nas outras. Malgrado o direito sindical seja ainda decepcionante no que concerne a condições para que a organização de classe das domésticas se desenvolva, o sindicato parece ser, na ótica das entrevistadas mais uma fonte de empoderamento das trabalhadoras do que uma possível obstrução, como ficará mais evidente no terceiro capítulo.

2 Trabalho e emprego doméstico: particularidades da formação econômica, política e social brasileira.

Como já pudemos observar, o passado escravocrata das trabalhadoras domésticas faz parte de uma história dolorosa que está sempre à espreita, presente nos casos de trabalho doméstico escravo que ainda persistem no país. Este capítulo se propõe a retratar a trajetória histórica das empregadas domésticas no Brasil, cuja gênese se deu durante o período escravocrata, quando o tráfico negreiro trouxe mulheres e homens negras/os de regiões africanas para serem escravizadas/os na sociedade colonial. Veremos aqui as especificidades, caracterizadas na conjunção de gênero e de raça, que condicionaram a mulher negra enquanto figura central no ciclo de abusos e exploração do trabalho escravo. Não é possível estudar o emprego doméstico e a condição atual de trabalho das domésticas no Brasil sem investigar com atenção a história da escravidão, e principalmente, a memória das mulheres negras escravizadas.

Após a abolição formal da escravidão, mulheres e homens negras/os antes escravas/os passaram pela transição para o trabalho *livre*; livres para serem posteriormente explorados enquanto mais-valia⁴² que gerasse lucro para os capitalistas – detentores dos meios de produção, na acepção marxiana. Conforme demonstram os dados trazidos ao longo deste capítulo, pode-se constatar que a mão-de-obra da mulher negra foi e ainda é a mais explorada pelo capital, permanecendo maciça em ocupações precárias, sem ou com pouca remuneração. Uma dessas ocupações é o trabalho doméstico, convertido em “emprego” a partir do momento em que o direito enxergou tal atividade enquanto contrato de trabalho titular de direitos trabalhistas, muito depois do surgimento da CLT – momento em que tal status foi concedido às demais ocupações.

Falar em emprego doméstico ou trabalho doméstico não remunerado⁴³ é falar em trabalho reprodutivo, associação intrinsecamente atrelada à divisão sexual do trabalho, em que se construiu uma divisão de papéis entre homens e mulheres, no modo-de-produção capitalista. O trabalho reprodutivo, por sua vez, é aquele ligado aos aspectos materiais e imateriais que garantem a reprodução humana, isto é, as atividades ligadas à limpeza, alimentação,

⁴² Conceito de Marx que consiste na diferença entre o valor incorporado a um bem e a remuneração do trabalho que foi necessário para a sua produção. É a base do lucro. (MARX, 2013).

⁴³ O trabalho doméstico não remunerado é aquele realizado pelas mulheres quando realizam os afazeres domésticos em suas casas, sem remuneração. A própria trabalhadora doméstica está submetida a esse trabalho, além daquele que realiza no emprego doméstico. Enquanto “trabalho doméstico” se refere a uma atividade mais abrangente, realizada desde os primórdios da existência humana, “emprego doméstico” é aquele trabalho doméstico juridicamente reconhecido, em que há uma remuneração e, raramente, um contrato formalizando-o.

socialização das crianças e cuidado com idosos e doentes. Além de uma divisão do trabalho baseada no binarismo homem versus mulher, chamada divisão sexual do trabalho, também foi perpetuada ao longo da escravidão, até os momentos atuais, uma divisão racial do trabalho, baseada nas teorias racialistas do século XIX que serviam não a uma explicação da “variabilidade” humana mas sim para justificar e legitimar os sistemas de dominação racial.

Pelo papel central que o capitalismo exerce na divisão do trabalho, precisamos estudar ainda a formação da classe trabalhadora no capitalismo brasileiro, e em qual lugar se situa a luta das trabalhadoras domésticas pelo seu reconhecimento enquanto categoria imbricada na luta de classes. Utilizaremos os conceitos de consubstancialidade e coextensividade⁴⁴ para compreendermos epistemologicamente como uma categoria de trabalhadoras – a das trabalhadoras domésticas – pode ser explorada ao mesmo tempo em diversas dimensões. A dimensão de classe, visto que estão inseridas atualmente no sistema capitalista enquanto classe trabalhadora; a dimensão de gênero, porque são mulheres que se encontram no polo inferior daquela divisão hierárquica a que chamamos divisão sexual de trabalho⁴⁵; e a dimensão de raça, pois são em sua maioria mulheres negras, as quais carregam o peso e as consequências da escravidão sustentada por um racismo eugenista, criado em séculos anteriores, e atualmente transmutado num racismo institucional e social que se reverbera em inúmeras direções, configurando possivelmente a dimensão, dentre as três mencionadas, de maior desigualdade.

2.1 “Por dentro de quatro paredes ainda tem muita coisa que a gente não sabe”: a origem escravocrata do emprego doméstico.

O debate acadêmico acerca do escravismo no Brasil é centrado especialmente em temas fundamentais como o do caráter capitalista ou pré-capitalista dos sistemas escravistas, a eficiência econômica do trabalho escravo em comparação à do trabalho livre, a importância das forças materiais e ideológicas na conformação das relações sociais dentro de sociedades escravistas, o status do escravo negro e o grau de severidade do seu tratamento (HASENBALG, 1979, p. 30).

⁴⁴ Conceitos mobilizados por Danièle Kergoat desde a década de 1970 para procurar compreender de maneira não mecânica as práticas sociais frente à divisão social do trabalho em sua tripla dimensão – de classe, de gênero e de raça.

⁴⁵ Sistema que divide o trabalho humano utilizando como critério o gênero.

Malgrado esses temas tenham demasiada relevância no estudo da relação entre a escravidão de mulheres negras e as trabalhadoras domésticas, estudos específicos sobre a condição da mulher escrava são raros, o que acarreta uma carência bibliográfica. Ademais, embora grande parte dos historiadores e cientistas sociais que estudam a escravidão atentem para o período que vai até a abolição final, para o presente estudo é especialmente importante compreender as formas pelas quais o escravismo condicionou, a partir da abolição, o desenvolvimento de arranjos raciais atuais.

A escravidão das negras e negros no Brasil foi o marco inicial de constituição de uma estrutura econômica que, posteriormente, ganharia novas determinações capitalistas. A apropriação do mais-valor criado pelo trabalho escravo permitia ao proprietário das empresas agrícolas exportadoras a acumulação. Tanto a força de trabalho⁴⁶ escrava quanto a força de trabalho livre são apenas parcialmente remuneradas, e por isso ambas criam um sobretrabalho que constitui a fonte de mais-valia, a qual é o segredo da acumulação capitalista (SAFFIOTI, 2013).

Os meios pelos quais a/o escrava/o podia obter sua liberdade no Brasil consistiam, na maioria das vezes, em juntar dinheiro suficiente para comprar sua emancipação do cativo e receber uma carta de alforria, ou certificado de liberdade, do senhor ou do representante legal do proprietário. O instrumento legal da manumissão – alforria legal de um escravo – era um documento com força legal assinado pelas partes envolvidas e testemunhas (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 59).

Foi só no final do século XIX que a escravidão foi mundialmente proibida. O Brasil foi um dos últimos países a oficializar a abolição da escravatura, o que ocorreu em 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea. Os estudos acerca do processo abolicionista se dividem entre autores que consideram que o escravismo sucumbiu a suas próprias contradições, e outros que afirmam que o movimento abolicionista foi um poderoso fator no processo de destruição do escravismo (CARDOSO, p. 78). Octavio Ianni acredita que a rebeldia do escravo era menos uma compreensão política da alienação escrava do que o produto de uma revolta subjetiva: “[...] Aliás, não é por mero acaso que a escravidão sempre foi extinta principalmente devido a controvérsias e a antagonismos entre brancos, ou grupos e facções das camadas dominantes. Em geral, a abolição da escravatura foi um negócio de brancos”. (IANNI, 1978, p.35-36).

⁴⁶ No conceito de Marx, entende-se como força de trabalho ou capacidade de trabalho o complexo das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo.

Sem quaisquer pretensões de nos aprofundar em tal debate, o que é relevante para esta pesquisa são as críticas feitas a esta última concepção, dentre as quais destacamos:

[...] por privilegiarem a ação da classe dominante e/ou da classe média, estes estudos acabam por assumir a fala destes agentes, ficando assim o objetivo de *resgatar a ação dos dominados, no caso, os escravos, obscurecido e mesmo sem sentido uma vez que toda a pesquisa – não importa quão rica seja – confluirá para demonstrar o seu papel auxiliar na história*. (AZEVEDO, 1987, pp. 175-214).

Esta crítica nos é importante para justificar nossa opção teórica de priorizar as vozes de mulheres negras que estudam o tema da escravidão e racismo vivenciado por mulheres negras. A feminista negra brasileira Lélia Gonzalez faz uma crítica ao autor de *Formação do Brasil Contemporâneo*, Caio Prado Jr, ao afirmar que

[...]ele pouco teria a dizer sobre essa mulher negra, seu homem, seus irmãos e seus filhos, de que vínhamos falando. Exatamente porque ele lhes nega o estatuto de sujeito humano. Trata-os sempre como objeto. Até mesmo como objeto de saber. É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, *ao insistirem na prioridade da luta de classes, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo. Ou sejam, insistem em esquecê-las*. (GONZALEZ, 1984, p. 232).

Assim, estudos clássicos e de extrema importância acerca da escravidão, da questão racial e do mito da democracia racial no Brasil, como os de Octavio Ianni, Florestan Fernandes, Carlos Hasenbalg, e do próprio Caio Prado Jr., serão menos utilizados neste trabalho pois, embora também adotem perspectivas marxianas como as aqui trazidas, tratam pouco das especificidades da mulher negra e escrava.

Acerca do processo abolicionista anteriormente comentado, podemos afirmar que só com a efetiva abolição da escravidão temos a constituição plena das relações de produção típicas do modo capitalista de produção, tendo em vista que generalizou o assalariamento da mão-de-obra. Esta transição acarretou mudanças profundas na economia e sociedade brasileiras; numa explanação da diferença entre os modos-de-produção escravocrata e capitalista, diz Marx:

O que o operário vende não é propriamente o seu trabalho, mas a sua força de trabalho, cedendo temporariamente ao capitalista o direito de dispor dela. Tanto é assim que [...] algumas leis de países do continente fixam um tempo máximo durante o qual uma pessoa pode vender a sua força de trabalho. Se lhe fosse permitido vendê-la sem limitação de tempo, teríamos imediatamente restabelecida a escravatura. Semelhante venda – se o operário vendesse a sua

força de trabalho por toda a vida, por exemplo – convertê-lo-ia em escravo do patrão até o final de seus dias. (MARX, 2012, p. 110).

Assim, a mudança no plano econômico se consagrou principalmente no que diz respeito a um término oficial (na prática, o trabalho escravo ainda existe) do trabalho realizado sem limites temporais, um trabalho “infinito”. Não por acaso, a ausência do direito à *jornada de trabalho limitada* é o elo que mais aparece nas narrativas das entrevistadas como aproximador do trabalho doméstico à escravidão.

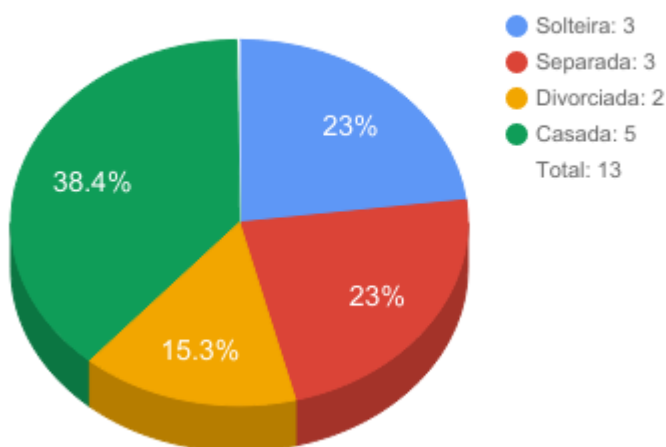
O surgimento do movimento abolicionista introduziu ainda mudanças no contexto social do País. Após a abolição da escravatura, a *libertação* dos escravos trouxe para o negro um novo modo de constrangimento social, principalmente ao homem negro, o qual se viu completamente afastado da nova ordem econômica que surge a partir da decadência de ciclos de produção como o do açúcar e da extração do ouro. O processo de industrialização buscou fundamentalmente a mão de obra imigrante, europeia ou asiática, especialmente em razão do ideário de branqueamento da sociedade brasileira, que se fortalecia nessa época por causa do grande contingente da população negra que havia no país. Enquanto ao homem negro remanesceu as tarefas sociais mais humilhantes e a marginalidade, em decorrência do processo de industrialização nascente, as mulheres negras incumbiram-se da responsabilidade de manter a unidade familiar, a coesão grupal e preservar as tradições culturais, como as religiosas. Nesta transição pós escravidão, as mulheres negras conseguiram encontrar mais opções para obter o seu sustento do que o homem negro; elas foram para as cozinhas das patroas brancas, para os mercados vender quitutes, desenvolvendo variadas estratégias de sobrevivência (GELEDES – INSTITUTO DA MULHER NEGRA, 1993, p. 29).

As relações escravistas eram marcadas pelo sistema de ganho, no qual se insere o ganho de rua: especialmente através do pequeno comércio, a mulher negra ocupou lugar destacado no mercado de trabalho urbano. As escravas ganhadeiras, como se chamavam, eram mulheres escravas colocadas no ganho por seus proprietários, ou mulheres negras livres e libertas que lutavam para garantir o seu sustento e de seus filhos. Elas estabeleciam um contrato informal com seus senhores e eram obrigadas a dar uma quantia previamente estabelecida; o que excedesse o valor combinado ficava com a mulher escrava, que podia juntar dinheiro para a compra de sua liberdade ou mesmo gastá-lo no seu dia-a-dia. Em geral, os senhores respeitavam as regras do jogo, embora a legislação fosse omissa sobre esse assunto. Só a partir de 1871, com a Lei do Ventre Livre, foi facultado aos escravos o direito de acumular um pecúlio, o que favoreceu particularmente os escravos e escravas de ganho, que conseguiam fazer economias devido à sua ocupação (MATTOSO, 2003).

O fato de parte das ganhadeiras terem comprado sua alforria é um dos responsáveis pela situação das mulheres negras serem alforriadas antes e em maiores proporções que os homens (CUNHA, 1985). A Lei do Ventre Livre, com o seu pecúlio, nada mais fez do que acentuar uma forma alternativa de família que tem suas origens na diáspora e desdobramentos na escravidão e no pós-abolição; enquanto na África as mulheres viviam com seus respectivos filhos em casas conjugadas à grande casa do esposo, num sistema poligínico, no Brasil rompeu-se com isso, permanecendo a chefia da família com a mulher, florescendo a matrifocalidade. Essa matrifocalidade é vivenciada pelas mulheres negras de forma distinta da matrifocalidade experienciada por mulheres brancas; enquanto para estas é algo sofrido, pesado, para aquelas acentua sua autonomia e traz satisfação (BERNARDO, 2005).

A centralidade da mulher na organização familiar pressupõe a ausência do homem ou que o mesmo tenha um papel secundário. Esse retrato vivenciado pelas mulheres negras é reafirmado nos dados coletados na pesquisa de campo, como podemos observar no gráfico 7:

Estado Civil



Fonte: Dados da pesquisa, 2016

A minoria das trabalhadoras domésticas entrevistadas divide com um homem essa centralidade no grupo doméstico – apenas 5 mulheres no total de 13. A autoridade no grupo doméstico é exercida por 8 mulheres, ou 61,6% das entrevistadas; destas, 23% são solteiras, 23% são separadas e apenas duas (15,3%) formalizaram a separação em divórcio. Sem eliminar a possibilidade de que as mulheres casadas ainda podem ser as responsáveis pelo sustento da casa, para as mulheres que não são casadas, não há outra possibilidade. Como relata Beatriz Nascimento (2007): “Via de regra, nas camadas mais baixas da população cabe à mulher negra o verdadeiro eixo econômico onde gira a família negra” (p. 128).

Podemos observar como as relações sociais de gênero e raça se reproduzem e se co-produzem mutuamente ao constatar as desigualdades entre esse contexto vivenciado pelas

mulheres negras e aquele presente na realidade das mulheres brancas. A sociedade colonial, revestida de um caráter patriarcal e paternalista, atribuiu à mulher branca o papel de esposa do homem, mãe dos seus filhos e dedicada a eles. “Desse modo, seu papel é assinalado pelo ócio, sendo amada, respeitada e idealizada naquilo que este ócio lhe representava como um suporte ideológico de uma sociedade baseada na exploração do trabalho [e da pessoa] de uma grande camada da população” (NASCIMENTO, 2006, p. 103).

Negar os mecanismos sociopolíticos que constroem a dominação e opressão não apenas das mulheres negras, mas da população negra como um todo, foi um artifício empregado reiteradamente na construção do *mito da democracia racial*, conceito que corresponde à falsa ideia de que no Brasil as matrizes raciais conviveram e convivem de maneira harmoniosa e democrática. A concatenação teórica do mito da democracia racial se deu especialmente após a publicação de *Casa Grande & Senzala* (1933), do sociólogo Gilberto Freyre (1900-1987). Freyre inaugura “um conteúdo de análise que defende a positividade da mestiçagem entre as três raças como solução para os problemas no Brasil à época, pois uma nova raça estaria sendo produzida possibilitando ao mulato melhores condições de vida e gerando a possibilidade de ascensão social”. (SILVA, 2011, p. 57). Freyre e seus contemporâneos contribuíram para o aperfeiçoamento da ideia de europeização e embranquecimento da população brasileira desde o término da escravatura (1888), conferindo legitimidade científica e ideológica à miscigenação e transformando o mito da democracia num dos principais instrumentos das relações de dominação (IANNI, 1978).

Essa perspectiva fundacional que infere um caldeamento consensual das raças indígenas, negra e branca, pode ser facilmente desconsiderada quando nos damos conta, por exemplo, do genocídio do povo negro que vem sendo acobertado pelo racismo institucional. O termo “genocídio do povo negro” é utilizado por movimentos sociais que se denominam enquanto “movimento negro”⁴⁷ para designar um elevado número de homicídios de pessoas negras. O levantamento Mapa da Violência, realizado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, mostra que morreram proporcionalmente 146,5% mais negros do que brancos no Brasil, em 2012. E entre 2002 e 2012, o número de homicídios de jovens brancos caiu 32,3%, enquanto o de jovens negros aumentou 32,4% (STREIR, 2014). Em adição, a Amnistia Internacional revela em sua campanha *Jovem negro vivo* que mais de 23 mil jovens negros são assassinados por ano no Brasil, tornando este o país com a maior taxa de homicídios de jovens negros do mundo. Dentre os 30 mil jovens entre os 15 e os 29 anos alvo de homicídio por ano

⁴⁷ O Geledés Instituto da Mulher Negra é uma organização da sociedade civil que representa um destes movimentos. <http://www.geledes.org.br/quanto-sangue-derramado-o-genocidio-do-povo-negro/>

no Brasil, 77% são negros, os quais morrem principalmente por disparos de armas de fogo; apenas 8% desses casos são julgados (MAIS DE... 2015).

Ao invés de uma democracia racial, o que rege as relações sociais de raça no país é um racismo institucional ou sistêmico que revela sua forma de induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas –, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial. O racismo institucional foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton, em 1967, como capaz de produzir “a falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (1967, p. 4). Desta forma, o racismo institucional atua como um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação deste último.

A articulação do racismo, sistematizado no modo de produção escravocrata e perpetuado no capitalismo, com o sexismo⁴⁸, produz efeitos violentos especialmente para a mulher negra (GONZALEZ, 1984). Analisar o lugar da mulher negra no processo da formação cultural brasileira, bem como os variados modos de rejeição e integração do papel que lhe foi, também se faz necessário para remontar a história das trabalhadoras domésticas, desde antes da abolição.

O mito da democracia racial não apenas incentivou o fomento à objetificação e hipersexualização da “mulata”, como também a ocultação da violência simbólica⁴⁹ que se configura no dia a dia da mulher negra transfigurada em escrava ou empregada doméstica, por outro. Os termos “mulata” e “doméstica” são atribuições de um mesmo sujeito, e a nomeação depende da situação em que a mulher negra é vista (GONZALEZ, 1984). Essas duas dimensões de violência simbólica sobre a mulher negra foram elaboradas em meio ao mito da democracia racial, e podem ser exemplificadas na permissão da concubinação do homem branco colonial com a mulher negra, contraposta à proibição do casamento do homem branco com a escrava.

Gonzalez (1984) constata que foi a partir da figura da mucama que se deu a concepção da “mulata” e da doméstica. A doméstica seria “a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas”

⁴⁸ Dimensão política que interfere nas relações sociais de modo a provocar desigualdades baseadas no sexo ou gênero.

⁴⁹ Para Pierre Bourdieu, “violência simbólica” ou “dominação simbólica” consiste em “formas de coerção que se baseiam em acordos não conscientes entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais” (BOURDIEU, 2012, p. 239).

(GONZALEZ, 1984, p. 8), configurando-se não como a “mulata deusa do meu samba” do carnaval, mas sim como a empregada doméstica do cotidiano que é obrigada a entrar no prédio pela entrada de serviço. A trabalhadora doméstica, habitante da periferia na grande maioria dos casos, não apenas sobrevive na base da prestação de serviços, da forma mais precária, como ainda vive sua vida solitariamente, pois seus maridos, filhos e irmãos comumente são ou foram alvos da punibilidade seletiva e genocídio do povo negro por parte do Estado.

Nas entrevistas realizadas com as diretoras do Sintrader, observou-se que a herança escravocrata do emprego doméstico está presente nas vivências das entrevistadas. Luciana relatou uma situação em se enxergou, em um dos seus trabalhos como empregada doméstica, de maneira análoga a uma escrava:

[...] na minha formação sindical, ao ver a história das *escravas*, escravidão acabou né, tem lá, e elas continuaram lá pela comida, porque elas não tinham outra coisa, elas não tiveram oportunidades, né. Um dia eu assisti uma coisa que, naquela época não existia a descarga, vaso sanitário, realmente não existia não, há tantos anos, né, elas tinham que carregar aqueles penico na cabeça pra despejar no rio muito longe, e eu chorei tanto, eu disse “nossa”, mas eu me vi também, eu tava trabalhando numa casa quando eu assisti isso, que a senhora dizia assim “eu quero que você bote uma luva, pegue um copo descartável e tire toda a água do vaso, pra deixar, aquela aguinha que junta, eu quero que você tire tudo isso, porque essa água deixa uma mancha que nada tira, aí você vai passar brilha-te-xe, que é de alumínio, que a minha mão feriu todinha, e vai tirar, *you só vai sair daí quando eu olhar e não tiver mais nenhuma mancha*”. Quer dizer, quando eu assisti este filme, logo trouxe para o vaso, não tava na minha cabeça, tava na minha mão, *continuava lá*, e ela chegou perto de mim, e minhas lágrimas tavam descendo, eu enxuguei assim e ela perguntou “Osh, Jane, o que foi? Você tá triste hoje?”, eu disse “eu to lembrando...”, aí eu fui contar a história pra ela do filme que eu vi na minha formação, ela sabia que eu era sindicalista, e aquela história do vaso” (Luciana, 23.11.2015).

Luciana se identifica, ainda que através de um filme, com a situação das mulheres escravas; “o vaso não tava na minha cabeça, tava na minha mão, *continuava lá*”, assim, por mais que a experiência da trabalhadora ocorresse um século após o final da escravidão, as relações sociais que permitiam a subordinação e dominação daquela mulher negra, de alguma forma *continuavam lá*. Numa outra entrevista com Luísa, por sua vez, a trabalhadora me conta, em meio à conversa, que “a porta da senzala abriu né, nega?”, e posteriormente, ao contar o início de sua trajetória como empregada doméstica, diz que “o meu começo, né, naquele tempo existia o que, a porta da senzala fechada, né? A gente não sabia o que era os direitos”. A entrevistada mostra em sua fala a associação entre uma época em que as sujeitas não se reconheciam enquanto titulares de direitos – nem os conheciam – e a escravidão. Depois que a

“senzala abre”, vem a *liberdade*, retratada num empoderamento que decorre das reivindicações e exigências que elas têm o direito de demandar enquanto sujeitas livres que são.

A coexistência do passado escravo em que a senzala era *fechada* com um presente de não aceitação dessas condições por parte das domésticas é uma realidade, na medida em que o trabalho doméstico em condições análogas à escravidão ainda é presente no país. Embora não se conheçam os dados exatos em relação ao emprego doméstico (porque não há uma fiscalização nas residências, só em estabelecimentos), sabe-se que o Ministério do Trabalho e Previdência Social resgatou 1.010 trabalhadores em 2015 que estavam em condições análogas à escravidão, e que a maioria das vítimas foi localizada em áreas urbanas, que concentraram 61% dos casos⁵⁰.

Narrativas como a de Tereza, diretora do Sintrader, evidenciam a atualidade da escravidão no trabalho doméstico:

[...] na minha época, era de *sinhô e sinhá mesmo*. Tu mandava o que tu queria e eu era obrigada a receber o que eu precisava. E eu não falo isso... eu não falo isso dizendo que eu vi de fulano, não, é que eu vivi. [...] eu nunca apanhei, não, graças a Deus. Se um diacho viesse dar em mim eu nem sei o que eu fazia. *Mas existe*. Eu trabalho nessas casas e eu trabalhei em muito canto aqui em João Pessoa... *e eu via coisa que eu ficava assim, sabe? Naquela época eu ficava quieta porque eu precisava do trabalho... mas hoje, se eu visse uma coisa do que eu já presenciei... de ver a sinhazinha pegar a roupa da trabalhadora e jogar no meio da rua, empurrar de porta afora*. Eu... eu fui apanhar na outra casa um saco pra botar as coisas dela porque nem o saco ela deu. Isso não é coisa de ouvir dizer, não. *Isso não é coisa de não sei quantos anos. Isso foi ontem. Isso foi ontem que aconteceu. É por isso que eu digo: por dentro de quatro paredes ainda tem muita coisa que a gente não sabe*. (Tereza, 08.09.2016)

As relações sociais que cercam a vida das empregadas domésticas, assim, continuam permeadas por mecanismos através dos quais se procura negar à trabalhadora a sua condição de pessoa e dimensões de sua condição de mulher. Estes mecanismos foram desenvolvidos no período escravocrata, e para analisá-los precisamos compreender qual era o contexto em que se encontrava a mulher escrava naquela época.

No Brasil, durante um bom tempo, os estudos históricos negligenciaram quaisquer estudos sobre a condição da mulher escrava. Em seu livro *Mulher e Escrava – uma introdução*

⁵⁰ Os resgates na área urbana aconteceram principalmente em empresas dos setores da *construção civil* e *têxtil* (Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-01/brasil-resgata-mais-de-mil-trabalhadores-de-condicoes-analogas>>). Esse dado é extremamente relevante no que diz respeito às comparações feitas entre o trabalhador da construção civil e a trabalhadora doméstica, que levaram ambas as categorias a se unirem na luta por direitos, como analisaremos no terceiro capítulo.

histórica ao estudo da mulher negra no Brasil, Sonia Giacomini (1988) realiza uma cuidadosa pesquisa historiográfica em que afirma que grande parte dos historiadores escamotearam a relação de classe e apresentaram o escravo, mas sobretudo a escrava, como um membro a mais da imensa família patriarcal, construindo uma mitologia que sobrevive até o momento atual sobre a natureza “doce” e patriarcal do escravagismo brasileiro.

A lógica da sociedade patriarcal e escravista parecia se delinear da forma mais brutal no caso da mulher escrava. A exploração sexual do seu corpo – o qual, na lógica escravocrata, não lhe pertencia – era uma especificidade da mulher escrava à qual o homem escravo não era submetido. “A possibilidade da utilização dos escravos como objeto sexual só se concretiza para a escrava porque recaem sobre ela, enquanto mulher, as determinações patriarcais da sociedade, que determinam e legitimam a dominação do homem sobre a mulher” (GIACOMINI, 1988, p. 65/66). Era a dominação colonial que se configurava em estupro, tendo em vista que na relação senhor-senhora, o poder patriarcal – legitimado pelos laços de parentesco no interior da família branca – não se manifestaria com o mesmo peso. Era mais o entrelaçamento da condição de “propriedade privada” com a condição de ser mulher e negra na sociedade patriarcal, do que as relações familiares, que explicariam a lógica determinante da opressão específica vivenciada pela escrava. Enquanto em um determinado momento, seu corpo era coisificado em objeto sexual para ser dominado, em um outro momento, ela virava “agente” causadora da violência do homem branco, como pode se observar:

A crença de que a escrava é responsável, consciente ou inconscientemente, pelo desejo e contato sexual que mantém com o senhor, norteia em grande parte o tipo de relação que se estabelece entre senhora e escrava. O simples fato de que a escrava constitui o pólo mais fraco da relação sexual estabelecida com o senhor faz convergir sobre ela toda a inveja, o ciúme e rancor da senhora ofendida, humilhada e preterida. Como causa do ciúme das senhoras, incontáveis são os casos de torturas, amputações e todo tipo de violências exercidas sobre as escravas. (GIACOMINI, 1988, p. 68).

A hipersexualização da escrava e o culto à sensualidade da “mulata”, tão presentes na sociedade branca e machista, não apenas tinha o intuito de explicar os ataques sexuais às escravas, mas realmente cumprir uma função justificadora. Assim, o responsável pela tentativa de transformar a mulher escrava em objeto sexual não seria o papel reservado pela sociedade patriarcal às mulheres submetidas à escravidão, mas sim os “atributos físicos” das escravas, que provocariam o desejo do homem branco. (GIACOMINI, 1988, p. 66)

Ao contrário da mulher branca, a mulher negra foi enquadrada como uma mulher essencialmente produtora, num papel ativo semelhante ao do seu homem. As mulheres negras,

enquanto escravas, eram forçadas a *trabalhar*, não apenas nos afazeres da casa grande (atividade que não se militava apenas a satisfazer os mimos dos senhores, senhoras e seus filhos, mas como produtora de alimentos para a escravaria), mas também no campo, nas atividades subsidiárias do corte e do engenho. Por outro lado, pela sua condição de mulher, e, portanto, mãe em potencial de novos escravos, uma das bases das condições gerais de vida e de trabalho impostas à escrava em particular é a questão da reprodução, além da sua capacidade produtiva. O caráter de fornecedora de mão-de-obra em potencial – concorrendo com o tráfico negreiro e a função de reprodutora de nova mercadoria foram atribuídos à escrava (NASCIMENTO, 2006, p. 103).

Assim, embora a situação da escrava empregada no trabalho produtivo da *plantation* – necessariamente determinada pela sua condição de “coisa”, de propriedade do senhor – fosse compartilhada com o homem escravo, havia essa particularidade de as mulheres escravas ocuparem um papel na reprodução biológica. A preferência pelo potencial produtivo da escrava, em detrimento de seu potencial reprodutivo, não a isentou da gestação, parto e amamentação daqueles filhos que eram paridos vivos, não obstante tenha determinado as condições em que a procriação podia-se dar, pois “quando, a despeito das péssimas condições, ocorriam a gravidez, a maternidade e a lactação não planejadas nem previstas, vinham, na realidade, ‘penalizar’ a escrava por suas funções reprodutivas.” (GIACOMINI, 1988, p. 24). Em *A Liberdade dos Ventres* (1880), lê-se que:

[...] as negras peçadas e as que amamentavam não eram dispensadas da enxada: duras fadigas impediam em algumas o regular desenvolvimento do feto, em outras minguava a secreção do leite, em quase todas geravam o desmazêlo pelo tratamento dos filhos, e d’ahi as doenças e a morte às pobres crianças.

A crueldade a qual era submetida a mulher escrava, ainda que estivesse grávida, revela ainda as condições de trabalho da escrava na *plantation*. Ainda que se diga que a preferência pelo trabalho do escravo homem resultava de sua superior produtividade – em razão da natureza procriadora que se atribuía à mulher negra – não se pode omitir que a mulher escrava também foi submetida a uma exploração exaustiva. (GIACOMINI, 1988, p. 25).

A incorporação de escravas amas-de-leite à esfera reprodutiva da família branca foi outro elemento que conferiu às escravas utilizadas naquela função condições muito específicas, decorrentes do fato de serem mulheres. Tanto o escravo doméstico, em geral, quanto a ama-de-leite, em particular, são apontados como elementos corruptores da família dominante. A existência das “mães-pretas” mostra mais uma faceta da expropriação da senzala pela casa-

grande, cujas consequências foram a negação da maternidade da escrava e a mortandade de seus filhos (GIACOMINI, 1988). A historiadora afirma que:

Para que a escrava se transformasse em mãe-preta da criança branca, foi-lhe bloqueada a possibilidade de ser mãe de seu filho preto. A proliferação de nhonhês implicava o abandono e a morte de moleques. [...] *Numa sociedade cuja ideologia dominante atribui à maternidade o papel de função social básica da mulher, a escrava transformada em ama-de-leite conhece, na negação de sua maternidade, a negação de sua condição de mulher.* Por paradoxal que pareça, é sua fisiologia feminina – capacidade de lactação – que se contrapõe à realização de sua potencialidade materna. (GIACOMINI, p. 57-58).

Quanto à questão da mulher escrava em sua própria “família”, deve-se destacar que a própria questão de existência de uma vida “privada” se apresenta como uma contradição inerente à condição escrava de “coisa”. Enquanto a relação entre escrava e filhos ainda era reconhecida como relação familiar em alguns momentos, a questão da paternidade é absolutamente inexistente. No que diz respeito ao casamento entre escravos, havia diversas dificuldades que impediam o exercício do direito ao casamento. O homem escravo, de maneira geral, não podia desempenhar em relação à sua família os mesmos papéis que o homem branco desempenhava em sua família branca. Percebe-se também que a divisão sexual do trabalho inserida na *família* – instituição que constitui, nesta sociedade, um atributo da classe dominante – branca, bem como suas relações, não se reproduziram no caso das/os escravas/os (GIACOMINI, 1988, p. 42/43).

Os relacionamentos interpessoais que as mulheres negras compartilhavam e compartilham entre si, por sua vez, também são fundamentais em suas resistências e trazem benefícios políticos. A noção de irmandade – comumente compreendida como um sentimento solidário de lealdade e conexão com outras mulheres, decorrente da opressão compartilhada entre elas – tem sido uma parte importante da cultura das mulheres negras⁵¹ (DILL, 1983, p.132 apud COLLINS, 2016, p. 13).

Uma das entrevistadas, Luísa, membra da Diretoria do Sintrader, ao descrever o momento em que o Sindicato começou a receber mais e mais demandas, fala de seu companheirismo com Luciana: “Da PEC pra cá, não tinha aquele sufoco, não tinha aquela... sabe? Aquela divulgação como a gente tinha feito, aí quando chegou a PEC eu olhei pra

⁵¹ DILL, Bonnie Thornton. Race, class, and gender: prospects for an all-inclusive sisterhood. *Feminist Studies*, n. 9, p. 131-150, 1983.

Luciana, Luciana com a mão na cabeça, doida, digo não, *vou deixar a companheira não, vou ter que aprender a força também.*” (Luísa, 23.11.2015)

Tokita (2013) afirma que esse companheirismo entre as mulheres negras está relacionado à maternidade compartilhada, dividida entre parentes, amigas; são mulheres que estão em solidariedade umas com as outras, sempre que alguma delas passa por algum problema, todas são acionadas para pensar na resolução. Seriam, para a autora:

[...] histórias de solidariedade e solidões [...] Mulheres em solidariedade concorrendo para um só papel: o de mãe. A matrifocalidade, nesse sentido, não vem representada em uma só pessoa, mas constitui um papel que pode ser assumido por quem estiver pronta a desempenhá-lo em determinada situação, por quem tiver braços frondosos a ofertar” (TOKITA, 2013, p. 126)

Outra expressão dessa relação de irmandade entre as mulheres negras pode ser constatada desde o período escravocrata, quando as mulheres negras escravas se ajudavam nos partos, cuidavam das crianças umas das outras, trabalhavam juntas em unidades de trabalho que eram separadas quando grávidas ou amamentando uma criança, e ainda dependiam umas das outras quando casadas com homens que moravam em fazendas distantes⁵² (WHITE, 1985 apud COLLINS, 2016, p. 13).

Assim como, no período da escravidão, o tratamento direcionado às mulheres e homens escravos pelo senhor de escravo eram visivelmente desiguais, em decorrência da própria condição de mulher das escravas, como já foi dito, atualmente as empregadas domésticas são comumente desvalorizadas em relação à figura do empregado doméstico homem, figura rara mas ainda assim presente. Existem desigualdades econômicas entre os empregados domésticos e as empregadas domésticas, pois aqueles ganham mais; desigualdades sociais, tendo em vista que a empregada doméstica, ao contrário do empregado doméstico, sempre estará ocupando o lugar doméstico “que lhe pertence”, segundo a divisão sexual do trabalho; e também desigualdades jurídicas, pois a lei das domésticas (LC 150/2015) pode ser interpretada de forma a desfavorecer a empregada doméstica mulher numa decisão judicial quando comparado ao tratamento concedido ao empregado doméstico homem.

Neste trabalho, portanto, pretendemos nos afastar de algumas análises sociais que, ao insistirem numa *prioridade* da luta de classes, negam ou reduzem a importância e a necessidade de se incorporar as relações sociais de raça e de gênero, elementares para compreendermos o contexto vivido pelas trabalhadoras domésticas. Compreender o período da escravidão e o

⁵² WHITE, Deborah Gray. *Art 'n' t I a woman? Female slaves in the plantation South*. New York: W. W. Norton, 1985.

racismo ainda perpetuado é essencial para o presente estudo, pois que as relações históricas vêm sempre corporificadas em pessoas reais e num contexto concreto. Não podemos considerar classe como um conceito puramente abstrato, tampouco a-histórico. Se levarmos em conta que são pessoas reais que corporificam a classe, não podemos negar a existência de componentes como sexo e raça nas relações de classe, já que, assim como a classe, as pessoas não são homogêneas, ainda mais em uma sociedade desigual. Analogamente, não podemos negar o componente da classe nas relações sociais de sexo e raciais (CISNE, 2014, p. 23).

A divisão racial do espaço elucida bem como o fator classe está integrado com a categoria da raça; da casa grande aos colossais edifícios, o lugar do branco constitui-se em moradias confortáveis, limpas e cercadas de cuidados, seja privado, seja o cuidado estatal através de uma boa manutenção do bairro ou uma polícia formalmente constituída. O local do negro, por sua vez, é o oposto; da senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais”. No dia a dia da trabalhadora doméstica, vê-se o caminho da entrada dos fundos, do elevador de serviço, até a “área de serviço” dos apartamentos, onde se localiza um minúsculo quarto sem janela, e um banheiro, ambos próximos ao lixo da casa, enquanto os patrões circulam na área suntuosa do lar. Lugares tão próximos e tão distantes. Bem como nas áreas de periferia, a sistemática repressão policial instaura uma submissão psicológica através do medo, e busca o impedimento de qualquer forma de unidade do grupo dominado através da utilização de todos os meios que perpetuem a sua divisão interna (GONZALEZ, 1984), a configuração espacial em que trabalham as trabalhadoras domésticas dificulta uma unidade. Diferente de uma fábrica, por exemplo, onde os operários se enxergam, e se veem no companheiro de trabalho ao seu lado, as trabalhadoras domésticas encontram-se separadas por paredes e muros. O distanciamento entre elas contribui para uma desagregação interna que serve aos próprios dominadores, visto que tal divisão atrapalha a mobilização das domésticas.

Sueli Carneiro (2003) fala da coisificação dos negros em geral, e em particular da mulher negra, que também passou por uma apropriação social. No Brasil, a miscigenação decorrente da violação colonial exerceu uma importante tarefa na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o mito da democracia racial latino-americana (CARNEIRO, 2003). Segundo Ângela Gilliam: “O papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance” (1996, p. 54). Essa transmutação da violência em romance foi especialmente elaborada por Gilberto Freyre em *Casa Grande & Senzala*, como podemos observar em um pequeno trecho:

Na ternura, na mímica excessiva, no catolicismo em que se deliciam nossos sentidos, na música, no andar, na fala, no canto de ninar menino pequeno, em tudo que é expressão sincera de vida, trazemos quase toda a marca da influência negra. Da escrava ou sinhama que nos embalou. Que nos deu de mamar. Que nos deu de comer, ela própria amolengando na mão o bolão de comida. Da negra velha que nos contou as primeiras histórias de bicho e de mal-assombrado. Da mulata que nos tirou o primeiro bicho-de-pé de uma coceira tão boa. *Da que nos iniciou no amor físico e nos transmitiu, ao ranger da cama-de-vento, a primeira sensação completa de homem. (...) do menino sempre rodeado de negra ou mulata fácil.* (FREYRE, 2006, pp. 367-368)

O texto induz o leitor a apreender que as relações travadas no período escravocrata eram pacíficas, consensuais e amorosas, aludindo a um “sabor” que, se existia, era apenas para o homem branco. Dissimulam-se os traços de dominação e violência a que eram submetidas as mulheres negras. O autor reafirma representações através das quais constrói as noções de mãe-preta como uma figura benevolente, doce e passiva à escravidão a que era submetida, e da mucama, por sua vez, como arquétipo da hipersexualidade.

É verdade que as condições sociais do desenvolvimento do menino nos antigos engenhos de açúcar do Brasil, como nas plantações ante-bellum da Virgínia e das Carolinas – do menino sempre rodeado de negra ou mulata fácil – talvez explique por si sós, aquela predileção. Conhecem-se casos no Brasil não só de predileção, mas de exclusivismo: homens que só gozam com negra. De rapaz de importante família rural de Pernambuco conta a tradição que foi impossível aos pais promoverem-lhe o casamento com primas ou outras moças brancas de famílias igualmente ilustres. Só queria saber de molecas. Outro caso... De um jovem de conhecida família escravocrata do Sul: este para excitar-se diante da noiva branca precisou nas primeiras noites de casado, de levar para a alcova a camisa úmida de suor, impregnada de budum, da escrava negra sua amante. Casos exclusivos ou fixação. Mórbidos, portanto; mas através dos quais se sente a sombra do escravo negro sobre a vida sexual e de família do brasileiro. (FREYRE, 2006, p. 368)

Neste trecho acima, Freyre transforma o estupro colonial vivenciado por mulheres negras numa predileção ou mero exclusivismo por parte dos homens brancos. A mulher negra é repetidamente coisificada e animalizada, transmutada em mero objeto de desejo sexual do branco colonizador. Freyre descreve o sadismo e o abuso sexual que traduzem os efeitos perversos dos processos de sujeição racial.

A concepção de formação da sociedade brasileira hasteada na obra de Freyre sobrevive ainda hoje. Ao invés de discretas reminiscências do período colonial, o que se observa é que as relações de gênero segundo a cor ou a raça instituídas no período escravocrata apenas adquiriram novos contornos e aparências, permanecendo intactas. A opressão vivenciada pelas mulheres negras teve e ainda tem efeito na identidade feminina destas, e tal efeito fica

camuflado quando observamos o discurso clássico sobre a opressão da mulher, que não reconhece a experiência histórica diferenciada que recaiu sobre as mulheres negras.

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... *Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!* Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação. (CARNEIRO, 2003, p.1-2)

O feminismo negro, representado internacionalmente por autoras como Angela Davis, Bell Hooks, Kimberle Crenshaw, Audre Lorde e Sojourner Truth, e no Brasil por Lelia Gonzalez, Sueli Carneiro, Beatriz Nascimento e Jurema Werneck, dentre outras, cumpre o papel fundamental de lembrar que nenhuma relação social é primordial ou tem prioridade sobre outra. O feminismo, de maneira geral, representa um movimento social e político que tem por escopo conquistar o acesso a direitos iguais entre homens e mulheres, mas que em sua formação europeia negligenciou o fator racial que também oprime mulheres. Quando esse movimento surgiu na Europa no século XIX, partia de uma demanda de mulheres brancas, tendo sido de enorme importância para a conquista de direitos como o voto, por exemplo. Essas reivindicações trazidas pela teoria feminista representada pelo “feminismo branco” não inseriam as mulheres negras, as quais eram permanentemente excluídas do sujeito “mulher” do feminismo. Se faz indispensável, assim, uma perspectiva feminista na qual o gênero seja uma variável teórica, que não pode ser distanciada de outros eixos de opressão, como a raça.

A partir desse ponto de vista, é possível afirmar que um feminismo negro, construído no contexto das sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas – como são as sociedades latino-americanas – tem como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades. (CARNEIRO, 2003, p.2).

Enquanto o feminismo branco celebra o contínuo crescimento da presença de mulheres brancas nos mundos dos negócios, nas esferas de poder, em atividades secularmente

privatizadas pelos homens, as mulheres negras não vivenciam a mesma diversificação de funções sociais (CARNEIRO, 2011).

Ter um trabalho assalariado ou um trabalho autônomo que gere renda constitui uma necessidade social e política das mulheres para que mantenham a si próprias e à sua família, bem como para sua autonomia, posto que a forma preponderante de garantir uma renda para sobrevivência na sociedade capitalista e salarial é o emprego. No caso das mulheres que desempenham o emprego doméstico, essa busca por renda parece ser menos uma questão de autonomia e mais uma questão de sobrevivência. Nem mesmo a proteção social e outros benefícios almejados pela população através do emprego podem ser marcados enquanto motivadores das trabalhadoras domésticas em realizar tal atividade remunerada, visto que até recentemente, antes da PEC 72/2013, os direitos trabalhistas eram irrisórios para uma sobrevivência digna.

Carlos Hasenbalg (1988), em sua extensa pesquisa sobre as desigualdades raciais após a abolição da escravidão, concluiu que, em termos de desigualdades ocupacionais entre brancos e não-brancos, os não-brancos e particularmente os negros sofriam desigualdades com relação aos brancos e “concentravam-se desproporcionalmente na base da pirâmide ocupacional. A partir do princípio de igualdade formal, em 1888, o grupo branco continuou a se beneficiar da presença dos não-brancos, gozando de melhores possibilidades de evitar as ocupações mais desagradáveis e mal pagas.” (p. 179).

Em *A Integração do Negro à Sociedade de Classes* (1965), Florestan Fernandes apresenta uma análise que justifica a relevância teórica em compreender o processo de proletarianização do “mulato” e do negro no Brasil, afirmando que “a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo.” (FERNANDES, 1965, p. 5).

As consequências desses processos históricos e das relações sociais engendradas desde o período da escravidão deixam suas marcas na sociedade brasileira até a época atual, em termos de desigualdades sociais e de racismo. O estudo *Desenvolvimento humano e desigualdades étnicas no Brasil: um retrato de final de século*, apresentado pelo economista Marcelo Paixão no II Foro Global sobre Desenvolvimento Humano, ocorrido em outubro de 2000 no Rio de Janeiro, consegue retratar que, ao contrário do que o discurso hegemônico da elite difunde, os marcadores que causam desigualdade no país não são meras diferenças sociais, mas sim marcadores raciais (CARNEIRO, 2011). Demonstração disso dada pelo estudo é que, se o

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país levasse em conta apenas os dados da parcela branca da população, o país ocuparia a 48ª posição no ranking de 174 países elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), e se analisasse apenas os dados da população negra e mestiça, ocuparia a 108ª posição, posição da Argélia em 2000. Em 2000, o Brasil ocupava o 74º lugar.

O mito da democracia racial, como foi colocado, dá suporte à ideia de que a sociedade brasileira se constitui enquanto tolerante do ponto de vista racial. Um dos fatores mais importantes dessa discussão é a miscigenação.

[...] a miscigenação vem dando suporte ao mito da democracia racial, na medida em que o intercuro sexual entre brancos, indígenas e negros seria o principal indicativo de nossa tolerância racial, argumento que omite o estupro colonial praticado pelo colonizador sobre mulheres negras e indígenas, cuja extensão está sendo revelada pelas novas pesquisas genéticas que nos informam que 61% dos que se supõem brancos em nossa sociedade têm a marca de uma ascendente negra ou índia inscrita no DNA, na proporção de 28% e 33%, respectivamente. (CARNEIRO, 2011, p. 66).

A miscigenação, desde seu início histórico, teve e tem servido de instrumento eficaz de embranquecimento do país através de uma hierarquia cromática e de fenótipos que “têm na base o negro retinto e no topo o ‘branco da terra’, oferecendo aos intermediários o benefício simbólico de estar mais próximos do ideal humano, o branco” (CARNEIRO, 2011, p. 67). Esse imaginário social que privilegia os mais claros em relação aos mais escuros, no que diz respeito à aceitação social, promove as diversas expressões que pessoas negras ou seus descendentes miscigenados adotam para definirem sua raça, como por exemplo, moreno-escuro, moreno-claro, moreno-jambo, marrom-bombom, mulato, mestiço, caboclo, mameluco, cafuzo, os quais terminam por se enquadrar na categoria oficial do IBGE enquanto pardos. A categoria de pardo acaba ganhando o papel de agregar as pessoas que, “por terem sua identidade étnica e racial destrocada pelo racismo, pela discriminação e pelo ônus simbólico que a negritude contém socialmente, não sabem mais o que são” (CARNEIRO, 2011, p. 67), ou preferiam não ser o que são.

Numa entrevista à Luciana, uma das diretoras do Sintrader, o assunto da identidade racial e miscigenação surgiu a partir de suas experiências:

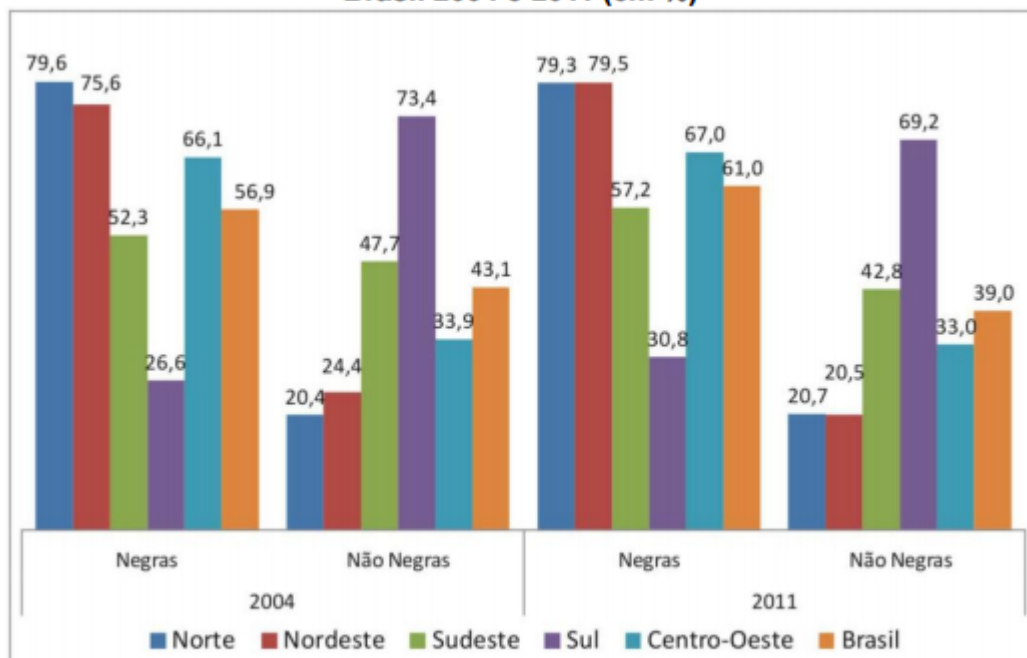
[...] mas eu não tive nenhum problema não de dizer, de marcar qualquer coisa, você é o que? Negra, negra, tem nada, mas foi, foi, vendo e tomando essa consciência. Não é o que o povo acha que eu devo ser, de onde eu vim, quais são os meus traços, o que é que eu carrego, apesar da gente saber que é tudo uma mistura aqui né, negro, branco, índio, eu acho até que isso é o que faz

bonito hoje o Brasil todo misturado, vendo a escravidão, os escravos, nossa, pra que negar que eu vim daí né? Mas eu aprendi isso na minha casa, e se aprende em casa viu? Porque eles já são, já tem isso carregado de outras coisas que ouviu que disseram pra eles que eles eram assim, né? Minha mãe ela tem o olhinho azul os cabelo bem lisinho, minha mãe é bem clarinha. Eu lembro das briga dela com meu pai, “negro feio, negro horrível, negro é macaco, negro é isso, por isso que eu tive filho feio”, era assim, era, muito difícil. (Luciana, 23.11.2015)

Sua fala deixa claro os impactos perversos que o racismo construiu ao longo de sua trajetória, através de uma negação de sua identidade que se sustenta inclusive num padrão de beleza branco.

A categoria das trabalhadoras domésticas continua sendo representada majoritariamente por mulheres negras, como já apontamos. Segundo pesquisa do DIEESE (2013), entre 2004 e 2011, a tendência de elevação do percentual de trabalhadoras domésticas negras esteve presente em todas as regiões do país, exceto para a região Norte, onde passou de 79,6%, em 2004, para 79,3%, em 2011. A região Sudeste registrou o maior aumento de mulheres negras ocupadas no trabalho doméstico no período, com o percentual correspondendo a 52,3%, em 2004, e atingindo 57,2%, em 2011, segundo o gráfico abaixo:

**Distribuição das mulheres ocupadas nos serviços domésticos por cor/raça
Brasil 2004 e 2011 (em %)**

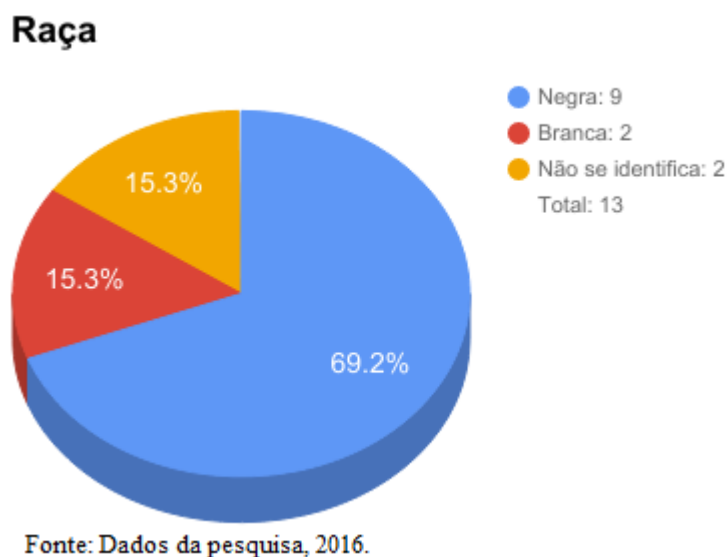


Fonte: IBGE. Pnad

Elaboração: DIEESE

Obs.: a) Negras = Pretas e Pardas e Não negras = Brancas, amarelas e indígenas

Na pesquisa de campo, a preponderância de trabalhadoras domésticas negras foi reafirmada, como podemos observar no gráfico 8 abaixo; quase 70% das entrevistadas se declararam negras. As outras 30% dividem-se entre duas que se declararam brancas e duas que disseram não se identificar com nenhuma raça.



Quando relacionamos esses dados com os de escolaridade (gráfico 11), percebemos que das 4 entrevistadas que não sabem ler e/ou escrever, 3 são negras e 1 não se identifica com nenhuma raça. As 2 únicas que se declararam branca, por outro lado, sabem ler e escrever, apesar da baixa escolaridade – ambas possuem o ensino fundamental incompleto.

Essa difusão da raça negra em um amplo espectro com diversas nuances faz com que a identidade negra se fragmente e consequentemente impede esta de se transformar em elemento aglutinador no campo político para reivindicações coletivas por igualdade racial. Este é o motivo político e sociológico pelo qual se define a categoria negra como a soma das pessoas classificadas como pretas e pardas no Censo. Neste trabalho, a raça está sendo discutida e colocada não enquanto biologia, mas enquanto política. Do ponto de vista biológico, a ciência já constatou a inconsistência de teorias racialistas e eugenistas do século XIX e XX, que consagrava a superioridade dos brancos em relação a outros grupos humanos. Infelizmente, tais comprovações científicas ainda não lograram em impedir ou até mesmo diminuir as diversas manifestações de racismo, ou as desigualdades geradas pelo racismo, em todo o mundo, reiterando a necessidade do caráter político do conceito de raça.

2.2 “Sempre fomos um mundo de mulheres”: divisão sexual do trabalho e trabalho doméstico remunerado.

O tema gênero e trabalho emergiu no fim da década de 1960 na Europa e nos Estados Unidos, incitado pelos movimentos feministas, e a partir de 1975 na América Latina, com a instituição da Década da Mulher⁵³, no México, pela Organização das Nações Unidas. O aumento das taxas de atividade econômica feminina fez com que o tema ganhasse cada vez mais legitimidade e importância.

O trabalho doméstico remunerado, ou emprego doméstico, é o nicho ocupacional feminino por excelência, no qual 92% são mulheres, no Brasil; essa é a ocupação de 5,9 milhões de brasileiras, o que equivale a 14% do total das mulheres ocupadas no País, segundo levantamento feito pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de 2004 a 2014.

O Brasil é um dos países que mais perpetua o emprego doméstico de maneira massiva; um dos motivos para isso é que, aqui, essa mão-de-obra feminina é extremamente barata, configurando um dos nichos ocupacionais mais mal remunerados. Enquanto o país ocupa uma posição periférica no arranjo do capitalismo internacional, naqueles países que ocupam o “centro”, o emprego doméstico é uma raridade, não somente porque a constituição da classe trabalhadora nesses países se deu de forma completamente distinta, mas também porque a mão-de-obra doméstica é cara.

Vale apontar uma outra diferença: enquanto nesses países “centrais”, o Estado oferece serviços coletivos, como creche, lavanderias, restaurantes, etc, no Brasil o Estado é omissor nesse aspecto. O Estado se apresenta enquanto um instrumento de preservação da exploração do trabalho doméstico realizado por mulheres, pois são as mulheres quem mais vivenciam as consequências da retração dos serviços cobertos por aquele: quando o Estado elimina recursos relativos aos cuidados com os jovens, doentes e idosos, quem vai arcar com esses cuidados, frequentemente, são as mulheres, a quem tradicionalmente são atribuídas essas responsabilidades, gerando reflexos de desigualdades, uma vez que as mulheres que têm condições financeiras pagarão outras mulheres para realizar tais serviços (CRENSHAW, 2002, p. 171-188). Desta forma, políticas públicas que resultam em cortes nos direitos sociais colocam as mulheres como eixo oculto de equilíbrio ou compensação social, já que a diminuição do

⁵³ Tinha como meta atingir a plena participação das mulheres na vida social, econômica e política.

gasto público e a redução dos programas sociais e a privatização dos serviços intensificam o trabalho doméstico das mulheres. (CELIBERTI e MESA, 2010, p. 16).

O emprego doméstico produz uma subdivisão no interior do trabalho doméstico que se estabelece como uma relação entre mulheres de classes diferentes. Para nós, partir da divisão sexual do trabalho é a forma de estudar o emprego doméstico como parte da estrutura social ao invés de uma particularidade, pois é na divisão sexual do trabalho que está incluída essa relação de remuneração no âmbito do trabalho doméstico. Dentro da divisão sexual do trabalho, o emprego doméstico produz uma subdivisão relativa ao trabalho doméstico, a qual se estabelece enquanto uma relação de desigualdade de classe e de raça entre as mulheres.

Ao longo da luta das trabalhadoras domésticas por seus direitos, as mesmas se viram cercadas por suas companheiras, todas mulheres empregadas domésticas. A pequeníssima quantidade de homens que compõem a categoria de trabalhadores domésticos, bem como ausência quase que total de homens nas reivindicações do emprego doméstico se refletem no Sindicato de João Pessoa e Região, onde existem no máximo 5 homens filiados, como relata Luciana.

Luciana conta sobre a eleição, que ocorreu no último domingo antes da entrevista, da Diretoria do Sindicato, que em julho contava com 8 trabalhadoras e agora, após a eleição, tinha 14, e após ser perguntada se havia apenas mulheres no Sindicato, ela responde que “se tiver três homens aqui nesse meio... tem muito. 473 mulheres”. (Luciana, 23.11.2015)

Ora, qual o motivo do trabalho doméstico se tratar da categoria mais amplamente composta por mulheres, dentre tantas outras? Entendemos que isso não se dá por acaso, mas sim porque existe um sistema estruturado no modo de produção capitalista que divide o trabalho socialmente, tendo como critério o gênero e a raça.

As bases materiais e simbólicas desse sistema, denominado divisão sexual do trabalho, foram lançadas no século XIX, foi apenas a partir dos anos 1970 que as feministas desencadearam os estudos teóricos sobre o tema e realizaram avanços na teoria crítica. Uma das inovações teóricas mais importantes em que contribuíram as feministas foi aquela relativa à definição do trabalho doméstico, pois foram elas as primeiras a romper com o uso da categoria trabalho como relativo exclusivamente às atividades de produção e afirmando que sim, o trabalho doméstico também é trabalho.

A construção de um campo teórico dedicado ao estudo da divisão sexual do trabalho foi essencial para buscar solucionar o problema político da luta por emancipação e da exploração e dominação das mulheres, especialmente das mulheres negras, que são as mais exploradas economicamente. Para Danièle Kergoat (2009), divisão sexual do trabalho é a forma de divisão

social em que se designam prioritariamente os homens às atividades produtivas, e as mulheres à esfera reprodutiva. Tal divisão é estruturada principalmente em dois princípios organizadores: o princípio da separação, que estabelece a existência de “trabalho de homem” e “trabalho de mulher”, e o princípio hierárquico, que implica a ideia de que o “trabalho de homem” tem mais valor, político, econômico e social, do que o “trabalho de mulher”. Kergoat (2009) considera que a divisão sexual do trabalho é indissociável do termo “relações sociais de sexo”⁵⁴, pois aquela teria o status de *enjeu* (o que está em jogo, em disputa, o desafio) das relações sociais de sexo, as quais possuem – assim como todas as relações sociais – “uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, concisamente, divisão sexual do trabalho” (KERGOAT, 2009, p. 67).

A divisão sexual do trabalho está intrinsecamente conectada à dualidade público e privado, através da associação que se faz dos homens à esfera pública e produtiva, e das mulheres à esfera privada e reprodutiva. Tal associação, por sua vez, é acompanhada da qualificação da esfera pública como sendo da ordem da cultura, e da esfera privada como sendo da ordem da natureza.

Enquanto em 1872 as mulheres representavam 45,5% da força de trabalho efetiva da nação, o comparecimento da mulher em 1970 situava-se em torno de 20%, revelando que, na transição do escravismo para o capitalismo, a mulher foi bastante marginalizada em relação à esfera pública da economia. Esta passagem de um sistema para outro representou uma separação entre o domínio social (público) e o domínio doméstico (privado) da economia, constituindo o último o campo a que se devia restringir a atuação da mulher (SAFFIOTI, 1979).

Helena Hirata constata um grau elevado de subordinação das mulheres nas relações de trabalho quando analisadas a partir da divisão sexual do trabalho e conclui que “aqui, indisfarçavelmente, patriarcado e capitalismo se conjugam para reproduzir a classe assalariada, jogando com o sexo e a idade da mão-de-obra”⁵⁵ (HIRATA, 1987 apud ÁVILA, 2009, p. 29-30).

Para Hirata e Kergoat,

[...] falar em termos de divisão sexual do trabalho é 1. mostrar que essas desigualdades são sistemáticas e 2. articular essa descrição do real com uma reflexão sobre os processos mediante os quais a sociedade utiliza essa

⁵⁴ Esta é uma categoria de origem francófona, denominada originalmente de *rapports sociaux de sexe*. *Rapports*, em francês, tem sentido diferente de *relations*. Enquanto o primeiro termo está ligado às relações sociais mais amplas e estruturantes, o segundo se refere às relações individuais.

⁵⁵ HIRATA, Helena. Vida reprodutiva e produção: família e empresa no Japão. In: KARTCHEVSKY-BULPORT, Andrée et al. O sexo do trabalho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p. 63-78.

diferenciação para hierarquizar as atividades, e portanto os sexos, em suma para criar um sistema de gênero. (2007, p. 596).

Essa hierarquização é usada pelo direito para desqualificar o emprego doméstico enquanto profissão digna de proteções e garantias trabalhistas, e numa segunda dimensão usa essa hierarquia para, dentro da profissão do emprego doméstico, beneficiar os homens que a exercem em detrimento das mulheres, ainda que aqueles sejam uma ínfima minoria dentro da categoria.

Foi durante a Revolução Industrial e a Primeira Guerra Mundial que o trabalho da mulher ganhou vasta amplitude, num momento da história do capitalismo em que havia uma situação de demanda por força de trabalho. Com a absorção do trabalho feminino pelo capital, verifica-se que em diversos países considerados avançados mais de 40% da força de trabalho é composta por mulheres. Esses trabalhos são os mais precarizados e desregulamentados, resultado de uma reconfiguração da divisão sexual do trabalho inserida no contexto da mundialização. Quanto a essa flexibilização⁵⁶ das relações de trabalho que se desenha internacionalmente e no Brasil,

[...] estudos realizados no Brasil e no exterior enfatizam as consequências perversas do processo de reestruturação produtiva sobre o conjunto dos trabalhadores. A degradação das condições e relações de trabalho conforma novas modalidades de exclusão social. Essas condições incidem de forma especial e mais aguda sobre as mulheres trabalhadoras, pois, no seu caso, as novas formas de exclusão se sobrepõem aos antigos mecanismos de exclusão de gênero, potencializando-os. (ARAUJO, 2002, p. 135).

Uma vez que a participação das mulheres no mercado de trabalho acontece no conjunto das relações sociais que carregam ainda as marcas da dominação colonial – patriarcal, racista e de classe –, elas se deparam com a precarização do trabalho, a desigualdade salarial, os baixos rendimentos e a desproteção social, além de novas tensões no cotidiano, por exemplo, entre trabalho remunerado e não remunerado (ÁVILA; FERREIRA; VIEIRA; 2013). No caso das trabalhadoras domésticas, a jornada dupla de trabalho remunerado e não remunerado se mostra ainda mais exaustiva por repetição, pois ambas são relativas ao trabalho doméstico.

Se, por um lado, a incorporação metodológica do conceito de classe na análise da própria estrutura familiar teve sua importância para constatar o distanciamento entre a situação da mulher burguesa e da mulher trabalhadora, por outro lado transplantou modelos históricos

⁵⁶ Flexibilidade dos processos e da organização do trabalho, que desencadeia num abrandamento do rigor de direitos trabalhistas, como por exemplo, na terceirização e desregulamentação, no mundo do trabalho.

totalmente estranhos à formação social brasileira, e consequentemente inadequados à sua compreensão (GIACOMINI, 1988). Tendo em vista que a presente pesquisa se propõe a analisar a trajetória de trabalhadoras domésticas situadas no Brasil, especificamente na cidade de João Pessoa, Paraíba, precisamos levar em conta as especificidades do capitalismo brasileiro, dentre elas, o entrelaçamento entre a constituição do proletariado moderno no Brasil e a população negra de escravos/os e descendentes de escravos/os. Feita esta importante observação, mais intensamente explorada no primeiro tópico, podemos tentar compreender a situação das trabalhadoras domésticas, categoria majoritariamente composta por mulheres negras, no País.

As mulheres ainda são a maioria da população sem nenhum rendimento, em comparação com os homens. São também a maioria submetidas à informalidade e à desproteção social. Dentre os empregos com carteira assinada, 58,6% são ocupados por homens e 42,4% por mulheres (PNAD/IBGE, 2009; DIEESE/SPM, 2011). Segundo o IPEA, as mulheres estão mais presentes nas ocupações consideradas precárias: 41,1% delas estão nessa situação; entre as mulheres negras, a situação é mais grave e o percentual alcança 48,8%, ou seja, quase metade do contingente empregado (PNAD/IBGE, 2009 apud IPEA, 2011). Em 2009, 51,2% das mulheres com mais de 16 anos, ocupadas, estão no trabalho informal (PNAD/IBGE, 2009).

Quanto à desigualdade racial, segundo o IBGE (2009), enquanto 6,1% das pessoas brancas, e apenas 1,7% das pessoas pretas e 2,8% das pardas estão na categoria de empregadores, pretos/as e pardos/as são a maioria das/os trabalhadoras/es sem registro. Para as mulheres, esses dados se revelam ainda mais acentuados: as pardas representam 60% das trabalhadoras informais, as pretas 54,1% e as brancas 44%. A desigualdade regional também se mostra, posto que é nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste onde há maior predominância de trabalho informal das mulheres sendo a PNAD/IBGE 2009, tendo o Centro-Oeste 51,3% de mulheres na informalidade, o Norte 64,9% e o Nordeste 67,4%. As mulheres negras correspondem a 35,7% das pessoas em situação de indigência e 33,7% das pessoas em situação de pobreza, enquanto tais percentuais caem para 23% e 20%, respectivamente, quando se trata de mulheres não negras (Ipea, 2001 com base na PNAD/2009 – Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, 4ª Edição).

O acesso à proteção social reflete tais desigualdades; apenas 58,9% das mulheres brasileiras ocupadas contribuem para a Previdência Social (PNAD/IBGE, 2011). Quanto às mulheres negras, cerca de 65% da PEA encontra-se sem a proteção social do Estado brasileiro, segundo o Relatório Anual das Desigualdades Raciais (2007/2008).

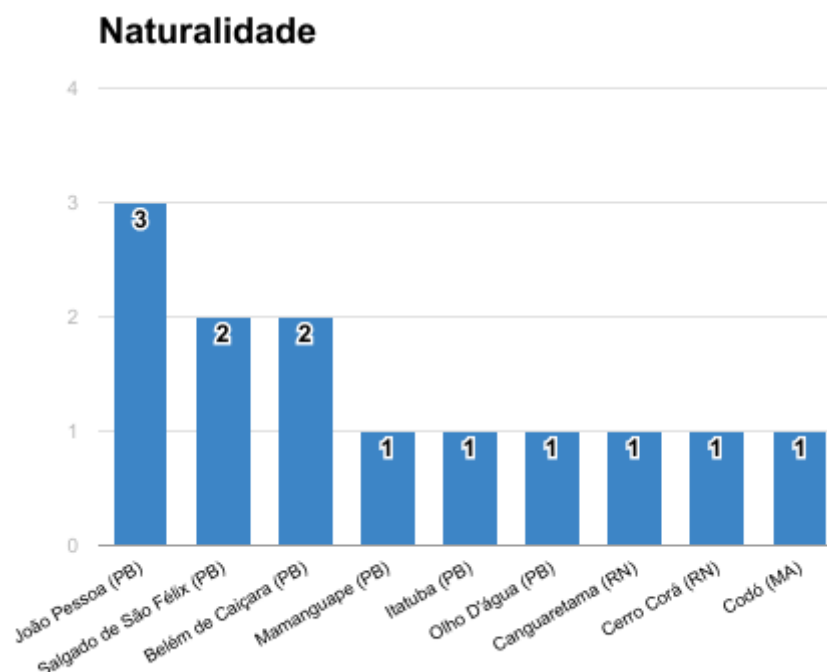
Falar em “matriarcado da miséria”, expressão cunhada pelo poeta negro e nordestino Arnaldo Xavier, representa a maneira como “as mulheres negras tiveram sua experiência

histórica marcada pela exclusão, pela discriminação e pela rejeição social, e revelar, a despeito dessas condições, o seu papel de resistência e liderança em suas comunidades miseráveis em todo o país” (CARNEIRO, 2011, p. 130).

As trabalhadoras domésticas representam 17% do total de mulheres inseridas no mercado de trabalho, consistindo em 6,1 milhões de mulheres, das quais 61% são negras (Síntese de Indicadoras Sociais Uma análise das condições de vida da população brasileira 2009). Em 2011, a maioria gritante das trabalhadoras domésticas continuavam sem carteira assinada, 70,5%, segundo o PNAD/IBGE (ÁVILA; FERREIRA; VIEIRA; 2013, p. 33). De acordo com dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e pelo Ministério da Justiça na publicação Brasil, gênero e raça (BRASIL, 2006), 79,4% das mulheres negras ocupadas realizam atividades manuais. Destas, 51% estão alocadas no emprego doméstico e 28,4% são lavadeiras, passadeiras, cozinheiras, serventes. Segundo declaração das Organizações de Mulheres Negras Brasileiras:

[...] o trabalho doméstico ainda é, desde a escravidão negra no Brasil, o lugar que a sociedade racista destinou como ocupação prioritária das mulheres negras. Nele, ainda são relativamente poucos os ganhos trabalhistas e as relações se caracterizam pelo servilismo. Em muitos lugares, as formas de recrutamento são predominantemente neo-escravistas, em que as meninas são trazidas do meio rural, sob encomenda, e submetidas a condições sub-humanas no espaço doméstico. (Organizações de Mulheres Negras Brasileiras, 2000).

A realidade de meninas negras trazidas do meio rural para o meio urbano para terem sua mão-de-obra explorada em condições análogas à escravidão foi observada com clareza em uma das entrevistadas, como foi relatado no capítulo anterior. Essa realidade remete ao aspecto da naturalidade das domésticas, ou seja, onde nasceram. Vejamos os dados no gráfico 9 abaixo:



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Do total de entrevistadas, menos de um quarto nasceram na capital de João Pessoa; o restante nasceu no interior, seja da Paraíba, seja de outros estados. Esse dado é relevante quando analisamos o quadro de pobreza dessas trabalhadoras ao longo de suas vidas. A necessidade de migrarem de suas cidades, no interior dos estados, vem da busca por melhores condições de vida, tendo em vista que na área rural as políticas públicas de emprego e renda são escassas e assim não há garantia de permanência de mulheres e homens no campo, estimulando a migração para outras cidades do país. O fluxo migratório campo-cidade e nordeste-sudeste se faz presente no Brasil há décadas, como alternativa aos problemas enfrentados com a seca e a pobreza nordestina. Muitas famílias que migram para a cidade acabam por configurar o chamado êxodo rural. O caráter racial também pode ser cruzado com esses dados; das 10 entrevistadas que vieram do interior para a capital, apenas uma delas se identifica como branca, sendo 7 negras e 2 não se identificando com nenhuma raça.

Já o estudo “Mapa da população negra no mercado de trabalho”, realizado em 1999 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), em parceria com o Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial (Inspir), mostra que as mulheres negras, quando empregadas, ganham em média metade do que ganham as mulheres brancas e quatro vezes menos do que os homens brancos. O rendimento médio nacional entre negros e brancos em salários mínimos se distribui assim: o homem branco ganha 6,3 salários mínimos; a mulher branca, 3,6; o homem negro, 2,9; a mulher negra, 1,7. As mulheres negras compõem,

majoritariamente, o contingente de trabalhadores nos postos de trabalho mais vulneráveis do mercado, isto é, aqueles sem carteira assinada, os autônomos, os trabalhadores familiares e os empregados domésticos.

Outro aspecto dessa reconfiguração é a oposição frontal de interesses entre dois grupos distintos de mulheres, umas privilegiadas pelo aumento de capitais econômicos, culturais e sociais, e outras atingidas “pela generalização do tempo parcial, pelos empregos em serviços muito mal remunerados e não reconhecidos socialmente e, de maneira mais geral, pela precariedade” (HIRATA; KERGOAT; 2007, p. 601). O emprego doméstico está diretamente envolvido neste cenário, posto que se utiliza dessa oposição, fazendo com que mulheres brancas e ricas explorem a força de trabalho de mulheres negras e pobres para cuidar do trabalho doméstico, em péssimas condições salariais e de direitos trabalhistas em geral, enquanto aquelas migram para o mercado de trabalho (produtivo) fora de casa. Tal dualidade de interesses entre esses dois grupos de mulheres é descrita numa das falas de Luísa:

[...] agora eu to dizendo assim, na PEC, quando chegou as outras leis mesmo, que eles não queriam pagar, aí quando chegou, como chegou agora, aí aconteceu muita demissão, em massa mesmo, que acontece. Como aconteceu agora, aí depois eles voltam tudinho pra cima dos salto do povo e chama as trabalhadora. Não fica, mulher, o rico não fica. A mulher rica ela não vai pra cozinha de jeito não, não desce do salto pra ir lavar prato, passar pano, lavar banheiro, não vai
 - (Maria) Estragar as unhas
 - Estragar as unhas, com produto químico, não vai. Vai não. (Luísa, 02.12.2015).

Percebe-se na narrativa que, para essas trabalhadoras domésticas, as patroas claramente não estão do mesmo lado delas; de um lado, as mulheres ricas que não descem do salto, que não vão pra cozinha, que não querem estragar as unhas com produtos químicos; do outro, as trabalhadoras, a quem as primeiras recorrem, irremediavelmente, independente dos custos trabalhistas. A exploração da força de trabalho das trabalhadoras domésticas é condicionante do acesso das mulheres ricas ao mercado de trabalho, e a carreiras profissionais sólidas.

A divisão sexual do trabalho expressa, encarna e perpetua a subordinação feminina⁵⁷ (MACKINTOSH, 1984 apud ÁVILA, 2009, p. 45), se fazendo fundamental a problematização das relações sociais que engendram e são engendradas na dinâmica das práticas sociais do trabalho produtivo e reprodutivo.

⁵⁷ MACKINTOSH, Maureen. Gender and economics: The sexual division of labour and the subordination of women. In: YOUNG, Kate; WOLKOWITZ, Carol and MCCULLAGH, Roslyn. **Of marriage and the Market: Women's subordination internationally and its lessons**. London, England: Routledge, 1984. p. 3-17.

Adotamos aqui a corrente teórica que reconhece a gênese da divisão sexual do trabalho no exato momento em que aflorou o modo-de-produção capitalista. É bem verdade que mesmo antes da configuração do sistema capitalista, já havia outras formas de divisão do trabalho entre homens e mulheres, no entanto estavam marcadas por outra relação entre produção e reprodução (ÁVILA; FERREIRA; 2014). Saffioti (2013), considerada marco do início dos estudos sobre trabalho doméstico no Brasil, elucida a relação indissociável entre capitalismo e divisão sexual do trabalho com muita excelência:

[...] nas sociedades pré-capitalistas, embora jurídica, social e politicamente seja a mulher inferior ao homem, ela participa do sistema produtivo; desempenha, portanto, um relevante papel econômico. Este papel, entretanto, na medida em que é menos relevante que o do homem, define-se como subsidiário no conjunto das funções econômicas da família. Enquanto a produtividade do trabalho é baixa (isto é, enquanto o processo de criação de riqueza social é extremamente lento), não se impõe à sociedade a necessidade de excluir as mulheres do sistema produtivo. Seu trabalho ainda é necessário para garantir a ociosidade das camadas dominantes. Todavia, o processo de sua expulsão do sistema produtivo já está esboçado na forma subsidiária assumida pelo seu trabalho. [...] no processo de individualização inaugurado pelo modo-de-produção capitalista, ela contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em mitos justificadores da supremacia masculina; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente, situada no sistema de produção. (SAFFIOTI, 2013, p. 64-66).

Assim, ainda que estivesse presente nas sociedades de caça e coleta – anteriores à sociedade capitalista – uma certa divisão social do trabalho que obedecia a critérios de sexo, isto não implica dizer que as atividades socialmente atribuídas às mulheres fossem desvalorizadas em relação às dos homens, como passou a ocorrer a partir do capitalismo. Alguns fatores históricos são atribuídos à lenta transição daquela sociedade mais igualitária às sociedades que se conhecem hoje: a produção de excedente econômico, que se deu há cerca de 11 mil anos; a descoberta de que o homem cumpria papel necessário na geração de novas vidas, o que se deu logo depois. Antes desse segundo fato, as mulheres eram consideradas seres poderosos, fortes, mágicos, graças à ilusão de que eram capazes de conceber e dar à luz sozinhas.

Esse processo tem íntima relação com a instauração do patriarcado, que não se deu em um evento único, mas sim num processo desenvolvido durante um período de aproximadamente

2.500 anos, iniciando em 3.100 e se consolidando em 600 a.c.⁵⁸, em ritmos e tempos diferentes em sociedades distintas (LERNER, 1986).

Quando se fala em patriarcado, não se trata apenas do machismo estrutural presente na instituição da família, mas no machismo que reina em todas as instituições sociais, atravessando a sociedade como um todo e impregnando o Estado (SAFFIOTI, 2015). A categoria ganha nitidez nas vivências das trabalhadoras domésticas, ao longo da pesquisa de campo; seja num momento em que uma das diretoras explica que não dá pra deixar homem entrar na sala do Sindicato, se referindo aos maridos das domésticas que muitas vezes se tornavam violentos face à quantia de valores rescisórios devidos à trabalhadora; seja em situações experienciadas com seus patrões, uma delas relatada como o pavor sentido quando um patrão aparece propositalmente na casa em que a interlocutora trabalhava; seja quando as mulheres contavam como havia sido sua criação desde pequenas, e aqui deixamos a icônica frase patriarcal do pai de uma das entrevistadas: “o que sai no mundo é homem, mulher é pra tá em casa.”

Todas essas são situações em que claramente há uma tentativa de subjugação da mulher ao homem. Luciana, uma das entrevistadas que vivencia o sindicato no seu dia a dia, fala sobre como a presença dos maridos das domésticas no sindicato interfere em qualquer tipo de liberdade ou autonomia, até emocional, que aquelas mulheres viessem buscar:

Essa mulher, ela é oprimida no trabalho e no marido, são duas coisas muito forte, ela fica assim, completamente toda aérea, ela tá com duas pressões muito fortes, porque quando vem com o marido, o marido tá dizendo “e aquele dinheiro que você não recebeu, tal dia, deixa de ser burra, peça”, e a gente precisa até tirar ele da sala, e dizer “marido, você vai ficar fora” porque ela nem já raciocina, de tanta pressão, ela precisa descansar, se aliviar, pra poder falar dela, o que é que ela sente, o que foi que houve com ela, foi ela que prestou esse trabalho, então muitas vezes eu tiro ele da sala. [...] a grande maioria [das domésticas] não tem [marido], [...] mas as que tem marido, são muito pressionadas por eles, pelo dinheiro, é incrível como eu tenho comentado isso com a advogada, eu digo “doutora, pelo amor de deus, como o marido vem atrás do dinheiro” (Luciana, 23.11.2015)

Fica latente o atributo patriarcal que se baseia no controle e no medo, que perpassam todas as áreas da convivência social, até aquela que diz respeito ao “ser trabalhadora” da mulher, como se evidencia no caso das domésticas. Nem mesmo a esfera da vida que diz respeito a *seu* emprego, *sua* condição de doméstica, *seus* direitos trabalhistas, está imune à tentativa de

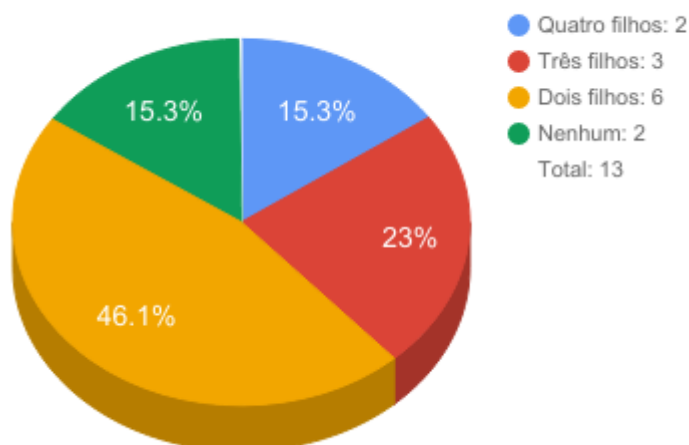
⁵⁸ Para Saffioti (2015), esse dado de que o patriarcado tem uma idade de cerca de 5.200 anos (se contarmos a partir do começo do processo que o consolidou) implica afirmar que o mesmo é um recém-nascido em termos históricos, visto que a humanidade tem por volta de 250 mil anos de existência.

domínio e autoridade por parte do homem. Isto ocorre porque, na estrutura patriarcal capitalista das ocupações, as mulheres não são enxergadas como trabalhadoras “de verdade”, mas simplesmente como mulheres; os homens sim, ocupam com propriedade o status de “trabalhadores”, estando sujeitos provavelmente à autoridade de um outro homem, mas numa subordinação completamente distinta daquela vivenciada pela mulher trabalhadora. Alguém poderia apontar que o marido daquela doméstica retratada na fala acima na verdade estaria lutando pelos direitos de sua esposa, apoiando-a em sua vindicação, *protegendo-a*; mas se observarmos atentamente, alcançaremos o engodo desse argumento. O conceito de patriarcado que focaliza no contrato sexual, traz destaque à figura do marido (ao invés do pai), no qual se troca obediência por “proteção”; “e proteção, como é notório, significa, no mínimo a médio e longo prazos, exploração-dominação” (SAFFIOTI, 2015, p. 136). O casamento, nesse sentido, ao invés de configurar uma relação igualitária entre indivíduos, acaba sendo uma união entre um indivíduo e uma subordinada (PATEMAN, 1993).

A dominação-exploração patriarcal possui uma base econômica que se traduz na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, bem como no controle de sua sexualidade e, portanto, de sua capacidade reprodutiva. Seja para influenciar as mulheres a terem filhos – ou mesmo induzir uma grande quantidade de filhos, seja para persuadi-las a um controle dessa quantidade de nascimentos e do espaço de tempo entre os filhos, o controle está sempre em mãos masculinas, embora elementos femininos possam intermediar e mesmo implementar estes projetos (SAFFIOTI, 2015, p. 113).

No gráfico 10 abaixo podemos analisar como a maternidade se intercala com a vida de trabalhadora doméstica. Das 13 entrevistadas, apenas 2 não têm nenhum filho. 6 mulheres entrevistadas possuem dois filhos; 3 mulheres possuem três filhos; e 2 delas possuem quatro filhos.

Quantidade de filhos



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

A maternidade é bastante presente também nas trajetórias de cada uma delas, especialmente no que diz respeito ao cuidado desses filhos. Enquanto uma parte das entrevistadas precisou interromper o emprego na época em que tiveram filhos, para cuidar dos mesmos, outra parte deixou os filhos aos cuidados da mãe, de alguma vizinha, ou de alguma parente mulher. Em todos os casos, era uma mulher que acabava cuidando daquelas crianças. Jamais o homem ficava responsável por essa tarefa reprodutiva sempre relegada à mulher. Este dado está intrinsecamente ligado ao patriarcado.

Como elucida Saffioti, não há, de um lado, a dominação patriarcal e, de outro, a exploração capitalista, e por isso usa a expressão dominação exploração, para identificar essas duas faces de um *mesmo* processo. Daí ter-se criado a metáfora do nó para abarcar a realidade de fusão patriarcado-racismo-capitalismo. Se a maioria das mulheres marginalizadas do sistema produtivo – e consequentemente cada vez mais desvalorizadas – eram brancas, as mulheres negras, por outro lado, estiveram exercendo trabalho produtivo de forma contínua desde o período escravocrata. A figura da “dona-de-casa”, portanto, surgida a partir desta ruptura entre espaços produtivo e reprodutivo, não abarcava a mulher negra.

Enquanto a ideologia do feminismo – um subproduto da industrialização – foi popularizada e disseminada através das novas revistas de mulheres e novelas românticas, **as mulheres brancas foram vistas como habitantes de uma esfera cortada do domínio do trabalho produtivo**. A clivagem entre a casa e economia pública, trazida pelo capitalismo industrial, estabeleceu a inferioridade feminina mais firmemente do que nunca antes. “Mulher” tornou-se um sinónimo da propaganda prevalecente de “mãe” e de “dona-de-casa”, e ambas “mãe” e “dona-de-casa” eram uma marca fatal de inferioridade. Mas entre as escravas negras, este vocabulário não tinha lugar. Os arranjos económicos da escravatura contradiziam a hierarquia do papel sexual da nova ideologia. As relações de homem- mulher dentro da comunidade escrava não

estavam conformadas com o modelo ideológico dominante. (DAVIS, 1982, p. 16, grifos nossos).

O sistema capitalista, desse modo, não se baseia apenas nos fatores que promovem a divisão da sociedade em classes sociais para excluir certos setores da população do sistema produtivo; o elemento sexo⁵⁹ passa por uma elaboração social e se torna um fator determinante para a constituição das classes sociais. A sede de lucro do capitalista é ao mesmo tempo componente de exploração do trabalho feminino e um dos determinantes da expulsão das mulheres do sistema produtivo (SAFFIOTI, 2013). O lucro é maior na medida em que é maior o montante de trabalho excedente, e por isso a inferiorização social da mulher foi aproveitada ao máximo pelo capital, o qual, ciente da situação da mulher, utilizou-se dela para praticar tal sistema de exploração. Dois séculos depois da revolução industrial e com o capitalismo consolidado, tal associação entre lucro e precariedade do trabalho da mulher é extremamente gritante. Como exemplo, podemos citar as companhias de telemarketing, que buscam preferencialmente como empregados setores da população em situações de vulnerabilidade, para que se garanta a submissão deles às condições de trabalho enfrentadas nesse tipo de emprego – restrições de idas ao banheiro, metas de ligações feitas por dia, etc. A título de comparação, vejamos relatos das condições enfrentadas pelas mulheres no trabalho, na Inglaterra do século XIX:

Mr. E., fabricante, informou-me que em seus teares mecânicos empregava exclusivamente mulheres, dando preferência às casadas e, sobretudo, às mulheres casadas que tinham em casa uma família que vivia ou dependia de seu salário, pois estas eram muito mais ativas e cuidadosas que as mulheres solteiras; ademais, a necessidade de garantir o sustento de sua família as obrigava a trabalhar com mais afinco. [...] as operárias empregadas nas minas percebem de um shilling a um shilling e seis pence em vez dos dois shillings e seis pence que receberá um homem. (Ten Hour's Factory Bill. The Speech of Lord Ashley, 15 st Masch, London, 1844, pág 20 apud MARX, 2013).

O emprego doméstico também se enquadra como um dos serviços que mais absorve a força de trabalho de mulheres que se encontram em situações de vulnerabilidade e pobreza. As mulheres ainda são, no Brasil, a maioria da população desocupada, com menores ou sem qualquer tipo de rendimento; a pobreza, no caso das mulheres, além de moldada pela desigualdade de gênero, de classe e de raça, no Brasil reflete os contrastes regionais e entre campo e cidade (ÁVILA; FERREIRA; VIEIRA; 2013). Na fala de Luciana, membra da

⁵⁹ Aqui o termo “sexo” designa uma condição biológica.

Diretoria do Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa e Região (Sintrader), podemos observar a pobreza vivenciada desde a tenra infância:

[...] eu não comecei cedo a ser doméstica, eu fui recepcionista, eu fiz outras coisas, mil outras coisas, porque **tinha muito medo de chegar aí**, porque eu fui filha de doméstica, então é muito complicado escutar todas as histórias da minha mãe como doméstica, depois eu ser doméstica, aí eu morria de medo, **era muito difícil abraçar esse trabalho, né, que era praticamente na época dela, era o que, trocado por alimento, até pra gente, ela saía e quando ela voltasse ela trazia alimentos, é, que sobravam**, que elas davam, pra gente aproveitar aquela comida, então tinha todo um sofrimento ali dentro que eu não poderia nem pensar em ser doméstica. Então, **quando chegou um momento em que eu não tinha mais escolha, de jeito nenhum, lá foi eu ser doméstica** [...] (Luciana, 23.11.2015)

Para fugir do desemprego, Luciana iniciou o trabalho doméstico remunerado. O desemprego atinge especialmente as mulheres negras, principais sujeitas nas fronteiras entre emprego, desemprego e inatividade. O trabalho doméstico remunerado representa o elo mais fraco da cadeia de cuidado, pois que carece de proteção social e de condições de trabalho adequadas, e ainda quando há uma legislação obrigando algum direito trabalhista, o nível de não cumprimento é elevado; suas jornadas de trabalho são extensas e na maioria dos casos as trabalhadoras domésticas dedicam diversas horas diárias aos afazeres domésticos em suas próprias residências; seus rendimentos estão entre os mais baixos das escalas salariais. Esse ambiente de trabalho precário, somado à tensão e à sobrecarga psíquica acarretadas pelas dificuldades de conciliação entre trabalho e família, “afetam sua qualidade de vida e saúde mental. No Brasil, a incidência de depressão entre as/os trabalhadoras/es domésticas/os alcançava 6,5%, bem acima da média correspondente ao conjunto da população ocupada (3,9%).” (ABRAMO; VALENZUELA. 2016, p. 121). Do total de trabalhadoras/es domésticas/os no Brasil, 61% são mulheres negras. Elas também são o principal alvo do subemprego e da precariedade:

[...] As meninas disseram, se você for no cras, o cras tem muita coisa que talvez possa te ajudar, aí eu fui lá, falei como era difícil cozinhar, que eu não sabia, que não ficava no trabalho, porque eu não aguentava os gritos, as humilhações, e eu acabava vindo embora, aí ela foi lá, disse vamo fazer uma visita ver como tá seu estado, chegou lá eu tava desempregada, eu tava criando a minha netinha que tinha nascido, já tava comigo, e ela disse, **é o estado de extrema pobreza, foi assim que foi dito pelo cras** (Luciana, 23.11.2015)

Embora seja inevitável para todos os indivíduos recorrer ao mercado e à venda do seu trabalho como forma de sobrevivência, é no feminino que esse movimento de mercantilização se declina. Em cinquenta anos, de 1960 a 2010, a incorporação feminina à população economicamente ativa (PEA) quase quadruplicou, enquanto o engajamento dos homens declinou nas duas últimas décadas. “A convergência entre o engajamento de homens e mulheres sustentou-se num movimento impulsionado pela célere mercantilização do trabalho *delas*.” (GUIMARÃES; BRITTO; 2016, p. 72). A partir dos anos 1990, no entanto, a desocupação tornou-se muito mais forte entre as mulheres, sendo importante frisar que a heterogeneidade da condição social diferencia as mulheres, fazendo com que os riscos do desemprego sejam maiores para as mais pobres, negras, e menos escolarizadas.

[...] minha mãe, meus pais, eles não puderam botar a gente numa escola, eles sempre diziam “ó, vai tu pra escola, quando aprender a ler e escrever, a outra vai”, que não precisava mais do que isso, aprendeu a ler e escrever ta bom, aí minha irmã mais velha foi pra escola, e eu via ela estudando de noite, e eu não podia ir porque só tinha um vestido pra ir na escola, ou ia uma ou ia outra, que as roupas da gente tudo tinha um, um remendo de outro pano, porque não tinha não, éramos quatro, minha irmã tem uma raiva dessa história até hoje, éramos quatro, mas aí não tinha, **era pouca roupa pra dividir entre as quatro, muito pobre, muito pobre, a gente nasceu numa família muito, aí que coisa difícil** [...] (Luciana, 23.11.2015)

[...] então chegou minha vez, quando cheguei na escola tinha a mão suja de maré, fica tudo preta, de roça, fica cheia de calo, então as outras já começaram a perceber que eu era diferente, já começou uma bagunça comigo, o vestido se tivesse um buraquinho nas costas elas botavam o dedo e puxava muito mais, aí eu sofri muito com isso aí, é... (...) me pegavam, puxavam roupa, rasgavam, “quero ver ela vir pra escola amanhã”, elas sabiam que eu era a mais pobre da escola, então eu sofri muito (...) aí a professora percebeu e me deu as roupas dela, falou assim “manda seu pai ir lá em casa (a professora morava perto) que eu tenho umas coisas pra mandar pra você”, eu era criança, a professora era uma mulher já, ela ta/tava até noiva, ela mandou as saia, mandou as blusa, mandou muita coisa bacana, bonita, aí eu adorei quando aquela sacola de roupa chegou, não medi distância, só fiz vestir a saia e enrolar enrolar enrolar enrolar, foi pior, descobriram que era roupa da professora, conheceram a roupa da professora, minha filha, eu fui alvo da bagunça, roupa da professora, roupa de Celinha, que era dona Célia, não tinha jeito, a professora me chamou, disse que era pra ter diminuído aquelas roupas, como é que fazia pra ajudar, **ela não queria que eu parasse de estudar porque eu era altamente inteligente, ela disse “meu deus, tanta gente com coisa que não tem essa inteligência que você tem”, a professora morria, mas eu deixei, eu não aguentei, eu deixei a escola** [...] (Luciana, 23.11.2015)

A mãe de Luciana também era empregada doméstica, como ela relatou, e também vivenciou a situação de vulnerabilidade e pobreza:

[...] tantas vezes ela falava pra gente, assim, **“eu vou no trabalho, eu vou passar o dia todo, só vou chegar de tarde, eu vou lavar e vou passar mas se ela não me der dinheiro, vocês não vão comer, mas se ela der, aí a hora que eu chegar vocês comem”**, que era a noite, então passava o dia a gente tomando, não sei se tu sabe o que é garapa, açúcar com água, o dia todinho todinho tomando, mas eu torcendo que ela chegasse, mas eu podia saber de longe se ela vinha com a mão sem nada, mas se ela viesse com um pacote eu sabia que vinha comida, então isso é muito difícil pra uma criança, sabe, viver esse drama, que eu, que a gente viveu, éramos quatro. (Luciana, 23.11.2015)

As narrativas das entrevistas aqui transcritas corroboram com a hipótese de que a mulher, especialmente a mulher negra, em comparação com o homem, sofre mais diretamente os efeitos da apropriação privada dos frutos do trabalho social, e ainda se apropria de menor parcela dos produtos de seu trabalho do que o homem.

A insegurança econômica em que vivem faz com que preencham uma das funções do exército industrial de reserva, isto é, constituem um manancial de força de trabalho a ser recrutada para desempenhar atividades no setor capitalista produtivo da economia em momentos de expansão do próprio capitalismo. Tal constatação pode ser observada nas entrevistas, onde as trabalhadoras narraram já haver abandonado a ocupação de domésticas para dedicar-se a atividades remuneradas de outra espécie, momentos em que o setor capitalista produtivo da economia, especialmente o setor terciário, absorve uma parcela das mulheres que se dedicam à execução de atividades remuneradas em residências (SAFFIOTI, 1979). Sobre as empregadas domésticas:

Neste sentido, pode-se afirmar que estão à margem do capitalismo. [...] Contudo, na medida em que tais trabalhadores desempenham tarefas necessárias à reprodução ampliada do capital, não somente estão integrados no sistema capitalista, como permitem a este alcançar uma taxa mais acelerada de acumulação. (SAFFIOTI, 1979, p. 26)

Este entendimento de que o trabalho doméstico está à margem do capitalismo se revela da forma mais expressa e legitimada na negação dos direitos celetistas às domésticas, as quais foram excluídas da CLT no art. 7º, alínea “a”.

A partir do momento histórico em que a família deixou de ser o centro da economia enquanto unidade produtiva, dividiram-se as funções domésticas e as funções diretamente econômicas entre os sexos. A marginalização da mulher em relação ao sistema dominante de bens e serviços durante a formação e desenvolvimento da sociedade capitalista, todavia, não

significa que a força de trabalho feminina não pode ser empregada em larga escala durante certos momentos da constituição da sociedade de classes.

Sempre que haja necessidade premente de baixar os custos da produção, seja em virtude de atravessar a sociedade o período de acumulação originária, seja pela necessidade de elevar seu ritmo de crescimento econômico, o recurso ao emprego maciço da força de trabalho feminina tem-se revelado extremamente vantajoso para os empreendedores capitalistas. (SAFFIOTI, 2013, p. 332).

Uma das vantagens no trabalho feminino para o empresário era a menor incidência reivindicatória da mulher nas relações de trabalho, impedindo-a de assumir posições estratégicas que poderiam ser-lhe úteis para melhorar sua posição de barganha no mercado de trabalho. Como a mulher ajustou-se socialmente com poucos traços de personalidade ligados ao jogo de uma economia de mercado, não houve conexão da mesma com o clima das sociedades de classes e com as regras do mercado de trabalho, levando Saffioti (2013) a compreender a mulher enquanto representante do “anticapitalismo”, tanto porque esteve sempre mais atrelada a modos de produção não dominantes, quanto por sua remota vinculação com a civilização individualista das sociedades competitivas. Porém, é justamente tal “anticapitalismo aparente” que propicia o desenvolvimento das economias de livre iniciativa.

A concepção do trabalho feminino como subsidiário, a parcial socialização da personalidade da mulher com vistas à consecução do alvo cultural *êxito econômico* abrem, de fato, possibilidades de concretização do desenvolvimento das economias cíclicas parcialmente às expensas de modos subsidiários de produção. A marginalização de grandes contingentes femininos do sistema dominante de produção de bens e serviços transformados em força de trabalho potencial para esse sistema e, portanto, em reguladores dos salários de mão de obra efetivamente nele empregada. (SAFFIOTI, 2013, p. 334-335).

A mesma “mentalidade tradicional” que vê na PEC das domésticas uma possível perda de privilégios alarmante, que mantém valores escravagistas, fornece justificativas para o padrão doméstico de mulher, as quais tem o papel senão de auxiliar a realização histórica do capitalismo no Brasil na condição de país periféricamente integrado no sistema capitalista internacional. Embora não tenha havido uma exploração maciça da mão de obra feminina como ocorreu na Inglaterra, o emprego de mulheres sempre permitiu a apropriação de maior quantum de mais-valia, posto que os salários masculinos e femininos possuem discrepâncias consideráveis entre si. A ideia de que o trabalho feminino consiste num trabalho subsidiário, bem como a menor qualificação da força de trabalho feminino e a transitoriedade com que é

encarado, facilita a oferta e aceitação de salários mais baixos que os dos homens. Esta qualificação menor da força de trabalho feminina pode ser vista meramente sob o aspecto da qualificação técnica, ou um conjunto de traços de personalidade voltada para a realização do êxito econômico (SAFFIOTI, 2013).

Outra dimensão da divisão sexual do trabalho é aquela em que o mesmo se reproduz ainda internamente ao emprego doméstico, isso é, as tarefas designadas às empregadas domésticas são de tipos distintos daquelas designadas aos empregados domésticos homens. Dentre as pessoas enquadradas pela lei enquanto empregados domésticos, ou seja, aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana – art. 1º da Lei Complementar nº 150 de 2015, a grande maioria são mulheres, enquanto uma minoria é composta por homens. Esses homens empregados domésticos geralmente ficam incumbidos de atividades como lavar e guardar automóveis, cuidar da segurança da casa, motorista da casa, etc. Enquanto às mulheres empregadas domésticas são destinadas as tarefas de limpeza da casa, cozinha e cuidado.

Tanto no interior da esfera reprodutiva quanto produtiva, a divisão sexual do trabalho dá significado às práticas de trabalho.

No campo produtivo, há uma concepção sobre o que é o trabalho de homens e o trabalho de mulheres e há uma divisão de tarefas correspondente. Essa divisão incide também sobre o valor do trabalho dos homens e das mulheres, expresso no valor diferenciado e desigual de salários. Além disso, no trabalho produtivo há uma captura das habilidades desenvolvidas no trabalho doméstico que, dessa forma, além de ser apropriado como uma forma de exploração do trabalho das mulheres pode funcionar também como um meio de reafirmar a naturalização dessas habilidades como algo inerente à concepção de um ser feminino e como justificativa da desigualdade salarial. A divisão sexual do trabalho também aparece no interior da esfera do trabalho reprodutivo [...] Há tarefas no interior do trabalho doméstico consideradas pequenos trabalhos masculinos, ligados à sua habilitação como trabalhador da esfera produtiva. (ÁVILA; FERREIRA; 2014, p. 18).

Se os princípios da separação e da hierarquia, que sustentam a divisão sexual do trabalho, são encontrados em todas as sociedades conhecidas e ainda legitimados pela ideologia que naturaliza tais construções, isso não significa que a divisão sexual do trabalho é um dado imutável. Pelo contrário, detém grande plasticidade, pois suas modalidades concretas variam demasiadamente no tempo e no espaço. O que é estável é a diferença que se constrói sobre os sexos, isto sim, parece ser ainda inquebrável, por enquanto.

2.3 Modo-de-produção capitalista, luta de classes e emprego doméstico.

Existem divergências dentre as análises marxistas acerca do trabalho doméstico, quanto a seu caráter produtivo ou improdutivo. Enquanto Margaret Benston⁶⁰ e Seacombe⁶¹ (apud SAFFIOTI, 1979, p. 35-37) julgam o trabalho doméstico enquanto improdutivo, por gerar valores de uso e não de troca, Mariarosa Dalla Costa⁶² (apud Ibid, p. 36) afirma que o trabalho doméstico é produtivo. Ira Gerstein⁶³ (apud Ibid, p. 38), por sua vez, de forma bastante original, não considera que o trabalho doméstico seja uma atividade inserida nos moldes capitalistas, e assim conclui que o modo de produção ao qual pertence seria produção simples, pois seria responsável pela produção diária e a reprodução da mercadoria força de trabalho. Terry Fee⁶⁴ (apud Ibid, p. 38), numa posição completamente diferente das anteriores relatadas, reputa o trabalho doméstico como “consumo individual”, isto é, um trabalho que mesmo tempo que é separado, integra o processo de produção capitalista.

Saffioti entende que o emprego doméstico não está subordinado à relação capital e trabalho, pois as trabalhadoras são remuneradas com renda pessoal, e no interior da família, uma instituição incapaz de converter dinheiro em capital (1979).

Entendemos que o enquadramento da atividade doméstica enquanto “não-capitalista” é estrategicamente delicado, tendo em vista que o capitalismo não funciona sem o trabalho reprodutivo realizado em larga escala pelas mulheres. Os homens e mulheres assalariados não teriam condições de sair de casa todos os dias rumo ao mercado de trabalho, a esse trabalho produtivo do capital, se não houvesse alguém – geralmente uma mulher – que ficasse em casa cuidando de seus filhos, dos idosos, cuidando da casa, lavando a louça, etc. Larguia e Dumoulin⁶⁵ (apud Ibid, p. 37) possuem um entendimento que nos parece sensato, em que o trabalho doméstico se trata de uma atividade indiretamente produtiva, na medida em que “é somente com estas horas de trabalho invisível que o proletariado pode produzir mais-valia na economia. (...) o trabalho das mulheres no lar é transferido para a criação de mais-valia através da força de trabalho assalariada”.

⁶⁰ BENSTON, Margaret. The Political Economy of Women's Liberation. Monthly Review, v. 21, n. 4, set 1969.

⁶¹ SEACOMBE, Wally. The Housewife and her Labour under Capitalism. New Left Review, 83, jan-fev 1972.

⁶² DALLA COSTA, Mariarosa e Selma James. The Power of women and the subversion of the community, Inglaterra, The Falling Wall Press, 1972.

⁶³ GERSTEIN, Ira. Domestic Work and Capitalism. Radical America, v. 7, n. 4-5, jul-out 1973.

⁶⁴ FEE, Terry. Domestic Labor: An Analysys of Housework and it Relation to the Production Procces. The Review of Radical Political Economics, v. 8, n.1, 1976.

⁶⁵ LARGUIA, Isabel e John Dumoulin. Toward a Science od Women's Liberation. Political Affairs, jun-ago 1972.

Vejamos uma situação hipotética, uma pessoa ganha 3000 reais por mês num emprego em que há trabalho produtivo, numa empresa de alimentos por exemplo, numa jornada semanal de 40 horas. Ela contrata uma empregada doméstica, exclusiva, que cuida de seu filho em casa, arruma a casa, lava, passa, cozinha, faz todo tipo de tarefa que envolva o lar, feira no supermercado, tudo. Essa empregada doméstica também tem uma jornada semanal de 40 horas e recebe um salário mínimo, atualmente no valor de 880 reais. Sem nem precisar entrar no mérito de qual trabalho, o doméstico ou o da empresa, exige mais esforço, percebe-se que a pessoa da hipótese está “lucranda” em cima da força de trabalho da empregada, pois trabalha o mesmo tempo que ela mas tem 2.200 reais por mês para pagar suas contas, ter seu lazer, etc, enquanto a empregada doméstica – que trabalhou o mesmo tempo – tem apenas 880 reais para pagar suas demandas e de sua família.

Ora, a manutenção e a reprodução da classe trabalhadora é condição necessária de reprodução do capital, ou seja, é apenas através desse trabalho doméstico remunerado que o empregado da empresa pode comparecer ao seu emprego e contribuir para a reprodução do capital. Parece-nos que há trabalho alheio sendo apropriado, pois que o trabalho realizado pela empregada doméstica é apenas em (pequena) parte retribuído. Existe um novo valor – empregado no trabalho produtivo da pessoa que trabalha na empresa – capaz de superar o valor da força de trabalho (da empregada doméstica). Não podemos assim, chamar o trabalho doméstico remunerado de improdutivo, mas sim de trabalho reprodutivo que indiretamente ocasiona produção e lucro.

É fato que a mercadoria produzida pelo patrão da empregada doméstica, na empresa em qual trabalha, não constitui propriedade do patrão, mas sim do dono da empresa, no entanto, o salário que recebe, quatro vezes maior que aquele pago à empregada, constitui sua propriedade e não da empregada doméstica. O fato de o dono da empresa lucrar sobre o trabalho do empregado da empresa não impede que este lucre sobre o trabalho da empregada doméstica. Inclusive, é também mais lucrativo para a empresa que uma contratada, por exemplo, tenha uma empregada doméstica, pois assim a empresa não precisa se aprimorar com uma creche, ou mesmo lidar com mais faltas da contratada, a qual teria muito menos tempo livre caso tivesse ela mesma que desempenhar os trabalhos domésticos em sua residência. A produção capitalista organiza-se não para prover aos trabalhadores uma melhor qualidade de vida, mas sim para se apropriar de um excedente, e se o próprio trabalhador soluciona a questão doméstica contratando ele mesmo uma empregada doméstica, se elimina um gasto a menos para a empresa empregadora.

Christine Delphy (2002) acredita que o modo de produção capitalista coexiste junto com um outro modo de produção chamado de modo de produção doméstico, o qual seria a base material da dominação patriarcal. Delphy utiliza categorias do marxismo para elaborar sua teoria, na qual as mulheres se constituem enquanto classe, visto que são um grupo explorado pelos homens no modo de produção doméstico, a partir da extorsão do trabalho gratuito no interior da família. Esta teoria se aplica em primeira instância ao trabalho doméstico não remunerado, ao invés de ao emprego doméstico – que é o objeto desta pesquisa. Nos países do Norte, as pesquisas e debates sobre o trabalho doméstico estiveram centradas no trabalho doméstico gratuito, realizado pela esposa no lar, tendo em vista que o emprego doméstico não tinha grande peso no mercado do trabalho, no contexto dos anos 1970 do século XX.

De acordo com a elaboração teórica de Chabaud-Richter, Fougeyrolas-schwebel e Sonthonnaz, a sociedade capitalista “se define pela unidade de dois processos, a produção sob a forma de uma produção generalizada de mercadoria e a reprodução social dos indivíduos”. Essas autoras se colocam enquanto parte de uma nova etapa de estudos sobre trabalho doméstico, lançando mão de uma ruptura com as analogias ao trabalho industrial ligada ao pensamento neoclássico, por compreenderem a existência de uma heterogeneidade entre relações de produção e relações de reprodução. Neste diapasão, a separação entre produção e unidade familiar doméstica culminou na construção de uma esfera voltara para a reprodução na qual o lugar e as funções da família são redefinidos para se tornar a produção dos indivíduos para atuar nas relações de produção capitalistas⁶⁶. (1985, apud ÁVILA, p. 53-54).

A heterogeneidade dessas relações leva também a um questionamento sobre a concepção de valor da força de trabalho como quantidade de trabalho socialmente determinada para sua reprodução, uma vez que a análise desse valor vem da sua equivalência como mercadoria a partir da esfera da produção e que uma parte da reprodução da força de trabalho, a saber, o trabalho doméstico, não tem uma equivalência de mercadoria. [...] Para as autoras, tratava-se de analisar o trabalho doméstico na sua especificidade e fazer aparecer sua lógica própria. Nesse sentido, elas o tomaram como um conjunto de práticas, saberes, histórias e simbologia específicas [...]” (ÁVILA, 2009, p. 54-55).

Ávila afirma que, embora as abordagens e debates sobre trabalho produtivo e trabalho improdutivo terem sido fundamentais para a aceitação do trabalho doméstico enquanto trabalho e para sua legitimidade enquanto objeto de estudo nas Ciências Sociais, a questão central do valor do trabalho doméstico não se encontra mais nesse âmbito, permanecendo “como um

⁶⁶ CHABAUD-RICHTER, Danièle; FOUGETROLLAS-SCHWEBEL, Dominique et SONTTHONNAZ, Françoise. Espace et temps du travail domestique. Paris, Librairie des Méridiens, 1985.

desafio teórico e político para a teoria social” (ÁVILA, 2009, p. 57). Faz parte de um processo político e de uma prática de produção do conhecimento feminista a reestruturação do conceito de trabalho, para que abranja ambas as esferas, produtivas e reprodutivas, como já realizaram as teóricas da divisão sexual do trabalho que se inscrevem na teoria crítica, do materialismo histórico (ÁVILA; FERREIRA; 2014). Essa ruptura epistemológica perpassa ainda, a partir do trabalho enquanto conceito central, pelos conceitos de lucro e mais-valia, os quais podem e devem ser readaptados à estratégia feminista de combater a desvalorização e invisibilidade do trabalho doméstico, reprodutivo.

É o trabalho doméstico remunerado e não remunerado que sustenta, mesmo que não integralmente, na vida cotidiana, sem grandes custos para o capital e de forma permanente, a reprodução humana e a reprodução da força de trabalho (ÁVILA, 2009).

Num momento do capitalismo em que as mulheres se encontram cada vez mais no mercado de trabalho, a inserção das mulheres de classe média se dá não mais por períodos de curta duração, mas se integrando e permanecendo no mercado de trabalho enquanto um projeto profissional de longo prazo e com planos de carreira. Assim, é necessário examinar os meios através dos quais enfrentam a relação entre trabalho remunerado e trabalho doméstico não remunerado, a qual engendra a dupla jornada de trabalho na vida de tantas mulheres. No caso do Brasil, as empregadas domésticas desempenham uma função importante na mediação dessa relação. A libertação da mulher enquanto ser coletivo é indissociável da transformação social nas relações de trabalho, sem a qual as mulheres “liberadas” nos termos atuais deverão sua “liberação” à exploração de outras mulheres.

No Brasil, as mulheres da elite econômica sempre contaram com o serviço de outras mulheres, em sua maioria negras, para os cuidados da casa e dos filhos. Sua responsabilidade sempre foi de ordem moral, cerimonial e administrativa, cuidando dos rituais do espaço privado da família para mostrar e preservar a tradição dos costumes de classe que legitimam o poder no próprio campo das relações burguesas. Este cenário serve tanto para as mulheres que constituem a elite econômica por associação a seus maridos que são homens de negócios, os donos dos meios de produção, quanto para as mulheres que fazem parte da classe das executivas com alto padrão de salário, que passaram a ter as condições materiais que pagam pelo serviço doméstico sem a mediação dos homens. Ainda na época escravocrata, dentre as mulheres da classe dominante, havia uma minoria que se transformava em respeitáveis matronas, com considerável poder de mando sobre a escravaria doméstica, diferente da maioria dessas mulheres brancas que jamais saíam de casa a não ser para a igreja, e mesmo assim sempre acompanhadas; ainda

assim, a esfera de autoridade daquelas conservava-se nitidamente do setor em que imperava o patriarca (SAFFIOTI, 2013).

Ao invés de mudanças nas relações entre homens e mulheres, o que ocorreu e ocorre no Brasil é que o papel masculino de se abster do trabalho doméstico permanece intacto, enquanto a desigualdade de classes entre as mulheres reconfigura o trabalho doméstico como uma atividade da qual se desincumbiram as mulheres brancas e de classe média e alta, por um lado, e desempenhada preponderantemente por mulheres negras e pobres, de outro. Não se desestabiliza, assim, a divisão sexual do trabalho, e ainda se reproduz a relação de dominação e exploração entre homens e mulheres no âmbito das relações entre mulheres.

Para Marx e Engels (1991) o trabalho é o lugar da construção de si, como sujeito, e é dimensão fundante na ontologia do ser social. Para eles:

Os indivíduos sempre partiram de si mesmos, mas naturalmente, dentro de suas condições e relações históricas dadas e não do indivíduo ‘puro’ no sentido dos ideólogos. Porém, no curso do desenvolvimento histórico e precisamente devido ao inevitável fato de que, no interior da divisão social do trabalho, as relações sociais adquirem uma existência autônoma, surge uma divisão na vida de cada indivíduo, na medida em que uma vida é pessoal e na medida em que está subsumida a um ramo qualquer do trabalho e às condições a ele correspondentes. [...] O que eles são coincide, portanto, com sua produção, tanto com o que produzem, como com o modo como produzem. O que os indivíduos são depende das condições materiais de sua produção. (MARX; ENGELS, 1991, p. 27-28).

Esta concepção de trabalho é aquela em que se o define como produtivo, restando excluído o trabalho doméstico de tal definição, e assim, sendo considerado um não-trabalho, o (não) trabalho doméstico vira o lugar de constituição do não-sujeito. Dessa forma, se constrói a perspectiva do trabalho doméstico enquanto sem valor, mesmo porque, o sentido da remuneração no trabalho doméstico remunerado é pagar uma mulher para fazer o trabalho que outra mulher, aquela dita do lar, deveria fazer gratuitamente (ÁVILA, 2009). As tarefas realizadas pela trabalhadora doméstica, ainda que seja para todo o grupo familiar, estão dentro da divisão sexual do trabalho como parte do trabalho das mulheres, isto é, como aquelas que são de responsabilidade da patroa, denominada de “a dona de casa”.

[...] E aqui não é uma abstrata e distante diferença de classe. O cotidiano familiar das classes superiores funciona incorporando mulheres de classes inferiores e o universo doméstico é recriado nos termos de uma relação mando/obediência que possibilita que mulheres vivenciem seu papel conotado por esta incorporação. A socialização da mulher-empregada doméstica é o exercício do seu papel sob mando. (KOFES, 1982, p.189-190).

Para Bebel (1891), a carga histórica se enraizou de tal modo no ser da mulher, que suas condições de vida lhe parecem normais. Se é difícil tornar o trabalhador consciente do mecanismo pelo qual opera a ordem competitiva, muito mais difícil será conscientizar na mulher sua determinação potenciada, especialmente quando a sociedade de classe impede a solidariedade entre a totalidade das mulheres.

As mulheres que se ocupam do movimento feminino não compreendem a necessidade de uma mudança radical. Influenciadas pelo lugar privilegiado que ocupam na sociedade, elas veem, no movimento feminista proletário e em suas aspirações diferentes, tendências perigosas e pouco razoáveis, que devem ser combatidas. É assim que a diferença de classes, que cria um abismo entre os trabalhadores e os capitalistas, faz igualmente sentir seus efeitos no movimento feminista. (BEBEL, 1891, p. 131)

Luciana, numa conversa sobre como se deu sua demissão em um de seus empregos domésticos, fala de seus direitos, do casal de patrões, e sobre a “consciência” que não tinha até então:

[...] pagava direitinho, mas aí ficaram de assinar minha carteira, não assinaram, não assinaram, aí no final do contrato, é, ele conversou comigo dizendo que eles tavam voltando pra Suíça e tal, que era uma pena mas eles não tinham assinado minha carteira e tal, aí eu não gostei, tava com eles, eles me entregaram, e eu não gostei, porque eles tinham voltado atrás, naquilo tudo, não tinha sindicato não, tinha construção civil, que eu era muito amiga do presidente, que é até hoje é por isso que a gente tá aqui, Paulo Marcelo, aí falei pra ele que isso tava me acontecendo, aí ele disse “não, manda eles pagarem pelo menos férias e décimo pra você”, aí eles não aceitaram, a família não aceitou pagar férias e décimo, aí Paulo me deu o documento fazendo todas as minhas verbas e mandando pra eles, aí ela veio aqui, disse “eu só vou acreditar se eu conversar diretamente com Paulo” [...] falou com Paulo dizendo que Paulo mandou aquela conta, o que é que eles tinham que me pagar, que doméstica não tinha direito, eles vieram com esse negócio, aí Paulo disse “olha, quando ela foi morar com vocês, ela foi os pés e as mãos de vocês, que vocês não sabiam nada, foi ela que aturou, foi ela que fez esforço, foi ela que se doou, pra se adaptar a vocês, eu acho que ela fez um trabalho importante, é um direito, é; mesmo se não fosse, eu acho de fundamental importância”. Paulo questionou pelo lado humano, questionou pela lei, saiu questionando, ele disse “você acha que a gente devia dar quanto pra ela por ela ser doméstica?”. Ainda mais, eles tinham esse preconceito, que Paulo até deixou a sala pelo preconceito dessa família, no final, já no final, Paulo falou “Dá mil reais pra ela”, sei nem quanto tempo faz isso, “Dá mil reais pra ela, que aí ela vai, sei lá, vai abrir um negócio pra ela”, eu até abri mesmo um barzinho na minha casa com esse dinheiro, porque eu não queria trabalhar, continuava muito resistente pra mim e até nesse momento, foi difícil ela dizer “Paulo, ela é doméstica, ela não tem esse direito”, **e ver Paulo brigando por mim, ali, onde eu não tinha nem essa consciência, e hoje é eu que faço esse trabalho de Paulo, eu sou feliz por isso [...]** (Luciana, 23.11.2015)

Se destacam aí a questão da informalidade do trabalho doméstico e da consciência que Luciana diz haver adquirido após a aproximação com a militância. No Brasil, até 2014 mais de 70% das trabalhadoras domésticas não tinham carteira assinada, segundo recorte estatístico de 2004 a 2014 realizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Esta pesquisa ainda não conseguiu mapear o impacto de possíveis mudanças decorrentes da Lei Complementar nº 150 de 2015, a qual tornou obrigatória a Carteira de Trabalho e Previdência Social. A pesquisa revela ainda que a média de estudo das trabalhadoras domésticas é de seis anos e meio, e que o salário é de aproximadamente 700 reais.

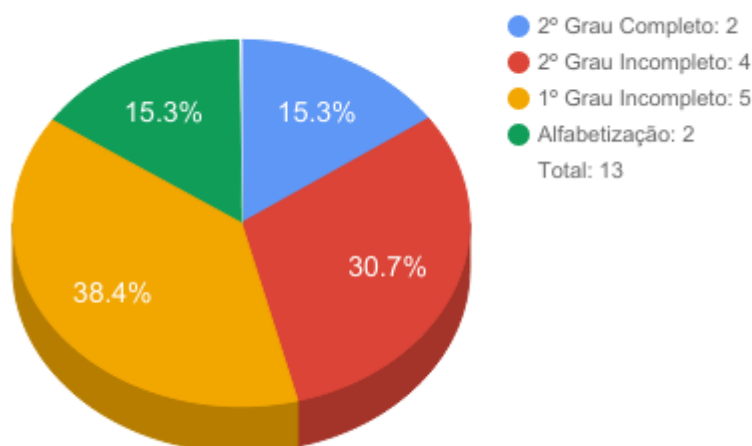
Em relação à condição racial, 17% das mulheres negras trabalham como empregadas domésticas, enquanto 10% das mulheres brancas o fazem. As trabalhadoras domésticas que possuem a carteira assinada são 33,5% entre as mulheres brancas, e 28,6% entre as mulheres negras, o que se reflete diretamente no salário recebido. Enquanto as trabalhadoras brancas recebem 766 reais, as trabalhadoras negras recebem 639 reais, menos que o salário mínimo da época. A informalidade demasiada presente no emprego doméstico é ainda um ranço do período escravocrata, quando as/os escravas/os não eram reconhecidos enquanto trabalhadores dignos de direitos e proteções. No século atual, estudos sobre o perfil profissional exigido pelo mercado de trabalho mostram que é exigido um alto nível de escolaridade para os padrões nacionais, em que a média de escolaridade da população branca de 15 anos ou mais de idade tem, em média, 8,4 anos de estudo, enquanto a de pretos e pardos é 6,7 anos⁶⁷. Sueli Carneiro relaciona esses dados com uma seleção de caráter racial:

Assim, as atuais exigências educacionais para a alocação de mão de obra no mercado de trabalho formal não apenas conformam-se como um instrumento para a seleção dos profissionais mais qualificados, mas também operam como um filtro de natureza racial, definindo os que preferencialmente serão alocados. Se não é possível demonstrar intencionalidade de exclusão racial nesse processo, é certo que, a despeito das intenções, é o que ele realiza. (CARNEIRO, p. 114)

Podemos observar no gráfico 11 abaixo o nível de escolaridade das entrevistadas:

⁶⁷ Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar (Pnad 2009).

Escolaridade



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Do total de entrevistadas, todas percorreram em algum grau a escola pública. No entanto, pelas próprias condições em que se deram esse estudo, associado a uma vida de trabalho infantil e um ensino público de baixa qualidade, as sujeitas da pesquisa não lograram a permanecer estudando. Dentre 13 mulheres que frequentaram parcialmente a escola, 9 sabem ler e escrever; as outras 4 podem ser consideradas analfabetas funcionais⁶⁸. Dessas 4, uma delas apenas assina o nome, mesmo tendo concluído a alfabetização, pelos critérios escolares.

A escolaridade é um fator determinante na construção de uma consciência coletiva, a que se referiu Luciana em sua fala, e diz respeito aos direitos das trabalhadoras domésticas e à identificação enquanto categoria pertencente à classe trabalhadora. Quanto menor o nível de escolaridade, menores as chances dessas trabalhadoras se libertarem das amarras provenientes do desconhecimento de seus direitos. A entrevistada fala da dificuldade em se construir essa consciência entre as trabalhadoras domésticas:

[...] menina, foi um tempo muito maravilhoso na formação das mulheres, porque tava sempre um grupo enorme de jovens, onde a gente tinha que chegar na escola, a diretora abriu uma sala mas dizia “você que vão mobilizar de sala em sala”, e a gente ia de sala em sala pedindo que elas descessem, que elas viessem, era importante, foi muito bom, muito bom mesmo, o sindicato deu um salto muito grande, e assim é o nosso trabalho até hoje de conscientização, mas ainda é o mais difícil, é a conscientização, trazer a

⁶⁸ O Brasil tem 27% de sua população entre 15 e 64 anos de analfabetos funcionais, segundo dados de 2015 do IPM - Instituto Paulo Montenegro, com apoio do Ibope. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2016/11/21/A-evolu%C3%A7%C3%A3o-do-analfabetismo-funcional-no-Brasil>>.

trabalhadora pra o sindicato e conscientizá-la de seus direitos e deveres [...] (Luciana, 23.11.2015)

Na medida em que um concreto histórico se explica pelo desvendamento de suas determinações essenciais, há que se buscar no modo de produção – no sentido que lhe emprestou Marx – da existência social dos indivíduos a explicação da situação da mulher na sociedade de classes.

Assim, a consciência de classe suplanta a consciência que eventualmente uma categoria de sexo possa alcançar de sua situação. Se as mulheres da classe dominante nunca puderam dominar os homens de sua classe, puderam, por outro lado, dispor concreta e livremente da força de trabalho de homens e mulheres da classe dominada. A solidariedade entre os elementos de uma categoria de sexo subordina-se, pois, à condição de classe de cada um. Mesmo as relações entre os sexos variam em função, pelo menos parcialmente, da classe social a que pertençam os elementos envolvidos. (SAFFIOTI, 2013, p. 132-133).

As relações entre os sexos passam por diferenças na medida em que se passa de uma classe para outra. Assim, embora a solidariedade de classe se estabeleça inteiramente entre mulheres e homens da burguesia, esta solidariedade é abalada na classe trabalhadora por uma semiconcorrência entre os sexos.

Numa das entrevistas a Luísa, membra da Diretoria do Sintrader (Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa e Região), ela conta da época em que se separou de seu então companheiro, quando se estabeleceu uma concorrência entre ambos pelo valor da casa em que viviam. “Raiva” foi o termo mais utilizado para descrever aquele período da sua vida, em que “não tinha com o que dar comida aos meus filhos. [...] eu sei que eu voltei, me separei dele, tive que vender minha casa, minha raiva mais dele é isso, porque ele quis e exigiu a metade pra ele né, porque eu fiquei aqui dentro também nesse barraco [...]”. (Luísa, 02.12.2015).

Outra característica acentuada no modo capitalista de produção é que ele eleva ao máximo a contradição presente nas formações econômico-sociais anteriores assentadas na propriedade privada dos meios de produção e dos produtos do trabalho humano. A partir do momento em que o valor de troca penetra todos ou a maioria dos artigos produzidos, estes se determinam enquanto mercadorias, ganhando inclusive a força de trabalho essa mesma determinação. É como livres possuidores dessa mercadoria, sua força de trabalho, que os “homens livres” participam do mercado, levando-os à ilusão de que as realizações de cada um variam em razão direta de suas capacidades individuais (SAFFIOTI, 2013, p. 53-54).

Considerando que as soluções formuladas pelo sistema capitalista para seus próprios problemas encontram sério limite no próprio capital, indaga-se se este sistema chegaria a oferecer possibilidades de plena integração social à mulher.

Enquanto a família atuou como unidade de produção, as mulheres e crianças exerceram um papel econômico fundamental.

Sendo a família a unidade econômica por excelência nas sociedades pré-capitalistas, a atividade trabalho é também desempenhada pelas mulheres das camadas menos privilegiadas. Embora não se possa falar em independência econômica da mulher (esta é uma noção individualista que nasce com o capitalismo), pois o trabalho se desenvolvia no grupo familiar e para ele, o mundo econômico não era estranho à mulher. Não se trata de indagar aqui se o seu papel econômico lhe assegurava posição social compensatória de sua submissão ao centro de decisões da família: o homem. Trata-se, isto sim, de indagar se, não obstante sua incapacidade decisória, a mulher encontrava via de integração nas sociedades pré-capitalistas (SAFFIOTI, 2013, p. 63).

O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual em geral, sendo, pois, o ser social dos homens que determina sua consciência, e não o reverso (MARX, 1991). Para Saffioti, sendo cada tipo estrutural de sociedade pré-capitalista como uma etapa de desenvolvimento da forma contraditória do processo de produção social, que culmina com a efetivação da sociedade capitalista, pode-se afirmar que quanto mais se desenvolvem as forças produtivas, menos possibilidades a mulher possui de integração na sociedade (2013, p. 64).

A perspectiva disseminada pelo feminismo pequeno burguês, de que as liberdades femininas aumentam de acordo com o desenvolvimento econômico-social das sociedades de classes, não leva em conta que o emprego remunerado da força de trabalho feminina, que encontra um limite relativamente elástico no processo de maturação das economias nacionais, “pode ver-se drasticamente restringido, no futuro, na medida em que aquela elasticidade é dada pelo subdesenvolvimento social e econômico de extensas áreas periféricamente situadas no sistema capitalista internacional”. (SAFFIOTI, 2013, p. 193).

A práxis feminista pequeno-burguesa, dessa forma, não chega ao ponto de colocar em xeque os fundamentos do status quo, e, portanto, acaba por consistir meramente numa “modalidade de consciência utópica” (SAFFIOTI, 2013, p. 194) no sentido de desejar e lutar por uma transformação incompleta da sociedade, em que permanecem intocados os fundamentos desta. Se desenvolver as forças produtivas da sociedade capitalista implica ao mesmo tempo dar à mulher oportunidades de trabalho e liberar parcela da força de trabalho feminina, por parte da estrutura de classes, o feminismo pequeno-burguês pode não ser

considerado de fato um feminismo. Represente, na verdade, “uma força de consolidação da sociedade de classes na medida em que permite a esta assumir uma aparência que melhor dissimule suas contradições internas” (SAFFIOTI, 2013, p. 194). Com tais assertivas, queremos direcionar para a conclusão a que chega Saffioti, de que este feminismo que parte de uma perspectiva autônoma, desvinculado de uma perspectiva de classe, não existe. Mais que isso, termina por alimentar as classes dominantes, pois que as “classes médias” caminham a reboque das classes sociais antagonicamente situadas no sistema de produção; ao invés de agudizar as tensões sociais, atenua essas tensões.

Concordamos com Mauro Iasi (2007, p. 107) quando ele coloca que a classe se define não só pela posição diante da propriedade, ou não-propriedade, dos meios de produção, mas também “pela posição no interior de certas relações sociais de produção” e, ainda, “pela consciência que associa ou distancia de uma posição de classe” e “pela ação dessa classe nas lutas concretas”. As trabalhadoras domésticas, ainda que não tenham sua força de trabalho vendida diretamente como mercadoria aos donos dos meios de produção, localizam-se numa posição de extrema relevância para a produção capitalista, posição esta antagônica a de seu patrão, nas relações de trabalho em que estão inseridas. Ademais, em suas lutas concretas desempenham ações enquanto uma categoria da classe trabalhadora, nas quais o Sindicato exerce um papel fundamental, como veremos adiante no segundo capítulo. Não apenas a ação, mas também a consciência possibilita a identidade com uma determinada classe. Não basta compreender “apenas a dinâmica econômica restrita da exploração capitalista sobre a classe trabalhadora, mas compreender as particularidades e diferenças dos sujeitos que compõem essa classe e como o capital se apropria das mesmas para gerar mais lucro.” (CISNE, 2014, p. 23).

Quando fala das mulheres escravas, Davis (1982) coloca que, embora não exprimissem qualquer orgulho do trabalho que faziam sob chicotadas, elas deviam ter consciência de seu poder, de sua capacidade de produzir e criar, ainda que não estivessem inseridas no modo-de-produção capitalista. Como disse Marx (2013), “o trabalho é estimulante, a forma do fogo: representa a impermanência das coisas, a sua intemporalidade.” Aquelas mulheres negras aprenderam a extrair das circunstâncias opressoras de suas vidas a força que precisavam para resistir diariamente à desumanização da escravidão. A consciência de sua capacidade infinita para o trabalho duro pode ter-lhes dado a confiança que precisavam para lutar por si mesmas, por suas famílias e por seu povo.

2.4 Uma questão de raça, classe e gênero: consubstancialidade no emprego doméstico.

Uma questão que deve se colocar diz respeito às interpretações correntes de conceitos-chaves na sociologia, como por exemplo o trabalho e a família, considerados duas dessas concepções fundamentais. No entanto, quando se traz o pensamento feminista negro para o centro da análise conceitual, questiona-se o quão abrangente são as interpretações sociológicas desses dois conceitos-chaves. Teorias do trabalho que relegate as experiências de trabalho das mulheres afro-americanas à margem da análise não observam o tema central da vida interligada das mulheres negras como mulheres trabalhadoras – por exemplo, o trabalho doméstico não remunerado – e mulheres negras enquanto trabalhadoras oprimidas racialmente – por exemplo, o trabalho não remunerado de mulheres negras escravas e a exploração do trabalho assalariado. Os casos extremos observados nas experiências de trabalho remunerado e não remunerado das mulheres afro-americanas levanta questões sobre a adequação da generalização do trabalho em si. O viés dado por feministas negras quanto à questão da simultaneidade da opressão redefine o próprio sistema econômico como algo problemático. A partir dessa perspectiva, todas as generalizações sobre os mecanismos de funcionamento que não considerem a opressão como explicitamente problemática, se tornam pouco úteis. É por isso que as feministas negras sugerem que todas as generalizações sobre grupos de trabalhadoras empregadas e desempregadas – por exemplo, gerentes, mães que sobrevivem auxiliadas pela assistência social do Estado, membros de sindicato, secretárias, adolescentes negras – que não levem em consideração as estruturas interligadas de posicionamento e opressão de um grupo dentro de uma economia são simplesmente menos abrangentes, menos válidas, do que as que levam isso em consideração (COLLINS, 2016, p. 23).

É bem verdade que em todas as classes a mulher é oprimida, no entanto, a intensidade e natureza dessa opressão são diferenciadas, visto que não existe a “mulher” geral e abstrata, mas sim mulheres concretas, inseridas em classes sociais historicamente determinadas e raças politicamente construídas.

Uma discussão que persiste desde os anos 1970 até o momento presente é aquela que diz respeito à existência ou não de uma hierarquia entre um antagonismo principal e um secundário, quando se pensa no atrelamento entre relações de classe, de sexo, e de raça. Tal questão permanece gerando grandes controvérsias dentro da teoria feminista e dentro dos movimentos sociais, ainda mais atualmente, quando a formatação da militância em identidades (a mulher, a/o negra/o, as/os LGBTs) se fortalece cada vez mais.

Para Kergoat, essas relações não podem ser tratadas enquanto hierárquicas, mas sim como “coextensivas”, ou seja, “conceitos que se sobrepõem parcialmente, e não conceitos que se ‘recortam’ ou que ‘se articulam’”. (KERGOAT, 2002, p. 235). É necessário que fuçamos das concepções usuais que interpretam e enfrentam os conflitos de classe, de gênero e raciais isoladamente, e portanto buscar o campo dos estudos feministas e da sociologia do trabalho que tem desenvolvido a interdependência dessas categorias sociais, tanto no plano teórico como na prática de movimentos sociais de mulheres e trabalhadoras (KERGOAT, 2010).

A discussão colocada neste trabalho, acerca das trabalhadoras domésticas, é transversalizada crucialmente por relações de exploração e dominação que dizem respeito a relações raciais, de classe e de gênero. Para compreender as três modalidades de expressão dessas relações, utilizamos a ideia de coextensividade introduzida por Kergoat, embasando uma expressão simultânea e conjunta dessas relações, sem que se diga que uma delas tem precedência sobre as outras duas. Como colocam as trabalhadoras domésticas diretoras do Sintrader:

O trabalho doméstico, um trabalho desvalorizado, né, é um trabalho de mulher, porque a gente vê em toda a pesquisa, do trabalho doméstico, 99% é mulher, então, tem a definição, e quem somos nós, trabalhadoras domésticas? Somos **mulheres, negras, pobres**, baixa escolaridade, mãe solteira, tudo isso ta ligado ao nosso perfil, né [...] (Luciana, 23.11.2015).

O recorte dos três aspectos é feito para fins analíticos e para que se visualize mais facilmente o movimento das práticas de dominação e exploração implícitos nessa noção, e não possibilitar que se trate de maneira hierárquica essas três dimensões. Devreux (2005, apud ÁVILA, 2009, p. 33) explica que a abordagem coextensiva implica ainda uma universalidade do conceito e, portanto, seu uso enquanto um conceito “explicativo” pode partir de qualquer uma das expressões da relação social como dimensão central, de acordo com o contexto social analisado⁶⁹. Assim fizemos, por exemplo, neste capítulo, quando no primeiro tópico colocamos como dimensão central a questão racial; no segundo tópico, por sua vez, a divisão sexual do trabalho; e no terceiro, centralizamos as classes sociais na discussão.

Kergoat utiliza os conceitos de consubstancialidade e coextensividade desde os anos 1970-1980, a fim de “procurar compreender de maneira não mecânica as práticas sociais de homens e mulheres frente à divisão social do trabalho em sua tripla dimensão.” (2010, p. 1), a

⁶⁹ DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das relações sociais de sexo: Um quadro de análise sobre a dominação masculina. Sociedade e Estado. Brasília: Departamento de Sociologia/Universidade de Brasília, v. 20, n. 3, p. 561-584, set/dez 2005. p. 567.

partir de uma perspectiva materialista, histórica e dinâmica. Dizer que as relações sociais são consubstanciais significa que elas “formam um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica” (Ibid, p. 2). A característica de serem coextensivas, por sua vez, quer dizer que, “ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e raça se reproduzem e co-produzem mutuamente.” (Ibid, p. 2)

Seguindo Ávila (2009) e Hirata (2002), entendemos que o conceito de gênero também pode ser utilizado como um conceito relativo a uma relação social, no mesmo sentido de relações sociais de sexo. Kergoat utiliza a noção de relação social – definida pelo antagonismo entre grupos sociais – e considera importante a dinâmica que ela introduz, “uma vez que volta a colocar a contradição, o antagonismo entre os grupos sociais no centro da análise, e que se trata de contradição viva, perpetuamente em via de modificação e recriação” (2002, p. 244). Tal antagonismo e contradição são ainda latentes nas relações entre homens e mulheres, podendo sem dificuldade serem observados na violência doméstica, na cultura do estupro, nos feminicídios e no sexismo institucionalizado através de leis como a que criminaliza o aborto, dentre diversas outras práticas que persistem atualmente. No entanto, encaro que, por outro lado, a cada vez maior visibilidade de mulheres e homens trans, pessoas não binárias, intersex, dentre diversas outras identidades de gênero, torna nebulosa, em certos momentos, a exatidão de tal contradição. A variedade de identidades de gênero que se expressam atualmente dificulta o uso de categorias mais rígidas ou que remetam à biologia, e por isso preferimos adotar aqui o uso da categoria gênero, ainda que compreendamos a opção por “relações sociais de sexo” como de extrema importância no embate à visão solidificante de estrutura social.

Essa visão de ‘sistema dominante’ como aquilo que não é ‘totalmente determinante’ constrói uma abertura para entender o movimento de subversão à ordem, que constitui o sujeito, e para enxergar as dinâmicas individuais e coletivas, que formam as tensões e revelam as contradições que engendram a vida social. É uma perspectiva que leva a perceber as novas práticas presentes nas relações sociais e os movimentos que formam os processos de mudança ou de transformação. (ÁVILA, 2009, p. 36).

Kergoat defende a desconstrução das categorias com a finalidade de atingir o nível das relações sociais, apontando que o social se estrutura em torno de tensões que produzem grupos sociais, não apenas as classes sociais e de “sexo”, como ela denomina, mas também as classes de raça (2016, p. 20).

As mulheres negras assistiram, em diferentes momentos de sua militância, à temática específica da mulher negra ser secundarizada na suposta

universalidade de gênero. Essa temática da mulher negra invariavelmente era tratada como subitem da questão geral da mulher, mesmo em um país em que as afrodescendentes compõem aproximadamente metade da população feminina. (CARNEIRO, 2011, p. 121).

O movimento feminista brasileiro, em seu início, se recusava a assumir no campo teórico e político a dimensão racial na temática de gênero, no entanto ela gerava e ainda gera privilégios e desvantagens entre as mulheres. A função excludente do critério da “boa aparência” no mercado de trabalho, cujo real sentido é a preferência pelas mulheres brancas, torna ainda mais nítido que as mulheres são preteridas no acesso, em promoções e na ocupação de bons cargos.

As trabalhadoras domésticas, enquanto mulheres trabalhadoras que são, se constituem em suas lutas como sujeitos coletivos de sua própria história, sujeito completamente original em suas práticas, e como sujeito sempre em transformação e irreduzível a uma única categoria.

3 Organização sindical das trabalhadoras domésticas no contexto nacional e local de luta de classes e do movimento sindical.

Este capítulo trata de examinar com mais ênfase o Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos da Paraíba, objeto de estudo da presente pesquisa, a partir da narrativa das entrevistadas, compreendendo que o Sindicato estudado está imerso no contexto sindical brasileiro, repleto de especificidades, e concomitantemente, no contexto da luta de classes – embasado na plataforma teórica e política de Marx e em Engels.

Compreender como a experiência sindical se desenvolve no caso das domésticas envolve uma série de particularidades, até mesmo no campo do suporte teórico. Mesmo as autoras⁷⁰ que se dedicaram à análise das singularidades da mulher na luta sindical, o fizeram sob o ponto de vista das operárias (que emergiram nos discursos sindicais no Brasil no final da década de 1970), imersas num contexto histórico completamente distinto daquele vivenciado pelas trabalhadoras domésticas⁷¹. As análises de Kergoat sobre a mulher trabalhadora nos servem para explicar que as práticas das trabalhadoras não são apenas “especificidades” em relação às práticas gerais, masculinas; são práticas próprias a uma parte da classe trabalhadora que é heterogênea, constituída por grupos numerosos e que mantém relacionamentos complexos. Assim, precisamos levar em conta as relações sociais, as práticas que definem um modo masculino e um modo feminino de pertencer à classe trabalhadora.

Mesmo que possamos assumir que a prática sindical surgiu como um movimento principalmente de homens, a preparação do terreno foi de fundamental importância para que os movimentos sociais ganhassem força de maneira geral; e isso influenciou positivamente na construção de um espaço sindical que pudesse ser reaproveitado e reformulado pelas domésticas na luta delas por direitos. Uma demonstração dessa conexão é a estreita relação entre o Sintrader e o Sintricom, um Sindicato masculino que vem de uma história de movimento sindical diferente do sindicalismo das domésticas, e mesmo assim teve um forte papel na construção da Associação e posteriormente Sindicato das domésticas em João pessoa.

O estudo dos elementos básicos que compõem a história do sindicalismo brasileiro é primordial, assim, para a compreensão dos aspectos políticos, econômicos e sociais da utilização do instrumento sindical por parte das trabalhadoras domésticas, como meio de superação do sistema de exploração econômica e de dominação política e ideológica a que estão

⁷⁰ A exemplo da admirável Elisabeth Souza-Lobo, em *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*.

⁷¹ É por isso que o trabalho Bernardino-Costa foi utilizado à exaustão neste capítulo, tanto por sua riqueza como por ser um dos únicos trabalhos que encontrei que aborda o âmbito sindical da vida das domésticas.

submetidas. O movimento sindical é parte integrante da vida política das classes trabalhadoras, dentre as quais vem submergindo desde o século passado a categoria das trabalhadoras domésticas. Como destacamos no capítulo anterior, as domésticas carregam consigo uma herança histórica de racismo e escravidão, e por isso sua inserção em moldes de classe trabalhadora se deu tardiamente e de maneira diferenciada, única, trazendo uma série de idiossincrasias em relação às demais categorias. Essas peculiaridades se refletem nos sindicatos que representam a categoria das trabalhadoras domésticas, e a pesquisa de campo realizada só reforça esse reflexo.

Em relação à luta de classes, a razão do nexo entre subjugação da mulher e opressão social como um todo é desenvolvida de maneira mais ampla e orgânica por Engels, sempre retomando *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*⁷²: “[...] a primeira oposição de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher, na monogamia e a primeira opressão de classe coincide com a opressão do sexo feminino pelo masculino” (2009, p. 65). Com a inserção das mulheres no mercado de trabalho – compreendendo que mulheres brancas e negras vivenciaram esse processo de forma extremamente desigual –, a opressão a que eram submetidas não vinha apenas do homem no âmbito doméstico, mas também vinha da lógica capitalista que as explorava de maneira intensificada. As mulheres que ocupam os postos de trabalho mais precarizados são as negras, e a categoria das trabalhadoras domésticas, composta em sua maioria por mulheres negras, é uma das categorias mais exploradas. O movimento sindical, embora liderado em sua maioria, historicamente, por homens, não tardou a contar com a participação de mulheres que vendiam sua força de trabalho.

Esse encontro entre mulheres e sindicato está relacionado à feminização no mundo do trabalho, que se deu mais fortemente após o processo de reestruturação produtiva, desencadeada nas últimas décadas do século 20, no período que se inicia a partir da crise do taylorismo/fordismo, bem como na era da acumulação flexível (NOGUEIRA, 2004, p. 243).

Procurar-se-á, ainda, nesse capítulo, demonstrar como as interpretações e ações motivadas pelas dimensões estruturais de classe, gênero e raça passaram a ser incorporadas e articuladas no dia a dia do Sintrader, ao longo da fundação, consolidação e atividades dessa entidade.

⁷² A mesma frase está presente em *A Ideologia Alemã*, escrito por Marx e Engels.

3.1 Antecedentes históricos do movimento sindical no Brasil.

Os sindicatos configuram organismos sociais que se destinam à defesa dos interesses econômicos e sociais dos componentes das suas respectivas categorias profissionais – individual ou coletivamente –, voltados para as melhorias salariais, das condições de trabalho e das condições de vida, de modo grosseiro (ROSSI; GERAB, 2009, p. 13). De maneira geral, é com a industrialização e nascimento das classes operária e patronal que surge o sindicato enquanto forma e instrumento de defesa coletiva dos trabalhadores.

Para a compreensão da experiência sindical no Brasil, é necessário vinculá-la à experiência internacional, na medida em que o movimento sindical, bem como a industrialização, é decorrente de grandes transformações mundiais. Primeiramente, o aparecimento das primeiras máquinas na Revolução Industrial europeia foi elementar para o surgimento das fábricas e da produção em grande escala. Antes disso, a produção de bens de consumo (não agrícolas) se dava de maneira artesanal, sendo a mesma pessoa aquela que obtinha a matéria-prima e executava todas as operações necessárias para se atingir o produto final. Os artesãos, após as invenções das máquinas, se viram forçados a trabalhar para os empresários, posto que para tocar as máquinas se fazia necessária mão de obra, e ainda os mesmos não podiam competir com as fábricas, bem como milhares de trabalhadores da cidade e do campo (HUBERMAN, 1972).

Com o crescimento da produção em larga escala e aumento da demanda, os donos das fábricas passaram a exigir mais produção de suas e seus trabalhadoras/es, fazendo com que as jornadas de trabalho variassem entre 14 e até 18 horas diárias. Faz parte das condições necessárias para suprir a demanda de mão de obra das unidades industriais o grande êxodo de trabalhadoras/es do campo para a cidade em busca de emprego. Nas áreas rurais, a terra e sua capacidade de produzir bens deixou de ser ícone de riqueza e poder, como era no sistema feudal europeu, e passou a ser mais uma mercadoria. A Inglaterra era a maior produtora no continente europeu de tecidos e carvão, e com a chegada dos novos engenhos, mais contingentes de trabalhadores puderam ser dispensados das minas, onde o trabalho ficou menos difícil, em direção às cidades. A partir da sobra de mão de obra que começou a se dar, os empresários vislumbraram a oportunidade de rebaixar os salários para aumentar seus lucros. Assim, mulheres e crianças foram submetidas a longas jornadas, em precárias condições de higiene, ventilação ou proteção contra acidentes; essas condições de exploração da mão de obra desencadearam em enorme cansaço, exaustão, bem como enfraquecimento, doença, acidentes graves e mortes.

As primeiras formas de lutar contra essa exploração davam-se por meio de revoltas, as quais eram punidas pelas demissões, tanto dos revoltosos como de todas as suas famílias. A paralisação das fábricas e casos de quebra-quebra das máquinas caracterizavam pequenas lutas organizadas que geravam pequenas vitórias, as quais eram combatidas pela nova classe burguesa que organizava mais derrotas ao trabalhador, como por exemplo, denunciar o trabalhador demitido às empresas da região, que passavam a negar-lhe trabalho (ROSSI; GERAB, 2009, p. 19).

Mas a generalização do uso do maquinário pesado nas indústrias gerou, ainda, muitas reações controversas: a rejeição às novidades, de primeira hora, foi dando lugar às lutas pela conquista de direitos, que garantissem a sobrevivência e melhores condições de vida na situação estabelecida na Inglaterra. Os ludistas, assim chamados por terem King Ludd como um de seus líderes, por exemplo, nas primeiras décadas do século 19, destruíam as máquinas da indústria têxtil, na esperança de reconquistarem a condição de artesãos. A forte repressão, que pôs fim a esse movimento, envolvia as penas de deportação e de morte (1812). (ROSSI; GERAB, 2009, p. 19)

Muitos dos trabalhadores que se identificavam com o ludismo reavaliaram, posteriormente, que as máquinas e a tecnologia não eram em si o inimigo, pois a ideologia da qual estavam imbuídas pertencia, na realidade, àqueles que as controlavam. O movimento cartista, por sua vez, reivindicava a aprovação da Carta do Povo, visando a promoção de direitos, como jornada de dez horas de trabalho, organização de classe e representação parlamentar para os trabalhadores, voto universal *masculino*, igualdade de direitos eleitorais, voto secreto, legislaturas anuais, abolição do censo eleitoral baseado na propriedade, e remuneração das funções eleitorais. Em 1867, o cartismo, que contava com a participação de diversos setores político-ideológicos, como democratas, socialistas e jacobinos, teve quase todas suas demandas incorporadas à legislação da Inglaterra.

As primeiras resistências organizadas começam a aparecer sob influência dos ideais socialistas e libertários, os quais desencadearam movimentações como a Comuna de Paris de 1871 e, depois, a Revolução Russa, de 1917. A Comuna de Paris foi instigada, dentre variadas motivações, pela luta contra o alto custo de vida, a superexploração do trabalho, a intervenção religiosa no Estado, e pretendia a supressão dos exércitos permanentes, a criação de sociedades cooperativas, a reforma do ensino primário e profissional. É ainda no século 19 que ganha corpo o processo de concretização da organização dos trabalhadores. Das pequenas organizações, isoladas nas fábricas, passam a surgir organizações interfábricas que dão origem, a longo prazo,

à aparição do sindicato, que coordena e comanda as organizações fabris na luta contra a exploração patronal (ROSSI; GERAB, 2009, p. 20).

Enquanto tal contexto de organização das lutas da classe trabalhadora já se desenhava na Europa (e também nos EUA), no Brasil, há pelo menos cem anos de atraso em relação ao movimento sindical europeu. Até fins do século 19, a produção no Brasil era quase que somente agrícola, voltada para a exportação de açúcar, café, tabaco, ouro, etc. A Inglaterra contribuía para esse atraso na medida em que dominava o comércio internacional e obstaculizava a implantação de indústrias no Brasil, cujos produtos agrícolas adquiria, muitas vezes, em troca de ferramentas e outros utensílios produzidos por suas indústrias. No Brasil, havia apenas oficinas de conserto ou de produção artesanal (PRADO JR., 1981). A abolição da escravatura – oficialmente em 1888 – e a proibição do tráfico internacional de escravos são marcos importantes que impulsionaram o início da industrialização brasileira, quando os fazendeiros passaram a aplicar o dinheiro que antes usavam na compra de escravos, para aquisição das máquinas que deram origem às fábricas de tecidos e industrialização de alimentos.

Esse deslocamento na aplicação de recursos provocou profundas alterações em nossa estrutura econômica, cujos resultados podem ser verificados ainda hoje, como a distribuição geográfica desigual da industrialização – a formação do “centro” e da “periferia” capitalistas. Foi na região Sudeste que se juntaram as condições materiais para a industrialização:

Na região Sudeste se concentravam as fazendas de café, a maioria das sedes dos bancos, nos quais eram depositados os ganhos com a produção de todo o país e, portanto, onde abundavam os recursos para se construir a infraestrutura necessária à indústria, principalmente energia elétrica, sistemas vários e de transportes, para garantir o funcionamento das máquinas e a chegada de matérias-primas. Todos esses fatores atraíam, também, um outro fator indispensável para a produção: a mão de obra. Eram levas de ex-escravos, que não quiseram permanecer nas fazendas, os camponeses, fugindo das péssimas condições de vida, e as imigrações de europeus (1875) e de japoneses (1908). (ROSSI; GERAB, 2009, p. 22/23)

O fato de a industrialização ter se concentrado na região Sudeste criou as condições propícias para que também o movimento sindical fosse mais forte nessa localidade. Para que o Brasil se abrisse para a industrialização e se firmasse no contexto dos países capitalistas, a crise de 1929 na Bolsa de Nova York foi um fator que contribuiu bastante, visto que a crise causou grandes prejuízos financeiros à comercialização do café, que ainda era o principal produto de exportação brasileira. Evidentemente que o Brasil não deixou de ocupar seu lugar no capitalismo internacional, realizando exportação de produtos primários – commodities, e sendo

atribuídos à sua estrutura econômica conceitos como “em desenvolvimento”, “semicolonial” ou “neocolonial” (ROSSI; GERAB, 2009, p. 24).

Uma consequência advinda do contexto colonial vivenciado no Brasil é que o início do movimento sindical no Brasil é fortemente marcado pela imposição de um amplo programa de imigração envolvendo camponeses e operários europeus, não somente com o escopo de resolver a questão dos trabalhadores brasileiros que não tinham experiência de trabalho na produção industrial, mas também com vistas a implementar um projeto de embranquecimento do país que se dava desde a Abolição. As/os imigrantes eram principalmente italianas/os e espanhóis/las – mas também alemãs/es, eslavos/os etc – que enfrentavam uma crise de desemprego em seus países de origem, e cuja mão de obra também se destinou ao campo.

Juntamente com suas experiências na produção industrial, as/os imigrantes trouxeram ao Brasil suas experiências junto às lutas operárias, dando início aos enfrentamentos contra a exploração patronal, às bandeiras das 8 horas diárias de trabalho e das leis específicas para o trabalho das mulheres e dos menores. As marcas do sindicalismo brasileiro, no fim do século 19 e nas primeiras décadas do século 20, por conseguinte, são de origem socialista e anarquista – traços transferidos pelas/os imigrantes europeus/eias. Os governos oligárquicos, notando essa influência, criaram leis repressivas à atividade político-sindical e a expulsão dos trabalhadores estrangeiros quando estes comprometessem a “segurança nacional”; ainda que surgisse uma legislação repressiva contra as lideranças sindicais e militantes, especialmente de origem estrangeira, ocorreu o desenvolvimento crescente da organização dos trabalhadores e a realização de centenas de greves entre o começo do século 19 e o ano de 1920.

Fazem parte das estratégias utilizadas pelos trabalhadores e militantes sindicais na luta pela primazia do trabalho sobre o capital, pela primazia do ser humano sobre o lucro, as greves, cujos primeiros registros no Brasil são ainda anteriores à era industrial, datando de 1791, 1815, 1858, 1863 e 1877 (AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA, 1985-1996). Contudo, é apenas a partir de 1880 que as greves começam a proliferar de maneira mais significativa nas fábricas das primeiras cidades operárias brasileiras – São Paulo, Rio de Janeiro e Recife.

As primeiras formas de organização dos trabalhadores foram as *Associações de Socorro e Auxílio Mútuo* (com fins assistenciais) e as *Ligas ou União Operárias*, as quais, com o advento da indústria buscavam reunir operários por ramos de atividades, mas já com objetivo de luta em defesa de interesses comuns; muitas dessas Ligas deram origem às organizações sindicais. A primeira tentativa de construção de uma central sindical foi a formação da Confederação Operária Brasileira.

Do final do século XIX a década de 1920, três correntes políticas tiveram influência, em diferentes níveis, na direção das organizações sindicais no Brasil: a concepção anarcossindicalista, que foi hegemônica, como dito anteriormente, considerava que os sindicatos deveriam constituir órgãos revolucionários e defendia que o caminho para a revolução (que geraria uma sociedade sem classes e sem Estado) partiria das lutas que se davam dentro das fábricas por meio do conflito direto com o patronato, a exemplo das greves; os reformistas, que pediam por uma transformação gradativa da sociedade capitalista através da conquista de direitos que seriam alcançados por via de “pressão sobre o Estado” e da luta parlamentar; a corrente dos sindicalistas amarelos, os quais argumentavam a favor de uma conciliação entre capital e trabalho e a dependência em relação ao Estado (ANTUNES, 1985, p. 50).

Este texto não põe em questão a constatação de que os sindicatos continuam sendo um dos principais, senão o principal, movimento social existente no Brasil, seja pelo número de trabalhadores organizados naqueles, seja pelo seu potencial de atuação e força política de intervenção na realidade. Acreditamos, ainda, que a direção política de qualquer entidade é fundamental na definição de seu papel. Os sindicatos são organizações controladas e dirigidas pela sua diretoria, e não pela base. Estes são alguns embasamentos para a escolha da Diretoria do Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa e Região como objeto de estudo desta pesquisa. Os aspectos organizativos, relacionados à burocratização dos Sindicatos em geral, precisam ser minimamente compreendidos a fim de analisar as questões de estrutura e funcionamento do Sintrader, a partir das falas das entrevistadas acerca dos problemas e soluções aí existentes.

Apenas em poucos momentos, de intenso processo de mobilização, a base de uma categoria assume um espaço maior no controle da entidade sindical; esses momentos são poucos e duram pouco tempo. Resumem-se basicamente às eleições da diretoria, normalmente a cada três anos, e que muitas vezes se desdobram através de processos deformados; e às assembleias gerais, que também tomam decisões importantes para a categoria e para a entidade. Estas assembleias normalmente reúnem uma parcela pequena da categoria, num espaço de tempo bastante reduzido para discutir e decidir sobre estas questões importantes.

No Sintrader, Luciana me conta sobre as últimas eleições – um desses momentos – ocorridas em novembro de 2015, poucos dias antes de nossa primeira entrevista, e como a dificuldade de atingir o quórum necessário refletiu no sistema adotado para a eleição. As eleições são realizadas de dois em dois ou de quatro em quatro anos. Em julho de 2015 a

Diretoria contava com 8 trabalhadoras domésticas, e após a eleição em novembro, havia 15 integrantes⁷³.

Como é difícil de deixar só uma urna aqui, a gente fez urnas itinerantes, uma ficou fixa aqui, e duas saíram pelos bairros, vários bairros. Então cada bairro teve uma liderança, uma diretora que mora em cada bairro, então os bairros de São José, teve a vice-presidente que estava lá, mobilizando o povo, convidando, dizendo o que era a eleição, a importância disso, é, é... Bairro Alto do Mateus teve uma liderança, Mandacaru, que é outro até onde eu moro, mas não fui eu porque eu não estava aqui, teve uma liderança lá fazendo o mesmo convite, o mesmo chamado. Então, cada mulher dessa saiu com cem cédulas, cem cédulas e conseguiram esses votos, com as urnas itinerantes, foi, foi mais fácil. E a fixa que ficou aqui, devem ter vindo 25, 30 mulheres, até por ser domingo. [...] Na chapa? Só tem uma chapa. Chapa única, é mais fácil até por isso, é composta pelas mesmas pessoas, só não tá ocupada as que saíram. (Luciana, 23.11.2015)

Deslocar o centro de poder que hoje se encontra nas mãos das diretorias sindicais, para a base, para os trabalhadores que estão nos locais de trabalho, é indispensável para um empoderamento horizontal das categorias como um todo. É essa ‘redistribuição’ de consciência da luta e de poder de lutar que as diretoras do Sintrader parecem almejar, porém encontram uma série de dificuldades, visto que não conseguem alcançar a base da categoria das trabalhadoras domésticas. Uma das diretoras me conta durante uma entrevista que o Sintrader não conseguiu enviar uma trabalhadora doméstica para um encontro que ocorreria em outro Estado. Era necessário haver uma trabalhadora da Diretoria e uma outra que não fosse da Diretoria. Nenhuma trabalhadora doméstica que não era da Diretoria teve disponibilidade para ir ao encontro, ainda que a passagem já estivesse paga. Não bastava, ainda, arrumar uma trabalhadora doméstica de supetão que “caísse de paraquedas” naquele espaço político tão importante para o Sindicato; era preciso que a trabalhadora tivesse uma consciência mínima de seu papel naquele espaço e qual o significado do encontro. Tereza, integrante da Diretoria, me explica:

Mas... nós estamos... pronto, a gente tem um exemplo bem claro agora. Vai ter um congresso no Rio de Janeiro. As meninas vão viajar dia 20, pra ir prum Congresso. E Zeferina [integrante da Diretoria] foi a única doméstica que a gente... só pode ir uma de direção. Aí eu posso mandar ela, posso mandar outra... mas [...] a gente não conseguiu outra doméstica [...] Da associadas. [...] Não teve jeito. Porque também não adianta a gente mandar... vamos dizer: vamos mandar (*cita um nome qualquer*) pro Rio de Janeiro sem saber o que fazer lá, do que ela vai ver lá. Não vai pegar uma pessoa que nunca participou de uma reunião pra participar de um congresso. É um gasto de dinheiro muito grande, que não é de Zeferina que a gente vai, e uma irresponsabilidade muito

⁷³ Em 2016, quando foram realizadas a maior parte das entrevistas, havia 13 integrantes apenas na Direção do Sintrader, visto que duas pediram para sair do cargo de diretora.

grande um sindicato fazer uma coisa dessas. Então a gente não conseguiu. [...] Mas pelo menos Zeferina vai. (Tereza, 08.09.2016)

Essa dificuldade de diálogo e aproximação com as trabalhadoras domésticas de fora da Diretoria, associadas ou não ao Sindicato, é trazida repetidamente ao longo das entrevistas. O que se chama de “burocracia” se refere a um “corpo de funcionários” com a função de administrar, dirigir uma entidade ou um país; em tese, ela existe para facilitar a direção de um sindicato, com um corpo de dirigentes que tenha seu tempo, ou pelo menos parte dele, dedicado a isso. Na prática, porém, o que ocorre no Sindicato aqui investigado é que boa parte das mulheres que constituem a chapa da Direção não possuem um histórico sólido de militância na luta por direitos. Como o estatuto do Sindicato exige que haja uma Diretoria composta por 15 trabalhadoras domésticas, aquelas que são atuantes desde a fundação do Sindicato vão em busca de domésticas conhecidas delas, muitas vezes conhecidas dos bairros onde moram, que aceitem constar naquela chapa. Isso quer dizer que, enquanto nos sindicatos de outras categorias, a diretoria é composta por pessoas que já estão há um certo tempo militando nas lutas por direitos daquela categoria específica, no Sintrader boa parte das diretoras são mulheres que acabaram de conhecer o Sindicato justamente porque eram necessárias para compor aquela diretoria. Na tabela 1 abaixo podemos verificar esse processo, constatando a proximidade entre o ano em que as entrevistadas conheceram o Sindicato e o ano em que ingressaram na Diretoria:

	Primeiro contato com o Sintrader	Ingresso na Diretoria do Sintrader
Luciana	2009	2009
Luísa	2009	2009
Ruth	2014	2015
Tereza	1987	2009
Zeferina	2009	2009
Anastácia	2009	2012
Maria Felipa	2009	2009
Maria da Conceição	2011	2011

Anaíde	2009	2009
Almerinda	2012	2012
Neuma	2014	2015
Saraí	2012	2012
Clementina	2013	2013
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.		

Aponte-se que 2009 é o ano de fundação do Sintrader. Por isso, aquelas diretoras que conheceram o Sindicato em 2009 e ingressaram a Diretoria também em 2009 não estavam alheias à luta sindical das domésticas, visto que estavam envolvidas na construção daquele sindicato.

A possibilidade de afastamento de um dirigente sindical de seu local de trabalho para que dedique seu tempo à atividade sindical é uma conquista indispensável dos trabalhadores, mas se trata de algo que as trabalhadoras domésticas ainda não possuem. A desigualdade de direitos sindicais entre as domésticas e as demais categorias de trabalhadores é ainda demasiadamente desproporcional. Afinal, sem que o direito de se afastar do trabalho seja concedido, como se espera que as trabalhadoras domésticas possam militar em seus sindicatos e lutar por seus direitos? É fato que numa sociedade capitalista a classe trabalhadora não pode abandonar seus empregos e ficar desempregada para que possa atuar no Sindicato, pois não irá sobreviver sem o sustento advindo de seu trabalho.

As trabalhadoras domésticas que não participam ou não conhecem profundamente o Sindicato parecem enxergar aquelas que compõem a chapa eleita para Diretoria do Sintrader com certa desconfiança; essa desconfiança é constantemente alimentada pelos patrões dessas trabalhadoras, que dissimulam um conteúdo falso do que é e para que serve um sindicato e mentem para essas trabalhadoras com o intuito de que as mesmas não conheçam seus próprios direitos para que assim possam reivindicá-los. A situação se agrava pelo fato de que não existe sequer um local único de trabalho em que todas as trabalhadoras possam se reunir, diferente do que ocorre com as outras categorias, em que no espaço de uma empresa ou uma fábrica todos os trabalhadores estão reunidos e assim tem a possibilidade, ao menos espacial, de se enxergarem, trocar experiências, ideias e organizarem-se.

No caso das domésticas, o Sindicato é o único espaço onde isso pode ocorrer, portanto, se o patrão convence a trabalhadora de que o Sindicato é um vilão para a mesma, torna-se quase impossível que a trabalhadora tome conhecimento da verdadeira razão de ser e da existência do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas. Nesse caso, com uma falta da consciência da própria categoria em sua maioria – aquelas que não estão na Diretoria do Sindicato – acerca do que representa o Sindicato, e por ter ainda menos tradição de participar da vida sindical do que qualquer outra categoria de trabalhadores, as trabalhadoras domésticas possuem uma enorme dificuldade em se organizar para a luta sindical cotidiana, e assim há um enorme obstáculo para o exercício do controle da entidade pela base, de maneira menos vertical e mais horizontal.

É importante frisar que toda e qualquer análise acerca de Sindicatos e suas Diretorias, bem como a relação da Diretoria com o restante da categoria, precisa ser reformulada e remodelada ao se tratar da categoria das trabalhadoras domésticas, pois esta categoria encontra-se numa situação de desigualdade muito forte em relação às demais, devido a toda sua construção histórica, econômica e social, de mulheres negras que herdaram o histórico da escravidão, como foi demonstrado no capítulo anterior desta dissertação.

Uma outra dificuldade que se alastra a partir da fraca conscientização da categoria das domésticas como um todo, é a escassa renovação de seus quadros de Direção. Por mais que as diretoras desejem que haja uma ventilação em termos de trabalhadoras que ocupem e dirijam o Sindicato, é extremamente árdua a batalha de se formarem politicamente novas trabalhadoras domésticas para exercerem esse papel tão cansativo.

A greve, sem dúvidas, representa a ação coletiva de mobilização que serve de recurso para diminuir a desigualdade entre Diretoria de Sindicato e os demais trabalhadores, de maneira geral. No caso das trabalhadoras domésticas, nem mesmo esse direito é assegurado, pois a coletividade atribuída ao direito de greve está velada no caso das trabalhadoras domésticas, devido ao fato de estarem espacialmente confinadas, cada uma na casa de um patrão. No entanto, a Constituição Federal garante, em tese, o direito de greve a todos os trabalhadores, em seu artigo 9º. A relação entre vários empregados e um empregador, que está consagrada na lei que dispõe sobre o exercício do direito de greve (Lei 7.783/89) resta anulada quando se fala de trabalhadoras domésticas, pois para cada empregador há, geralmente, apenas uma sujeita empregada enquanto doméstica.

Apenas em uma das entrevistas realizadas, tocou-se no tema da greve, quando Zeferina está apontando a necessidade das trabalhadoras domésticas que não são da Diretoria se associarem e serem mais participativas no Sindicato, priorizando-o. “Elas não querem, não se interessam de vim nas assembleias, nas reuniões [...] Já pensou se chegar o reboiço no dia de

ter um, digamos assim, vamos fazer uma greve? Porque a gente precisa cobrar esse direito, esse direito, esse direito, como vai ser né.” (Zeferina, 13.09.2016).

A “burocracia” – esse arranjo que confere aos Sindicatos um distanciamento entre a “cúpula” diretora e o restante da categoria, que não é ativa no Sindicato ou sequer o conhece – traz prejuízos à organização da classe trabalhadora. Um destes prejuízos seria o próprio processo de organização e mobilização, pois obsta a participação dos trabalhadores da base nas decisões a serem tomadas em seu nome, e por isso dificulta a construção e a existência em si de uma organização de base. A observação desse quadro a que se chama de burocrático em tantas, ou praticamente todas as entidades sindicais, aponta que este fenômeno tem base objetiva na realidade; é importante não apenas que se busque identificar quais são estas bases objetivas, mas ainda que se busque uma explicação teórica para o que ocorre, a fim de estabelecer quais são os problemas inerentes ao dirigir um sindicato, bem como para que aqueles que estão envolvidos nas entidades sindicais possam definir um programa e uma política para enfrentar esses problemas. Esses fatores objetivos tem relação com a realidade atual do capitalismo, e também o processo de constituição da estrutura de organização sindical no Brasil.

Em relação à constituição da estrutura atual de organização sindical do Brasil, existem peculiaridades que não são secundárias. Diferente do que aconteceu na Europa, onde prevalece o sindicalismo social-democrata que surgiu independente do Estado, a experiência de organização independente do Estado no Brasil, dirigida principalmente pelos anarquistas e comunistas no início do século XX, foi bastante enfraquecida na era Vargas⁷⁴.

[...] até 1930 os trabalhadores tinham liberdade para determinar como seriam os estatutos e a forma de organização de suas entidades, mas os governos que vieram após essa data, com a intenção de facilitar a expansão capitalista no Brasil, buscaram controlar o movimento sindical, “criando condições para intensificar a exploração dos trabalhadores sem a resistência destes”. (Teses da Executiva Nacional para o 2º Concut, p. 27, 1986 apud FRANÇA, 2013, p. 91)

⁷⁴ Segundo França (2013), apesar de 1930 simbolizar corretamente um marco no fortalecimento do corporativismo estatal em nosso país, as primeiras leis trabalhistas datam do período conhecido como *República Velha*. A lei de acidentes de trabalho, de 1919; a formação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, em 1923; a criação de um Conselho Nacional do Trabalho, também em 1923; a lei de férias, de 1925; e o Código de Menores, de 1926, estão dentro de um contexto internacional em que as discussões voltavam-se à questão operária, que teve origem com o Tratado de Versalhes, de 1919, no qual recomendava-se a instituição do direito do trabalho, o abandono dos princípios liberais e o início da intervenção do Estado nos assuntos trabalhistas. É importante salientar que essa “preocupação” da burguesia com as questões que afligiam o mundo do trabalho veio da eclosão da Revolução Russa.

Esta é a posição comumente aceita nos meios acadêmico e sindical sobre o que representa a estrutura sindical no Brasil e o intuito com a qual era foi gerada. Para Gianotti (1988, p. 9) essa estrutura seria “um corpo de leis muito coerentes, amarradas entre si por um cimento ideológico claro: a colaboração das classes entre si e com o Estado”, para com isso “garantir um sindicalismo dócil, manso, incapaz de atrapalhar a acumulação de capital no Brasil”. A partir daí, se firma o controle do movimento operário, para o qual foi importante o surgimento do Ministério do Trabalho, o qual passa a incorporar os sindicatos no aparelho estatal e a elaborar uma política que estabelecia os sindicatos enquanto órgãos de cooperação e colaboração com o Estado. A Lei de Sindicalização, criada em 1931, é uma grande referência dessa política de controle e conciliação. Essa lei servia para o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os recursos dos sindicatos, e conferia aos delegados do Ministério o direito de participar das assembleias (usurpando absurdamente o direito de privacidade das organizações dos trabalhadores), proibia atividades políticas dentro dos sindicatos (retirando todo o sentido da luta sindical), negava direito de sindicalização aos funcionários públicos e limitava a participação de operários estrangeiros nos sindicatos.

Em 1943, Vargas organiza a legislação social na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e uma das estratégias para trazer adesões ‘voluntárias’ para o sindicato oficial foi condicionar a concessão dos benefícios nas novas leis trabalhistas à representação de classe oficial, fazendo com que as lideranças mais combativas sofressem a pressão para a busca do reconhecimento do Ministério por parte de suas bases (MATOS, 2009, p. 64). Mesmo com toda essa coerção política, o controle estatal sobre os sindicatos foi fortemente contestado pelos operários, os quais contrapuseram-se à estrutura corporativa e burocrática imposta pelo Estado e mantiveram os sindicatos chamados livres – criados pelos trabalhadores nos períodos anteriores –, os quais persistiram até 1937. Trechos de discursos do próprio Getúlio Vargas evidenciam o escopo de disciplinar a força de trabalho visando facilitar o processo de industrialização do país e impossibilitar os trabalhadores de serem tomados por ideias “perturbadoras de ordem”:

As leis há pouco decretadas, reconhecendo as organizações sindicais, tiveram em vista, principalmente, seu aspecto jurídico, para que, em vez de atuarem como força negativa, hostis ao poder público, se tornassem, na vida social, elemento proveitoso de cooperação no mecanismo dirigente do Estado.⁷⁵

⁷⁵ Citado em Marcelo Badaró, *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil*.

Até a função de negociar e contratar em nome dos trabalhadores, que mesmo nos dias atuais aparece como uma das principais, se não a principal, função do sindicato, desde seu surgimento possuía tal significado velado:

...o contrato ou convenção coletiva do trabalho não é somente uma conquista moral e jurídica em favor dos trabalhadores; constitui, também, norma imprescindível a toda organização industrial, visto condicionar a luta dos interesses individuais e patronais a um conjunto de regras resultantes de um nível comum estabelecido para as condições da produção. (VARGAS, 1938, p. 139)

Se por um lado a legislação acerca da organização sindical e relações de trabalho institucionalizou benefícios e direitos sindicais importantes para os trabalhadores, por outro lado instituiu uma estrutura sindical que separou os trabalhadores de base da sua organização e sujeitou os sindicatos ao Estado. O direito de organização sindical nos locais de trabalho, bem como a garantia de proteção contra a demissão imotivada, sempre foi negado à classe trabalhadora, ainda que constituíssem condição fundamental para permitir que os direitos sindicais se estendessem a todos os trabalhadores, ao invés de ficarem concentrados no âmbito dos dirigentes sindicais. Esse foi um dos fatores utilizados para introduzir nos trabalhadores a ideologia de que o sindicato, dirigido por pessoas que os próprios escolheram, é que deveria cuidar dos interesses da categoria, como se fosse uma instituição à parte da própria categoria. O objetivo era erradicar a ideia de que a luta, a ação coletiva seria um meio de se obter as reivindicações. Esta passou a ser uma tarefa de uma instituição à parte dos trabalhadores; ao invés de tarefa coletiva, de todos, passou a ser tarefa dos dirigentes. A fala de uma das entrevistadas, Ruth, que compõe a Diretoria do Sintrader, acerca do que pensam a maioria das domésticas, elucida essa realidade:

Aí muitas acham que a gente tem aquele, que tem que tá ali, tem que ter dentista, tem que ter médico, tem que ter passeio, tem que ter lazer, mas não é bem assim, como é que a gente vai manter um negócio com tudo isso, se a própria empregada doméstica não ajuda seu Sindicato? [...] *(os patrões)* Chama elas de boba, eu digo porque eu já escutei isso, eu já escutei a outra parte, ‘tu é boba, tá pagando um negócio que osh, não serve de nada pra tu, tem médico lá? Tem um lazer? Sindicato só é Sindicato se tiver lazer, se tiver médico’, como é que a gente vai conquistar uma coisa se você não dar valor? (Ruth, 01.09.2016)

A concepção sindical varguista englobava a premissa de que os sindicatos abdicassem de qualquer atividade política, limitando-se à representação dos trabalhadores em suas

reivindicações econômicas. O Decreto 19.770, de 1931, referente à sindicalização das classes patronais e operárias, estabelecia já em seu artigo primeiro que uma das condições para que se constituísse um sindicato era a exigência de abstenção “de toda e qualquer propaganda de ideologia sectárias, de caráter social, político ou religioso”. Uma série de regras legais foram adotadas na época para impedir o sindicato de se envolver na arena política – leia-se, o espaço no qual se definiam as políticas econômicas e se estabelecia a ordem econômica e social vigente –, chegando a justificar intervenções diretas do Estado nas entidades sindicais. Vejamos uma fala de Arnaldo Sussekund, ministro do Trabalho no primeiro governo do regime militar que se instalou no país em 1964:

...portanto, o sindicato no Brasil, em face do que dispõe a lei... não foi feito para realizar atividades político-partidárias, e não poderia... participar de qualquer sistema que viesse modificar o próprio sistema jurídico-político brasileiro. Os sindicatos no Brasil, por força de lei de 1943 – não lei de hoje – visam ao estudo, à defesa e à coordenação dos interesses profissionais dos trabalhadores... Dentro deste contorno legal, há, pode e deve haver autonomia, porque autonomia não se confunde com desordem nem com soberania. Soberano só o Estado. (Diário do Congresso Nacional, 23/04/1965)

Com a instituição do Estado Novo (1937-1945), o Estado varguista fechou os sindicatos autônomos e desarticulou a Confederação Sindical Unitária do Brasil (CSUB); intensificaram-se a repressão, o controle e a cooptação de dirigentes sindicais e trabalhadores combativos.

Ação política repressiva e proibição às lutas dos trabalhadores e aos sindicatos autônomos, normatização dos direitos e políticas trabalhistas que eram passados como concessão e outorga do Estado em vez de conquistas dos trabalhadores e o crescimento dos sindicatos oficiais tornaram as organizações sindicais espaços não de luta, mas organizações que buscavam favores e recursos junto à burocracia estatal. Os sindicatos oficiais passaram a ser os espaços dos “pelegos” e de ações assistenciais. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 238).

Com a implementação da ditadura em 1964, todo o processo da organização sindical dos trabalhadores do campo e da cidade é obstaculizado, iniciando-se, nas palavras de Antunes (1985), uma “longa noite do sindicalismo brasileiro”. As ofensivas foram inúmeras, desde iniciativas criadas com o objetivo de atrair o capital internacional, como a legislação de controle de greves, até a criação de decretos leis que objetivavam transformar os sindicatos em centros de recreação e local de prestação de serviços assistenciais. Apenas no final dos anos de 1970 é que as organizações sindicais retomam seus processos mais massivos de publicização de suas

demandas e de suas lutas, bem como sua ação política, na medida em que emerge o chamado “novo sindicalismo”.

Nos anos 1980, duas tendências se formam no movimento sindical: os sindicalistas autênticos e os da unidade sindical ou reformistas. Os “autênticos” tinham perspectiva classista, lutavam pela construção de um sindicalismo independente, de classe, de base e democrático e combatiam a estrutura sindical oficial. Os sindicalistas ditos da “unidade sindical” ou “reformistas”, por sua vez, demandavam pequenas mudanças na estrutura sindical e o encaminhamento das reivindicações dos trabalhadores nos marcos da legislação e da política vigentes; eram a favor de uma política de conciliação de classes predominantes no sindicalismo vigente para se chegar a um pacto social; essa tendência construiu nesse período a Central Geral dos Trabalhadores (CGT) que em 1988 se divide, originando a CGT (Confederação Geral dos Trabalhadores), passando a haver então duas CGTs.

Achamos pertinente e relevante contextualizar como se deu surgimento da CUT, tendo em vista que o Sindicato observado na presente pesquisa é filiado a esta central sindical desde sua fundação. Foi a confluência de duas tendências internas ao sindicalismo autêntico, juntamente com o sindicalismo rural, constituiu a base para a criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1983, e do Partido dos Trabalhadores, em 1980.

No Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras que fundou a CUT, aprovaram-se os estatutos da central, que incluíam, entre outros princípios, a defesa da democracia sindical; da unidade da classe trabalhadora; liberdade e autonomia sindicais; organização por local de trabalho [...] A CUT passou a se constituir como referência para a organização e as lutas da classe trabalhadora: pela filiação progressiva dos sindicatos à sua proposta; pelo papel exercido no debate político nacional; por fomentar e induzir jornadas de luta, mobilizações e greves gerais ao longo dos anos 1980 [...]; por participar ativamente da criação, três anos antes de sua fundação, do Partido dos Trabalhadores (PT) e, junto com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), pela criação do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), em 1984.

A realidade dos sindicatos de carimbo, ou seja, aquela parcela de sindicatos que só existem para por sua chancela em acordos com os patrões e também arrebatar a renda advinda dos impostos sindicais (FRANÇA, 2013, p. 12), se mantém absolutamente à parte do caso do sindicalismo das trabalhadoras domésticas, as quais sequer alcançaram o direito ao imposto sindical. França (2007, p. 13/14) acredita que as atuais transformações na produção capitalista, denominadas por muitos como reestruturação produtiva, influenciou o movimento sindical, tanto no Brasil quanto nos principais países capitalistas, e foram motivadoras de mudanças no perfil da classe trabalhadora e de estratégias sindicais – tal correlação se perpetua no presente. A estratégia sindical de intransigência diante do Estado brasileiro, adotada especialmente pela

CUT na primeira metade da década de 1980, se compreende em razão do caráter ditatorial desse Estado dirigido por militares até 1985; a partir daí, com o fim do regime militar e a promulgação da Constituição de 1988, essa Central Sindical irá se adequando gradativamente à institucionalidade vigente, suavizando o seu discurso e a sua postura contra o Estado. O resultado da influência de todos esses aspectos objetivos e subjetivos sobre a Central Única dos Trabalhadores é a adoção, ao longo da década de 1990, do que se chama de sindicalismo cidadão, a partir do qual “passa-se a priorizar uma leitura da sociedade que enxerga todos como cidadãos, todos tendo seus direitos sem que necessariamente sejam iguais, em detrimento de uma leitura que se baseie num referencial da diferença entre as classes” (FRANÇA, 2007, p. 14).

Segundo Antunes (1998, p. 100), é possível afirmar que ao longo da década de 1980 “houve um quadro nitidamente favorável para o novo sindicalismo, que seguia em sentido contrário ao quadro da crise sindical já presente em vários países capitalistas avançados”. Nos últimos anos daquela década, no entanto, “começavam a despontar as tendências econômicas, políticas e ideológicas que foram responsáveis, na década dos 1990, pela inserção do sindicalismo brasileiro na onda regressiva”. No contexto liberal, o sindicalismo passa a ser afetado pelas políticas de ajuste neoliberal que foram implementadas no Brasil a partir dos anos 1990. No Brasil, a incorporação da “reestruturação do capitalismo tardio”, com suas medidas econômicas e políticas, foi e é mediada pelas características próprias da nossa formação social: periférica e dependente. As políticas de ajustes neoliberais trouxeram como consequência um desmonte do Estado por meio da diminuição de sua atividade regulatória e produtiva, com privatizações, abertura comercial e financeira, expansão do espaço privado no campo dos direitos sociais e reduções dos investimentos públicos na área social.

Uma crise estrutural do capital se deu a partir da crise do taylorismo/fordismo, favorecendo o que se chama de reestruturação produtiva, bem como o advento do neoliberalismo. A lógica da flexibilização, inerente à tal reestruturação, estabelece relações com o crescimento do emprego das mulheres. O trabalho terceirizado, por exemplo, frequentemente possibilita a realização de tarefas no domicílio, concretizando o trabalho produtivo no espaço doméstico. Assim, além de intensificar a desigualdade de gênero das relações de trabalho, o capital acentua a dimensão dúplice de sua exploração, ou seja, explora o trabalho feminino tanto no espaço produtivo quanto depende desse no espalho reprodutivo. A mundialização do capital, apesar de aumentar a inserção da mulher trabalhadora, tanto no espaço formal quanto no informal do mercado de trabalho, o faz nas áreas em que predominam os empregos precários e vulneráveis, como tem sido o caso na Ásia, Europa e América Latina (NOGUEIRA, 2004). A

intensificação da precarização no trabalho é também uma dimensão relevante, na medida em que as trabalhadoras mulheres são as menos protegidas tanto pela legislação do trabalho quanto pelas organizações sindicais. Hirata (2002) afirma que as mulheres trabalhadoras são utilizadas pelo capital como instrumentos para dismantelar ainda mais as normas de emprego dominantes, levando a uma precarização ainda maior para o conjunto da classe trabalhadora, incluindo o contingente masculino.

De acordo com Mota (1995, p. 164), “a partir de 1989, há paulatinamente um deslocamento de natureza ideológica na ofensiva do capital e na posição dos trabalhadores que passam a privilegiar a conjuntura de crise econômica, em detrimento do embate em torno de projetos societais”. Assim os trabalhadores acabam limitando suas propostas ao campo da preservação das conquistas ou somente das possibilidades postas pela conjuntura da crise. As organizações sindicais passam a internalizar essa “cultura da crise” através de iniciativas pragmáticas (dita “de resultados”), alimentando uma crise do sindicalismo de classe e sua conversão num sindicalismo de parceria, de envolvimento. Em 1991, surge a Força Sindical, nova central de organização dos trabalhadores, vinculada aos setores empresariais e comprometida com a defesa do projeto neoliberal. A CUT, desde final da década de 1980, começa a apresentar uma perspectiva política de um sindicalismo propositivo, de negociação, e adere à proposta do entendimento nacional. Em contraposição a essas posturas, desenvolve-se oposições em setores sindicais que romperam com a CUT, como a Coordenação Nacional de Lutas (Conlutas), nascida oficialmente em 2006 com o objetivo de articular os setores que lutavam contra as contrarreformas do governo Lula. Durante o período de construção da Conlutas, uma nova entidade, a Intersindical – Instrumento de Luta e Organização da Classe Trabalhadora –, também foi criada em oposição à CUT.

3.2 Porque as domésticas estão inseridas na luta de classes: movimento sindical e luta de classes na vertente teórica marxista.

Para contextualizar a luta sindical enquanto expressão mais direta da luta de classes, é elementar que falemos em classes sociais e luta de classes para que se compreenda a fundamentação ontológica da luta sindical. Para abranger o tema das classes sociais no modo de produção capitalista é imprescindível que compreendamos minimamente o sentido e o alcance das categorias *capital* e *trabalho* nessa ordem social. *Capital* representa uma categoria peculiar e explicativa do sistema capitalista, devendo ser compreendida tanto numa dimensão

de determinação econômico-política, quanto numa dimensão de relação social. A determinação econômico-política do capital demonstra que “capital” se constitui a partir de um processo de produção de mais-valia pelo trabalhador, que valoriza o dinheiro. A apropriação da mais-valia, por sua vez, é que torna o possuidor de dinheiro e dos meios de produção em capitalista. Com isso, chegamos ao capital enquanto relação social, pois o trabalhador é obrigado a vender sua força de trabalho ao capitalista, para ter acesso aos meios de produção. (MONTAÑO; DURIGUETTO; 2011, p. 77-78)

Porém, nessa relação entre capital (proprietários dos meios de produção) e trabalho (meros possuidores de força de trabalho), o trabalhador é despojado do produto do seu trabalho excedente (mais-valia); isso caracteriza uma relação de exploração: a apropriação privada pelo capital, da mais-valia produzida pelo trabalhador.

Capital remete assim a uma relação de emprego sustentada na exploração do trabalho pelo capital; mas essa relação, própria do Modo de Produção Capitalista, é historicamente determinada. (MONTAÑO; DURIGUETTO; 2011, p. 79)

A categoria trabalho, analisada na tradição marxista, diz respeito a uma dimensão ontológica e outra histórica. De acordo com Lukács (1979), há uma ontologia do “ser social” em Marx, ou seja, uma busca das determinações reais que peculiarizam o ser humano em sociedade. Diferentemente da natureza, para sua reprodução, o ser social passou a desenvolver uma atividade orientada por finalidades racionalmente, e não naturalmente, estabelecidas. Lukács chama de trabalho essa atividade criadora teleologicamente orientada, isto é, pré-idealizada na consciência. “O trabalho, portanto, como modelo de práxis social, caracteriza o salto ontológico, o momento fundante, que peculiariza o ser social – trabalho, em articulação com a linguagem e a sociabilidade, caracteriza e é *fundamento* da *gênese* e da *constituição* do ser social” (MONTAÑO; DURIGUETTO; 2011, p. 80). A dimensão histórica do trabalho implica compreender que o trabalho, ontologicamente determinante do ser social, na sociedade comandada pelo capital promove a exploração e alienação do trabalhador. Se em sociedades pré-capitalistas o desemprego e a pauperização são o resultado do insuficiente desenvolvimento da produção de bens de consumo ou da escassez de produtos, contrariamente no modo de produção capitalista a pobreza é o resultado da acumulação privada de capital, mediante a exploração da mais-valia, na relação entre capital e trabalho. Como afirma Marx em O Capital, “quanto maior a potência de acumular riqueza, maior a magnitude do exército industrial de reserva. E quanto maior esse exército industrial de reserva em relação ao exército ativo, tanto maior a massa da superpopulação. E quanto maior essa massa tanto maior o pauperismo” (Marx,

1980, v. 1, p. 747). Contudo, esse processo não se dá de maneira unilinear, natural, imutável, sem história; as lutas de classes são o instrumento que o trabalhador tem arranjado para diminuir essa desigualdade, ora conquistando leis e normas que regulem a relação salarial, ora inibindo relativamente o poder do capital.

O estudo da categoria central de classe social permite compreender a divisão social em classes e a desigualdade própria da sociedade capitalista, e leva à análise de duas outras questões, indissociáveis dessa categoria, quais sejam, a consciência de classe e as lutas de classe, bem como a caracterização dos sujeitos da transformação social, ou revolucionários. Em toda a história das sociedades, observa-se um tipo de estratificação social, que assume formas diversas em diferentes sociedades – castas, estamentos, e classes sociais. As classes, diversamente das castas e dos estamentos, conformam grupos sociais não definidos por questões hereditárias (em tese, pois é claro que nascer numa família de uma ou outra classe condiciona relativamente seu pertencimento futuro àquela classe), nem por leis ou privilégios especiais que as diferenciem, representando uma igualdade formal e remetendo a uma dimensão estritamente econômica (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 83).

As classes sociais, para Marx, são tratadas de diferentes formas em textos e contextos diversos, mas fundadas na *divisão social* num *modo de produção* determinado.

No próprio Modo de Produção Capitalista (MPC) o tratamento é diverso: se n' *O Capital* ele caracteriza as classes a partir dos *fundamentos* do MPC, determinando as três classes fundamentais (Marx, 1980, 3, v. VI, cap. LII, p. 1012-1012), no *Manifesto Comunista* Marx e Engels caracterizam suas classes dicotômicas e antagônicas, a partir da relação entre elas: burgueses e proletários, explorados e exploradores (Marx e Engels, 1998); n' *O Dezoito Brumário*, o autor apresenta uma variedade mais ampla e heterogênea de classes, a partir das *situações concretas* dos indivíduos (ver Marx e Engels, 1977^a, p. 199 ss) e n' *A luta de classes na França*, trata das classes em processo de *oposição e lutas* (Marx e Engels, 1977^a, p. 93 ss). Segundo Engels, 'a concepção materialista da história parte da tese de que a produção, e com ela a troca dos produtos, é a base de toda ordem social; de que em todas as sociedades que desfilam pela história, a distribuição dos produtos, e juntamente com ela a divisão social dos homens em classes ou camadas, é determinada pelo que a sociedade produz e como produz e pelo modo de trocar os produtos (Engels, in Marx e Engels, 1975, p. 44) (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 84/85).

No pensamento marxista, as classes fundamentais, ao longo da história, constituem-se principalmente a partir do antagonismo entre os produtores diretos da riqueza – os escravos, os servos, os trabalhadores – e os proprietários dos meios de produção (a terra, a indústria, as ferramentas, as máquinas, os recursos materiais), e é essa relação polarizada entre aqueles que

criam e aqueles que usurpam riqueza que caracteriza um determinado tipo de sociedade, um modo de produção. Segundo Marx, “é sempre a relação direta entre os proprietários das condições de produção e os produtores diretos que revela o segredo mais íntimo, o fundamento oculto, de todo o edifício social” (1980, v. 3, p. 907). No modo de produção capitalista, as principais classes sociais se constituem por burgueses e proletários – ao menos essas são as classes fundamentais. Em Marx, a classe social é tida como uma categoria propriamente dialética e em movimento: primeiramente, ela apresenta uma dimensão estrutural que determina sua gênese e simultaneamente contém contradições e formas de enfrentamento que marcam seu movimento (no modo de produção capitalista, a primeira determinação é a relação capital-trabalho); ela assume determinações variadas em diferentes contextos históricos (no centro e na periferia do capital, em contexto de expansão ou recessão, de correlações de força diversas etc); ela é inseparável da consciência de classe e das lutas de classe (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 85).

Tendo em vista que na visão marxista as classes sociais se constituem, no modo de produção capitalista, a partir do papel que desempenham e o lugar que ocupam os sujeitos no processo produtivo, não resta dúvidas de que as trabalhadoras domésticas pertencem à classe social que corresponde à classe trabalhadora. É assim pois a propriedade das trabalhadoras domésticas é a propriedade de força de trabalho, e disso decorre as relações de produção em que as domésticas precisam vender sua mercadoria força de trabalho, tornando-se *empregada* do capital. Se é um fundamento do modo de produção capitalista a separação entre trabalho e meios de produção, cada um de propriedade dos indivíduos de uma das duas classes, isso faz com que cada um precise se relacionar ao outro, isto é, para o trabalhador ter acesso aos meios de produção desenvolvidos, e para o capitalista ter acesso à atividade criadora de valor – a força de trabalho, ambos precisam estabelecer uma relação de produção (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 88).

A oposição entre produtores e usurpadores de riqueza, existente nas sociedades de classes e que se consolida na sociedade capitalista, gera uma tal contradição de interesses que faz com que as lutas que travam as classes antagônicas se constituam no verdadeiro motor da história. “A história de todas as sociedades até hoje é a história da luta de classes”, como dizem Marx e Engels (1998, p. 4). É no modo de produção capitalista que se constitui o chão histórico dessas lutas, as circunstâncias com que as classes se defrontam diretamente. Alguns fatores particularizam os momentos diversos no processo de lutas de classes, como o grau de desenvolvimento das forças produtivas, a fase expansionista ou recessiva do capital, a existência ou não de crise, a correlação de forças sociais, o grau de consciência de classe, de

organização dos trabalhadores, e a articulação ou desarticulação dos variados grupos de interesse.

Conforme já apontou Marx e retomou Lênin, a partir das análises da consciência sindical e da consciência de classe, podem se desenvolver dois tipos de lutas de classes: a luta *sindical* e a *revolucionária*. [...] Uma não é necessariamente antagônica ou excludente da outra. A luta sindical pode existir como um momento da luta revolucionária. Mas também pode, a luta sindical, se desenvolver sem visar à transformação da ordem; nesse caso, ela se esgota no seu aspecto reivindicatório, reformista.

Para Marx, “a tentativa, numa fábrica particular ou numa indústria particular, de obrigar os capitalistas à redução da jornada de trabalho, através das greves, é um movimento puramente econômico”, dado seu caráter de luta singular, localizada. “O movimento que tem por objetivo fazer aprovar uma lei que estabeleça a jornada de oito horas etc., é um movimento político”, por outro lado, pois tem caráter de luta geral, universal. No entanto, da junção e articulação “dos movimentos dos operários separados por motivos econômicos nasce em todas as partes um movimento político, ou seja, um movimento de classe” (Marx, 1987, p. 262-263). O “movimento político” (revolucionário) precisa do desenvolvimento das “lutas econômicas” (sindicais). (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 116)

Vale observar que a centralidade do modo de produção capitalista, fundada na contradição entre capital e trabalho, pode se manifestar no cotidiano de diversas formas, como por exemplo, por meio de questões de gênero, étnicas, comunitárias, dentre inúmeras outras possibilidades, sempre crescente e em processo de mudança. Esta multiplicidade e variedade de “problemáticas”, que se apresentam na aparência de fenômenos autônomos e independentes, como se estivessem desarticulados da questão central entre capital e trabalho, não podem ocultar o fato de que elas se fundam na contradição capital-trabalho. É aquilo que falávamos no capítulo anterior sobre a indissociabilidade da discussão racial ou de gênero da compreensão de como surgiu e funciona o capitalismo. Portanto, as lutas sociais estão presentes diretamente nas contradições estruturais – capital-trabalho – e nas suas manifestações (refrações da “questão social”), configurando formas e espaços das lutas de classes. Assim, as lutas feminista e racial são constitutivas das lutas de classe.

O sindicato é um dos níveis em que pode se desenvolver a “coalizão” da classe, a qual, em Marx, tem sempre dois objetivos, fazer cessar entre os trabalhadores a concorrência, para poder fazer uma concorrência geral ao capitalista (Marx, 1985, p. 158).

Na década de 1960, o movimento das trabalhadoras domésticas atinge uma dimensão nacional, em decorrência da sinergia da Juventude Operária Católica (JOC), do movimento

negro e do movimento sindical. As contribuições destas organizações se apresentam de maneira diferenciada em cada associação e grupo. Os fatos apontam que a Igreja Católica, através da JOC, foi decisiva para que o movimento ganhasse uma dimensão nacional, porém essa percepção da necessidade de um movimento nacional surge internamente ao movimento das trabalhadoras domésticas na sua luta pela regulamentação profissional e pela conquista de direitos.

Isso se evidencia quando Laudelina de Campos Melo, ao entrar em contato com o Ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, em 1967, a fim de solicitar a inclusão das trabalhadoras domésticas entre as categorias profissionais beneficiadas pelas legislações trabalhistas vigentes à época, recebe como resposta deste a necessidade de que a categoria das trabalhadoras domésticas se organize nacionalmente. A partir daí, com o apoio da Igreja, as trabalhadoras domésticas iniciam uma organização com caráter nacional. A combinação desses fatores – movimento negro, sindicalismo e Igreja Católica – permite o surgimento de um movimento nacional das trabalhadoras domésticas. Se, em 1960, o Primeiro Encontro Nacional das Jovens Trabalhadoras Domésticas, realizado no Rio de Janeiro, ainda foi realizado sob os auspícios da JOC, o Primeiro Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, realizado em São Paulo, em 1968, foi fruto da ação autônoma das trabalhadoras domésticas. Isso, todavia, não significa que as trabalhadoras domésticas não tenham recebido apoio da Igreja Católica. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 65)

A interpretação classista foi a que predominou em relação à condição da trabalhadora doméstica, durante essa fase do movimento das trabalhadoras domésticas, em sua dimensão nacional. Nas organizações existentes no Rio de Janeiro e Recife, é notável a predominância desse discurso. Mesmo a interpretação da Igreja Católica, pode se encaixar como uma interpretação classista. “O que se formula nessa ocasião e até meados da década de 1980 é uma compreensão da luta da trabalhadora doméstica como uma luta de classes” (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 65).

No movimento nacional, também é essa compreensão que se tem, ao se observar as resoluções dos Congressos Nacionais dos Sindicatos das trabalhadoras domésticas. Isso não significa que as interpretações raciais e de gênero não estavam presentes, mas de perceber que a articulação política se dava em torno da demanda de serem legitimadas e reconhecidas como pertencentes à classe trabalhadora e, em decorrência, serem equiparadas em termos de direitos aos outros trabalhadores – consequência “natural” do fato de as trabalhadoras domésticas somente terem sido reconhecidas pela legislação trabalhista em 1972, ainda de maneira extremamente restritiva, conquistando, naquele momento, apenas o direito à carteira de

trabalho, direito a férias e à previdência social. Assim, a luta incidia sobre a efetivação desses poucos direitos e sobre a conquista de outros já compartilhados por outras categorias.

Do início da década de 1960 até meados da década de 1980, as campanhas desenvolvidas tinham como escopo o reconhecimento classista-profissional das trabalhadoras domésticas. Várias associações se engajaram na campanha para que a trabalhadora morasse na sua própria casa, e rompesse com a concepção de que a trabalhadora doméstica é um membro da família⁷⁶. Ganha destaque, nessa campanha, pesquisa e vídeo produzidos pela Associação de Recife, em parceria com o Centro Josué de Castro, *O Quarto de Empregadas*, cuja principal mensagem é a da ruptura dos laços afetivos com a família empregadora como condição para a conscientização classista das trabalhadoras domésticas (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 66).

3.3 Trabalhadoras domésticas e movimento sindical no Brasil: um encontro.

As reivindicações da categoria das trabalhadoras domésticas datam da década de 1930, lideradas por Laudelina de Campos Melo – trabalhadora responsável por fundar a primeira Associação de Empregadas Domésticas no Brasil em 1936, configurando-se como a precursora da luta histórica das trabalhadoras domésticas por direitos. Apenas no final da década de 1970, as domésticas finalmente conquistaram direitos básicos aos quais os demais trabalhadores já haviam alcançado há muito tempo, como o direito de ter carteira de trabalho assinada e previdência social (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 9). A PEC das Domésticas (Proposta de Emenda Constitucional n 72/2013), saudada como a “Lei Áurea moderna”, surge para romper, ao menos no plano formal, com o paradigma da manutenção das domésticas em regime de trabalho pré-capitalista ou neoescravista; no entanto, esse rompimento depende de regulamentação para efetivação dos direitos conquistados. Existem resistências a essas conquistas, materializadas na tentativa de flexibilização das regras e na lentidão que se deu até o momento de regulamentação da PEC, atrasando a garantia de uma série de direitos, como relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa; seguro desemprego, em caso de desemprego involuntário; dentre outros.

É importante compreender como as interpretações e ações centradas na classe, raça e gênero emergiram entre as trabalhadoras domésticas sindicalizadas. A compreensão a partir do conceito de colonialidade do poder, cunhado por Aníbal Quijano, permite enxergar que o

⁷⁶ O curta-documentário *Como se Fosse da Família* consegue dar um esclarecimento a essa concepção.

processo de descolonização não está acabado, e somente completou sua primeira fase, associada a aspectos estritamente político-institucionais. Ainda não foi realizada uma segunda onda de descolonização, em termos de raça-etnia, gênero, trabalho, conhecimento, sexo, religião-espiritualidade e linguagem tanto em escala planetária quanto em escala nacional (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 42).

A colonialidade do poder é o padrão de poder que se constitui juntamente ao capitalismo moderno/colonial eurocentrado, que teve início com a conquista da América em 1492. O sistema-mundo moderno/colonial, que se constituiu a partir daquela data, deu origem a um novo padrão de poder mundial fundamentado na ideia de raça, que passou a classificar a população mundial, produzindo identidades raciais historicamente novas, que ficariam, por sua vez, associadas a hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes aos padrões de dominação (QUIJANO, 2005).

Na formação da América – primeiro local em que a colonialidade do poder se materializou –, dois processos históricos convergiram e se estabeleceram como eixos fundamentais do novo padrão de poder: raça e trabalho. Raça e divisão do trabalho foram associadas, constituindo e mantendo uma divisão racial do trabalho durante todo o período colonial. Espanhóis e portugueses recebiam salários, enquanto o colonizado – partícipe da divisão do trabalho como escravo ou servo – não era digno de salário. Obviamente, algumas concessões foram feitas a mestiços e mulheres indígenas, que podiam exercer somente ofícios que não eram exclusividade do europeu nobre. Raça e trabalho articularam-se de maneira que se apresentaram como naturalmente associadas, o que, até o momento, tem sido excepcionalmente bem sucedido (QUIJANO, 2005; HOOKS, 1995 e 2000).

Joaze Bernardino-Costa se apropria do conceito de quilombismo para pensar os sindicatos das trabalhadoras domésticas, desde sua fundação em termos de associações, como um movimento social de resistência à colonialidade do poder e de reexistência das trabalhadoras domésticas. As variadas organizações políticas de trabalhadoras domésticas têm realizado, por um lado, a função de resistência à exploração econômica e à marginalização social e, por outro lado, tem sido uma organização político-trabalhista que, no plano individual, “luta pela afirmação da existência humana de cada trabalhadora doméstica e, no plano coletivo, propõe-se a reinventar uma sociedade baseada nos princípios da igualdade, justiça social, respeito a todos os seres humanos, dignidade, etc” (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 58).

Por meio da atuação de seus atuais sindicatos e congressos nacionais, o movimento das trabalhadoras domésticas no Brasil revela a simultaneidade da modernidade e da colonialidade na sociedade contemporânea. As trabalhadoras domésticas produzem uma narrativa que

desvenda que o racismo, não somente na sua dimensão socioeconômica, mas também em sua dimensão epistemológica, é uma realidade presente na sociedade brasileira. É assim que, para Bernardino-Costa (2015, p. 59), a discursividade das trabalhadoras domésticas permite perceber que o que está em jogo não é simplesmente a inclusão das trabalhadoras por meio da conquista de direitos e equiparação aos outros trabalhadores no marco da sociedade brasileira. “Está em questão também a discussão da sociedade brasileira enquanto uma sociedade que ao privilegiar a representação e interesses somente de uma parte da sociedade – sintetizada pelo mundo dos patrões –, exclui, oprime e marginaliza outra parte” (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 59).

No sentido da dimensão utópica dos estudos decoloniais, a equação não se restringe simplesmente ao reconhecimento da igualdade e diferença das trabalhadoras domésticas em relação aos demais trabalhadores, mas envolve um projeto de reinvenção da sociedade. Nessa perspectiva, se o movimento sindical das trabalhadoras domésticas não for capaz de reinventar a sociedade, isso não quer dizer que não devemos registrar a sua narrativa, pois seria um desperdício de experiências, como assinala Boaventura de Sousa Santos (2006). De maneira análoga à persistência das hierarquias forjadas no mundo colonial na atualidade, os saberes subalternos são interpretações e práticas atuais que se confrontam com outras práticas e interpretações dominantes – “não são resquícios de um passado longínquo, como se os sujeitos subalternos estivessem com o relógio atrasado em relação ao tempo moderno” (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 60).

O movimento das trabalhadoras domésticas inicia sua experiência no Brasil com a já mencionada atuação de Laudelina de Campos Melo em 1936, quando funda a Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos, organização cujo objetivo era conquistar o status jurídico de sindicato, tendo em vista que o sindicato poderia negociar com o Estado o reconhecimento jurídico da categoria e, em decorrência, os direitos trabalhistas. Naquele momento, estava em questão a reivindicação da igualdade jurídica perante as outras categorias trabalhistas, pois a diferença inferiorizava a categoria das domésticas. A exclusão das trabalhadoras domésticas abrangia não apenas a ausência do direito à sindicalização, mas também a não regulamentação da profissão pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943.

Ao mesmo tempo em que a exclusão dos direitos trabalhistas era o carro-chefe da primeira organização política das trabalhadoras domésticas no país, não é mera coincidência o fato de a fundadora da associação ser uma militante do movimento negro à época. Laudelina militava em organizações negras, desde 1920, em Poço de Caldas/MG, em Santos/SP e na capital paulista, e tinha contato com militantes de associações negras de São Paulo, já na década

de 1930, sendo inclusive uma militante da Frente Negra Brasileira. Tanto o comportamento pessoal de Laudelina quanto a fundação de uma organização política de trabalhadoras domésticas, ao mesmo tempo que revelam que ela percebia a racialização da sociedade, são reações e resistências à colonialidade do poder e pontos de inflexão da reexistência da própria Laudelina e – numa perspectiva utópica – das trabalhadoras domésticas, por meio da tentativa de fundar uma nova sociedade (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 60/61).

A colonialidade do poder se manifesta explicitamente na vida das trabalhadoras domésticas por meio de um não reconhecimento jurídico-trabalhista da categoria e, também, pela forte associação do serviço doméstico ao trabalho escravo. O serviço doméstico era mencionado nas leis sanitárias e penais com o intuito de proteger a sociedade contra as trabalhadoras domésticas, percebidas explicitamente como ameaças em potencial às famílias empregadoras. E se o trabalho doméstico estava associado ao trabalho escravo, este, por sua vez, como um produto do sistema-mundo moderno capitalista/colonial, estava associado ao negro.

Além disso, outro fator que contribuía para a associação entre trabalho doméstico e trabalho escravo racialização era a proximidade com a abolição da escravatura, em 1888. Se ainda hoje a associação entre escravidão, trabalho doméstico e negro está presente no imaginário social, sem dúvida nenhuma podemos supor que nas primeiras décadas do século XX isso ainda era muito presente. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p, 61).

A partir da década de 1960, há um segundo momento de crescimento do movimento político das trabalhadoras domésticas, sendo essa década precedida por discussões da situação da trabalhadora doméstica na sociedade brasileira impulsionadas especialmente por organizações do movimento negro. O Teatro Experimental do Negro, a título de exemplo, tinha entre os seus quadros políticos uma trabalhadora doméstica, Arinda Serafim, a qual mobilizou suas companheiras para as aulas de alfabetização do TEN e as envolveu nos estudos dos direitos das trabalhadoras domésticas (SEMOG; NASCIMENTO, 2006). Também, em 1950, ocorre o acompanhamento das discussões do Projeto de Lei do Deputado Café Filho, que visava regulamentar a profissão e garantir os primeiros direitos positivos às trabalhadoras domésticas, no jornal *O Quilombo: vida, problemas e aspirações do negro*, editado e dirigido por Abdias do Nascimento (QUILOMBO, 2003 [fevereiro de 1950], p. 79).

Na década de 1960, a atuação da Igreja Católica por meio da Juventude Operária Católica (JOC) foi sem dúvidas extremamente relevante para o novo fôlego do movimento das trabalhadoras domésticas. Enquanto o TEN estava concentrado no eixo Rio-São Paulo, a Igreja Católica estava distribuída em todo o território brasileiro, de modo que a atuação da JOC foi importante para o desenvolvimento do movimento das trabalhadoras domésticas em diversos

estados brasileiros. Em 1958, a JOC realizou uma Conferência Nacional na qual dá destaque para a atenção necessária ao amparo legal às trabalhadoras domésticas, as quais continuavam totalmente ausentes das regulamentações jurídicas positivas até aquela oportunidade. Em 1960, a JOC realiza o Primeiro Encontro Nacional de Jovens Empregadas Domésticas no Rio de Janeiro, reunindo 24 trabalhadoras domésticas de várias regiões do país. No ano seguinte, realizou o Primeiro Congresso Regional, em Recife, reunindo trabalhadoras do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 62).

É importante mencionar que a JOC era uma organização voltada para os trabalhadores em sua acepção universal. Porém, as trabalhadoras domésticas estavam deslocadas nas reuniões da JOC devido à peculiaridade da sua situação frente aos demais trabalhadores, que já estavam enquadrados nas leis trabalhistas do país. Devido a esse fato, foram formados grupos específicos de trabalhadoras domésticas ligados à JOC. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 63)

Surgiram algumas Associações de Trabalhadoras Domésticas no país como consequência da atuação da JOC, as quais possuíam uma interpretação classista da relação entre trabalhadora doméstica e patroa/patrão sem, contudo, ignorar as especificidades da condição das trabalhadoras domésticas. Até aquele momento, os grupos que se constituíram por meio desse impulso inicial dado pela JOC, não enxergavam essas especificidades como resultante da condição racial. Isso não quer dizer que a condição da trabalhadora doméstica não era, tanto no discurso das trabalhadoras domésticas quanto da sociedade em geral, associada à manutenção e reprodução de condições colonial-escravocratas. Entre as associações e grupos de trabalhadoras domésticas que surgem, na década de 1960, como um fruto do trabalho da JOC, podemos mencionar as associações ou grupos de Recife, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo, entre outros (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 63).

Enquanto surgiam associações e grupos a partir da JOC – porém não subordinados à Igreja Católica –, Laudelina de Campos Melo atuava para a fundação da Associação dos Empregados Domésticos de Campinas, desde finais da década de 1950. Em Campinas, ao invés de uma presença predominante da Igreja Católica, encontramos uma articulação com o movimento negro, especialmente o Teatro Experimental do Negro de Campinas, e com o movimento sindicalista. Quando Laudelina de Campos Melo chega em Campinas, em 1955, ela fica consternada com a discriminação contra as trabalhadoras domésticas negras nos anúncios de emprego dos jornais da cidade; daí, ela entra em contato com um jornalista e juntamente com ele iniciam uma campanha contra os anúncios racistas.

Laudelina de Campos Melo tinha uma relação próxima não somente com integrantes do movimento negro campineiro, mas também com o movimento sindical. A Associação dos Empregados Domésticos de Campinas teve, desde suas origens, relações muito fortes e próximas a outros sindicatos de Campinas e funcionava num espaço físico que era compartilhado com mais treze sindicatos, dentre os quais destaca-se o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Imobiliária de Campinas. Este Sindicato contribuiu com grande apoio à Associação de Campinas, inclusive para a redação desse estatuto, bem como a Associação se nutria dos debates e cursos de formação desses sindicatos.

Neste ponto, vale inserirmos uma reflexão sobre a parceria entre sindicatos de trabalhadoras domésticas e sindicatos de trabalhadores da construção, pois ela se verifica não apenas em um dos sindicatos mais importantes das trabalhadoras domésticas do país, o de Campinas, como também no Sindicato de João Pessoa, aqui estudado. Não parece ser mera coincidência que a categoria a qual recorrem as domésticas para obter certo “aval” em meio ao movimento sindical, é a categoria de construção – uma categoria simbólica do trabalho produtivo e cujo perfil de trabalhador é majoritariamente masculino. Enquanto as trabalhadoras domésticas constituem uma categoria simbólica do trabalho reprodutivo e cujo perfil de trabalhadora é majoritariamente a mulher negra, elas buscam e recebem apoio de uma categoria que, por um lado, é diferente delas em muitos aspectos, como citado; por outro lado, existem semelhanças que parecem aproximar as duas categorias.

Ao perguntar às entrevistadas qual sua opinião sobre essa “coincidência”, uma delas, Tereza, responde:

Eu acho assim... Eu tenho duas... dois pensamentos. A construção civil talvez, porque a gente se identifique mais. Né? Porque a construção civil hoje, ela tá muito boa, apesar dos pesares. Hoje em dia a construção civil tem outra cara, né? Mas a construção civil dos anos 90 era outra história, né? Construção civil, hoje o trabalhador tem equipamento pra trabalhar, tem comida, tem tudo, e antigamente não existia isso. Isso é bem recente. Então, a gente... eu acho que eles... por esse... todo esse perrengue, que a gente tem todo o movimento, acho que por isso eles dão o apoio a gente. E as outras... as outras entidades que não chegam junto... primeiro porque a gente nunca procurou, e depois a gente não se identifica com essa coisa. **Talvez o trabalho da construção civil é um trabalho tão pesado como o da doméstica, né?** Eu pelo menos vejo por aí. E a gente... onde a gente chega, e aí a gente também teve a história, o pessoal da CUT que dá um suporte bom, também. É bem por aí a coisa. Do pesado mesmo. Dele ser um pesado, discriminado... e... porque hoje em dia o trabalhador da construção civil bate o pé... e a gente vê no sindicato, faz uma assembleia com mil homens. A gente nunca viu isso, né? A gente nunca viu isso aqui. E hoje a gente vê e vê o trabalhador gritar... eu quero isso, porque tá errado... mas antigamente não existia isso. E a gente envereda pelo mesmo caminho. Além da gente ter achado companheiros que tão lá e conhecem a

luta da gente, tem uma luta de comunidade, de base. No caso de Paulo [presidente do Sintricom]... que Paulo também tá junto com a gente. Acho que tudo isso ajuda. E também... o outro... a gente não pode condenar os outros, porque a gente nunca... num tem afinidade. Acho que essa que é a palavra certa. Eu digo às meninas que é o que é o mais pesado como a gente. Eles trabalham num serviço como a gente. Eu pelo menos vejo assim.

Outras entrevistadas coadunam com a opinião acima relatada. As trabalhadoras domésticas acreditam haver uma identificação entre o trabalho exercido por elas e pelos trabalhadores da construção, em termos de condições de trabalho extenuantes. Essa *afinidade*, como chama Tereza, advém justamente do fato de ambas as categorias serem marcadas por uma vivência histórica de extrema exploração, e de negação de direitos trabalhistas. Para ambos, o trabalho é antes de tudo uma necessidade de sobrevivência, interferindo sobremaneira na saúde do trabalho, no tempo de estudo e lazer. O trabalho na construção civil também permite que pessoas de baixa escolaridade e que vieram do interior possam se inserir rapidamente no mercado de trabalho, já que não depende de qualificação profissional.

Assim como o emprego doméstico, o emprego na construção civil tem altos índices de informalidade. O setor ocupa mais de 4 milhões e 700 mil trabalhadores, dentre os quais somente 954 mil (20,1%) trabalhando com carteira profissional assinada (IBGE, 1998 e 1999). Ao lado da importância que representa para economia mundial, o ramo da construção civil abriga uma realidade dura no que diz respeito às condições de trabalho: é considerado um dos mais perigosos em todo o mundo, inclusive no Brasil, liderando as taxas de acidentes de trabalho fatais, não fatais e anos de vida perdidos.

Um levantamento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), de São Paulo, revela que as semelhanças entre trabalhadoras domésticas e trabalhadores da construção civil também se sustentam na desigualdade racial, pois a inserção de trabalhadores negros é proporcionalmente maior em ambas as categorias. O estudo aponta que a taxa média de desemprego dos negros em 2010 foi de 14%, ante 10,9% dos não negros. O Dieese e o Seade informam que essa diferença vem diminuindo nos últimos anos. Do total de ocupados, 7,4% eram trabalhadores domésticos, mas essa proporção sobe para 10,8% entre os negros e cai para 5,7% entre os demais grupos. A proporção de negros também é maior na construção civil (8,8% do total de ocupados negros, ante 5% entre os demais).

Existem diferenças estruturais, porém, que precisam ser apontadas. A trabalhadora doméstica está submetida a uma dupla jornada de trabalho, pois além de realizar o trabalho na casa do patrão, quando chega em sua própria casa ainda está condicionada a realizar o trabalho

doméstico não remunerado, que envolve a limpeza da casa, o cuidado dos filhos e do *marido*. E esse marido pode ser aquele trabalhador da construção civil que acabamos de apontar.

Essa conexão se reitera na fala de outra entrevistada, Anaíde, para quem a explicação para essa parceria entre domésticas e construtores ser mais conveniente que outras é que os maridos das domésticas são “os peões. Pedreiros, carpinteiro, o ajudante de serviço. Também são pessoas que não têm estudo. As duas categorias que não têm qualificação nem tem escolaridade. [...] ou a gente tem um parente que é. Quem é que não é parente de uma doméstica que trabalha com a construção? Entendesse?”. Observamos que o patriarcado é atuante nesse sentido, captando as trabalhadoras domésticas através de sindicatos eminentemente masculinos.

Um dado interessantíssimo relativo ao encontro construção civil X trabalho doméstico é que na própria Justiça do Trabalho existe uma série de ações sendo julgadas a fim de esclarecer a natureza do vínculo empregatício de trabalhadores contratados para a atividade de construção. O que ocorre é que muitos empregadores desses trabalhadores, com o intuito de não pagar os direitos trabalhistas devidos, alegavam haver na verdade uma relação de trabalho doméstico, aludindo à definição legal de emprego doméstico que fala em “âmbito residencial”. Como os trabalhadores eram contratados para construir uma casa ou um prédio residencial, os empregadores tentavam enquadrá-los como trabalhadores domésticos, já que antes da LC 150/2015 a maior parte dos direitos devidos aos celetistas não eram devidos aos trabalhadores/as domésticos/as. Vejamos algumas sentenças que esclarecem esse contexto:

OBRA EM CONSTRUÇÃO – DESTINAÇÃO RESIDENCIAL – NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO – URBANO X DOMÉSTICO – 1. Na definição legal de trabalhador doméstico, a condição de “finalidade não lucrativa” está inserida mais para restringir do que para definir, pois o que realmente define e qualifica o trabalho como doméstico é a “prestação de serviços no âmbito residencial da pessoa ou da família”, quando, então, o trabalhador passa a se identificar, pela convivência diária, com a entidade familiar, circunstância peculiar que autoriza uma regulamentação especial das condições de trabalho. 2. Por âmbito residencial deve-se compreender todo local onde há o desenvolvimento da vida do lar, incluindo suas extensões, como a chácara que é destinada ao lazer familiar. 3. Uma edificação em construção, entretanto, ainda que iniciada com o objetivo de se constituir em futura residência familiar, jamais pode ser considerada como “prolongamento do lar”, até porque, no lapso temporal em que está sendo construída, não tem ela ainda essa função e pode até mesmo nunca vir a ter, pois nada impede que a destinação inicialmente pretendida seja modificada a qualquer momento, segundo a conveniência do proprietário. 4. O vigia ou pedreiro de obra em construção é, portanto, trabalhador urbano e não doméstico. (TRT 24ª R. – RO 0173/2003-021-24-00-9 – Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior – J. 08.10.2003)

SERVENTE DE PEDREIRO – CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL – TRABALHADOR URBANO – O que caracteriza o vínculo contratual doméstico é a destinação de sua atividade, meramente de consumo, economicamente não produtiva. A construção de um prédio residencial, ainda que destinado à moradia própria, constitui um fato jurídico com expressão econômica (JUIZ SALGADO MARTINS – TRT 4ª REGIÃO), até porque nada impede sua posterior comercialização. Não se pode confundir servente de pedreiro de “residência em construção” com empregado de residência já construída, este último sim, trabalhando no ambiente familiar e sem finalidade lucrativa. (JUIZ ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA) (TRT 24ª R. – Ac. 0002184/98 – RO 0001003/98 – 4ª JCJ de Campo Grande – Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior – DJMS 05.11.1998 – p. 50/51)

Repare-se que, quando o empregador precisa tomar mão de uma manobra jurídica a fim de aproveitar um aspecto precário da mão-de-obra, ele se vale de um emprego ocupado eminentemente por mão-de-obra feminina, como o doméstico. Isso mostra como o movimento de feminização do mercado de trabalho, caracterizado por um aumento da participação proporcional das mulheres, se dá com uma clara desvantagem em relação aos homens, tanto do ponto de vista do rendimento quanto da perspectiva da qualidade das ocupações criadas e da sobrecarga decorrente do acúmulo com as atividades domésticas e familiares.

Para Zeferina, a importância das parcerias com outros movimentos é essencial para que as trabalhadoras domésticas obtenham reconhecimento perante as instituições e a sociedade; com outros sindicatos, especificamente, a colaboração e cooperação é ainda mais importante que com outros movimentos não sindicais, pois tendo em vista que o Sintrader busca lutar por uma categoria que está em desigualdade jurídica, formal e de fato (a das domésticas), em relação a outras categorias trabalhistas, estar em contato e em diálogo com os sindicatos que representam estas outras categorias que estão “na frente” em termos de direitos, é elementar para atingir um dia essa equiparação.

E assim, eu gosto muito de tá dentro do movimento, a gente participa, a gente somo parceria com o movimento negro, Cunchã, coletivo feminista, rede de mulheres em articulação, SINTRICOM, CUT, é o Sindicato de Telecomunicações, várias outras parcerias, né, que não é tão, não tão convivendo com a gente, mas que a gente tá aí sendo reconhecido por eles. Até que a gente tá aqui hoje, hoje o Sindicato tá aqui fazendo essa entrevista, pelo reconhecimento que nós estamos que tá sendo, que tá tendo né, do, do, da luta, da luta que a gente dentro do Sindicato, a gente se doa, a gente se doa pra essa luta, se doa mesmo. É tanto que tem as meninas aqui, Luciana e Luísa, elas se doa pra dar conta, né, dar conta, da importância que é de **luta por esse Sindicato, pelos direitos, os direitos das trabalhadoras junto com outros Sindicatos, mesmo de longe mas a gente sabe que a comunicação entre os Sindicatos e a luta que os outros Sindicatos também já vem lutando até**

que chegou todos esses direitos hoje das trabalhadoras domésticas.
(Zeferina, 13.09.2016)

A relação política entre movimento negro e sindicalismo esteve presente no surgimento e atuação da Associação de Campinas. Laudelina de Campos Melo era, ainda, propositiva em relação ao movimento negro mais amplo, tendo realizado na cidade de Campinas atividades político-culturais de afirmação da existência – reexistência do negro, como o baile das debutantes negras; o baile da pérola negra; escola de bailado para meninas brancas e negras (as escolas existentes eram exclusivas para brancas); grupos de cultura do negro – grupo teatral, grupo de dança popular, dança clássica, dança folclórica. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 64).

Embora o discurso classista tenha sido o carro chefe da campanha pela moradia mencionada no tópico anterior, as categorias raciais também se faziam presentes. Era comum que se verificasse a identificação do quarto de empregadas com senzalas e da casa da patroa/patrão com a casa-grande, do trabalho doméstico com o trabalho escravo, do negro com o trabalho doméstico e do branco com o mundo patronal. É certo que no horizonte das trabalhadoras domésticas estava o reconhecimento profissional, o qual dependia, por sua vez, do reconhecimento das trabalhadoras domésticas como integrantes da classe trabalhadora. A partir do nascimento da Central Única dos Trabalhadores (CUT), as associações das trabalhadoras domésticas viram o intercâmbio e interação com essa entidade como uma meta.

O movimento das trabalhadoras domésticas iniciava um tímido relacionamento com o movimento feminista na década de 1980, o que não estava de todo desconectado do relacionamento com a CUT. A partir do 5º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas em Recife, a interação e o intercâmbio com o movimento feminista passam a ocorrer mais intensa e frequentemente, quando a ONG feminista SOS Corpo, de Recife, passa a prestar assessoria à realização do Congresso e à Associação de Recife, especificamente. Numa dimensão nacional, o movimento feminista se tornaria um parceiro definitivo das trabalhadoras domésticas na Constituinte, quando encampou o projeto de lei das trabalhadoras domésticas. Houve intensa mobilização entre as trabalhadoras domésticas no período que durou entre o 5º Congresso Nacional, em Recife, em 1985, e a promulgação da Constituição, em 1988, tendo havido diversas idas a Brasília, com o objetivo de pressionar os constituintes a estenderem alguns direitos à categoria (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 67).

A busca do pleno reconhecimento profissional continuou sendo a tônica dos Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas, e não mais associações – uma vez que o direito de

sindicalização tinha sido alcançado –, após a conquista de apenas alguns direitos historicamente demandados na Constituição. Entre 1960 e meados da década de 1980, o movimento nacional foi liderado pelas organizações do Rio de Janeiro, Recife, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre; esses estados foram responsáveis, nesse intervalo de tempo, pela organização de Congressos Nacionais. Nesse período, predominaram ainda as interações com a Igreja Católica e com o movimento sindical-classista, enquanto as trocas com o movimento feminista e o movimento negro tiveram pouco espaço. Em relação à interação e o intercâmbio com a Igreja Católica,

[...] foram e têm sido seletivos. As trabalhadoras domésticas se vincularam à ala progressista da Igreja Católica, opondo-se explicitamente à ala conservadora, que interpretava o trabalho doméstico de acordo com o mito de Santa Zita, isto é, a trabalhadora doméstica como um meio para a realização e felicidade da família empregadora. As discordâncias explicitamente demonstradas no 3º Congresso Nacional, em Belo Horizonte, em 1978, revelam isso. As trabalhadoras domésticas se nutriram e se nutrem das contribuições da ala progressista, institucionalizada na JOC, na Pastoral da Doméstica e, personalizada, em figuras como Dom Helder Câmara. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 68).

A partir de meados da década de 1980, as interpretações e motivações políticas raciais e feministas ganharam mais espaço entre o movimento nacional das trabalhadoras domésticas, com a conquista de maior espaço nacional dos Sindicatos de Campinas e o da Bahia. O que ocorreu foi mais próximo de um reposicionamento dos fatores, passando a haver uma maior abertura às interpretações raciais e de gênero, do que as interpretações classista-sindicais terem desaparecido ou sido invalidadas. Esse acontecimento se deveu, primeiramente, ao fato de que historicamente o Sindicato de Campinas e o da Bahia, desde que foram fundados, tiveram fortes vínculos com o movimento negro. E secundamente, se deveu ao diálogo com o movimento feminista iniciado na primeira metade da década de 1980 e seu fortalecimento naquela década e nas seguintes (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 68). Este deslocamento das perspectivas feministas e raciais para um campo de maior importância no movimento sindical das domésticas possui referência numa conjuntura internacional em que as lutas referentes aos movimentos de identidade, como os que se referem a gênero, orientação sexual, raça e etnia, ganharam muita visibilidade e respaldo político e acadêmico.

Numa dimensão nacional, o Sindicato de Campinas, integrante da coluna vertebral do movimento das trabalhadoras domésticas no Brasil, revela sua força após o 6º Congresso Nacional, realizado em 1989, e se consolidaria a partir de 1997, quando a presidenta do

Sindicato, Anna Semião de Lima, torna-se a primeira presidenta da Fenatrad (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), criada no mesmo ano.

Desde 2001, quando ocorreu o 8º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, até os dias atuais, a Direção da Fenatrad está sob a responsabilidade de Creuza Maria de Oliveira, originalmente do Sindicato da Bahia. Um dos fatores que incentivou o fortalecimento das interpretações raciais e de gênero – sobretudo das feministas negras – dentro do movimento das trabalhadoras domésticas foi a gestão de Creuza de Oliveira, militante do MNU/Bahia desde 1983, bem como a continuidade em relação ao trabalho já iniciado por Anna Semião de Lima (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 69).

Esse período não é de negação dos vínculos com o movimento sindical, mas de reposicionamento das ligações com o movimento negro e feminista. O movimento sindical continuou importante para as trabalhadoras domésticas, tendo a Fenatrad se filiado à CUT e à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e Serviço (Contracs) em 1999, desenvolvendo a partir daí atividades com a Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras da CUT. Porém, também nesse período, como um resultado de um processo que já tinha se iniciado em meados dos anos 1980, consolidam-se as interações e o intercâmbio com o movimento negro e feminista.

Além da consolidação dessas alianças, percebe-se a construção de uma rede com atores internacionais, governos e organismos, tais como a Confederación Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras del Hogar (Conlactraho), a Rede Internacional de Trabalhadoras Domésticas (International Domestic Worker Network, IDWN), a ONU Mulheres, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Secretaria Especial de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (Seppir), a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), etc. A aprovação, na 100ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT, da Convenção n 189 e da Recomendação n 201 sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, no dia 16 de junho de 2011, evidencia essa rede transnacional construída pelo movimento das trabalhadoras domésticas. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 69).

Partindo do plano nacional do movimento das trabalhadoras domésticas, em meados da década de 1980, somaram-se às interpretações e demandas classistas as interpretações de gênero. Ainda no final da década de 1980, a dimensão racial foi incorporada tanto nas interpretações quanto nas demandas do movimento das trabalhadoras domésticas. Desta maneira, podemos afirmar que este movimento se constituiu ao longo do tempo num verdadeiro movimento feminista negro.

Uma outra relação fortemente presente tanto no Sintrader como em outros Sindicatos de trabalhadoras domésticas no Brasil é a relação com o movimento da luta pela moradia. Uma das questões centrais para as domésticas sempre foi a conquista de reconhecimento profissional da categoria, via direitos trabalhistas. Essa conquista de reconhecimento profissional tinha

como requisito obrigatório conscientizar-se de sua classe, o que, por sua vez, tinha como uma das pré-condições deixar de morar na casa da patroa. A pesquisa realizada pelo Centro Josué de Castro, em 1987, O Quarto de Empregada, foi essencial para a campanha da moradia própria, pois a pesquisa denunciava a exclusão social desse espaço doméstico pouco valorizado e a semiescravidão à qual estavam condenadas aquelas trabalhadoras que ainda dormiam no local de trabalho (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 106).

Morar na própria casa passa a ser fundamental para romper com os laços afetivos com a patroa e, também, passa a ser importante porque a trabalhadora doméstica “retira a patroa de dentro da sua cabeça”, como dizem as próprias trabalhadoras domésticas, isto é, passa a se conceber como uma trabalhadora semelhante aos outros trabalhadores. Tanto o rompimento com os laços afetivos quanto um dia a dia semelhante ao de outros trabalhadores são valorizados para a conscientização de classe da trabalhadora doméstica. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 107)

Luísa, uma das componentes da Diretoria do Sintrader, faz parte da Direção do Movimento Nacional de Luta pela Moradia, e foi a partir de uma ocupação no Alto do Mateus, região periférica de João Pessoa, que ela conheceu a luta pela moradia e a militância, ao mesmo tempo. Foi através do Movimento Nacional que Luísa conheceu a luta feminista do Cunhã Coletivo Feminista, e posteriormente as trabalhadoras domésticas que começavam a se organizar num Sindicato, em 2009. O Sintrader também realiza atividades com o Comitê Impulsor da Marcha, e a Rede de Mulheres, da AMB.

3.3.1. A condição da trabalhadora doméstica na militância sindical.

É perceptível que a busca de um enquadramento universalista da categoria das domésticas como membros da classe trabalhadora, esbarra na diferença colonial em relação aos outros trabalhadores. Ainda que consigamos fazer uma interpretação classista em comum da realidade da trabalhadora doméstica e da patroa e do patrão – ambos se encontrando enquanto membros da “genérica” classe trabalhadora – essa aparente solidariedade desmorona em função da raça e do gênero, mesmo que essas duas dimensões não estejam teorizadas pelas trabalhadoras domésticas (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 111).

De maneira geral, as trabalhadoras domésticas têm construído um relacionamento frutífero com o movimento feminista, reinterpretando e questionando o projeto universalizável da classe a partir das considerações de gênero. Esse relacionamento com o movimento feminista

também pode ser enriquecedor do ponto de vista da discussão da sexualidade das trabalhadoras domésticas e, portanto, do autoconhecimento. Contudo, esse relacionamento não é inquestionável, pois a diferença colonial desfaz a plena e irrestrita solidariedade entre o movimento feminista e o movimento das trabalhadoras domésticas.

O relacionamento com o movimento feminista é mediado pela desconfiança, devido ao fato de que a adesão das feministas à luta das trabalhadoras domésticas, na perspectiva destas, esbarrava no projeto de ‘emancipação feminina’, que se fazia não por meio de uma renegociação da divisão sexual do trabalho entre marido e esposa, senão por meio de outra mulher. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 111)

A fala de Lenira, fundadora do Sindicato de Recife, expressa o significado que a condição de mulher ganhou em sua trajetória enquanto empregada doméstica e militante sindical:

O movimento feminista nos fez, portanto, ver esse outro lado. Nossa condição de mulher. As condições de nosso corpo, de nossa saúde. Não quero dizer que, de uma hora para outra, todas as domésticas tenham passado a perceber estas coisas. Mas começamos a adotar essa linha. Não era uma linha feminista, porque até hoje as domésticas não são feministas. Mas, era uma outra maneira de ver as coisas, inclusive o valor do trabalho doméstico. Entender o feminismo como uma luta pelo reconhecimento do nosso valor de mulher é uma forma simples e eficaz de traduzir o que ele significa nas nossas vidas. (CARVALHO, 2000, p. 115-116).

Zeferina, diretora do Sintrader conta que foi através, primeiramente, do movimento feminista, que conheceu a militância e a luta por direitos: “eu fui delegada do Orçamento Democrático e a partir do Orçamento Democrático, eu fui participar da Conferência em 2005 [...] aí eu já vim participar do curso em 2006. E daí, de lá pra cá, a gente vem nessa trajetória dentro do movimento, sempre dentro do movimento feminista”. A relação que o Sintrader desenvolveu, desde sua fundação, com o movimento feminista, representado principalmente pela Cunhã Coletivo Feminista, tem uma forte repercussão individual nos processos de libertação interna de cada uma das diretoras do Sindicato. Anaíde conta sobre como se deu essas mudanças em sua vida a partir da experiência feminista, pois quando lhe pergunto se sua entrar no Sindicato provocou mudanças para ela, a primeira transformação que ela cita é a relativa ao “ser mulher”:

[...] pra mim foi importante e muito, conheci as meninas da Cunhã, foi aonde eu me libertei como mulher também, de ter a minha autonomia, de saber, quer dizer, eu já era, eu já era guerreira, eu já era mulher de coragem, que

trabalhava, é, que poderia, que podia ter minha independência, mas eu dependia dos outros, achava sempre que o casamento ia ser a coisa mais certa, não sei o quê. Eu digo, que eu **aprendi a me conhecer, a ser eu, quando eu conheci o movimento marcha das mulheres** que daí foi aonde, é, você se liberta de muita coisa, e você não é mais submissa pra nada, nem pra ninguém, nem pro trabalho, nem pra marido, pra ninguém, respeitando os limites que a gente tem como ser humano, de saber o nosso espaço né? De um e do outro. Foi lá que eu descobri muitas e muitas coisas.

Dentre as temáticas abordadas pelo Cunha nas palestras realizadas no âmbito do Sindicato, estão prevenção de doenças, identidade de gênero, igualdade da mulher e meios contraceptivos, dentre outras.

O 5º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas foi realizado em Olinda, de 24 a 27 de Janeiro de 1985, e tratava da temática *O Reconhecimento da Profissão de Empregada Doméstica*. Esse Congresso ficou conhecido como o Congresso de Recife, apesar de ter ocorrido em Olinda, e é mencionado com frequência como um dos mais importantes da história da mobilização da categoria. Esse “Congresso de Recife” gerou uma intensa mobilização política por alguns fatores específicos do momento político da época; um desses fatores é que foi o primeiro Congresso após a abertura política do país, trazendo a esperança de haver uma reforma das leis do país, visto que a abertura democrática trazia a promessa de uma nova Constituição, a qual poderia contemplar as trabalhadoras domésticas em suas demandas. Esse Congresso também permitiu uma aproximação mais estreita com o movimento sindical-classista, principalmente a CUT, bem como com o movimento feminista (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 175).⁷⁷

Nesse Congresso, foram debatidas as questões de valorização e capacitação profissional; as domésticas e os outros trabalhadores; união e organização da categoria. Ao discutir o subtema da valorização e capacitação profissional, concluiu-se que a própria trabalhadora doméstica precisaria se valorizar como profissional integrante da classe trabalhadora. Para por em prática essa valorização, seria preciso agir de acordo com os interesses das próprias trabalhadoras domésticas, o que poderia ser conquistado mediante a consciência de classe e a recusa de agir de acordo com a mentalidade das patroas. Quanto à capacitação profissional, reiterou-se a necessidade de uma melhor formação técnica, no entanto não se restringiria a uma dimensão exclusivamente técnica, sendo crucial também uma capacitação política que “começa pelas conversas na associação, palestras e vai até a nossa participação com os outros trabalhadores” (CONGRESSO..., 1985).

⁷⁷ Ainda hoje, existem estados no país em que não existe sindicato de trabalhadoras domésticas, como Fortaleza, Ceará, Macapá, Rio Grande do Norte, Alagoas, Santa Catarina.

A discussão do subtema que se referia às domésticas e os outros trabalhadores envolveu a exposição da realidade do dia a dia de uma trabalhadora doméstica, de um trabalhador urbano sindicalista e de uma trabalhadora rural. Depois de tecerem alguns comentários acerca das diferenças e semelhanças entre as realidades apresentadas, concluíram que “sem a luta de todo o conjunto dos trabalhadores, nós domésticas não vamos resolver os graves problemas que levantamos, e sem a nossa participação a luta dos trabalhadores fica incompleta” (CONGRESSO..., 1985).

No debate acerca do subtema de união e organização da categoria, a discussão foi impulsionada através de três perguntas: ‘O que as associações têm feito pela categoria?’; ‘Quais as dificuldades para a união da categoria?’; ‘Quais as sugestões para a organização da categoria?’. Em relação à discussão abrangida na primeira pergunta, foram relatados os vários serviços que as associações têm prestado à categoria (assistência jurídica, aperfeiçoamento profissional, lazer, serviço de colocação, etc). Quanto às dificuldades da segunda pergunta, foram destacadas a longa jornada de trabalho, a trabalhadora que pensa com a cabeça parecida com a da patroa, a trabalhadora que pensa que é parte da família da patroa, isolamento, etc. Por fim, no que se refere às sugestões para organizar a categoria, enfatizou-se a necessidade de abrir associações onde ainda não existem; nos locais que já possuem associações, aconselhou-se descentralizá-las por meio da criação de grupos nos bairros, creches, igrejas. Além disso, sugeriu-se promover cursos de profissionalização com o intuito de aumentar o número de associadas (CONGRESSO..., 1985).

É interessante observar as diferenças e semelhanças das respostas acima e das respostas obtidas durante a pesquisa no Sintrader, pois as perguntas realizadas naquele Congresso são muito semelhantes a algumas das perguntas constantes do roteiro de entrevista utilizado nesta pesquisa. Luísa, diretora que participa das atividades diárias do Sintrader, fala de uma “senzala” da qual se libertou, e da qual as trabalhadoras domésticas se libertam ao tomar consciência de sua luta e entrar em contato com a militância sindical; de certa forma, o fato de as diretoras militantes do Sintrader já terem passado por esse processo de ruptura com uma mentalidade que aprisiona, afasta-as do restante das domésticas. Esta distância pode ser percebida em diversos momentos, como quando uma diretora do Sintrader conversa com uma trabalhadora doméstica que não milita no Sindicato: “é, porque vocês domésticas não dão valor às coisas de vocês”. Luísa conta que durante um atendimento no Sintrader em que patrão e trabalhadora estavam presentes, ela disse ao patrão que “a porta da senzala abriu, não pode ter aberto pra ela, mas pra mim abriu”.

Podemos perceber, assim, que não necessariamente existe uma identificação imediata daquelas que militam pelos direitos das domésticas com aquelas que trabalham no emprego doméstico, mas que não estão na luta diária. É como se houvesse um número muito restrito de trabalhadoras domésticas, militantes, que precisa se responsabilizar pela garantia de direitos de um grande número de domésticas, que não necessariamente reconhecem enquanto legítima essa luta ou possuem apreço pelo esforço das domésticas que estão na atuação sindical – essa é uma perspectiva de análise possível. Ao afirmar para o patrão que “aqui quem manda é a gente”, Luísa também revela um companheirismo e sororidade para com a trabalhadora. Uma das falas de Ruth é bastante esclarecedora a respeito da relação com a doméstica que está alheia à luta sindical:

Se (*a empregada doméstica*) ajudasse, era ótimo, mas nem toda pensa assim, entendeu? Duas ou três pensa assim e quer ajudar, mas dez já é pra até você mesmo que tá no Sindicato, **é uma batalha muito grande entre a própria classe, entendeu, trabalhista, a própria classe trabalhista, porque a gente já conhece, mas quem tá lá fora, trabalhando, não conhece, porque os patrão não deixa conhecer.** Eu digo porque eu passei, durante, esses tempo todinho que eu trabalho, desde os treze anos que eu trabalho, meus patrão nunca deixou eu assistir televisão, jornal, principalmente na hora que falava no noticiário, falava sobre a empregada doméstica, eles desligava a televisão, pra gente não ter que escutar, pra gente não ter que saber, entendeu. Então como a gente não via nem escutava, só era leiga, e tem muitas assim, que não conhece, pensa que a gente tá querendo roubar elas, entendeu. Se eu disser assim “fulana, contribua pra ajudar, porque isso aqui a gente vai batalhar por mais direitos”, porque muitas não sabe. A gente, pronto agora mesmo vai duas pra Brasília, viu, uma viagem pra falar o que com os deputado lá, os bichão lá, **pra reivindicar os direitos de quem? Das trabalhadora doméstica,** entendeu. Muitas, muitas coisa que foi conquistada pras trabalhadora doméstica, que elas não vê isso, muitas não vê isso, ou não querem enxergar, né, foi conquistado através de que, através do Sindicato, do Sindicato trabalhista, atrás dos direitos dela. Carteira assinada, a gente não tinha direito a carteira assinada, hoje tem. FGTS, a gente não tinha, quem conquistou isso? As empregada doméstica, as lutadora que tá por trás do bastidores né correndo em luta para elas, mas tantas delas são ingratas, ainda dá na cara da gente com palavra, dá. A gente deixa, quem é da Direção sabe, a gente deixa marido, casa, trabalho, pra ir atrás de direitos, vamos pra rua, reivindicar direitos, mostrar elas os direito que elas têm. Então tudo isso é uma luta, e foi isso que eu achei bonito, e fui reconhecendo, e gostaria que muitas reconhecessem isso, pelo menos um pedacinho entendeu, da luta, eu acho que se todas elas, se as quinhentas que são cadastradas conhecesse realmente, engajassem realmente ali pra procurar, pelo menos, pelo menos procurar saber, era maravilhoso, por que? O Sindicato crescia mais e mais, [...] só que essas menina que, muitas se cadastram e deixa lá dois, três meses e nem contribui, né, porque, o patrão mostra a elas que elas não tem obrigação. (Ruth, 01.09.2016)

Tereza também destaca a importância de não se acomodar sobre a configuração atual de as trabalhadoras domésticas terem conquistado direitos antes ausentes, e compartilha sua perspectiva acerca da postura das trabalhadoras domésticas de maneira geral:

porque a gente tem essa coisa. “Ah, eu já tenho carteira assinada, já tenho não sei que, eu não preciso mais tá andando atrás de nada”. Mas não é bem assim. A gente tem que tá sempre alimentando isso pra isso não acabar. Porque se a gente não tiver alimentando... E as nossas companheiras domésticas... eu não sei qual é o adjetivo que eu dou, mas eu acho muito acomodada. Tu faz pra mim, eu não vou fazer. A gente chama pra ir pra uma reunião... “vamos pra reunião, vamos pro sindicato”... “ai, mulher, tu vai e me diz”. Isso é comodismo, né? Pra mim, é. Porque se eu não for cuidar de uma coisa que faz bem pra mim, quem que vai cuidar? Tu vai cuidar? Tu me ajuda, né? Mas tu não pode fazer uma coisa que vai ser pra mim. Eu tenho que fazer. (Tereza, 08.09.2016)

Clementina diz que as pessoas a desencorajam de participar do Sindicato, sob o pretexto de que já existiria uma lei que faz o papel do Sindicato; “porque assim conseguiu, aí depois que conseguiu, aí num quer correr atrás pra ativar, pra assim pra aumentar mais, porque assim era pra aumentar mais hoje”. Clementina se refere a um comodismo que pode se instalar após um momento de visibilidade e conquista de direitos, como tiveram as trabalhadoras domésticas nos recentes avanços legais que obtiveram em termos de direitos trabalhistas. Apesar de ter crescido escutando seu pai dizer que “o que sai no mundo é homem, mulher é pra tá em casa”, ela discorda e mostra que lugar de mulher é em Sindicato também.

Quando pergunto a Anastácia o que ela acha que motiva a desunião da categoria das domésticas, ela aponta que muitas trabalhadoras domésticas sequer sabem da existência de um Sindicato que as representa: “Tem muitas que a gente dá o folheto, tem muitas que nem sabe que existe Sindicato [...] Elas diz mesmo assim ‘não tem não’, eu digo ‘tem’, ‘aonde?’. A gente ensina, ela diz ‘apoi eu não sabia não’. Ou diz que sabe, se não não quer dizer que, né. Assim...”. Outras trabalhadoras domésticas, que sabem que o Sindicato existe, supõem que o Sintrader é uma organização voltada para atender os interesses dos patrões. Um obstáculo dos mais relevantes à participação massiva das trabalhadoras domésticas no Sindicato que as representa é a ameaça de desemprego. “Tem muitos (*patrões*) que diz ‘se você for pro Sindicato, eu boto você pra fora’. Aí (*a doméstica*) já tem medo né”. A fala de Anastácia revela um dos maiores medos da classe trabalhadora, que é fazer parte do exército de reserva, ou massa desempregada; infelizmente, nesse aspecto, não parece haver uma possibilidade de escolha por parte da trabalhadora doméstica, que não tem condições de optar por ficar sem seu meio de sustento.

Anaíde diz que a Diretoria do Sintrader é desmotivada e enfraquecida porque a categoria não valoriza o que tem, ou seja, não compreende que a conquista de direitos não foi uma concessão do poder público, mas sim fruto de muita luta. “Não sei se é por não conhecerem seus direitos ou por ser ignorante mesmo e não quererem, não quererem saber ou valorizar que aquilo não foi dado de graça, que isso não vem dado assim, vem de uma luta já de muitas [...] não foi a presidenta Dilma que deu, não foi o Lula que assinou”. Na opinião dela, o afastamento das domésticas do Sindicato que as representa é motivado pela experiência de ser mulher e carregar o peso da responsabilidade de ser mulher, que está relacionado às tarefas reprodutivas atribuídas às mulheres em decorrência da divisão sexual do trabalho: “porque, é o seguinte, a mulher, em si, se for a diferença de frequentar o sindicato, a mulher em si já tem a ocupação em casa como dona de casa. Aí tem o trabalho fora, já se torna dois afazeres. E ter, às vezes tem igreja[...] Se torna uma coisa como se fosse um peso a mais, uma carga a mais aí a comparecer nesses lugares”. Percebe-se assim, que existe ainda uma grande desarticulação da categoria das trabalhadoras domésticas, visto que há disparidades entre aquelas que militam na causa, no Sindicato, e aquelas que estão alheias às discussões pertinentes à categoria.

3.4 De Associação a Sindicato: O SINTRADER (Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa e Região) e suas parcerias.

Buscamos, neste trabalho, analisar como as dimensões estruturais de classe, gênero e raça passaram a ser incorporadas no dia a dia do Sintrader, ao longo da fundação, consolidação e atividades dele. Podemos notar, a partir das entrevistas, uma articulação política com outros atores sociais, engajados em movimentos classistas, feministas e negros. Esse entrelaço político pode ser mais bem compreendido a partir do conceito de consubstancialidade, apontado no capítulo anterior.

O Sintrader, que conta com 473 trabalhadoras domésticas associadas⁷⁸, completou 7 anos no dia 23 de novembro de 2016. Faz mais de três anos que a atual presidenta está em seu cargo, e ela recebe uma bolsa do Sintricom (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Regiões) no valor de cerca de 600 reais. O Sintrader foi criado através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas,

⁷⁸ No momento em que foi realizada a primeira entrevista, em 23 de novembro de 2015.

a qual ofereceu, juntamente ao Senac, um curso de qualificação e formação profissional; a partir deste curso, do qual algumas das diretoras participaram, houve um resgate da história da antiga associação das trabalhadoras domésticas, e uma busca daquelas que tinham participado da associação, bem como um engajamento por parte de trabalhadoras domésticas que nunca tinham tido contato com a associação.

Foi realizada uma grande reunião dessas mulheres com a CUT, central sindical à qual o Sindicato iria se filiar, uma vez criado; nessa reunião, conversou-se a respeito da ausência de sede ou financiamento por parte das domésticas, e a partir desta constatação, iniciou-se o contato com o Sintricom, cujo presidente fazia parte também da diretoria da CUT. Segundo Luciana, o Sindicato (de construção civil) configurava-se em “um prédio grande que ta agregando vários segmentos lá dentro”, e assim as domésticas receberam a sala atual que corresponde ao espaço do Sintrader, sem que pagassem nada, pois até o momento atual o Sintrader não possui uma “sustentabilidade” própria. Quando receberam a sala no prédio do Sintricom, esta se encontrava vazia; foi com a ajuda de outra parceria, a que possuem com o Fundo Elas, que conseguiram montar o espaço físico do Sintrader de fato – graças a um projeto realizado pelo Fundo Elas. Luciana conta de uma atividade do Sintrader da qual participou em Porto Alegre, em conjunto com o Fundo Elas:

Foi um encontro de formação com a Themis e o projeto Fundo Elas, era o encerramento do projeto, a gente já tava com o projeto há mais de um ano, aonde a gente vai dizer o que foi feito desse dinheiro, é uma prestação de conta, como foi que foi usado, aonde beneficiou as mulheres, que elas nem se importam com o mov não, é o que vem a politizar as mulheres, no trabalho nosso foi fazer formação nas escolas de EJA, esse que eu faço, foi muito, em todas as escolas, onde tem adultos e onde tem domésticas, a gente fez nos bairros, nas associações, levando filme, contando, falando, elas perguntavam, a gente respondia, com a gente tavam estudantes da UFPB, de Direito, é uma extensão né que tem [...] (Luciana, 23.11.2015)

Zeferina conta que quem realmente deu todo o suporte para a criação do Sintrader foi o Sintricom e a Secretaria de Mulheres da Prefeitura, que na época era uma Coordenadoria, e depois virou Secretaria: “Então, foram esses dois órgãos, foram os principais, é, ajudantes, parceiros, que realmente nos deram todo um suporte, pra gente que fosse criado um Sindicato.”

Anaíde, que está na Diretoria desde a fundação do Sintrader, relembra que sua primeira participação foi logo no dia da fundação, quando fez-se uma assembleia e decidiu-se quem iria compor a chapa da Direção: “aí foi o dia em que veio a presidenta da Fenatrad pra, pra fundação mesmo, os papéis, o pessoal da CUT, tudo [...] E daí, daquela assembleia, se fazia a ata pra ser

encaminhada pro registro civil, e do registro depois ir pro ministério do trabalho [...] meu nome foi pra lista, e depois só quisemos [...] decidir quem era o quê”.

O contato com o Sintricom já existia desde a época da associação, quando Paulo Marcelo, o atual presidente apontado como o maior apoiador do Sintrader pelas entrevistadas, já era presidente do Sintricom, no entanto a proximidade só foi firmada e solidificada com o surgimento do sindicato. Essa relação de apoio gera uma dependência que está relacionada ao que Luciana chama de falta de “sustentabilidade” por parte do Sintrader. Na fala de outra entrevistada, “a gente tem outros companheiros que a gente se dá bem, mas a gente sabe que no dia que Paulo disser ‘eu não tô mais aqui’, a gente sabe que a coisa muda [...] e que Deus bote Paulo lá muito tempo, e que a gente sabe que a gente tá lá porque Paulo tá lá”. O apoio do Sintricom é tamanho que uma das entrevistadas diz que embora haja outros sindicatos que apoiam o Sintrader, “o pai da história é o sindicato da construção civil” – essa relação tão estreita gera um medo de que, se o Sintricom fechasse as portas para as domésticas, elas não teriam pra onde ir.

A Igreja Católica foi outra parceria fundamental para o Sintrader, tanto em termos institucionais, pois apoiou a organização desde seus tempos de associação, nos anos 1970, como individualmente para algumas das trabalhadoras domésticas da Diretoria, como Luciana, que se aproximou da luta social primeiramente através do contato com a Igreja Católica. Apesar desse reconhecimento, Luciana admite que o machismo institucional existente na hierarquia e nas relações católicas foi prejudicial para sua relação com a Igreja. Além da relação direta entre a antiga associação de domésticas e a Igreja, o Sintrader também possui uma proximidade indireta com a Igreja Católica, decorrente da relação do próprio Sintricom com a Igreja; o Sintricom surgiu a partir de uma fraternidade católica em que padres inseriram-se no trabalho de pedreiro com o objetivo de compreender como é a vida do trabalhador. Luiz Couto era um padre de Mandacaru e deputado federal que teve grande influência na aprovação de leis que favorecessem a situação da doméstica desde época em que havia a associação de João Pessoa, dos anos 80 aos anos 90. Tereza, componente da Diretoria do Sintrader que é militante desde a época da associação, entre as décadas de 1980 e 1990, conta, a partir de sua vivência, como se deu a formação da associação, e as parcerias que foram firmadas:

(Luiz Couto) era o padre na época. E a menina que puxou essa história da associação era seguidora de lá, da igreja dele. e através dele, através de algumas pessoas amigas, mesmo, a gente foi se juntando, foi se encontrando... a gente tinha um pessoal de uma ONG que ainda hoje existe, da Cunha... uma pessoa que não sei nem se ainda é viva. Nessa época também tinha um pessoal também de fora. Desse povo que vem de fora, como vocês que vêm. [...] Era

naquele tempo de José Maria Pires... que fazia esse... o pessoal mais velho sabe. Ele era um padre muito... um bispo muito, assim. Muito social. Vivia muito nas comunidades. E através dele, através de... de... Dom José, através das meninas, sei que a gente conseguiu fazer a associação. Aí fizemos. O ponto chave da associação era as meninas do Cristo, porque elas tinham um trabalho estruturado lá. Era um trabalho... Foi elas que começaram. Com ajuda de Luiz Couto que era padre de Mandacaru e a gente aqui, que a gente tinha um menino que era daqui, morava aqui, e ele fazia parte do sindicato da construção civil... sei que terminou a gente tudo se juntando e criando a associação. (Tereza, 08.09.2016)

A articulação política que permeou a associação de trabalhadoras domésticas se deu logo após a Constituição de 1988, época em que um grupo de trabalhadoras domésticas e outros segmentos de mulheres, do Nordeste, e inclusive algumas de João Pessoa, foi a Brasília pleitear por direitos. Essas viagens, na época, eram muitas vezes feitas em péssimas condições: “quantas vezes foi pra Brasília, foi de ônibus, tomou sol, passava fome, porque assim, sem ter muito direito o que comer, dinheiro pra comprar comida, não ter hotel pra ficar, ficava numa tenda, coisa e tal”, conta uma das entrevistadas. Na entrevista com Tereza, ela conta que numa viagem ao Rio Grande do Sul, na qual foi participar de alguma atividade de militância na época da associação, experienciou as piores acomodações da sua vida, após acordarem, ela e as demais companheiras, com a casa em que estavam hospedadas submersa em água. Ela conta que posteriormente, na era do governo federal do PT, as condições melhoraram bastante, e as viagens passaram a acontecer em meio a boas condições de hospedagem, transporte, etc.

Tereza, que já participava da associação naquela época, conta a luta que foi reivindicar direitos naquela época: “a gente forçou uma barra e entrou lá pra falar com Ulisses Guimarães. E a gente entrou num foi porque deixaram a gente entrar não. A gente entrou porque uma companheira nossa passou por debaixo das pernas do deputado e saiu lá na frente.” A Igreja, na época, doou a casa que servia de sede para a associação de João Pessoa. Mas, aos poucos, com o afastamento dos padres e das pessoas que apoiavam a construção e manutenção da associação, esta se viu sem condições reais de se sustentar e dar continuidade a seu trabalho:

Mas aí foi saindo.. saiu Dom José, saiu padre Carlos... saiu um bocado deles que ajuda a gente. Aí a coisa foi desmoronando. Aí foi quando a gente viu que a gente não tava estruturado. **O problema dos movimentos sociais é esse... Tem aquele órgão que ajuda a gente... e a gente não cria perna... não tinha perna pra seguir.** A nossa questão é que a gente... ele não cria perna, ele se enraíza. Quando a gente tem aquela ajuda, porque a gente sabe que aquela ajuda não é pra sempre, né? Quando aquela ajuda sai, a gente caiu. Foi o que aconteceu com a gente. Quando a gente perdeu todas as ajudas, a gente não tinha estrutura pra continuar. Aí acabou a associação. Aí o povo foi se dispersando, foi saindo... alguns conseguiram o objetivo que queria... aí aquilo não interessou mais a ele. tudo isso foi acontecendo, né? depois a gente vai amadurecendo e vai analisando o que aconteceu. No momento a gente pensou

que tinha por falha de alguma coisa, mas não. Foi porque a gente não se estruturou, a gente não preparou as companheiras. Que a gente ainda tá nesse mesmo erro. Repara. Qualquer fracassinho que tem, o movimento social se acaba. Foi isso que aconteceu com a gente. Aí a gente se juntou com quem restava, conversou... e aí a gente tinha uma estrutura assim... a gente tinha uma casa... a gente tinha casa lá em Jaguaribe, por exemplo, se a gente trouxesse dez pessoas de outra cidade, a gente já tinha como acomodar. Mas a casa não era nossa. Quando o padre pediu... o outro pediu, quando ele pediu, a Igreja pediu a sede... colocamos a mão na cabeça, sem saber o que fazer. E a gente ficou apelando, apelando... e um belo dia a gente chegou na casa pra fazer a reunião mensal e as coisas tavam na calçada. A menina ligou pra gente dizendo que as coisas tavam na calçada. A gente foi, quando chegou lá, aí a gente sentou, conversou, dividiu as coisas... porque no momento foi o que a gente achou de fazer. Levou as coisas, cada uma levou o que pode... e fumos se sentar e ver o que fazer. E foi aí que a gente viu que tinha que acabar a associação. (Tereza, 08.09.2016)

Mesmo com todas as dificuldades, a associação das domésticas, criada no final da década de 1980, durou cerca de dez anos, chegando ao fim no final da década de 1990.

Atualmente, a atividade mais realizada pelo Sintrader são os atendimentos realizados em face das trabalhadoras domésticas e seus patrões; na época em que havia a associação das domésticas, não havia a atividade dos atendimentos. O ideal, segundo Luciana, seria que hoje houvesse uma equipe da Diretoria no Sintrader especificamente realizando essa tarefa de atendimentos, enquanto outra parte da Diretoria realizasse o trabalho de conscientização nas ruas, fora do Sindicato; “como as outras diretoras que não vivem aqui nem tem tempo, [...] a gente de vez em quando faz uma formação, depende do momento nosso”. Luciana compreende que o Sindicato, através de formação política, pode ser uma ferramenta para que a trabalhadora doméstica esteja preparada para confrontar o patrão quando necessário: “De igual pra igual, esse é o meu tema, ta vendo? As pessoas têm muito o enfrentamento ao patrão, mas a gente estando preparada politicamente, que é aquilo que eu te falei, pode discutir de igual pra igual...”

Além da preparação política, perder o medo do patrão e se valorizar enquanto uma profissional útil para a sociedade também surgem como táticas que podem ser desenvolvidas nos atendimentos no Sintrader, segundo Luciana:

eu falo isso pra elas aqui, “se você perdesse esse medo, se você se reconhecesse como muito valor, você sairia da senzala”, e isso funciona, muitas assim, já me dá o telefone, “então liga pro meu patrão”, e eu digo “ele vai vir aqui, vamos estar juntas, que não dá pra fazer separado a negociação”. Conseguir patrão, trabalhadora e eu, eu sinto que às vezes eu nem falo, elas já tão tão empoderadas do que eu falei pra ela que ela não é diferente, ela pode não ter o mesmo dinheiro, mas ela tem uma importância tão grande na sociedade, como que pode sair pra trabalhar e deixar o filho com ela? E ela cuidou daquele filho, ela buscou na escola, [...] e sabe dar atenção, e fazer o papel da mãe ali, se você não tivesse essa capacidade, mas você tem essa

capacidade, isso é valor, ela faz um trabalho, ela (*a patroa*) tem dinheiro, mas ela não faria se fosse você; isso funciona tão bem, tão bem [...] (Luciana, 23.11.2015)

Apesar de receber uma bolsa do Sintricom, Luciana explica que não possui quaisquer direitos trabalhistas pelo trabalho que desempenha no Sintrader: “[...] nenhum. Teria que ter aqui, quando aqui tiver sustentabilidade, aí pode assinar minha carteira, aí eu posso ter férias, posso ter décimo, posso ter INSS em dia, eu não tenho nada disso”. Ruth fala sobre as desigualdades existentes entre os sindicatos das domésticas e outros sindicatos nesse quesito, e como essa falta do que Luciana chama de “sustentabilidade” prejudica toda a luta por direitos das trabalhadoras domésticas:

[...] o Sindicato deveria ser, é, gratificado na forma da lei, porque você vai em qualquer outro Sindicato, a secretária ela ganha pra isso, a presidenta ela ganha pra isso, entendeu. Então no nosso Sindicato, pronto, a única que ganhava uma verbazinha pra poder se segurar ali, porque ela tem que ta ali fazer papelada mermo, [...] que ganha um negócio de oitocentos reais pra manter a faculdade dela, isso não é um reconhecimento, pra mim não é, porque eu conheço a luta dela, quem não conhece diz “ah ta ganhando pra isso”, porra meu, quem trabalha, quem sabe a luta, sabe que aquilo não é uma gratificação boa, mas já é alguma coisa, já uma conquista, e mermo assim às vezes desse salário dela as vezes ainda tira pra cobrir uma conta do Sindicato, entendeu. A gente tira donde não tem, vamo se dizer assim, pra cobrir uma conta do Sindicato, pra manter vivo o Sindicato, entendeu, pra gente não ver, vamos supor, muito das empregada doméstica sofrer o que sofria antes no passado. (Ruth, 01.09.2016)

Essa falta de autonomia financeira a que está submetido o Sintrader não tem perspectivas atuais de ser corrigida, tendo em vista que para isso, uma das principais mudanças teria que ser uma associação massiva das trabalhadoras domésticas ao Sintrader e que elas fossem contribuintes de 1% do salário, sendo que hoje, segundo Luciana, “não tem 5 contribuintes, não tem”. Para ela, o motivo dessa ausência de contribuição é que “a categoria não entendeu isso de jeito nenhum”. Luciana identifica que a maior dificuldade existente hoje na atuação do Sintrader é a conscientização da categoria, e afirma que trabalho de base é o mais difícil, “porque a gente tem uma demanda enorme todos os dias especialmente de outubro até agora, por conta da lei dos novos direitos, mas se a gente conversar com elas pra falar com elas sobre o sindicato, a importância do sindicato, elas não, elas não percebem essa importância”. Essa dificuldade de realizar um trabalho de base sólido está intimamente relacionada à dificuldade que os sindicatos de trabalhadoras domésticas – tanto o de João Pessoa como outros, a exemplo do de Recife – possuem de renovar seus quadros políticos, como a presidência; Luciana atualmente encontra-se em seu quarto mandato.

Fora Luciana, que recebe uma bolsa do Sintricom, as demais diretoras não ganham qualquer tipo de pagamento, fazendo com que o trabalho no Sintrader seja voluntário. Neuma acha que a atividade sindical não deveria ser voluntária:

[...] dependendo, assim, da renda que entrasse, eu acho que não deveria ser voluntário não porque elas, muitas ali, deixam de. Luísa parece que ela tem a renda dela porque ela é aposentada, mas se ela não tivesse, ela ia viver de que? Como é que ela ia poder tá ali direto, dar essa contribuição dela se aí a renda dela, como é que ia ficar? Tinha que trabalhar. Então, assim, ela tinha que ser recompensada por isso como qualquer outro trabalho. (Neuma, 03.11.2016)

Ao perguntar-lhe qual a relação do Sintrader com o Sintricom, Luciana me responde:

[...] quando nosso Sindicato surgiu, ele foi criado em 2009, como não tinha uma sede, aí conversamos com o presidente do sindicato de construção civil, que já antes de ser sindicato ele já nos apoiava, que ele dizia sempre que era necessário, que tivesse um sindicato, um instrumento de defesa pra essas mulheres traba... pra essa grande categoria que tava tão, nunca houve uma defesa pra elas. [...] Eu conheço o início do sintricom, que esse sindicato ele tem, teve a festa de quantos anos em? Oitenta anos, se brincar, teve uma grande festa aqui... (Luciana, 23.11.2015)

Luciana fala da relação entre a politização decorrente de sua atividade sindical e encarar o emprego doméstico como uma profissão digna: “aceitei, porque veio junto todo um trabalho político, foi isso que me fez aceitar, que me fez ver que ali aquele trabalho era como outra profissão”. A inserção no Sintrader revela um impacto que ela descreve com o mesmo verbo, “*abraçar* a causa”, que foi usado para se referir ao momento em que ela *abraçou* o trabalho doméstico em si: “Então, eu vim pra cá, *abracei* a causa, quando eu terminei a formação eu sabia, a gente tem que fazer algo, vamo fazer alguma coisa, algo pelas nossas companheiras que nem sabem, não tem noção, nem todas elas tem a oportunidade de fazer um curso que eu fiz”.

Existe claramente uma questão racial e de classe que se perpetua ao longo das gerações; muitas das entrevistadas tiveram mãe que trabalhou como doméstica. Essa transmissão do trabalho pelo vínculo biológico entre as mulheres também é algo a ser impedido, ainda que indiretamente, através luta por melhorias e direitos. Zeferina diz que “quando a gente luta por elas (*pelas domésticas*) estamos lutando pelas nossas filhas, pelas nossas netas, lá na frente a gente não sabe se elas também vão ser trabalhadora doméstica [...] e pelos filhos delas, as filhas delas, as netas delas”.

A repercussão do Sindicato em sua vida é, mais uma vez, relatada por Luciana, ao relembrar o início de sua aproximação mais profunda com o Sintrader:

aquilo ali eu tava lá conhecendo tudo novo, eu tava apaixonada por tudo aquilo, então tem seis anos que eu to aqui e a minha paixão é a mesma, não muda, viajo, tem curso, tem formação, tem tudo e eu to sempre muito atenta, indo a todos os lugares, eu conheço já vários estados do Brasil, muito curso, muita formação sindical, e eu sou uma pessoa que não poderia... tinha que ter um sindicato. (Luciana, 23.11.2015)

Um fato relevante é que no Sintrader existem porquíssimos homens associados; de acordo com Luciana, há menos de 5. Profissionais como jardineiros, vigias, pilotos de avião, motoristas, dentre outros, são enquadrados na categoria de empregado doméstico, no entanto evitam qualquer contato com o Sindicato a que pertencem, devido a um preconceito, segundo Luciana. Essa ausência masculina reitera que a presença da divisão sexual do trabalho cumpre seu papel de identificar o trabalho doméstico como um trabalho feminino, e consequentemente o Sindicato das trabalhadoras domésticas enquanto um Sindicato feminino, o que afastaria os homens, por vergonha. Ruth diz que conhece seis homens que trabalham como domésticos e têm vergonha de se associar, por acharem que a categoria é “só pra mulher”; segundo a militante, existe um “preconceito de homem trabalhar fazendo uma tarefa que mulher. Então eles têm vergonha de dizer pra sociedade que ele lava prato, que ele varre casa, que ele arruma cama, que ele lava roupa, engoma, ele tem vergonha. Ele prefere dizer que é caseiro”. Tereza julga ser um problema de machismo, e conta acerca de um episódio que se deu no Sintrader de um homem que o legalmente era enquadrado como empregado doméstico mas não queria aceitar: “[...] o rapaz enfurecido porque não queria se encaixar como doméstico. [...] Foi embora, jogou os papéis, fez o maior show. Dois dias depois, voltou, porque bateu todo canto e não achou[...] pediu desculpa do show que tinha dado, e se encaixou na categoria de doméstica.” Zeferina lembra que se nem mesmo as trabalhadoras domésticas, no geral, querem se identificar enquanto tal, o homem também não quer; para ela, foi depois do movimento feminista que os homens passaram a ajudar mais no serviço doméstico em casa.

Almerinda admite que sentia vergonha de dizer que trabalha como empregada doméstica, mas que hoje há uma melhora no preconceito social contra a categoria a que pertence: “eu tinha vergonha de dizer que era uma empregada doméstica porque os pessoal achava empregada doméstica era como fosse um cão de guarda deles. Hoje não, hoje eles respeita mais, né? Porque hoje ninguém é obrigado a patrão nenhum [...] Ficou mais, um pouquinho mais claro”.

Luciana acredita que a luta sindical é mais árdua para as mulheres que para os homens, especialmente para as mulheres negras, que carregam a escravidão em seu passado:

[...] como ainda é uma frente muito muito muito difícil né, e a gente até sabe por ser difícil, porque pra nós mulheres, tudo é muito complicado, a gente vem numa conquista a passos muito lento, mas a gente olhando lá atrás, pra história das mulheres, da escravidão, as mulheres negras que fizeram esse trabalho, vem evoluindo lentamente mas vem né, é lento, se a gente não olhar bem, não conhecer atrás e olhar isso que tá acontecendo aqui, nem vê essa mudança, nem da pra ver, porque, a gente recebe aqui tantos maus tratos *(se referindo aos casos que chegam ao Sintrader de trabalhadoras domésticas que sofrem maus tratos)* (Luciana, 23.11.2015)

No que diz respeito à questão racial, a grande maioria das componentes da Direção do Sintrader se dizem negras. Luciana conta que foi a partir de sua própria constituição enquanto pessoa, de sua criação, que ela aprendeu a não se aceitar enquanto negra: “não é bom ser negra porque pra sociedade é uma coisa que não tá bonito, o negro não é bonito, o negro tem os cabelo feio, [...] também teve muito essa formação de negro ser feio a partir de dentro da minha casa [...]eu sabendo que negro é feio, eu não queria me assumir.” Após o encontro com o Sindicato, e com movimentos como o Cunchã Coletivo Feminista e o Bamidelê – Organização de Mulheres Negras na Paraíba, Luciana ganhou conhecimento e força para finalmente se assumir e se identificar enquanto negra, carregando seus limites e contradições, a partir do racismo vivenciado por ela: “a gente tem que olhar né pros nossos antepassados, quem foi, de onde eu vim, que traços eu trago do meu povo negro, e eu amei ser negra, sem problema algum, sem problema, meus cabelos é que não deixei né, porque preciso tá no trabalho com ele mais abaixinho”. A rejeição sentida com o racismo traz uma identificação de Luciana para com as demais trabalhadoras domésticas, que também carregam em si a rejeição social, seja pelo fato de serem mulheres negras, ou pelos simples fato de serem domésticas; “buscar a força para o não” parece ser a via combativa necessária a Luciana para não se deixar abater pelo racismo e pela rejeição:

eles não se dirigiam muito à cor, porque a cor ainda não diz muito, não espanta muito não, mas é os cabelo, diziam, e minha mãe já me mandou até raspar por ser feio, mandou a vizinha cortar ele e deixar quase que nada porque ela dizia que esses cabelo de buxa é feio, cada vez que crescia ela mandava deixar bem como homem, bem peladinho, ela dizia porque você não presta com esse cabelo, seu cabelo não presta, cabelo de buxa, então foi difícil pelo cabelo, que não faz diferença que é do negro também né, é, todo mundo hoje assume, eu ainda mando alisar, a menina da Bamidelê reclama, “por que tu manda alisar os cabelo, você não se assume?” [...] mas é complicado, **é difícil de ser mulher e trazer consigo tudo isso que a sociedade rejeita**, tudo isso que acha feio, né, por isso que chega aqui as domésticas e falam, eu entendo

perfeitamente o que é que elas tão me dizendo, toda a rejeição, mas aí tenho que dizer que não, agora buscar essa força pra o não, não é fácil né. (Luciana, 23.11.2015)

Tereza fala ainda de um certo estranhamento que parte das trabalhadoras domésticas, ainda que militantes, podem possuir em relação a um empoderamento racial: “a nossa categoria de mulher, muito embora a maioria é negra, ainda não são muito consciente dessa coisa, sabe como é? Eu digo assim, porque eu vejo algumas companheiras [...] e quando a gente convidava (*as meninas do movimento negro*), a gente via o choque, a reação”.

Zeferina afirma que o movimento negro é de fundamental importância para as mulheres negras, “ele vem é, trazer assim uma, uma luz pra que muitas mulheres, elas se acordem e elas saiba da importância delas serem negras [...] A gente vem [...] da escravidão do negro, mas o negro, ele tem importância. Ele é importante também”, e diz que prefere a conversa à briga nos momentos de combater as situações racistas que experencia; ela conta que desde muito cedo na vida sofria racismo quando era chamada de “negrinha”; “‘Ei, neguinha!’ e aquilo ali, mas eu nunca, nunca fui, entrei em atrito com ninguém não por causa disso não. Eu só não sabia responder, que eu não tinha conhecimento como responder, mas muitas vezes eu ficava só calada mesmo, só calada”. Ela relata que nem sempre se reconheceu como negra; que quando foi tirar a identidade com cerca de 19 anos, perguntaram qual sua cor e ela respondeu “morena”, mas que quando entrou em contato com o movimento negro e participou das palestras, seminários, começou a se dar conta de que era negra.

Porque o povo me chamava de morena, eu achava que eu era morena. Eu achava que negro era aquele que era bem pretinho, eu achava que eu era morena, né. Aí quando a gente começou a conhecer o movimento negro, começou a ter as palestras, seminário. Aí foi que eu comecei a enxergar, a ver que eu sou negra, mas na minha identidade eu sou morena. Aí, é, assim com o tempo que a gente veio saber a importância do que a gente da, da, do que a gente traz da antiguidade, né, dos nossos pais, do movimento negro, da escravidão, do quanto a gente foi importante lá, né. Não eu hoje, mas meus ancestrais lá atrás. (Zeferina, 13.09.2016)

Quando pergunto a Anastácia se ela já sofreu racismo, ela diz que também tinha que escutar coisas como ‘pia que neguinha’, mas diz não se afetar: “eu nem ligo, eu amo minha cor”.

Anaíde diz que nunca se identificou como negra até que depois de ter assistido algumas palestras, resolveu se identificar como negra, pois possuía um avô e uma avó negros, embora algumas pessoas não aceitem sua identificação: “Meu patrão diz que eu sou doida, diz que eu converso besteira quando eu digo que eu sou negra. ‘Ta vendo? Olha a tua cor, não sei o que.

Tu é mais branca do que eu’. ‘Sou, mas meu cabelo se você for ver é de negro. Se você for ver meu nariz é de negro. Sou’’. Para ela, se identificar enquanto negra é uma opção que precisa ser respeitada, assim como a orientação sexual, em sua visão: “é uma opção. Do mesmo jeito se eu decidisse hoje ser, como se diz, lésbica, era minha”.

Das treze integrantes da Diretoria que totalizam a chapa que foi eleita em 2015, apenas duas tem as condições necessárias para passar o dia trabalhando no Sintrader. Essa concentração de tarefas em poucas mulheres provoca um esgotamento e cansaço que são perceptíveis ao longo da pesquisa. Isso se deve também ao fato de que essas duas participantes que estão constantemente no Sintrader ainda precisam conciliar essa atividade com outras tarefas de militância e da vida pessoal, como estudos e participações em outros movimentos.

Assim, não são necessariamente todas as integrantes da Diretoria do Sindicato que conseguem participar das atividades diárias da militância; algumas delas, como Neuma, conheceram o Sintrader num momento da vida em que não tinham disponibilidade para as tarefas sindicais, mas entenderam como importante constituir a chapa da Direção, que é fácil de ser completada. Neuma conta como se deu essa decisão de integrar a Diretoria do Sindicato: “Me associei. Aí esse ano teve eleição. Aí tinha que fazer uma nova votação, tudo. Aí minha irmã foi e me chamou pra compor a chapa pra completar, né? Aí eu fui e aceitei apesar que eu não sou muito, assim, de tá lá dentro porque eu não tenho muito tempo, né? Mas eu digo 'Não, eu vou, vou somar, né?'”. Mesmo assim, é perceptível na fala de Neuma – que no momento trabalha em duas casas para ajudar no sustento da casa enquanto seu marido está hospitalizado –, o desejo de ser muito mais ativa no Sintrader enquanto diretora: “Assim, sempre que tem reunião, que eu posso ir, eu vou porque, assim, eu gosto de, quando eu participo de uma coisa que eu to fazendo parte, eu gosto sempre de tá por dentro, né? Na medida do possível. Como teve esse problema do meu marido, né?” Quando lhe pergunto se estará compondo a chapa da Diretoria nas próximas eleições, ela afirma que o melhor seria que a chapa fosse composta por quem pudesse estar mais presente.

Saraí diz que, apesar de não conseguir participar das atividades rotineiras do Sintrader, entrega panfletos informativos sobre o Sindicato nos ônibus em que anda, mas mesmo quando a trabalhadora recebe o panfleto e demonstra empolgação com o conteúdo e se anima para ir ao Sindicato, elas nunca aparecem, segundo Saraí. Muitas das diretoras do Sintrader que não participam do dia a dia do Sindicato, assim o fazem porque simplesmente não possuem tempo à disposição; outra delas é Maria da Conceição, que tem dificuldade em conciliar sua vida pessoal e seu emprego com a atividade sindical:

Tereza desenvolve mais o movimento. Eu não, eu. Porque até meu tempo não dá. Eu não vou deixar de tá, meu trabalho, minhas obrigações pra tá toda hora. Não posso, né? Você vê que pra você conseguir essa entrevista comigo foi um sufoco. Eu só fui hoje e é porque hoje eu vim pra cá. Na segunda feira, aí de 15 em 15 dias eu trabalho aqui em cima no comércio. Aí largo mais cedo, de doze horas. Mas, o meu horário, como diarista, pego de sete, vou até as seis, até as cinco porque não tem como eu tá no movimento, entendeu?. E de sábado e domingo geralmente eu vou, fico em casa, né? Quando pego a minha neta ou com meu marido porque eu não almoço, eu não tomo café, nada com meu esposo né? Só tenho o sábado e o domingo com ele, né? E pra tá na minha casa também. Aí eu me afastei um pouco mais por causa disso. Muito corrido pra mim. (Saraí, 14.11.2016)

Clementina, que larga às 15h do serviço, e teria que depender do demorado transporte público, não consegue chegar a tempo no Sintrader para participar das atividades sindicais do dia a dia, e aponta a precariedade do trabalho sindical desempenhado especialmente por aquelas diretoras que estão mais presentes: “assim porque ela não pode ficar lá o dia todo sem receber nada, porque ela precisa de roupa, precisa de comida, precisa de um remédio, de passagem de ônibus [...]”. Essa precariedade reside no fato de que não existe nenhum reconhecimento legal ou jurídico ao duro trabalho que realizam as trabalhadoras domésticas, pois elas disponibilizam todo um tempo em que elas poderiam estar buscando um emprego formalizado e com garantias jurídicas. “A que tiver lá dentro, eu acho que é muito importante um salário porque você não vai viver se você não ganhar nada, ela não pode ficar lá só servindo os outros e só sem ser servida, né”, diz Clementina.

Além das dificuldades de união da categoria entre aquelas que participam da vida sindical e aquelas que estão alheias às reivindicações, também existem dificuldades de diálogos dentro mesmo da Diretoria, como em qualquer organização ou movimento social. Tereza fala um pouco do esforço e da dialogicidade necessária para manter coeso o grupo de domésticas sindicalistas, compreendendo que a unidas, a categoria pode ser muito mais forte:

E a gente vive cuidando dessas (*diretoras do Sintrader*) que a gente tem. Porque se a gente disser um tantinho assim, elas saem. Mas você sabe que onde tem um grupo de pessoas, cada uma tem uma educação, uma formação diferente. É muito difícil de lutar. Então é preciso que a gente saiba viver com a diferença dela. Pode ser que ela faça qualquer coisa que eu não concorde, mas eu tenho que aprender a respeitá-la como companheira, como pessoa... porque se a gente recuar tudo que ela disser, a gente fica só. [...] Minha gente, aqui dentro a gente tá discutindo o sindicato. Dessa porta pra fora, nós somos amigas. Mas aqui dentro a gente vai discutir o sindicato. (Tereza, 08.09.2016)

Ao perguntar a Zeferina em que ela acha que o Sintrader precisaria melhorar, ela responde que sente falta da participação ativa da categoria das domésticas no Sindicato, e também de uma sede própria e autônoma:

É assim, digamos que, eu acho que precisa melhorar é que **a gente sente muito, muita falta é que a trabalhadora, ela reconheça mais o Sindicato, que elas, que elas venham mais, que elas saibam que a gente, que o Sindicato tá aqui pra defender ela.** Eu acho que é o que precisa, que a gente precisa conquistar. E o que sinto muita falta também é da sede própria, se nós tivéssemos condições de ter uma sede própria, isso aí é o principal. A gente se sente, se sente é assim à vontade, mas não como nós estivéssemos numa sede própria. Eu acho que é, em termo de melhoria, a gente precisa mais é gente, **é a categoria tá mais junto também, eu acho, a categoria também com a gente, a gente tem mais, mais força de cobrar mais direitos,** não só o Sindicato daqui de João Pessoa, mas em geral. Cobrar mais direitos, tem direito que a gente tem que não tá sendo, que elas não tão recebendo. Mas, elas são tão distantes, elas procuram tão pouco. **A gente sente muita falta nas reuniões, nas Assembleias, da presença delas. Falta muito pra melhorar mais, pra que cresça mais a presença das trabalhadoras.** (Zeferina, 13.09.2016)

Zeferina diz que elas, enquanto militantes e domésticas, precisam de estratégias para que haja esse reconhecimento por parte das trabalhadoras que não estão no dia-a-dia da luta sindical, para que elas deem importância à luta e à conquista de novos direitos; ela diz ficar um pouco triste com o fato de que as trabalhadoras domésticas aparecerem recorrentemente em momentos de cobrar seus direitos, mas não para serem ativas na luta sindical. “A gente tem esperança de um dia realmente reconheçam a importância que elas tem o Sindicato pra vida delas como trabalhadoras domésticas, não só pra elas como pra mim, como pra outras”. Maria Felipa acredita que o suposto desinteresse das domésticas pelo seu Sindicato tem a ver com a baixa escolaridade da categoria: “É eu acho assim que se todas estudasse, elas aprendia mais, conhecia mais, talvez se interessasse mais, né, com o conhecimento né verdade?”

A título de exemplo das atividades sindicais realizadas enquanto diretora responsável pelas “representações de fora”, quando entrevistei Zeferina, ela estava prestes a ir a Recife, para uma Plenária Nacional da Rede de Mulheres, da AMB. Em relação à sede própria, ela diz que “tem que ser um trabalho profundo [...] da gente tá procurando ver que instância pode nos ceder um local [...] pra ser transformado em sede própria porque não tem condições de comprar, eu acho que tem que ser um trabalho de formiguinha e de acordo”. Quando pergunto quais instâncias poderiam ser essas, Zeferina opina que uma instância governamental, como a prefeitura, poderia ceder um espaço que não estivesse sendo aproveitado por nenhum órgão.

Em sua fala, Tereza dá uma lição de coletividade e mostra a importância de abdicar de escopos individualistas quando se faz parte de um movimento social. Se as trabalhadoras domésticas não conseguem se entender e se dispersam, elas enfraquecem enquanto categoria da classe trabalhadora.

Porque assim, você não é obrigada a concordar com uma coisa que eu quero, mas é obrigada a respeitar. E muita coisa que eu não quero, mas você precisa, a entidade precisa daquilo, tem que tolerar. Minha visão de sindicato, de associação, associação de bairro, de sindicato e movimento de governo... mas é a minha visão que eu aprendi, eu aprendi isso. Tem coisa que a gente engole porque precisa da companheira. Tem hora que dá vontade de eu pegar e esganar, mas eu volto pra casa, choro, dou murro na parede e no outro dia vou lá. mas é isso assim, mesmo. Mas é porque assim... movimento é associação, sindicato, é preciso que a gente goste daquilo. Que a gente acredite naquilo que a gente tá fazendo. (Tereza, 08.09.2016)

O dia a dia do Sintrader se transformou profundamente com a PEC/2013; desde então, é necessário que as duas diretoras mais atuantes permaneçam todos os dias, o dia inteiro, no Sintrader. Segundo Luísa, antes da PEC “não tinha aquele sufoco”, mas com a chegada dos novos direitos, muitos patrões – apenas num primeiro instante, para depois voltar atrás – demitiram as trabalhadoras domésticas que lhes prestavam serviços, e o Sintrader precisou absorver todo esse trabalho de resolução dos conflitos e homologações advindos das demissões, “em massa mesmo”.

[...] é, desde 2013 pra cá também que aumentou, aumentou e muito, porque o sindicato, ele tá se expandindo né, dentro de João Pessoa. Agora, nesse período também, da PEC, a gente fazia reunião fora, a gente levava conhecimento de oficinas, nos colégios, nas comunidades, como a gente faz panfletagem sabe, ela aí sabe, ela sabe (*Maria, outra trabalhadora doméstica que se encontra presente no ambiente*), tu tá entendendo. Agora não pode ficar aqui sem ninguém, não pode mais ficar fechado. Faz dois anos que a gente nem respirar respira (Luísa, 02.12.2015)

As diretoras mais atuantes demonstram haver um esgotamento devido ao aumento das demandas sobre o Sindicato, reflexo da disseminação cada vez maior dos direitos das domésticas. A esperança é a que todas as trabalhadoras domésticas que compõem a categoria comecem a ter uma participação ativa no Sindicato, inclusive para que as tarefas possam ser mais compartilhadas e assim sobrecarreguem menos as diretoras que lá trabalham. Estas mostram um pertencimento àquele espaço, se referindo ao mesmo como “na minha casa” e “aqui é a casa da trabalhadora” (Luísa, 02.12.2014). Luísa deixa escapar o sentimento em sua

fala de que, diferente de como é na senzala, no Sindicato são as domésticas que mandam. Ela diz que em um dos atendimentos que realizou, foi agredida verbalmente por um patrão, a quem respondeu que “o senhor é doutor lá no seu hospital, mas aqui não; aqui quem manda é a gente; o senhor é doutor no seu hospital; o senhor é patrão na sua casa; aqui não”. A diretora compara ainda a postura adotada pelos patrões em suas próprias casas e no Sindicato, afirmando que o comportamento precisa ser completamente distinto se estiverem no Sindicato. É como se lá, eles precisassem abandonar suas identidades de patrões e “se colocarem no seu lugar”:

Porque eles chegam aqui, acham que está na casa dele, tu tá entendendo? E a gente diz a ele que o sindicato aqui ele não é patronal, ele é do trabalhador, é o que ele é mesmo. Eles chegam aqui, sentam, cruza a perna, e vamos fazer lei. Não. Aqui, a gente diz a ele “aqui, o senhor não está aqui pra fazer lei, e nem a gente, a gente tá aqui pra cumpri-la, né”. (Luísa, 02.12.2015)

No entanto, foi preciso muita luta e resistência para que o Sindicato chegasse num momento em que tal empoderamento fosse possível. Tereza, que é a única diretora atualmente do Sintrader que é da época da associação, conta que foi uma das primeiras pessoas a criar uma organização voltada para as trabalhadoras domésticas em João Pessoa, por volta dos anos 1990. Por ser a mais antiga militante, foi ela quem trouxe a maioria das integrantes da Diretoria, moradoras do Bairro São José, em João Pessoa. Ela explica que a associação chegou ao fim num contexto de muita dificuldade para todos os movimentos sociais, e que grande parte dos movimentos não sobreviveu. Quando, em 2009, revisitou-se a ideia de estabelecer uma organização de defesa dos direitos das domésticas, grande parte das trabalhadoras da época da associação já tinham se dispersado, perdido o contato; apenas Tereza, Dalva (falecida após dois anos de participação no Sintrader) e Alzira ainda participaram. “E eu vim com muito medo... porque eu sei que a associação dá trabalho... e o sindicato dá trabalho mesmo como tá dando. Aí eu muito assustada porque era muita coisa, mas mesmo assim a gente criou o sindicato. Criou e tá aí. Bem ou mal, tá funcionando.”

A maior parte das entrevistadas nasceu no interior da Paraíba (ou de algum outro estado) e apenas depois, seja na infância ou juventude, vieram para João Pessoa, geralmente para trabalhar; Maria da Conceição, que nasceu em Salgado São Félix, por ter iniciado sua trajetória de trabalhadora na zona rural, onde trabalhava na agricultura com seus pais, teve seu primeiro contato com um Sindicato através do Sindicato dos trabalhadores rurais. Mesmo a categoria dos trabalhadores rurais sendo uma que vive situações de extrema desigualdade e carência quando comparada às categorias de trabalhadores urbanos, parece ter um Sindicato mais estruturado que o Sintrader, pois como Maria da Conceição aponta, “se você precisar um

médico, se você precisar pra um dentista, se você precisar pra alguma, né? Tem. Aí é diferente. As leis são bem diferentes um do que outro”.

Algumas das diretoras, como Anastácia, conheceram o Sintrader através de relações desenvolvidas no próprio emprego; ela diz que na casa em que trabalhava, “tinha umas meninas lá também que a gente se juntou, aí disse ‘Anastácia eu tô no Sindicato, e eu paço parte, tu quer ir?’”. Aí disse ‘quero’. Aí eu vim, aí eu fiquei, fiquei aqui, aí depois me botaram na diretoria (*diretoria*), no externo”.

É importante destacar que as militantes da Diretoria do Sintrader não necessariamente, por terem mais conhecimento e consciência da luta das domésticas e dos direitos que reivindicam, irão bater de frente com seus patrões em exigência de sua regularização jurídico-trabalhista. Isso pode significar que ainda que saibam da existência de uma certa lei e como deve se efetivar essa lei no dia-a-dia empregatício, essas trabalhadoras domésticas podem não reclamar essa efetivação da lei frente a seu patrão. Os motivos podem envolver o medo de ser colocada pra fora, como já foi salientado anteriormente. Anastácia, apesar de fazer parte da Diretoria, e seu patrão ter conhecimento disso, e saber da obrigatoriedade da carteira assinada, direito indispensável para a efetivação inclusive de outros direitos, conta que seu patrão sempre diz ‘vou assinar, vou assinar’, mas nunca assina, e faz 15 anos que ela está nesse emprego.

Como demonstramos com as falas oriundas das entrevistas, as treze trabalhadoras domésticas que integram a Diretoria do Sintrader claramente conformam um grupo heterogêneo de mulheres no que diz respeito à atividade militante e sindical; algumas poucas têm disponibilidade – embora não sem inúmeros obstáculos – para participar do cotidiano do Sintrader, enquanto outras estão presentes apenas pontualmente, quando tem alguma brecha entre as atividades domésticas que desempenham em seu próprio lar, cuidar de parentes e o emprego. As semelhanças entre as narrativas, no entanto, são inegáveis; as histórias de vida das sindicalistas estão permeadas por questões de classe, raça e gênero que se imiscuem em sua atividade sindical o tempo todo e estão diretamente relacionadas às pautas pelas quais reivindicam enquanto trabalhadoras domésticas sujeitas de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pensar em “finais” ou “conclusão” quando se defende uma dissertação? As inquietações definitivamente não terminaram; os problemas também não. Pelo contrário, a sensação que dá é que quanto mais se lê, quanto mais se entra em contato com a realidade das sujeitas, quanto mais se escreve, parece que a linha de chegada insiste em se afastar. Mas aqui estamos, tecendo os últimos comentários sobre um objeto de pesquisa que em nada acabou. Continua latente na sociedade, gritando por análises, pedindo socorro e se fazendo presente nas reflexões desta pesquisadora.

O tema escolhido para pesquisa se mostrou muito mais complexo do que o esperado, carregado de categorias analíticas e complexas clamando por observação. Não se pode falar em emprego doméstico sem se falar em escravidão e nos argumentos racistas que a sustentaram e perderam até o momento atual. Mas também não dá para falar de trabalho doméstico sem falar em divisão sexual do trabalho, em gênero. E tampouco podemos falar das trabalhadoras domésticas sem encarar sua luta por direitos e reconhecimento, atribuindo a elas seu caráter de classe trabalhadora. Cada um desses eixos possui infinitos aspectos, que não puderam ser analisados com completude neste trabalho. Sem dúvidas, uma boa tarefa para um doutorado.

Esse trabalho foi capaz, contudo, de atestar a articulação entre raça, classe e gênero. Os dados coletados reafirmaram os dados nacionais no que tange à feminização do emprego doméstico. O trabalho doméstico, remunerado ou não, continua sendo reafirmado enquanto uma tarefa *de mulher*. As trabalhadoras domésticas precisam lidar não apenas com as atividades domésticas em seus próprios lares, como também precisam realizar tarefas domésticas *no lugar de outras mulheres*, a fim de obter seu sustento e de sua família. Essas *outras mulheres*, por sua vez, ocupam um mercado de trabalho muito mais protegido em termos de políticas trabalhistas; abandonam a determinação de gênero que lhes é atribuída de fazer o trabalho reprodutivo e buscam por sua independência financeira, mas apenas na medida em que contratam trabalhadoras domésticas para realizar esse trabalho. Assim, esses dois grupos principais de mulheres encontram-se em extrema desigualdade, não havendo, portanto, uma *emancipação* das mulheres como um todo. Uma parcela de mulheres brancas, privilegiadas, almeja disputar o mercado de trabalho com seus homens brancos, mas para fazê-lo exploram a força de trabalho de outras mulheres, as quais são historicamente oprimidas por sua condição de mulher *negra*.

Tomando consciência de todos esses processos, as trabalhadoras domésticas vêm descobrindo um novo caminho em suas trajetórias: um caminho de luta, de interferência nos

moldes sindicais atuais, de formação política, de contato com o feminismo, de construção do feminismo para além das pautas que dizem respeito apenas às mulheres, de reconhecimento de sua negritude e de *empoderamento*. Foi esse percurso que permitiu o êxito em suas vindicações trabalhistas, tendo acesso legal, finalmente, a direitos antes desconhecidos, dos quais só ouviam falar através de outras categorias de trabalhadoras/es. E é esse percurso que continuam trilhando na busca por efetivação dos direitos já alcançados e por outros direitos que ainda lhe são negados.

Uma das problemáticas que não foram devidamente pontuadas foi o risco que estão correndo as conquistas já alcançadas pelas domésticas. Todos os avanços legais obtidos pelas trabalhadoras domésticas são extremamente frágeis na conjuntura política atual. Especialmente com o golpe ocorrido em 2016 – onde uma presidenta legitimamente eleita sofreu um impeachment de motivações políticas –, as domésticas se preocupam com a agenda de retrocessos de direitos trabalhistas e sociais que está sendo colocada. Não foi apenas em uma entrevista que o medo do desmoronamento desses direitos, que por si só já não são tão sólidos (nem são fiscalizados), foi verbalmente trazido, motivado pelo governo atual. Tereza é a diretora do Sintrader que há mais tempo está na luta pelos direitos das domésticas – desde a época em que o sindicato era associação – e revelou a angústia gerada pela possibilidade de perder tudo aquilo que foi alcançado com tanto sacrifício: “se a gente se esquecer do que a gente tem direito de verdade, aí vão cortando. Com essa mudança toda de governo... [...] Cabe à gente, a nós, domésticas, a nossa categoria, as que tão vivas, as que ainda podem lutar e as que tão chegando, as que estão conscientizadas.”

A conjuntura política que suscitou o golpe e que agora ganha continuidade, não é favorável à classe trabalhadora, e certamente não é favorável às trabalhadoras domésticas. Um retrocesso dos direitos trabalhistas, como o que se desenha, representa um retrocesso ainda maior a uma categoria que sempre foi qualificada pelo direito e pelo Estado como alguém às demais. A organização sindical das domésticas é afetada por essa disparidade de tratamento legal, e sua obstrução sem dúvidas simboliza uma tentativa de conter a libertação dessa camada de trabalhadoras. Mesmo deparadas a um direito eminentemente branco, masculino e das elites, as trabalhadoras domésticas se mantêm num enfrentamento de classe, que cada vez mais sai do âmbito individual de cada residência, de cada emprego, e rumo a um encontro coletivo e inédito da categoria.

Tudo é mistério, canta Ednardo. É mistério para mim como essas mulheres conseguem transformar a miséria e a violência desferidas contra elas pelas instituições em resistência, luta, sobrevivência. Essa é a história que tentei traduzir neste trabalho, mostrando como numa

sociedade sexista, patriarcal, racista e que mantém privilégios de uma classe dominante, o cruzamento entre “ser mulher”, “ser negra” e “ser trabalhadora” se dá de maneira perversa. Espero que essa tentativa de dar conta de um assunto multifacetado seja exitosa ao menos em servir de inspiração para outras/os pesquisadoras/es que também se sentem inquietos com a temática, e de alerta para aqueles que nunca tinham refletido sobre ela. As trabalhadoras domésticas sem dúvida já percorreram um longo e poderoso caminho, e mostraram que não vão arrefecer. *A porta da senzala abriu pra não fechar jamais.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Laís; VALENZUELA, Maria Elena. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina: uma repartição desigual. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. Tradução Carol de Paula. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA (ACO). **História da classe operária no Brasil (6 cadernos)**. Rio de Janeiro, Comissão Nacional de Publicações da ACO, 1985-1996.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. A Ampliação da proteção jurídica dos empregados domésticos. In: BUSNARDO, J; VILLATORE, M. Trabalho Doméstico: **Teoria e Prática da Emenda Constitucional 72, de 2013**. Curitiba: Juruá Editora, 2013

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e pós-modernidade. Fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2005.

ANTUNES, Ricardo. **O que é sindicalismo**. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985. (Col. Primeiros Passos, v. 24).

ARAUJO, Angela Maria Carneiro. Dossiê gênero e trabalho: Apresentação. In: ARAUJO, Angela Maria Carneiro (org). **Cadernos Pagu** n. 17/18. 2001/2002. Campinas: UNICAMP, 2002, p. 131-138.

ÁVILA, Maria Betânia. **Divisão Sexual do Trabalho e Trabalho Doméstico**. Edições SOS Corpo: Recife, 2009.

_____. O Tempo do Trabalho Produtivo e Reprodutivo na Vida Cotidiana. **Revista ABET** vol. IX – n.2/2010.

_____. **Divisão sexual do trabalho e trabalho doméstico**. Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, 2009. 92 p. (Série Formação Política).

ÁVILA, Maria Bethânia; FERREIRA, Verônica. Trabalho produtivo e reprodutivo no cotidiano das mulheres brasileiras. In ÁVILA, Maria Bethânia; FERREIRA, Verônica. Organizadoras. **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. Realização SOS CORPO Instituto Feminista para a Democracia; Instituto Patrícia Galvão. – Recife: SOS Corpo, 2014. p. 13-49.

ÁVILA, Maria Bethânia; FERREIRA, Verônica; VIEIRA Célia. As políticas de enfrentamento à pobreza no Brasil: uma análise feminista. SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia. Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA. 2013 In **Uma análise feminista sobre políticas de combate à pobreza no Brasil, Paraguai e Uruguai**. Brasília: CFEMEA, 2014.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**. O negro no imaginário das elites – Século XIX. São Paulo: Paz e Terra, 1987, pp. 175-214.

BARBOSA, Magno Luiz. **Manual do trabalho doméstico**. São Paulo: LTr, 2008. p. 32.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. **Trabalho doméstico decente: breves considerações sobre a Convenção n. 189 da OIT**. Revista LTr. São Paulo, n. 8, v. 75, ex. 1, p. 948, ago. 2011.

BEBEL, Auguste. *La femme et le socialisme*. Traduit de l'Allemand par Henri Bavé. Paris: Éditions Georges Carré, 1891.

BERNARD, Edelman. **A legalização da classe operária**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

BERNARDO, Teresinha. O candomblé e o poder feminino. Revista de Estudos da Religião. N. 2. Pp. 1-21. 2005. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv2_2005/p_bernardo.pdf>. Acesso em: 7.11.2016.

BOURDIEU, Pierre. **Sur l'État. Cours au Collège de France (1989–1992)**. Seuil et Raisons d'agir, Paris (2012). 672 p.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Reflexões sobre como fazer trabalho de campo. **Sociedade e Cultura**, v. 10. n. 1, jan/jun 2007, p. 11-27.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=18953>>. Acesso em: 20 de out. 2016.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 12.964, de 8 de abril de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12964.htm>. Acesso em: 15 de fev. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Brasil, gênero e raça**. Brasília, MTE, 2006. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/discriminacao/ProgramaBrasilGeneroracatarde.pdf>>.

BUSNARDO, J; VILLATORE, M. **Trabalho Doméstico: Teoria e Prática da Emenda Constitucional 72, de 2013**. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

CARDOSO, Ciro Flamarion; FRAGOSO, João Luis Ribeiro Fragoso; CASTRO, Hebe Maria Mattos de Castro; VAINFAS, Ronaldo. **Escravidão e Abolição no Brasil: novas perspectivas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

CARMICHAEL, S. e HAMILTON, C. **Black power: the politics of liberation in America**. New York: Vintage, 1967.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Orgs.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003. p. 49-58.

_____. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011. (Consciência em debate/coordenadora Vera Lúcia Benedito)

CARVALHO, Lenira. **A luta que me fez crescer**. Recife: DED: Bagaço, 2000.

CELIBERTI, Lilian; MESA, Serrana. **La equidad de género en los países del MERCOSUR**. Montevideo: CEFIR - Centro de Formación para la Integración Regional, 2010.

CHAGAS, Juary. **Sociedade de classe, direito de classe: uma perspectiva marxista atual**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2011.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

COLLINS, Patricia Hill. **Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro**. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 31, n. 1, jan/abr 2016.

COSTA, Joana Simões de Melo; BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; HIRATA, Guilherme. **Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre as condições de trabalho das empregadas domésticas**. Mercado de Trabalho, n. 60. Abr. 2016.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, ano 10, n. 1, 2002. p. 171-188.

CUNHA, M. Carneiro da. **Negros estrangeiros**. São Paulo, Brasiliense, 1985.

DA MATTA, Roberto. **Relativizando: uma introdução à Antropologia Social**. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELPHY, Christine. **L'ennemi principal, 1/Economie politique du patriarcat**. Collection Nouvelles Questions Feministes. Pour second édition. Paris: Ed. Syllepse, 2002.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

ENGELS, Friederich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Escala Educacional, 2009.

ENGELS, F; MARX, Karl. **A ideologia alemã (Feuerbach)**. São Paulo: Hucitec, 1991.

MARTINS, José de Souza. **A sociabilidade do homem simples**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Contexto, 2008.

FEITOSA, Enoque. Forma jurídica e método dialético: a crítica marxista ao direito. In: Lorena Freitas, Enoque Feitosa. (Org.). **Marxismo, realismo e direitos humanos**. 1ªed. João Pessoa: EDUEPB, 2012, v. único, p. 96-106

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. I O legado da “raça branca”. São Paulo: Dominus, 1965.

_____. **Fundamentos empíricos da explicação sociológica**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

FRANÇA, Teones. **Novo sindicalismo no Brasil: histórico de uma desconstrução**. São Paulo: Cortez, 2013.

GELEDES – INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **Mulher negra**. Caderno IV. Cadernos Geledes, 1993.

GERAB, William Jorge; ROSSI, Waldemar. **Para entender os sindicatos no Brasil: uma visão classista**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava**. Petrópolis: Vozes, 1988.

GILLIAM, Ângela. In Anais do Seminário Internacional – “**Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos**”. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos, julho de 1996, p. 54.

GONÇALVES, Emílio; GONÇALVES, Emílio Carlos Garcia. **Direitos sociais dos empregados domésticos na nova Constituição**. 4. ed. São Paulo: LTr, 1996. p. 24.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; DE BRITTO, Murillo Marschner Alves. Mercantilização no feminino: a visibilidade do trabalho das mulheres no Brasil. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. Tradução Carol de Paula. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para empresa e sociedade**. São Paulo: Boitempo, 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. A Classe Operária Tem Dois Sexos. In: **Revista Estudos Feministas**. Vol.2 N.3/1994. IFCS/UFRJ-PPCIS/UERJ. Rio de Janeiro.

_____. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**. v. 37. n. 132. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/ Autores Associados, set/dez 2007. p. 595-609.

HOOKS, Bell. **Feminist Theory: from margin to center**. Cambridge: South End Press, 2000.

_____. **Intelectuais negras.** Estudos feministas, v. 3, n. 2, 1995.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

IANNI, Octavio. **Escravidão e racismo.** São Paulo: Hucitec, 1978.

IASI, Mauro. **Ensaio sobre consciência e emancipação.** São Paulo: Expressão Popular, 2007.

IPEA. **Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014.** Nota Técnica N ° 24. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160309_nt_24_mulher_trabalho_marco_2016.pdf>. Acesso em: 16 de fev. 2017.

IPEA. **Situação atual das trabalhadoras domésticas do país.** Comunicado do IPEA, N. 90. 2011. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5235/1/Comunicados_n90_Situa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 15 de fev. 2017.

KANT DE LIMA, R.; LUPETTI, B. **O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica.** Paper apresentado no 7º Encontro da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política, Recife, 4-7 ago. 2010.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e Consustancialidade das Relações Sociais.** In: Novos Estudos 86, março de 2010, pg 93-103. São Paulo, Cebrap, 2010.

_____. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena. LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Daniele (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo.** São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 67-75.

_____. O cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais.** Tradução Carol de Paula. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. Percurso Pessoal e problemática da divisão social e sexual do trabalho. In: HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para empresa e sociedade.** São Paulo: Boitempo, 2002. p. 236-247.

KOFES, Maria Suely. Entre nós mulheres, elas as patroas e elas as empregadas. In: KOFES, Maria Suely et al. **Colcha de retalhos – Estudos sobre a família no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 183-193.

LERNER, Gerda. **The Creation of Patriarchy.** Nova York/Oxford: Oxford University Press. Disponível uma tradução em: <<https://catsfordestroypatriarchy.wordpress.com/2014/10/24/traducao-introducao-do-livro-a-criacao-do-patriarcado-gerda-lerner/>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

LOSURDO, Domenico. **A luta de classes: uma história política e filosófica.** Tradução Silvia de Bernardines. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

LUKÁCS, György. “Il problema dell’ideologia”. Tradução de Ester Vaisman. In: _____. **L’ontologia dell’essere sociale**. v. II. Roma: Riuniti, 1981.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 289-300, maio/ago. 2004.

Marx, Karl. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **Miséria da Filosofia**. São Paulo: Global, 1985.

_____. **O Capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e Sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. Tradução de James Amado. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MELO, Hildete Pereira de. Feministas y empleadas domésticas en Rio de Janeiro. In: CHANEY, E., CASTRO, M. G. (eds.). **Muchacha no more: household workers in Latin America and the Caribbean**. Filadelfia: Temple University Press, 1989 e Editorial Nueva Sociedad, 1993.

_____. **O Serviço Doméstico Remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras**. IPEA: Rio de Janeiro, 1998.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social**. Tradução de Ester Vaisman. São Paulo: Boitempo, 2008.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca básica de serviço social; v. 5).

MOTA, Ana Elizabete. O pacto da assistência: articulação entre empresas e Estado. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 30, 1989.

MOTTA, Alda Britto da. Emprego Doméstico: revendo o novo. **Caderno CRH**, n. 16, p. 31-49, jan/jun, 1992.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. In: **Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento**. Alex Ratts (org). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do Direito em Marx**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 4ª edição. Coleção Questões da Nossa Época; vol.20. São Paulo: Cortez, 2007.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização. In: ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes. **O Averso do trabalho**. 1. ed. São Paulo: Expressão popular, 2004.

OLIVEIRA, Luciano. Os excluídos existem? Notas sobre a elaboração de um novo conceito. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, no 33, p. 49-61, fevereiro de 1997.

OLIVEIRA, Nancy Mahra de Medeiros Nicolas. Emenda Constitucional 72/2013: Superação da desigualdade? In: _____. **Trabalho Doméstico: Teoria e Prática da Emenda Constitucional 72, de 2013**. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS. “**Pró III Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância**”. Disponível em: < <http://www.mulheresnegras.org/proIII.html>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

PACHUKANIS, E.B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; VILLATORE, Marco Antônio César. **Direito do Trabalho Doméstico**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 50.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo/ Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAULILO, Maria Angela Silveira. A pesquisa qualitativa e a história de vida. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 2, n. 2, p. 135-148. jul/dez 1999.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PRADO JR., Caio. **História econômica do Brasil**, 26ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

PRAGER, Jeffrey. White Racial Privilege and social change: an examination of theories of racism. **Berkley Journal of Sociology**. Vol. 17, 1972-73, pp. 117-150.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales, 2005.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil Colonial**. Tradução de Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SADY, João José. **Direito Sindical e Luta de Classes**. São Paulo: Instituto Cultura, Roberto Morena, 1985.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **Emprego doméstico e capitalismo.** Rio de Janeiro: Avenir, 1979. (Coleção Depoimentos, v. 14)

_____. **Gênero, patriarcado e violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, Joan W. A mulher trabalhadora. In.: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (dir.). **História das mulheres no ocidente.** Tradução: Cláudia Gonçalves e Revisão científica Guilhermina Mota. Porto: Edições Afrontamento; São Paulo: Ebradil, 1991. v. 4: o século XIX.

SILVA, Benedita da. **Emenda da Igualdade: Novos Direitos das Trabalhadoras Domésticas** (Pec das domésticas). Brasília – DF. 2013. Disponível em: <<http://www.beneditadasilva.com.br/wp-content/uploads/2013/06/Domesticas-Web.pdf>> Acesso em 14 de nov. 2014.

SILVA, Nívia Cristiane Pereira da. **A atualidade do pensamento de Octavio Ianni: capitalismo contemporâneo, luta de classes e a questão racial no Brasil.** Tese de Doutorado em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. **O Rigor da Indisciplina: ensaios de antropologia interpretativa.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

STUTCHKA, Piotr. **Direito de classe e revolução socialista.** Organização de textos e tradução: Emil Von München. 2. ed. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2001.

TOKITA, Márcia Figueiredo. **Mulheres negras.** Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina. 10 a 13/09/2013. ISSN 2177-9503.

VELHO, Gilberto. Observando o Familiar. In: NUNES, E.O. (org.) **A Aventura Sociológica.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

REFERÊNCIAS DE REPORTAGENS E NOTÍCIAS

FAGUNDEZ, Ingrid; MENDONÇA, Renata. Branco, superior completo e sob investigação: a cara do Senado que votará o impeachment. **BBC Brasil**. São Paulo, maio de 2016. Disponível em:

<http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160509_perfil_senado_impeachment_if_rm>. Acesso em: 19 fev. 2017.

GALVANI, Maria Denise. A dura realidade do trabalho infantil doméstico. **Repórter Brasil**. Outubro de 2012. Disponível em: <<http://meiainfancia.reporterbrasil.org.br/a-dura-realidade-do-trabalho-infantil-domestico/>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

KUCERA, Daniel. Mais de 23.000 jovens negros assassinados por ano no Brasil. **RFI (Rádio França Internacional)**. Julho de 2015. Disponível em: <<http://pt.rfi.fr/mundo/20150730-mais-de-23-000-jovens-negros-assassinados-por-ano-no-brasil>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

LAGÔA, Tatiana. Apenas 25,8% das empregadas domésticas na ativa têm carteira assinada. **Hoje em dia**. Dezembro de 2016. Disponível em: <<http://hojeemdia.com.br/primeiro-plano/apenas-25-8-das-empregadas-dom%C3%A9sticas-na-ativa-t%C3%AAm-carteira-assinada-1.436294>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

NÃO AO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO. **OIT Brasil**. Junho de 2013. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/nao-ao-trabalho-infantil-domestico>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

STREIR, Maíra. Marcha alerta para genocídio do povo negro. **Revista Fórum**. Agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2014/08/22/marcha-alerta-para-genocidio-povo-negro/>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

APÊNDICE

Roteiro de entrevistas

- Dados coletados:

- 1) Nome
- 2) Idade
- 3) Estado civil
- 4) Filhos
- 5) Raça
- 6) Religião
- 7) Escolaridade
- 8) Ler e escrever
- 9) Local de nascimento
- 10) Quando iniciou o contato com o Sindicato
- 11) Há quanto tempo está na Diretoria
- 12) Com que idade começou a trabalhar
- 13) Com que idade começou a trabalhar como doméstica
- 14) Trabalha/trabalhou com carteira assinada
- 15) Contribui/contribuiu com o INSS
- 16) Acessou algum direito da previdência (Auxílio-doença; Auxílio-acidente; Auxílio-reclusão; Pensão por morte; Salário-família; Salário-maternidade)
- 17) Situação de emprego atual
- 18) Atividade exercida pela mãe
- 19) Já dormiu ou dorme no emprego
- 20) Jornada diária de trabalho atual

- Perguntas abertas:

1. Contar um pouco de sua história de vida, desde o nascimento.
2. O Sintrader e seu resgate histórico

- Como se deu a aproximação com o Sindicato: mudou alguma coisa depois de entrar no Sindicato?

- Qual a relação do Sindicato com outros movimentos (Movimento de mulheres; Movimento de negritude)

- Qual a atividade da entrevistada fora do Sindicato? Há uma conciliação?

- Quais são as estratégias utilizadas e as dificuldades vivenciadas pelo Sintrader?

3. O Direito

- Violações de direitos: como a entrevistada enxerga o direito

- Direitos trabalhistas: o antes e o depois das mudanças legislativas

- Quais os direitos trabalhistas mais violados e os mais reivindicados?

4. Divisão sexual do trabalho e racismo

- Há diferenças entre homens e mulheres no trabalho doméstico? Quantos trabalhadores domésticos homens são filiados ao Sindicato?

- Identidade racial: sempre foi a mesma? Como se deu esse processo?

- Relação entre escravidão e trabalho doméstico (caso a entrevistada aluda a essa comparação)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

CERTIDÃO

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou por unanimidade na 11ª Reunião realizada no dia 07/12/2016, o Projeto de pesquisa intitulado: **“SEMPRE FOMOS UM MUNDO DE MULHERES: UM ESTUDO SOBRE AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E A FORMAÇÃO DE CONSCIÊNCIA DA CLASSE MARCADA POR QUESTÕES DE GÊNERO E RAÇA”**, da pesquisadora Sophia Alencar Araripe Luna. Prot. nº 0585/16. CAAE: 61930116.2.0000.5188.

Outrossim, informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à apresentação do relatório final do estudo proposto à apreciação do Comitê.


Andrea Márcia da C. Lima
Mat. SIAPE 1117510
Secretária do CEP-CCS-UFPB